República Federativa do Brasil
Estado do Piauí
Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Diário da Justiça

Secretário Geral: Paulo Sílvio Mourão Veras

PRESIDENTE

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

VICE-PRESIDENTE

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

CORREGEDOR

Des. Sebastião Ribeiro Martins

TRIBUNAL PLENO

Des. Brandão de Carvalho

Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar

Des. Edvaldo Pereira de Moura

Desa. Eulália Maria Pinheiro

Des. José Ribamar Oliveira

Des. Fernando Carvalho Mendes

Des. Haroldo Oliveira Rehem

Des. Raimundo Eufrásio Alves Filho

Des. Joaquim Dias de Santana Filho

Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho

Des. Sebastião Ribeiro Martins

Des. José James Gomes Pereira

Des. Erivan José da Silva Lopes

Des. Pedro de Alcântara Macêdo

Des. José Francisco do Nascimento

Des. Hilo de Almeida Sousa

Des. Ricardo Gentil Eulálio Dantas

Des. Oton Mário José Lustosa Torres

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731

Assinado digitalmente por PAULO SILVIO MOURAO VERAS:1040731
Data: 2016.05.27 13:58:20 -0300

1. EXPEDIENTES DA PRESIDÊNCIA

1.1. PORTARIA Nº 1.252, DE 09 DE MAIO DE 2016 (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito **LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**, titular da 1ª Vara da **Comarca de Oeiras,** de entrância final, via malote digital nº 173042, de 04.05.16;
R E S O L V E:
CONCEDER, ***ad referendum*** do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo de **16 (dezesseis) dias** de férias remanescentes, **referentes ao 2º período do exercício de 2002**, ao Juiz de Direito **LUIS HENRIQUE MOREIRA RÊGO**, titular da 1ª Vara da Comarca de Oeiras**,** de entrância intermediária, devendo o período ser gozado a partir do dia **09 de maio do ano em curso.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 09 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.2. PROVIMENTO Nº 04, DE 25 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a **decisão** do **Egrégio CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** nos **autos** do **Procedimento** de **Controle Administrativo nº 0002923-38.2014.2.00.0000**, que **reconheceu** a **ilegalidade** e **anulou** os **editais** nos **12, 13 e 15/2014**, **referentes** ao **preenchimento** da **3ª Vara da Comarca de Campo Maior** e das **9ª** e **10ª Varas Cíveis** da **Comarca** de **Teresina**,
CONSIDERANDO a **Notificação** dos **Juízes** de **Direito alcançados** pela **referida decisão**, conforme **certidão** de fls. **32v** do **Processo Administrativo** nº **0173741**;
R E S O L V E:
Art. 1º. ANULAR o **EDITAL** nº **12/2014**, datado de 24.03.2014, da **Presidência** do **TJPI**, para **preenchimento** da **9ª Vara Cível** da **Comarca** de **Teresina**, de entrância final, pelo **critério** de **REMOÇÃO** POR **MERECIMENTO**, e **publicado** no **Diário** da **Justiça eletrônico** nº **7.477**, de 24.03.2016.
Art. 2º. ANULAR o **PROVIMENTO** nº **28/2014,** datado de 19.12.2014, da **Presidência** do **TJPI**, que **proveu** o **cargo** de **Juiz** de **Direito** da **9ª Vara Cível** da **Comarca** de **Teresina**, de **entrância final**, com a **REMOÇÃO** pelo **critério** de **MERECIMENTO**, do **Juiz** de **Direito ANTONIO SOARES DOS SANTOS**, **titular** da **8ª Vara Criminal** de **Teresina**.
Art. 3º. DETERMINAR o **RETORNO** do **Juiz de Direito ANTONIO SOARES DOS SANTOS** à **titularidade** da **8ª Vara Criminal** de **Teresina**, de entrância final, **cumulando**, de **forma excepcional**, a **titularidade** da **referida Vara** com o **Juiz** de **Direito WASHINGTON LUÍS GONÇALVES CORREIA**.
Art. 4º Este **PROVIMENTO** entra em **vigor** na **data** da sua **publicação**, **revogadas** às **disposições** em **contrário**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Desembargador ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.3. PROVIMENTO Nº 05, DE 25 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a **decisão** do **Egrégio CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** nos **autos** do **Procedimento** de **Controle Administrativo nº 0002923-38.2014.2.00.0000**, que **reconheceu** a **ilegalidade** e **anulou** os **editais** nos **12, 13 e 15/2014**, **referentes** ao **preenchimento** da **3ª Vara da Comarca de Campo Maior** e das **9ª** e **10ª Varas Cíveis** da **Comarca** de **Teresina**,
CONSIDERANDO a **Notificação** dos **Juízes** de **Direito alcançados** pela **referida decisão**, conforme **certidão** de fls. **32v** do **Processo Administrativo** nº **0173741**;
R E S O L V E:
Art. 1º. ANULAR o **EDITAL** nº **13/2014**, datado de 24.03.2014, da **Presidência** do **TJPI**, para **preenchimento** da **10ª Vara Cível** da **Comarca** de **Teresina**, de entrância final, pelo **critério** de **REMOÇÃO** POR **ANTIGUIDADE**, e **publicado** no **Diário** da **Justiça eletrônico** nº **7.477**, de 24.03.2016.
Art. 2º. ANULAR o **PROVIMENTO** nº **29/2014,** datado de 19.12.2014, da **Presidência** do **TJPI**, que **proveu** o **cargo** de **Juiz** de **Direito** da **10ª Vara Cível** da **Comarca** de **Teresina**, de **entrância final**, com a **REMOÇÃO** pelo **critério** de **ANTIGUIDADE**, do **Juiz** de **Direito EDSON ALVES DA SILVA**, **titular** da **1ª Vara** da **Comarca** de **Campo Maior**, de **entrância final**.
Art. 3º. DETERMINAR o **RETORNO** do **Juiz de Direito EDSON ALVES DA SILVA** à **titularidade** da **1ª Vara** da **Comarca** de **Campo Maior**, de **entrância final**.
Art. 4º Este **PROVIMENTO** entra em **vigor** na **data** da sua **publicação**, **revogadas** às **disposições** em **contrário**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Desembargador ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.4. PROVIMENTO Nº 06, DE 25 DE MAIO DE 2016

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, **PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a **decisão** do **Egrégio CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA** nos **autos** do **Procedimento** de **Controle Administrativo nº 0002923-38.2014.2.00.0000**, que **reconheceu** a **ilegalidade** e **anulou** os **editais** nos **12, 13 e 15/2014**, **referentes** ao **preenchimento** da **3ª Vara da Comarca de Campo Maior** e das **9ª** e **10ª Varas Cíveis** da **Comarca** de **Teresina**,
CONSIDERANDO a **Notificação** dos **Juízes** de **Direito alcançados** pela **referida decisão**, conforme **certidão** de fls. **32v** do **Processo Administrativo** nº **0173741**;
R E S O L V E:
Art. 1º. ANULAR o **EDITAL** nº **15/2014**, datado de 24.03.2014, da **Presidência** do **TJPI**, para **preenchimento** da **3ª Vara de Campo Maior**, de entrância final, pelo **critério** de **REMOÇÃO** POR **ANTIGUIDADE**, e **publicado** no **Diário** da **Justiça eletrônico** nº **7.477**, de 24.03.2016.

Art. 2º. ANULAR o **PROVIMENTO** nº **30/2014,** datado de 19.12.2014, da **Presidência** do **TJPI**, que **proveu** o **cargo** de **Juiz** de **Direito** da **3ª Vara Comarca** de **Campo Maior**, de **entrância final**, com a **REMOÇÃO** pelo **critério** de **ANTIGUIDADE**, do **Juiz** de **Direito LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA**, **titular** da **1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**, de entrância final.
Art. 3º. DETERMINAR o **RETORNO** do **Juiz de Direito LITELTON VIEIRA DE OLIVEIRA** à **titularidade** da **1ª Vara Cível da Comarca de Parnaíba**, de entrância final, **cumulando**, de **forma excepcional**, a **titularidade** da **referida Vara** com o **Juiz** de **Direito ANTÔNIO FRANCISCO GOMES DE OLIVEIRA**.
Art. 4º Este **PROVIMENTO** entra em **vigor** na **data** da sua **publicação**, **revogadas** às **disposições** em **contrário**.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Desembargador ***RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO***
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí

1.5. PORTARIA Nº 1.438, DE 25 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO que o Coordenador da Central de Mandados **REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR**, Juiz de Direito Auxiliar da Comarca de Teresina, de entrância final, **encontrar-se-á em gozo de folga referente ao plantão judiciário, na data de 27.05.16,**
R E S O L V E:
DESIGNAR o Juiz de Direito **WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA,** Titular da 8ª Vara Criminal **da Comarca de Teresina-PI**, de entrância final, para **responder, plena, cumulativamente** e em **caráter excepcional**, pela **Central de Mandados** da Comarca de Teresina, **no dia 27 de maio do ano em curso.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.6. PORTARIA Nº 1.439, DE 25 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, Juiz Auxiliar da Comarca de Esperantina-PI**,** de entrância intermediária,
R E S O L V E:
ADIAR, ***ad referendum*** do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo **de 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao **2º período do exercício de 2016**, do Juiz de Direito **ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO**, Juiz Auxiliar da Comarca de Esperantina-PI**,** de entrância intermediária, **concedidas anteriormente pela portaria nº 2.750, de 11.11.2015**, previstas para terem início em 15.06.2016, devendo o período ser **gozado a partir do dia 04/07/2016.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.7. PORTARIA Nº 1.440, DE 25 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,
CONSIDERANDO os termos do **Requerimento** do Juiz de Direito **NOÉ PACHECO DE CARVALHO**, titular da 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI**,** de entrância final, via malote digital,
R E S O L V E:
ADIAR, ***ad referendum*** do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo **de 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao 2**º período do exercício de 2016**, do Juiz de Direito **NOÉ PACHECO DE CARVALHO**, titular da 1ª Vara da Comarca de Floriano-PI**,** de entrância final, **concedidas anteriormente pela Portaria nº 2.750, de 11.11.2015**, previstas para terem início em 01.06.2016, devendo o período ser gozado oportunamente**.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.8. PORTARIA Nº 1.441, DE 25 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO a imperiosa necessidade do serviço e com fulcro no art. 199, § 1º, da Lei de Organização Judiciária do Estado do Piauí e art. 67, § 2º, da LOMAN,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito **THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras-PI**,** de entrância intermediária,
R E S O L V E:
ADIAR, ***ad referendum*** do Egrégio Tribunal Pleno, o gozo **de 30 (trinta) dias de férias regulamentares**, referentes ao **2º período do exercício de 2016**, do Juiz de Direito **THIAGO COUTINHO DE OLIVEIRA**, titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Barras-PI**,** de entrância intermediária, **concedidas anteriormente pela portaria nº 2.750, de 11.11.2015**, previstas para terem início em 01.06.2016, devendo o período ser **gozado oportunamente.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.9. PORTARIA Nº 1.413, DE 24 DE MAIO DE 2016.

O PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO, no uso de suas atribuições legais e,
CONSIDERANDO o processo protocolado sob o nº 0173274 de 09 de maio de 2016;
R E S O L V E :
DESIGNAR o servidor **JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO**, Analista Judiciário- Oficial de Justiça e Avaliador,matrícula 1007602, para cumprimento dos mandados da Corregedoria Geral de Justiça, enquanto perdurar o impedimento da servidora ALESSANDRA LEAL VALE, a partir de 23 de maio do corrente ano.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ

1.10. PORTARIA Nº 1.442, DE 25 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do requerimento do Juiz de Direito **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, de entrância final,
CONSIDERANDO os termos do **art. 10** da **Resolução nº 11/2013,**
R E S O L V E:
CONCEDER, o gozo de **05 (cinco) dias de folga,** ao Juiz de Direito **OLÍMPIO JOSÉ PASSOS GALVÃO**, titular da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido **no período entre 10 a 16 de agosto de 2015**, conforme certidão em anexo, para ser **usufruído nos dias 23, 24, 27, 28 e 29 de junho de 2016.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.11. PORTARIA Nº 1.421, DE 24 DE MAIO DE 2016

6ª Convocação de candidatos classificados no processo seletivo de Juízes Leigos e Conciliadores para exercer suas funções junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto os **arts. 7º**, **60** e **73**, **parágrafo único da Lei n. 9.099/95**, que **estabelecem** os **requisitos** para a **seleção** de **juízes leigos e conciliadores** e determinam suas funções junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais;
CONSIDERANDO a orientação constante do **Provimento n. 07 do Conselho Nacional de Justiça - Corregedoria Nacional**;
CONSIDERANDO a necessidade de organização da força de trabalho, bem como da adequação desta, junto aos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Poder Judiciário Estadual;
CONSIDERANDO o **Ofício n. 272/2016/SEAD** (Processo n. 155233/2015);
RESOLVE:
Art. 1º CONVOCAR, na forma do **Anexo Único desta Portaria**, os **candidatos classificados** na **Seleção Pública** para **preenchimento** de **vagas** de **Juízes Leigos do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**.
Art. 2º DETERMINAR que o **credenciamento** dos **candidatos convocados seja promovido até** o dia **31 de maio de 2016**, período em que o **candidato deverá comparecer** à **sede do Poder Judiciário Estadual**, Palácio da Justiça, localizado na Praça Desembargador Edgar Nogueira s/n, Centro Cívico, Teresina/PI, e **solicitar** junto à **Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD**, o **login de acesso** para **realizar** o **cadastro no sistema Intranet**.
§ 1º Durante o período estabelecido no caput do presente artigo o convocado deverá **comparecer ao Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça** para obtenção de laudo médico, devendo apresentar os seguintes exames médicos:
I. hemograma completo;
II. sumário de urina;
III. glicemia;
IV. raio-x do tórax (com laudo);
V. exame de acuidade visual;
VI. eletrocardiograma;
VII. exame clínico (atestado de sanidade física e mental)
§ 2º O **não atendimento** do **prazo** acima mencionado implica a automática **exclusão** do **candidato** da **lista de aprovados**, **devendo** ser **convocado** o **candidato imediatamente posicionado** na **lista classificatória**.
Art. 3º INFORMAR que, **após** a obtenção de laudo médico e login de acesso ao sistema Intranet, o **candidato deverá acessar** o sistema e **juntar** os **seguintes documentos**, previamente escaneados:
I. cópia do RG, CPF, Título de Eleitor com comprovantes de votação atualizados;
II. comprovar os requisitos exigidos no subitem 2.3 do Edital do certame;
III. PIS/PASEP ou NIT;
IV. cópia de comprovante de residência;
V. número da conta-corrente, agência da Caixa Econômica Federal;
VI. foto 3x4 recente;
VII. certidões negativas criminais da Justiça Estadual, Federal, Eleitoral e Militar, bem como do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB, para os advogados;
VIII. certificado de reservista (para homens).
Parágrafo único. A **Secretaria de Administração e Pessoal - SEAD deverá validar o cadastro** como **condição** para inclusão em **folha de pagamento**.
Art. 4º COMUNICAR que os **convocados deverão participar** de **Curso de Capacitação** que **será realizado** pela **Escola Judiciária do Piauí - EJUD**, localizado na Rua Gabriel Ferreira, n. 1643 - Centro, Teresina/PI, em data a ser definida pela instituição, sendo obrigatória a frequência mínima de **90%** (noventa por cento) no curso de capacitação, além da apresentação de relatório sucinto, descrevendo os principais conceitos e práticas apresentadas durante a formação , com introdução, desenvolvimento e conclusão em, no máximo, 05 (cinco) laudas.
Art. 5º Esta **Portaria entra** em **vigor** na **data** de sua **publicação**, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Desembargador RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1.421 DE 24 DE MAIO DE 2016
RELAÇÃO DE CONVOCADOS
JOSÉ DE FREITAS
Juiz Leigo:
Djalma Barbosa Silva
UNIÃO
Juiz Leigo:
Emilio Castro de Assumpção
URUÇUÍ
Juiz Leigo:
Fernando Arrais Guerra

1.12. PORTARIA Nº 1.443, DE 25 DE MAIO DE 2016.

O Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO,** PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO os termos do Requerimento do Juiz de Direito **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**, titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, de entrância final,
CONSIDERANDO os termos do art. 10 da Resolução nº 11/2013,
R E S O L V E:
CONCEDER, o gozo de **05 (cinco) dias de folga, ao** Juiz de Direito **SEBASTIÃO FIRMINO LIMA FILHO**, titular da 7ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, de entrância final, referente ao exercício da judicatura no plantão judiciário, ocorrido **no período entre 01 a 05 de julho de 2015**, conforme certidão em anexo, para ser **usufruído nos dias 16 a 20 de maio do ano em curso.**
DETERMINO, ainda, que os efeitos da presente portaria **retroajam ao dia 16 de maio do ano em curso.**
PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Desembargador **RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO**
Presidente do TJ/PI

1.13. AVISO Nº 02/2016 - Comissão do Concurso de Juiz Substituto - SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS QUANTO ÀS NOTAS DA PROVA DISCURSIVA

AVISO Nº 02/2016
SESSÃO DE JULGAMENTO DE RECURSOS QUANTO ÀS NOTAS DA PROVA DISCURSIVA - REPUBLICADO POR INCORREÇÃO
A Comissão responsável pelo concurso público para provimento de cargos de Juiz Substituto, por intermédio de sua Presidente, tendo em vista o disposto no Capítulo 17 (Dos Recursos), item 10, Edital n° 01/2015 de Abertura das Inscrições, publicado no DJe n° 7.823, em 09.09.2015,
AVISA que a sessão pública de julgamento de recursos interpostos contra as notas da prova discursiva será realizada no próximo dia **30 de maio de 2016, a partir das 08 horas** (horário de Teresina/PI)**, na sala das Câmaras Criminais, localizada no andar térreo do Prédio sede do Tribunal de Justiça do Piauí.**
Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
Juíza MELISSA DE VASCONCELOS LIMA PESSOA
Presidente da Comissão do Concurso

2. CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO PIAUÍ

2.1. PORTARIA Nº 720, DE 25 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
ADIAR o gozo de 05 (cinco) dias de folga de plantão concedidas ao servidor **SÁVIO SÁ JALES DE CARVALHO**, matrícula nº 3338, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, com lotação na Comarca de Esperantina-PI, concedidas pela Portaria nº 141, de 02 de fevereiro de 2016 e previstas para os dias 25, 27, 30 e 31 de maio e 01 de junho, todos de 2016, a serem usufruídas oportunamente.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.2. PORTARIA Nº 721, DE 25 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
CONSIDERANDO a decisão de fl.03 dos autos do Processo nº 0115141,
R E S O L V E :
AUTORIZAR a permuta das servidoras abaixo, ambas ocupantes do cargo efetivo de Escrivão Judicial, do Quadro Permanente de Pessoal deste Poder Judiciário:

NOME e MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Lenira Mendes Ferreira - Mat.408451-9	4ª Vara Criminal de Teresina-PI
Marília Brito do Rêgo - Mat. 3805	5ª Vara Cível de Teresina-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS

CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.3. PORTARIA Nº 722, DE 25 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados sob o nº 0115199, de 25/05/2016,
R E S O L V E :
SUSPENDER, em razão da necessidade do serviço, a partir de 27 de maio de 2016, o gozo de férias regulamentares do servidor **FÁBIO GONDINHO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Consultor Jurídico Especial, matrícula nº 1222, do Quadro de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, servindo junto à Consultoria Jurídica desta Corregedoria, relativas ao exercício de 2015/2016, iniciadas em 11/05/2016, nos termos da Portaria nº 603, de 05/05/2016, a fim de que os 14 (catorze) dias restantes sejam gozados em data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.4. PORTARIA Nº 723, DE 25 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
CONSIDERANDO que, por um equívoco, consta na Escala de Férias de 2016 que a servidora Ana Carla Silva Coelho Caland gozaria as férias regulamentares, exercício 2013/2014, no período de 04 de julho a 02 de agosto de 2016,
CONSIDERANDO no requerimento protocolizado sob o nº 0115140, da lavra da referida servidora, existe manifestação da Secretaria de Administração e Pessoal deste Tribunal reconhecendo o aludido equívoco, informando que as férias regulamentares para a Escala de 2016 se referem, na verdade, ao exercício 2014/2015,
R E S O L V E :
CONCEDER o gozo das férias regulamentares (exercício 2014/2015) da servidora **ANA CARLA SILVA COELHO CALAND**, matrícula nº 3483, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social, com lotação na 1ª Vara da Infância e da Juventude desta Capital, a serem usufruídas no período de **04 de julho a 02 de agosto de 2016** (Escala de Férias de 2016).
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.5. PORTARIA Nº 724, DE 27 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados sob o nº 0115214, de 25/05/2016,
CONSIDERANDO que a servidora Maria do Socorro de Macêdo justificou a entrega do atestado médico fora do prazo, pelo fato de ter sido internada com problemas de saúde dia 03/05/2016 e somente liberada em 24/05/2016, data em que o médico expediu o respectivo atestado,
R E S O L V E :
CONCEDER à servidora **MARIA DO SOCORRO DE MACÊDO**, ocupante do cargo efetivo de Analista Judicial, matrícula nº 101961-9, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí, lotada na Distribuição Judiciária de 1º Grau da Comarca de Teresina,30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde, a contar de **03 de maio de 2016,** nos termos do atestado médico apresentado.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2016.
DesembargadorSEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.6. PORTARIA Nº 725, DE 27 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais, etc.,
R E S O L V E :
LOTAR, a partir desta data e até ulterior deliberação, junto ao Juizado Especial da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, o servidor **JOSÉ NILTON VERAS BATISTA JÚNIOR**, ocupante do cargo efetivo de Oficial de Justiça e Avaliador, matrícula nº 004777-5, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Judiciário do Estado do Piauí.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

2.7. PORTARIA Nº 726, DE 27 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados médicos apresentados, todos homologados por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Aldinéa de Almeida Nunes Cunha	20	Tratamento de Saúde em prorrogação	19/05/2016
Francisco Luciano Ferreira	10	Acompanhar Familiar em prorrogação	17/05/2016
Italo Marcus Lopes Lacerda	30	Acompanhar familiar	24/05/2016
Maria Dulce Ribeiro Gonçalves Ibiapina Gurgel	90	Tratamento de Saúde em prorrogação	17/05/2016
Naira Rossana Furtado Gonçalves Lemos	01	Tratamento de Saúde em prorrogação	19/05/2016

Sebastião Puti de Sousa	30	Tratamento de Saúde em prorrogação	18/05/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.8. PORTARIA Nº 727, DE 27 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
CONCEDER licença aos servidores do Quadro de Pessoal deste Poder Judiciário, constantes da relação abaixo, nos termos dos atestados médicos apresentados, todos homologados por médico do Departamento de Saúde deste Tribunal de Justiça.

NOME	QUANT. DIAS	NATUREZA	INÍCIO
Ana Carla Silva Coelho Calland	01	Acompanhar familiar	19/05/2016
Erika Araújo Camelo	08	Licença Gala	20/05/2016
Josué Alves de Sousa	15	Tratamento de Saúde	18/05/2016
Maria Coêlho Rodrigues Dantas	03	Tratamento de Saúde	23/05/2016
Maria de Nazaré da Silva Sousa	10	Tratamento de Saúde em prorrogação	16/05/2016
Marília Brito do Rêgo	01	Tratamento de Saúde	25/05/2016

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maiode 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

2.9. PORTARIA Nº 728, DE 27 DE MAIO DE 2016

O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, **Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta dos autos administrativos protocolizados nesta Corregedoria,
R E S O L V E :
AUTORIZAR o afastamento dos servidores abaixo citados para o gozo de folgas referentes aos serviços prestados ao Plantão Judiciário/Serviço Extraordinário, nos períodos indicados:

Servidores	Período trabalhado	Dias de folga
Antônio Francisco de Sousa e Silva - Mat. 115539-3	17 de agosto de 2015	**27 de maio de 2016**
Elissa Teles Kup - Mat. 5015	07 de fevereiro de 2016	**27 de maio de 2016**
Fabriciah Rocha Aguiar - Mat. 1921	24 de dezembro de 2015	**17 de junho de 2016**
Lenira Mendes Ferreira - Mat. 408451-9	28 e 29 de novembro de 2015 - 23 de janeiro de 2016	**24, 25 e 27 de maio de 2016**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 27 de maio de 2016.
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

3. OFÍCIO CIRCULAR - CORREGEDORIA 2ª PUBLICAÇÃO

3.1. Ofício nº 040/2016-GC, de 24 de maio de 2016

OFÍCIO CIRCULAR DESTINADO AOS MAGISTRADOS E SERVIDORES DO PRIMEIRO GRAU
Assunto: Comunicando a atualização do Manual de Distribuição (MAP CEDIS 002)
Prezados Senhores,
Informo que está disponível no site da Corregedoria no link "sistema normativo" o arquivo com a versão 07 do MANUAL DE DISTRIBUIÇÃO (MAP CEDIS 002), para seja observado por todos os servidores de primeiro grau, especialmente aqueles que realizam a distribuição de processos.
Esclareço que as modificações que foram realizadas nos documentos normativos estão marcadas na versão que as oficializa sob a forma de texto sublinhado. Destaco, em especial, as mudanças seguintes: 1) item 3.2 (sobre as petições que devem ou não ser distribuídas); 2) item 7 (a respeito de documentos que acompanham as Cartas Precatórias); 3) anexo 2 (onde são indicadas as classes mais utilizadas no cadastramento de ações).
Atenciosamente,
Desembargador SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS
CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

4. CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.1. REPUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2016/TJ/P

REPUBLICAÇÃO/EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
REPUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO: Republicação por incorreção e omissão de informações complementares da vigência, cujo início permanece na data da publicação anterior.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 077/2016/TJ/PI.
VINCULADO AOS PAs 23/2014, PREGÃO PRESENCIAL N°01/2015.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - ALMOÇO SELF SERVICE.
ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
VALOR TOTAL: R$ 2.390,00 (Dois mil e trezentos e noventa reais).
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
CONTRATADA: SILVANA MARIA VASCONCELOS VIANA ROCHA-ME.
CNPJ: 05.806.162/0001-35
FUNDAMENTOLEGAL: Leis Federais n° 8666/93 e 10.520/2002.
FONTE DE RECURSOS: FERMOJUPI - Código: 3390-30; Descrição: material de consumo; Unidade Orçamentária: 040105; Projeto/Atividade: 2065 (1º grau); Fonte 18, Classificação Funcional: 02061812065; R$ 22.280,00.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE00795 - 18/05/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 2.390,00 (Dois mil e trezentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de publicação do extrato deste contrato no DJ/TJPI, passando a surtir seus efeitos somente a partir do encerramento da vigência do contrato nº 49/2015/TJPI (a partir de 03/06/2016), ou até que seja celebrado novo contrato, decorrente de nova Ata de Registro de Preços, cuja licitação já se encontra em andamento (PA nº 14/2016 - Protocolo nº 0170474), de tudo obedecendo ao art. 57 da Lei nº 8.666/93, de tudo obedecendo ao art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA/CA: 23/05/2016.
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

4.2. REPUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2016/TJ/PI

REPUBLICAÇÃO/EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
REPUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO: Republicação por incorreção e omissão das informações complementares da vigência, cujo início permanece na data da publicação anterior.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 076/2016/TJ/PI.
VINCULADO AOS PAs 23/2014, PREGÃO PRESENCIAL N°01/2015.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - COFFE BREAK.
ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
VALOR TOTAL: R$ 19.890,00 (Dezenove mil e oitocentos e noventa reais).
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
CONTRATADA: SILVANA MARIA VASCONCELOS VIANA ROCHA-ME.
CNPJ: 05.806.162/0001-35
FUNDAMENTOLEGAL: Leis Federais n° 8666/93 e 10.520/2002.
FONTE DE RECURSOS: FERMOJUPI - Código: 3390-30; Descrição: material de consumo; Unidade Orçamentária: 040105Projeto/Atividade: 2065 (1º grau); Fonte:18, Classificação Funcional: 02061812065; R$ 22.280,00.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE00797 - 18/05/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 19.890,00 (Dezenove mil e oitocentos e noventa reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de publicação do extrato deste contrato no DJ/TJPI, passando a surtir seus efeitos somente a partir do encerramento da vigência do contrato nº 50/2015/TJPI (a partir de 03/06/2016), ou até que seja celebrado novo contrato, decorrente de nova Ata de Registro de Preços, cuja licitação já se encontra em andamento (PA nº 14/2016 - Protocolo nº 0170474), de tudo obedecendo ao art. 57 da Lei nº 8.666/93, de tudo obedecendo ao art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA/CA: 23/05/2016.
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

4.3. REPUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2016/TJ/PI

REPUBLICAÇÃO/EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
REPUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO: Republicação por incorreção e omissão das informações complementares da vigência, cujo início permanece na data da publicação anterior.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 074/2016/TJ/PI.
VINCULADO AOS PAs 23/2014, PREGÃO PRESENCIAL N°01/2015.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - COQUETEL I.
ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
VALOR TOTAL: R$ 8.715,00 (Oito mil e setecentos e quinze reais).
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
CONTRATADA: GM DE MOURA BARROS - EPP.
CNPJ: 04.453.760/0001-05
FUNDAMENTOLEGAL: Leis Federais n° 8666/93 e 10.520/2002.
FONTE DE RECURSOS: FERMOJUPI - Código: 3390-30;Descrição: material de consumo; Unidade Orçamentária:040105Projeto/Atividade: 2065 (1º grau); Fonte:18, Classificação Funcional: 02061812065; R$ 5.635,00; Código: 3390-30; Descrição: material de consumo; Unidade Orçamentária:040105Projeto/Atividade: 2066 (2º grau); Fonte:18, Classificação Funcional: 02061812066; R$ 11.330,00.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE00799 - 18/05/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 3.735,00 (Três mil, setecentos e trinta e cinco reais); 2016NE00800 - 18/05/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 4.980,00 (Quatro mil, novecentos e oitenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de publicação do extrato deste contrato no DJ/TJPI, passando a surtir seus efeitos somente a partir do encerramento da vigência do contrato nº 51/2015/TJPI (a partir de 03/06/2016), ou até que seja celebrado novo contrato, decorrente de nova Ata de Registro de Preços, cuja licitação já se encontra em andamento (PA nº 14/2016 - Protocolo nº 0170474), de tudo obedecendo ao art. 57 da Lei nº 8.666/93. de tudo obedecendo ao art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA/CA: 23/05/2016.
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

4.4. REPUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2016/TJ/PI

REPUBLICAÇÃO/EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
REPUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO: Republicação por incorreção e omissão de informações complementares da vigência, cujo início permanece na data da publicação anterior.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 073/2016/TJ/PI.
VINCULADO AOS PAs 23/2014, PREGÃO PRESENCIAL N°01/2015.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - QUENTINHA EXECUTIVA.
ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
VALOR TOTAL: R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
CONTRATADA: GM DE MOURA BARROS - EPP.
CNPJ: 04.453.760/0001-05
FUNDAMENTOLEGAL: Leis Federais n° 8666/93 e 10.520/2002.
FONTE DE RECURSOS: FERMOJUPI: Código: 3390-30; Descrição: material de consumo; Unidade Orçamentária:040105Projeto/Atividade: 2066 (2º grau); Fonte:18, Classificação Funcional: 02061812066.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE00798 - 18/05/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de publicação do extrato deste contrato no DJ/TJPI, passando a surtir seus efeitos somente a partir do encerramento da vigência do contrato nº 048/2015/TJPI (a partir de 03/06/2016), ou até que seja celebrado novo contrato, decorrente de nova Ata de Registro de Preços, cuja licitação já se encontra em andamento (PA nº 14/2016 - Protocolo nº 0170474), de tudo obedecendo ao art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA/CA: 23/05/2016.
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

4.5. REPUBLICAÇÃO - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2016/TJ/PI

REPUBLICAÇÃO/EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO
REPUBLICAÇÃO/RESUMO/ATO ADMINISTRATIVO: Republicação por incorreção e omissão das informações complementares da vigência, cujo início permanece na data da publicação anterior.
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2016/TJ/PI.
VINCULADO AOS PAs 23/2014, PREGÃO PRESENCIAL N°01/2015.
OBJETO: FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO - COQUETEL II.
ÓRGÃO GERENCIADOR: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ.
VALOR TOTAL: R$ 4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais).
CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ
CONTRATADA: SILVANA MARIA VASCONCELOS VIANA ROCHA ME
CNPJ: 05.806.162/0001-35
FUNDAMENTOLEGAL: Leis Federais n° 8666/93 e 10.520/2002.
FONTE DE RECURSOS: FERMOJUPI - Código: 3390-30;Descrição: material de consumo; Unidade Orçamentária:040105Projeto/Atividade: 2065 (1º grau); Fonte:18, Classificação Funcional: 02061812065; R$ 5.635,00; Código: 3390-30; Descrição: material de consumo; Unidade Orçamentária:040105Projeto/Atividade: 2066 (2º grau); Fonte:18, Classificação Funcional: 02061812066; R$ 11.330,00.
NÚMERO DO EMPENHO/DATA: 2016NE00801 - 18/05/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 1.900,00 (Um mil e novecentos reais); 2016NE00802 - 18/05/2016 - VALOR EMPENHADO R$ 2.850,00 (Dois mil, oitocentos e cinquenta reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA: 12(doze) meses, a contar da data de publicação do extrato deste contrato no DJ/TJPI, passando a surtir seus efeitos somente a partir do encerramento da vigência do contrato nº 52/2015/TJPI (a partir de 03/06/2016), ou até que seja celebrado novo contrato, decorrente de nova Ata de Registro de Preços, cuja licitação já se encontra em andamento (PA nº 14/2016 - Protocolo nº 0170474), de tudo obedecendo ao art. 57 da Lei nº 8.666/93.de tudo obedecendo ao art. 57 da Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA/CA: 23/05/2016.
INFORMAÇÕES: CLC/TJ/PI

5. PAUTA DE JULGAMENTO

5.1. AVISO - 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

A **Secretaria Judiciária** - **SEJU** avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que **não haverá Sessão Extraordinária da 2ª Câmara Especializada Cível** no **dia 30 de maio do corrente ano (segunda-feira),** em razão da realização da **Sessão Extraordinária do Tribunal Pleno**, designada para a referida data.
Teresina (PI), 27 de maio de 2016
Bela. **Cláudia Laíse Reis Martins**
Secretária

5.2. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 07/06/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **1ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **07 de junho de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2014.0001.007292-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravantes: ADÃO GONÇALVES SILVA e outros
Advogado: Edson Vidigal Filho (OAB/PI nº 7.102-A)
Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
02. 2015.0001.004503-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Esperantina / Vara Única
Agravantes: VIVIANE PEREIRA DA SILVA e outros
Advogados: José Arimatéia Dantas Lacerda (OAB/PI nº 1.613) e outro
Agravado: TIM NORDESTE S/A
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
03. 2014.0001.001062-4 - Apelação Cível
Origem: Pio IX / Vara Única
Apelante: FRANCISCA QUEIROZ DA SILVA
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros
Apelado: BANCO BONSUCESSO S.A.
Advogados: Manuela Sarmento (OAB/PI nº 9.499) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
04. 2015.0001.009892-1 - Agravo de Instrumento

Origem: Teresina / 2ª Vara Cível
Agravantes: ANTÔNIO LUÍS CRUZ BATISTA e outros
Advogado: Edson Carvalho Vidigal Filho (OAB/PI nº 7.102-A)
Agravado: CAIXA SEGURADORA S/A
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
05. 2014.0001.000137-4 - Apelação Cível
Origem: Antônio de Almeida / Vara Única
Apelante: GEREMIAS RODRIGUES DE SOUSA
Advogado: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
06. 2014.0001.007252-6 - Agravo de Instrumento
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Agravante: GENIVAL RAIMUNDO MACHADO DA SILVA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Agravada: ANDREIA PEREIRA DOS SANTOS
Defensora Pública: Osita Maria Machado Ribeiro Costa
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
07. 2014.0001.000198-2 - Apelação Cível
Origem: Antônio de Almeida / Vara Única
Apelante: MANOEL FERREIRA
Advogados: Danilo Baião de Azevedo Ribeiro (OAB/PI nº 5.963) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
08. 2015.0001.002768-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Amarante / Vara Única
Agravante: LUISA MARIA RIBEIRO DE ANDRADE, representada por sua procuradora Valdeniza Ferreira de Andrade
Advogado: Wilson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.462)
Agravada: GEYSE SOLEANE MONTEIRO SOARES
Advogado: Dácio José de Sousa Martins (OAB/PI nº 4.011)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
09. 2015.0001.007317-1 - Apelação Cível
Origem: Cocal / Vara Única
Apelante: JOSEFA DE SOUSA RIBEIRO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outro
Apelado: BANCO FICSA S.A.
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
10. 2011.0001.002545-6 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Celso Barros Coelho Neto
Apelados: JET LTDA. e outros
Advogados: Leonardo e Silva de Almendra Freitas (OAB/PI nº 4.138) e outros
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
11. 2012.0001.005497-7 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 2ª Vara
Apelante: FÁBIO ROCHA NASCIMENTO
Advogados: Larissa Sousa Matias (OAB/PI nº 6.084) e outro
Apelado: RAIMUNDO ALVES PEREIRA
Defensora Pública: Elisabeth Maria Memória Aguiar
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
12. 2011.0001.002406-3 - Apelação Cível
Origem: Pedro II / Vara Única
Apelante: EDILSON PEREIRA MARQUES
Advogados: Roseana Borges Leite (OAB/PI nº 6.625) e outro
Apelados: GERALDO ALVES MARQUES e outros
Advogados: George Magno Carvalho Cardoso (OAB/PI nº 3.004) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
13. 2014.0001.008070-5 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)
Apelada: LUIZA OLINDA TEIXEIRA DE MIRANDA
Advogados: Lilian Erica Lima Ribeiro (OAB/PI nº 3.508) e outro
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
14. 2011.0001.001387-9 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ
Advogados: Thiago Nunes de Carvalho (OAB/PI nº 6.985) e outros
Apelada: CÂMARA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ
Advogados: Normando José de Sousa (OAB/CE nº 11.830) e outro
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
15. 2012.0001.007023-5 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)

Apelado: PAULO LUIZ RODRIGUES DE MELO
Advogados: Egilda Rosa Castelo Branco Rocha (OAB/PI nº 2.821) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
16. 2015.0001.009782-5 - Apelação Cível
Origem: Picos / 1ª Vara
Apelante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Apelada: MARIA ANTÔNIA DA CONCEIÇÃO FERREIRA
Advogada: Silvanira Hipolito da Conceição Castro (OAB/PI nº 10.919)
Relator: Des. Haroldo Oliveira Rehem
17. 2014.0001.001389-3 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: MARIA PEREIRA DA COSTA
Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137) e outro
Apelado: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S. A.
Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques (OAB/MG nº 76.696) e outros
Relator: Des. Fernando Carvalho Mendes
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de maio de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

5.3. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 03/06/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
1ª Câmara Especializada Criminal
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão **Extraordinária** da **1ª Câmara Especializada Criminal** a ser realizada no dia **03 de junho de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.007030-3 - Apelação Criminal Publicado em 03-05-2016
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única **ADIADO**
Apelantes: F. J. C. G. , I. V. I. e B. F. DE. O.
Defensor Público: José Welligton de Andrade
Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de maio de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

5.4. 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 07/06/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
2ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **2ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **07 de junho de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2015.0001.006448-0 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 8ª Vara Cível
Agravantes: MARIA DO SOCORRO FORTES NAPOLEÃO DO REGO e SEBASTIÃO PORTELA BARBOSA NETO
Advogados: Leonel Luz Leão (OAB/PI nº 6.456) e outro
Agravado: BANCO ABN AMRO REAL S.A.
Advogados: Elísia Helena de Melo Martini (OAB/PE nº 1.183-A), Henrique José Parada Simão (OAB/DF nº 39.748) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
02. 2015.0001.010638-3 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959) e outros
Apelado: GABRIEL LOGAN SOARES PEIXOTO, representado por sua genitora Maria da Conceição Soares Peixoto
Defensor Público: Francisco de Jesus Barbosa
Relator: Des. José James Gomes Pereira
03. 2013.0001.000303-2 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: ANDERSON MARQUES DA SILVA
Advogados: Henry Wall Gomes Freitas (OAB/PI nº 4.344) e outros
Apelado: BV FINANCEIRA S/A (Atual denominação do Banco Votorantim S/A)
Advogados: Michela do Vale Brito (OAB/PI nº 3.148) e outros
Relator: Des. José Ribamar Oliveira
04. 2011.0001.001246-2 - Apelação Cível
Origem: Valença do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO CITICARD S. A.
Advogados: Rita de Cássia de Siqueira Cury Araújo (OAB/PI nº 5.914) e outros
Apelada: MARIA EDILMA SOARES DE MACEDO
Advogado: José Isânio de Oliveira (OAB/PI nº 3.916)
Relator: Des. José James Gomes Pereira
05. 2013.0001.002635-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: JOSÉ ANTÔNIO DE PÁDUA COSTA
Advogados: Marcos Luiz de Sá Rêgo (OAB/PI nº 3.083) e outro
Apelado: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Relator: Des. José Ribamar Oliveira

06. 2011.0001.000795-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 4ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS-AMBEV FILIAL TERESINA-PI
Advogados: Valmir Pontes Filho (OAB/CE nº 2.310), Felipe Barreira Uchôa (OAB/CE nº 12.639) e outros
Apelado: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Christianne Arruda Castelo Branco
Relator: Des. José James Gomes Pereira
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de maio de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

5.5. 4ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 07/06/2016

PAUTA DE JULGAMENTO
4ª Câmara Especializada Cível
A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da **4ª Câmara Especializada Cível** a ser realizada no dia **07 de junho de 2016**, a partir das **9:00 horas**. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.
01. 2014.0001.006871-7 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Agravante: LUCAS VISGUEIRA SOARES MENDES
Advogado: Marcos Luiz de Sá Rego (OAB/PI nº 3.083)
Agravado: PRESIDENTE DO NÚCLEO DE CONCURSOS E PROMOÇÃO DE EVENTOS DA UESPI - NUCEPE
Advogados: Lucas Santos Eulálio Dantas (OAB/PI nº 6.343) e outros
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procuradora do Estado: Lucimeire Sousa dos Anjos (OAB/PI nº 5.185)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
02. 2015.0001.011040-4 - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento
Origem: José de Freitas / Vara Única
Agravantes: HÉLIO CÉSAR MOURA PIRES DE MELO e JARDELINA MARIA OLIVEIRA PIRES DE MELO
Advogado: Carlito da Cunha Santos (OAB/PI nº1.831)
Agravados: ESPÓLIO DE GONÇALO ALVES MILANÊS e outros
Advogado: Helton Pablo da Silva Costa (OAB/PI nº 8.499)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
03. 2015.0001.007064-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: João Francisco Pinheiro de Carvalho (OAB/PI nº 2.108)
Agravado: HÉLIO SANTOS VELOSO
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
04. 2014.0001.008699-9 - Agravo de Instrumento
Origem: Bom Jesus / Vara Única
Agravante: ANA CLÁUDIA DO Ó SILVA
Advogado: Raimundo de Araújo Silva Júnior (OAB/PI nº 5.061)
Agravado: CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS-PI
Advogado: Acácio Thenório Soares Irene (OAB/PI nº 8.739)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
05. 2015.0001.001374-5 - Agravo de Instrumento
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Agravante: SINDICATO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ - SINDEPOL
Advogados: Fábio Renato Bomfim Veloso (OAB/PI nº 3.129) e outros
Agravado: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Paulo César Morais Pinheiro (OAB/PI nº 6.631-B)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
06. 2015.0001.009652-3 - Apelação Cível
Origem: Arraial / Vara Única
Apelante: LUZIA DE SOUSA BUENO
Advogados: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975) e outros
Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
07. 2013.0001.006273-5 - Agravo Regimental na Apelação Cível
Origem: Teresina / 3ª Vara Cível
Agravante: GIVALDO GONÇALVES LOPES
Advogados: José Wilson Cardoso Diniz (OAB/PI nº 2.523) e outro
Agravado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.
Advogados: Audrey Martins Magalhães Fortes (OAB/PI nº 1.829) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
08. 2014.0001.006187-5 - Apelação Cível
Origem: Bom Jesus / Vara Agrária
Apelante: ILZAMAR PEREIRA DOS SANTOS
Advogados: Pablo Paiva Lacerda (OAB/SP nº 189.644) e outros
Apelados: GARSA - GURGUÉIA AGROPECUÁRIA RACIONAL S. A. e outros
Advogada: Maria do Perpétuo Socorro Cunha Gomes (OAB/PI nº 9.437)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
09. 2015.0001.011238-3 - Apelação Cível
Origem: Arraial / Vara Única

Apelante: ALBERTINA CARVALHO DE SOUSA LIMA
Advogados: Francisco Nunes de Brito Filho (OAB/PI nº 2.975) e outro
Apelado: ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ
Advogados: Ayslan Siqueira de Oliveira (OAB/PI nº 4.640) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
10. 2014.0001.000200-7 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 6ª Vara Cível
Apelante: CAIXA SEGURADORA S/A
Advogados: Celso Barros Coelho Neto (OAB/PI nº 2.688) e outros
Apelado: ANTÔNIO NETO ALVES BATISTA
Advogados: Andréia Fechinne Fontenelle (OAB/PI nº 3.855) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
11. 2014.0001.008183-7 - Apelação Cível
Origem: Miguel Alves / Vara Única
Apelante: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES-PI
Advogada: Cynthia Flávia Barbosa Lacerda (OAB/PI nº 7.437)
Apelada: MARISTÉLIA LOPES DE ALCÂNTARA
Advogados: Allysson Leonardo Carlos Fontinele (OAB/PI nº 9.690) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
12. 2015.0001.007640-8 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 10ª Vara Cível
Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
Advogados: Adriane Farias Mororó de Moraes (OAB/PI nº 8.816) e outros
Apelada: EVELINE MARWELL FALCÃO LOPES
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
13. 2015.0001.003931-0 - Reexame Necessário
Origem: Teresina / 1ª Vara da Fazenda Pública
Requerente: LANA DARA DA SILVA MAURIZ, representada por sua genitora Maria Lucinete da Silva
Advogado: Sâmio Falcão Mendes (OAB/PI nº 5.314)
Requerido: INSTITUTO ANTOINE LAVOISIER DE ENSINO LTDA. - COLÉGIO LAVOISIER
Litisconsorte Passivo: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
14. 2015.0001.002757-4 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: CONSTRUTORA ANDRADE JÚNIOR E COMÉRCIO LTDA.
Advogados: Vilson Raul Ferreira Magalhães (OAB/PI nº 4.263) e outros
Apelado: CFH AUTO SERVIÇO LTDA. - EPP
Advogados: Audrey Martins Magalhães (OAB/PI nº 1.829) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
15. 2015.0001.009509-9 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 1ª Vara Cível
Apelante: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
Advogados: Adriane Farias Mororó de Moraes (OAB/PI nº 8.816) e outros
Apelado: JOSÉ CRISPIM DA SILVA
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
16. 2014.0001.007790-1 - Apelação Cível
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: MARIA LUIZA LIMA
Advogados: José Norberto Lopes Campelo (OAB/PI nº 2.594) e outros
Apelado: MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS-PI
Advogados: Edivaldo da Silva Cunha (OAB/PI nº 6.319) e outro
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
17. 2015.0001.005600-8 - Apelação Cível
Origem: Fronteiras / Vara Única
Apelante: VENÂNCIO JOÃO DE ARAÚJO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
18. 2015.0001.011802-6 - Apelação Cível
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Apelante: MUNICÍPIO DE PARNAÍBA-PI
Advogados: Ernestino Rodrigues de Oliveira Júnior (OAB/PI nº 3.959) e outros
Apelado: FRANCISCO JOSÉ FERREIRA DO AMARAL
Defensora Pública: Myrtes Maria de Freitas e Silva
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
19. 2014.0001.005729-0 - Apelação Cível
Origem: Teresina / 5ª Vara Cível
Apelante: CLÍNICA SANTA FÉ LTDA.
Advogados: Djalma Cardoso Leite (OAB/PI nº 1.654) e outros
Apelado: HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.
Advogados: Paulo Gustavo Coelho Sepúlveda (OAB/PI nº 3.923) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
20. 2015.0001.003008-1 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Barras / Vara Única
Embargantes: GARDENIA PIRES TEIXEIRA e outras
Advogados: José Arimatéia Dantas Lacerda e outro

Embargado: MUNICÍPIO DE BARRAS-PI
Advogados: Hillana Martina Lopes Mousinha Neiva (OAB/PI nº 6.544), Luana Ferreira dos Reis (OAB/PI nº 13.114)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
21. 2015.0001.009440-0 - Apelação Cível
Origem: Bertolínia / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Apelado: CARIOLANO ALVES DE FRANÇA
Advogado: Eduardo Marcell de Barros Alves (OAB/PI nº 5.531)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
22. 2014.0001.000325-5 - Apelação Cível
Origem: José de Freitas / Vara Única
Apelante: J. A. A. DOS SANTOS
Advogado: Carlito da Cunha Santos (OAB/PI nº 1.831)
Apelado: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Advogados: Mário Roberto Pereira de Araújo (OAB/PI nº 2.209) e outros
Relator: Des. Raimundo Nonato da Costa Alencar
23. 2014.0001.009049-8 - Embargos de Declaração na Apelação / Reexame Necessário
Origem: Parnaíba / 4ª Vara
Embargante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: Tarso Rodrigues Proença (OAB/PI nº 6.647-B)
Embargada: SUZANNE ARAGÃO MARINHO
Advogado: Gerardo José Amorim dos Santos (OAB/PI nº 9.667)
Relator: Des. Oton Mário José Lustosa Torres
24. 2015.0001.004033-5 - Apelação Cível
Origem: Padre Marcos / Vara Única
Apelante: BOAVENTURA VITO DE FRANCA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S. A.
Advogados: Wilson Sales Belchior (OAB/PI nº 9.016) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
25. 2016.0001.000633-2 - Apelação Cível
Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A (BANCO FINASA BMC S.A)
Advogados: José Edgard da Cunha Bueno Filho (OAB/PI nº 7.198-A) e outros
Apelado: FRANCISCO VIEIRA DA SILVA
Advogado: Paulo Gonçalves Pinheiro Júnior (OAB/PI nº 5.500)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
26. 2016.0001.000165-6 - Apelação Cível
Origem: Castelo do Piauí / Vara Única
Apelante: OSMARINA BARROS GALVÃO RIBEIRO
Advogados: Marcello Vidal Martins (OAB/PI nº 6.137) e outro
Apelado: BANCO RURAL S.A.
Advogados: Marcelo Tostes de Castro Maia (OAB/MG nº 63.440) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
27. 2015.0001.007408-4 - Apelação Cível
Origem: Batalha / Vara Única
Apelante: AGESPISA-ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A.
Advogados: Igor Nunes Pereira Leite (OAB/PI nº 7.470) e Débora Maria Soares do V. Mendes de Araújo (OAB/PI nº 2.115)
Apelado: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA
Advogado: Ramon Costa Lima (OAB/PI nº 8.037)
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
28. 2014.0001.008865-0 - Apelação Cível
Origem: Bocaina / Vara Única
Apelante: LUIZA JOANA DE SOUSA BATISTA
Advogada: Hercília Maria Leal Barros (OAB/PI nº 4.143)
Apelado: BANCO BRADESCARD S/S (Atual denominação do BANCO IBI S.A.-BANCO MÚLTIPLO)
Advogados: José Almir da R. Mendes Júnior (OAB/RN nº 392-A) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
29. 2014.0001.007772-0 - Embargos de Declaração na Apelação Cível
Origem: Monsenhor Gil / Vara Única
Embargante: BISMARCK SANTOS DE ARÊA LEÃO
Advogados: Nathalie Cancela Cronemberger (OAB/PI nº 2.953) e outros
Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
30. 2015.0001.011659-5 - Apelação Cível
Origem: Ipiranga do Piauí / Vara Única
Apelante: BANCO FICSA S.A.
Advogados: Adriano Muniz Rebello (OAB/PI nº 6.822-A) e outros
Apelada: EDUVIRGENS RAIMUNDA DA CONCEIÇÃO
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
31. 2016.0001.001222-8 - Apelação Cível
Origem: Aroazes / Vara Única
Apelante: FRANCISCO CLEMENTE DA ROCHA
Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros
Apelado: BANCO BMG S.A.
Advogados: Marina Bastos da Porciúncula Benghi (OAB/PI nº 8.203-A) e outros

Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
32. 2016.0001.003606-3 - Apelação / Reexame Necessário
Origem: Teresina / 2ª Vara da Fazenda Pública
Apelante: ESTADO DO PIAUÍ
Procurador do Estado: João Batista de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.167)
Apelada: MARCELA SEABRA PASSOS, assistida por sua genitora Rejane de Azevedo Seabra
Advogados: Manoel de Barros e Silva (OAB/PI nº 1.575) e outra
Relator: Des. Fernando Lopes e Silva Neto
SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 27 de maio de 2016
Bela. Cláudia Laíse Reis Martins
Secretária

6. ATA DE JULGAMENTO

6.1. SESSÃO DE JULGAMENTO DA 1ª CÂMARA CRIMINAL

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, REALIZADA NO DIA 25 DE MAIO DE 2016.
Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 09:20h (nove horas e vinte minutos), reuniu-se em Sessão Ordinária, a Egrégia 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL, sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo, presentes além deste, os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura, José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira, convocado em razão do impedimento do Des. Pedro Macedo em duas apelações e um HC, com a assistência do Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça, comigo, Bacharel Amintas Lopes Castelo Branco Júnior, Secretário, foi aberta a Sessão com as formalidades legais. Estiveram presentes os alunos do curso de Direito do CEUT, Elinne rodrigues do Nascimento, Hadassa Coelho Modesto Guimarães, Kiara Danielly Soares de Lira, Natália Miranda da Silva, João Pedro da Silva Barbosa, Luiz Carlos Pereira de Sá Filho, Jéssica Lopes da Silva, Marcelo Portela de Sousa, Letícia Gama Ibiapina, Thalita Evangelista Costa Alencar, Edivan Rodrigues da Silva, Josnaira Caroline Silva do Nascimento, Júlio César de Carvalho Chagas, Karina Kelle Aguiar Ferreira Brandão, Lorena Gomes Duarte, Thamara Ferreira de Sousa, Túlio Cunha Nogueira, Talita Fabiane Pereira da Silva, Isabela Moreira da Silva, Francisco Almeida Lima Neto, João Pedro de Melo Costa, Fredison Pacheco Barros, Magno Lopes Bittencourt, Iana Thaís Oliveira Alencar, Ana Karolline Lustosa Lisboa, Felipe Coutinho Sousa, Rosa Angélica da Fonseca Macedo, Francisco Maik Pereira de Sousa, Francisco Almeida de Sousa, Amanda Karoline Fernandes Pereira, Washington Luís Silva Nobre, Antônio José Oliveira de Carvalho Júnior, Gênis Guimarães Barros Júnior, Karen Vanderlei Macedo, Janyra Kelly de Oliveira Sousa, Lucas Nery de Alencar Freitas, Christian Eduardo Leite Reis de Miranda, Raimundo Lima Medeiros Neto, Arthur Peixoto Bastos, Pedro Rocha de Sousa Neto; da UNINOVAFAPI, Thayna de Carvalho e Sousa, Juliana Paulo Silva, Thaís Elenisa Oliveira Nunes, Francisca Sabrinne Freire Costa, Antônio da Silva Freitas; do CESVALE, Valdirene Ribeiro Sampaio, Claudemir Chaves Araújo, Rosemberg Veloso Moura Beserra. **ATA DA SESSÃO ANTERIOR publicada em 18 de maio do corrente ano, no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.979, não foi impugnada, sendo APROVADA sem restrições**. **PROCESSOS EXTRAPAUTA JULGADOS: 2016.0001.001549-7 - Habeas Corpus.** Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Impetrante: Ana Carolyne Fontinele da Silva. Paciente: Júlio César Lopes. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.000942-4 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquérito. Impetrante: Defensoria Pública do estado do Piauí. Paciente: Luís Alberto Santos do Nascimento. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.002298-2 - Habeas Corpus.** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Impetrante: Jardel Lúcio Coelho Dias. Paciente: João Batista Ribeiro de Sousa. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento ilegal, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.002327-5 - Habeas Corpus.** Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Impetrante: Jô Eridan Bezerra Melo Fernandes. Paciente: Carlos Henrique Gomes. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.011176-7 - Habeas Corpus.** Origem: Beneditinos / Vara Única. Impetrante: Marcelo Lima de Sousa Cardoso. Paciente: Silvestre Olímpio de Sousa. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.001507-2 - Habeas Corpus.** Origem: Floriano / 2ª Vara. Impetrante: Filipe Rodrigues de Barros Alves. Paciente: Juranildo Lopes da Silva. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão em definitivo da ordem, confirmando a liminar deferida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.001802-4 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Luiz Humberto Gomes Cavalcante. Paciente: Emerson Alves da Silva. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.002146-1 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / 2ª Vara do Tribunal do Júri. Impetrante: Joan Oliveira Soares. Paciente: Fernando Luís de Sousa França. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão da ordem, confirmando a liminar deferida com a manutenção das medidas cautelares então impostas, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.002659-8 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrantes:

Juliano de Oliveira Leonel e Outro. Paciente: Rufino de Sousa Silva. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão parcial da ordem, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.002282-9 - Habeas Corpus.** Origem: Parnaíba / 2ª Vara Criminal. Impetrante: Leonardo Fonseca Barbosa. Paciente: Leandro Pereira da Silva. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela concessão da ordem, confirmando a liminar deferida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

2016.0001.002855-8 - Habeas Corpus. Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Impetrante: Tânia Martins Aurino. Paciente: Antoniel Kelson dos Santos. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, cassando da liminar, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e José Ribamar Oliveira (convocado). Impedido: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.**2016.0001.002674-4 - Habeas Corpus.** Origem: Canto do Buriti / Vara Única. Impetrante: Rommel Eugênio Carvalho Area Leão. Paciente: Jorge Valdo Freitas da Silva. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, pela denegação da ordem, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.003168-5 - Habeas Corpus.** Origem: Cocal / Vara Única. Impetrantes: Douglas de Carvalho Lima e Outro. Paciente: Abraão Alves Veras. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.003670-1 - Habeas Corpus.** Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Impetrante: Priscila Gimenes do Nascimento Godoi. Paciente: Mickael Everson Araújo Viveiros. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.004640-8 - Habeas Corpus.** Origem: São João do Piauí / Vara Única. Impetrante: Leovegildo Modesto Amorim. Paciente: Willy Oliveira Araújo. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.002046-8 - Habeas Corpus.** Origem: Água Branca / Vara Única. Impetrante: Maicon Nairo Marques Ferreira. Paciente: Marques Jean Rodrigues de Sousa. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada, por inocorrência de excesso de prazo na formação da culpa."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.003179-0 - Habeas Corpus.** Origem: Cocal / Vara Única. Impetrantes: Douglas de Carvalho Lima e Outro. Paciente: Adailton Souza Alves. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.003698-1 - Habeas Corpus.** Origem: Teresina / Central de Inquéritos. Impetrante: Stanley de Sousa Patrício Franco. Paciente: Denilson da Silva Coelho. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pela parcial concessão da ordem impetrada, mediante as condições elencadas no art. 319, incisos I, II, IV, V e IX, do CPP e, por conseguinte determinar a expedição do competente alvará de soltura em favor do paciente, a fim de que responda ao processo em liberdade, se por outro motivo não estiver custodiado. Salientando, ainda, que o magistrado *a quo* encontra-se legitimado a tomar as providências cabíveis em caso de descumprimento das medidas cautelares impostas, ou mesmo a aplicação de outra medida alternativa que entender cabível. Ficando a liberdade do réu condicionada à comprovação do uso da tornozeleira eletrônica."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.003679-8 - Habeas Corpus.** Origem: Curimatá / Vara Única. Impetrante: Clemilson Lopes. Paciente: Ilessandro Pereira Dias. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, denegar a ordem impetrada."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Fez sustentação oral o Dr. Clemilson Lopes. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.001845-0 - Habeas Corpus.** Origem: Picos / 5ª Vara. Impetrantes: Gleuton Araújo Portela e Outro. Paciente: Francisco Héllio Ferreira Ibiapina. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2016.0001.002034-1 - Habeas Corpus.** Origem: Picos / 4ª Vara. Impetrantes: Ronaldo de Sousa Borges e Outro. Paciente: Bruno César Barros Pinheiro. Relator: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, face à ausência do alegado constrangimento, em harmonia com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **PROCESSOS DA PAUTA JULGADOS: 2014.0001.008505-3 - Recurso em Sentido Estrito.** Origem: Itaueira / Vara Única. Recorrente: MARIVALDO ALEXANDRE DE MIRANDA. Advogado: Adriando Beserra Coelho (OAB/PI. 3.123/99). Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão de pronúncia atacada, a fim de que o recorrente seja julgado pelo Tribunal Popular do Júri, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça.

2015.0001.007458-8 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal. Origem: União / Vara Única. Embargante: DARLEY DA SILVA. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, para, no mérito, acolhê-los parcialmente no sentido de reconhecer a omissão quanto à análise do pleito eventual detração penal, sem contudo decidir a matéria por ausência de competência para tanto, mantendo-se os demais termos do acórdão embargado, em harmonia."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.008996-8 - Apelação Criminal.** Origem: Oeiras / 1ª Vara. Apelante: JOILTON DE OLIVEIRA ALVES. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e improvimento do recurso, ficando mantida a sentença vergastada em todos os seus termos."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Fez sustentação oral o Dr. Mark Firmino Neiva Teixeira de Souza. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2014.0001.004781-7 - Recurso em Sentido Estrito.** Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal. Recorrente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Recorrido: VALDECI TEIXEIRA DA SILVA. Defensor Público: José Welligton de Andrade. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, porém, negar-lhe provimento, declarando, de ofício, extinta a punibilidade do recorrido VALDECI TEIXEIRA DA SILVA, em face do reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva propriamente dita (real), com fundamento no art. 107, IV c/c art. 109, IV, ambos do Código Penal, em consonância com o parecer verbal do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2014.0001.002641-3 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal.** Origem: Amarante / Vara Única. Embargantes: FÁBIO BORGES DA SILVA e JARBAS FERREIRA DE CARVALHO. Defensor Público: José Welligton de Andrade. Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer dos presentes Embargos de Declaração, porém, rejeitá-los, por não vislumbrar qualquer omissão no acórdão sob exame."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.011056-8 - Apelação Criminal.** Origem: Buriti dos Lopes / Vara Única. Apelante: CARLOS DE MORAIS MACHADO. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.008022-9 - Recurso em Sentido Estrito.** Origem: Oeiras / 1ª Vara. Recorrente: ANTÔNIO SÉRGIO PEREIRA. Defensor Público: José Welligton de Andrade. Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do presente recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo *in totum* os termos da decisão de pronúncia, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.010153-1 - Apelação Criminal.** Origem: Antônio de Almeida / Vara Única. Apelante: JACKSON CARREIRO DE ANDRADE. Defensor Público: José Welligton de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2013.0001.006643-1 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 9ª Vara Criminal. Apelante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Apelado: LUIZ GONZAGA DE ALBUQUERQUE LIMA. Advogado: Stenio Farias Marinho (OAB/PI nº 7.791). Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo. Decisão: **"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, mantendo na íntegra a sentença recorrida, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores José Francisco do Nascimento e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.000028-3 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 7ª Vara Criminal. Apelante: ANTÔNIO ANSELMO GOMES FERREIRA. Advogado: Henrique Veloso Alves (OAB/PI nº 7.468). Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e improvimento do recurso, ficando mantida a sentença vergastada em todos os seus termos."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Edvaldo Pereira de Moura e José Ribamar Oliveira (convocado). Impedido: Des. Pedro de Alcântara da Silva Macedo. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.004881-4 - Apelação Criminal.** Origem: Santa Cruz do Piauí / Vara Única. Apelante: FRANCISCO LUÍS DOS SANTOS. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Decisão:**"Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior, pelo conhecimento e improvimento do recurso, mantendo-se a sentença vergastada em todos os seus termos."** Participaram do julgamento além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **PROCESSOS QUE TIVERAM SEUS JULGAMENTOS ADIADOS: 2015.0001.007030-3 - Apelação Criminal.** Origem: Castelo do Piauí / Vara Única. Apelantes: F. J. C. G.; I. V. I. e B. F. DE. O. Defensor Público: José Welligton de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura. Foi **ADIADO** o julgamento do referido processo pelo relator. Participaram da Sessão além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e José Francisco do Nascimento. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.012010-0 - Apelação Criminal.** Origem: Campo Maior / 1ª Vara. Apelante: JUVENAL LIMA SOBRINHO. Defensora Pública: Norma Brandão de Lavenére Machado Dantas. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Foi **ADIADO** o julgamento do referido processo face o adiantado da hora. Participaram da Sessão além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. **2015.0001.009606-7 - Apelação Criminal.** Origem: Teresina / 4ª Vara Criminal. Apelante: LEANDRO CARVALHO MOREIRA. Defensor Público: José Welligton de Andrade. Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. Relator: Des. José Francisco do Nascimento. Foi **ADIADO** o julgamento do referido processo face o adiantado da hora. Participaram da Sessão além do Relator, os Excelentíssimos Desembargadores Pedro de Alcântara da Silva Macedo e Edvaldo Pereira de Moura. Impedido: não houve. Foi

presente o Exmº. Sr. Dr. Antônio Ivan e Silva, Procurador de Justiça. E, nada mais havendo a tratar, o Senhor Desembargador Presidente encerrou a Sessão com as formalidades de estilo. Do que, para constar, eu_____(Bel. Amintas Lopes Castelo Branco Júnior), Secretário, lavrei a presente ata, sendo por mim subscrita, que após a sua publicação no Diário da Justiça e, não havendo impugnação, será assinada pelo Presidente.

6.2. ATA DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO

ATA DA SESSÃO DA TURMA DE UNIFORMIZAÇÃO DO SISTEMA DOS JUIZADOS ESPECIAIS DO ESTADO DO PIAUÍ.
Aos vinte e cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis, às 10:00 horas, em Gabinete de Trabalho cedida à Corregedoria Nacional de Justiça - Conselho Nacional de Justiça, no 1º andar do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, Supervisor Geral do Sistema dos Juizados Especiais e Presidente da Turma de Uniformização do Estado do Piauí, com as formalidades legais e de acordo com o Provimento nº 22, de 05 setembro de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, e a Resolução nº 002/2013, de 31 de janeiro de 2013, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, foram abertos os trabalhos da sessão ora em pauta. Presentes, além do Excelentíssimo Senhor Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto e do Desembargador Rui Ramos Ribeiro, Coordenador do Programa "Redescobrindo os Juizados Especiais" da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ, o(a)s Excelentíssimo(a)s Juízes e Juízas de Direito membros titulares e suplentes da Turma de Uniformização: Dr. Manoel de Sousa Dourado, Dra. Maria das Neves Ramalho Barbosa Lima, Dr. João Gabriel Furtado Baptista, Dra. Elvira Maria Osório Pitombeira Meneses Carvalho, Dr. João Henrique Sousa Gomes e Dr. Antônio Lopes Oliveira. Presentes, também, o Dr. Humberto Fontoura Pradera, Assessor Chefe da Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ e os Assessores das Turmas Recursais, Dr. Juliano Vinícius Silva de Morais e Dra. Maria do Socorro Araújo Andrade Carvalho, além da Consultora Jurídica do Gabinete do Desembargador Fernando Lopes, Dra. Suzete Rodrigues de Carvalho. Ausentes por motivos justificados Excelentíssimo(a)s Senhor(a)es Juízes e Juízas de Direito, Dr. Aderson Antônio de Brito Nogueira, Dra. Maria Luíza de Moura Mello e Freitas e Dra. Eliana Márcia Nunes de Carvalho. Iniciando aos trabalhos da sessão, o Presidente da Turma de Uniformização passou a palavra ao Eminente Desembargador Rui Ramos Ribeiro, o qual, falou em nome da Ministra Fátima Nancy Andrighi, dizendo da satisfação de participar desta sessão histórica relativa a elaboração e aprovação de Precedentes que nortearão os julgamentos futuros das Turmas Recursais do Estado do Piauí, procedimento este que minimizará substancialmente os custos de processos nas Turmas Recursais, além de incrementar os dados estatísticos dos julgamentos e pela presteza no empenho e desenvolvimento dos serviços jurisdicionais, na busca do cumprimento das Metas 1 e 2 do Conselho Nacional de Justiça. E, ao final da sua fala, agradeceu a dedicação e desempenho de todos magistrados e servidores que fazem parte do Sistema de Juizados Especiais do Estado do Piauí. Em seguida, o Presidente da Turma de Uniformização, Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto, agradeceu as palavras do Desembargador Rui Ramos Ribeiro, Coordenador do Programa "Redescobrindo os Juizados Especiais" da Corregedoria Nacional de Justiça, falou das dificuldades que enfrentam os Juizados Especiais em todos os Estados brasileiros, particularmente no Estado do Piauí, contudo, esforços foram e estão sendo feitos objetivando um melhor desempenho na prestação jurisdicional voltando-se à aplicação dos critérios estabelecidos no procedimento adotado pela Lei Nº 9.099/1995, tais como, a celeridade, oralidade e informalidade. Comprometeu-se ao cumprimento das Metas 1 e 2 da Corregedoria Nacional de Justiça até o dia 31 de dezembro do corrente ano, mormente, no que concerne à realização das audiências de conciliação e de instrução e julgamento nos Juizados Especiais e julgamento de 70% (setenta por cento) dos recursos pendentes nas Turmas Recursais, para tanto, sendo instalada a 3ª Turma Recursal, dentro em breve. Continuando, o Presidente da Turma de Uniformização concedeu a palavra ao Juiz de Direito/Coordenador das Turmas Recursais, Dr. Manoel de Sousa Dourado, autor das propostas dos Precedentes a serem votados e aprovados na sessão. Antes da apresentação das referidas propostas de Precedentes, fez apresentação dos magistrados membros das Turmas Recursais e da Turma de Uniformização. Agradeceu, também, as palavras dos Desembargadores Rui Ramos Ribeiro e Fernando Lopes. Em seguida, fez explanação das suas propostas de Precedentes, dando cumprimento ao objetivo da sessão, tendo sido votados e aprovados vinte (20) Precedentes, conforme seguem: **- PRECEDENTE Nº 01** - *Inexistência de contrato entre as partes - inscrição - dano moral: A pessoa que não celebrou contrato com a empresa de telefonia não pode ser reputada devedora, nem penalizada com a inscrição de seu nome em órgãos de restrição ao crédito, em razão da vulnerabilidade do sistema de contratação da referida empresa, configurando dano moral a inscrição indevida*. (Aprovado à unanimidade). **PRECEDENTE Nº 02 -** *Solicitação de cancelamento de linha telefônica - cobrança de dívida com origem em data posterior - inscrição indevida - dano moral: A inscrição, em órgãos de restrição ao crédito, de dívida com origem em data posterior à solicitação de encerramento da linha telefônica acarreta dano moral. Neste caso, inverte-se o ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), sem prejuízo da análise da verossimilhança da alegação do consumidor.* (Aprovado à unanimidade). **- PRECEDENTE Nº 03 -** *O cancelamento e/ou atraso de voo, somado ao descaso e relapsia da companhia aérea quanto à demonstração da causa e forma de administração do incidente, enseja reparação por danos morais.* (Aprovado à unanimidade). **- PRECEDENTE Nº 04 -** *O extravio de bagagem ou sua perda gera responsabilidade da empresa aérea pelos danos (moral e material) causados ao consumidor*. (Aprovado à unanimidade). **- PRECEDENTE Nº 05** - *A demora ou a não entrega de produto adquirido pela internet acarreta, em regra, dano moral (Aprovado à unanimidade). -* ***PRECEDENTE Nº 06 -*** *Nas indenizações decorrentes do seguro obrigatório (DPVAT), computar-se-ão os juros desde a citação, e a correção monetária desde a data do sinistro, inclusive, quando o pagamento for feito a menor (Resp. 1.483.620/SC)*. (Aprovado à unanimidade). - **PRECENTE Nº 07** - *Nos processos em que se discute a indenização do seguro DPVAT, necessário se faz que o laudo médico juntado aos autos do processo informe o percentual da invalidez, sob pena de necessidade de perícia técnica para apurar o referido grau, excluindo, desta forma, a competência dos Juizados Especiais Cíveis para a análise dos presentes casos.* (Aprovado à unanimidade). **PRECEDENTE Nº 08** - *É admissível o laudo médico particular que constatar a deficiência, deformidade ou incapacidade permanente, quando corroborado com outros elementos de prova, em comarcas que não possuem Instituto Médico Legal*. (Aprovado à unanimidade). - **PRECEDENTE Nº 09 -** *A interrupção do fornecimento de água e corrente de energia elétrica caracteriza falha na prestação do serviço e o dever de indenizar por eventuais danos (morais e materiais) causados ao consumidor, visto que se trata de responsabilidade objetiva.* (Aprovado à unanimidade). - **PRECEDENTE Nº 10 -** *A inscrição em órgãos de proteção ao crédito decorrente de débitos oriundos de contrato de fornecimento de energia elétrica e água por eventual dívida gerada por proprietário ou residente anterior do imóvel não gera dano moral se não houver comprovação da solicitação prévia da mudança de titularidade.* (Aprovado à unanimidade). - **PRECEDENTE Nº 11 -** *Não há como imputar ao consumidor a responsabilidade pela violação no medidor de energia elétrica com base em vistoria realizada pelos prepostos da concessionária de serviço sem a observância, quando da efetivação da medida, do devido contraditório*. (Aprovado à unanimidade). - **PRECEDENTE Nº 12 -** *A suspensão do fornecimento de energia elétrica e água por falta de pagamento, sem prévia comunicação, acarreta dano moral*. (Aprovado à unanimidade). **- PRECEDENTE Nº 13** - *A mera reprodução da contestação na peça recursal impede o conhecimento do apelo por ofensa ao princípio da dialeticidade*. (Aprovado à unanimidade). **- PRECEDENTE Nº 14** - *É inexigível a dívida contraída por terceiro em decorrência de furto/roubo/extravio de cartão de crédito/débito, ainda que a comunicação à operadora tenha ocorrido posteriormente, configurando dano moral a inscrição do nome do titular do cartão em órgãos de restrição de crédito.* (Aprovado à unanimidade). **- PRECEDENTE Nº 15 -** *A inscrição, em órgãos de restrição ao crédito, de dívida com origem em data posterior à solicitação de encerramento da conta bancária acarreta dano moral. Neste caso, inverte-se o ônus da prova (art. 6º, VIII, do CDC), sem prejuízo da análise da verossimilhança da alegação do consumidor.* (Aprovado à unanimidade). **PRECEDENTE Nº 16 -** *O Juizado Especial não é competente para resolver questão envolvendo contratação em que figura como parte contratante pessoa analfabeta quando o deslinde da matéria exige exame da digital aposta, considerando a necessidade de realização de perícia datiloscópica*. (Aprovado à unanimidade). **PRECEDENTE Nº 17 -** *Nos casos de cobrança para recuperação de consumo por parte da concessionária de energia elétrica, ausentes inscrição em órgão de proteção ao crédito, suspensão dos serviços ou imputação de fraude ao consumidor, não resta configurado dano moral.* (Aprovado à unanimidade) **- PRECEDENTE Nº 18** - *A existência de fraude no medidor de consumo de energia elétrica, bem como de crédito decorrente de recuperação de consumo, é ônus da concessionária***. (**Aprovado à unanimidade). **PRECENTE Nº 19 -** *Não caracteriza inépcia da inicial o pedido genérico por falha na prestação do*

serviço de telefonia, por ausência de especificação do prejuízo sofrido (Aprovado à unanimidade). - **PRECEDENTE Nº 20** - *Descabe ressarcimento por dano moral a falha no serviço de telefonia, diante da ausência de repercussão na esfera moral*. **(**Aprovado à unanimidade). Encerrando a sessão, o Desembargador Presidente da Turma de Uniformização agradeceu as presenças do Eminente Desembargador Rui Ramos Ribeiro, Coordenador do Programa "Redescobrindo os Juizados Especiais" - CNJ e representante da Corregedora Nacional de Justiça, Ministra Fátima Nancy Andrghi, do Dr. Humberto Fontoura Pradera, Assessor Chefe da Corregedoria Nacional de Justiça, e dos magistrados presentes à sessão histórica para o Sistema dos Juizados Especiais do Estado do Piauí. Nada mais havendo, foi encerrada a presente sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada e será publicada no Diário da Justiça, para os fins que se fizerem necessários. Eu, Bel. Ernesto Mário Furtado Baptista, Secretário Geral da Turma, a digitei e subscrevi.

7. CONCLUSÕES DE ACÓRDÃOS

7.1. RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2016.0001.001730-5

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / 2ª VARA DO TRIBUNAL DO JÚRI
RECORRENTE: ANDERSON SOUSA SILVA
ADVOGADO: GUSTAVO BRITO UCHOA
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PENAL E PROCESSUAL PENAL - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - HOMICÍDIO QUALIFICADO (ART. 121, §2º, II E IV, DO CP) - RECURSO DEFENSIVO - PRONÚNCIA - EXCESSO DE LINGUAGEM - NULIDADE INEXISTENTE - INDEFERIMENTO - ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - IMPRONÚNCIA - INDEFERIMENTO - PROVA DA MATERIALIDADE E INDÍCIOS DE AUTORIA DEMONSTRADOS - RECURSO IMPROVIDO.

1. Restando comedida a fundamentação, vez que se limitou apenas a trazer argumentos a justificar a decisão de pronúncia, não há que falar em excesso de linguagem apto a direcionar a convicção do Conselho de Sentença;
2. O argumento utilizado pela defesa para o pedido de absolvição sumária, qual seja, ausência de indícios de autoria não encontra respaldo no art. 415 do CPP, razão pela qual se torna impossível o deferimento do pleito;
3. A decisão de pronúncia encerra mero juízo de admissibilidade para submissão do processo a julgamento pela Corte Popular, daí porque basta o reconhecimento tão somente da materialidade delitiva e dos indícios suficientes de autoria ou de participação, como na espécie, impondo-se, pois, a rejeição da pleiteada impronúncia;
4. Recurso conhecido e improvido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, porém, negar-lhe provimento, mantendo in totum os termos da decisão de pronúncia, em consonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.2. APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2014.0001.009513-7

ÓRGÃO JULGADOR: 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: CASTELO DO PIAUÍ / VARA ÚNICA
APELANTE: FRANCISCO ANTONIO GERMANO SOARES
ADVOGADO: RONNEY IRLAN LIMA SOARES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA

PROCESSUAL PENAL - APELAÇÃO CRIMINAL - SATISFAÇÃO DE LASCÍVIA MEDIANTE PRESENÇA DE CRIANÇA OU ADOLESCENTE (ART.218-A/CP) - CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO IDENFICADO - DISPENSABILIDADE DE PERÍCIA NO LOCAL DO CRIME E DE ALEGAÇÕES FINAIS - CAUSA NÃO COMPLEXA - MEMORIAIS ORAIS - DECISÃO FUNDAMENTADA - MATERIALIDADE E AUTORIA COMPROVADAS - PROVA ORAL QUE COMUNGA COM A NARRATIVA FÁTICA DA VÍTIMA - AUSENCIA DE PREJUIZO - PRELIMINARES REJEITADAS - EXACERBAÇÃO DA PENA-BASE RECONHECIDA - REDIMENSIONAMENTO AUTORIZADO - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO, À UNANIMIDADE.

1.Contrariando a tese defensiva de cerceamento de defesa: i) a materialidade e autoria delitivas restaram bem delineadas pelas declarações da vítima e depoimentos prestados pelas testemunhas, a evidenciar a dispensabilidade de perícia no local do crime. Frise-se, por oportuno, o relevante valor probatório da palavra da ofendida em crimes contra a dignidade sexual; ii) Outrossim, primando por destinar maior celeridade aos feitos criminais, o legislador, a teor do art. 403 e §§ do CPP, preferiu que a regra fosse a apresentação oral de memoriais, em audiência, no prazo máximo de 20 min para cada parte, ficando a excepcionalidade destinada apenas aos casos de pluralidade de réus, porquanto, passivos da ingerência de tumulto e desatenção, bem como às causa de maior complexidade, o que não se verificou na hipótese. Por último, insta consignar que iii) a sentença vergastada não restou desprovida de fundamentação idônea, impondo-se a rejeição das preliminares aventadas, mormente por não restar demonstrado a ocorrência de prejuízos;
2. Outrossim, o magistrado a quo não destoou da normalidade ao desvalorar duas das circunstâncias judiciais, cuja fundamentação mostrou-se suficiente, o que não ocorreu com relação às demais, de modo a permitir a redução da pena-base para fixá-la em 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, que se manteve em definitivo à míngua de modificadoras na segunda e terceira fases. Inalterados o regime de cumprimento aberto e a não conversão da pena corpórea, pelos fundamentos aferidos na sentença vergastada. Precedentes;
3. Recurso conhecido e parcialmente provido, à unanimidade.

DECISÃO

Acordam os componentes da Egrégia 1ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer do presente recurso, dando-lhe parcial provimento, apenas para redimensionar a pena aplicada ao apelante, em vista do n]ao reconhecimento da valoração negativa aferida no juízo de piso acerca da conduta social, da personalidade do agente, dos motivos e das circunstâncias do crime, o que resultou na redução da pena para 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão a ser cumprida em regime inicial aberto, mantendo a sentença recorrida nos demais termos, em dissonância com o parecer do Ministério Público Superior.

7.3. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.008186-9

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: BARRAS / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: CARLA FONTENELE BORIS FROTA
ADVOGADO: RAQUEL TORRES DANTAS E OUTRO

AGRAVADO: PREFEITO MUNICIPAL DE BOA HORA - PI
ADVOGADO: RAIMUNDO DE ARAÚJO SILVA JÚNIOR E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL - RECURSO PREJUDICADO - PERDA DO OBJETO. A superveniência de sentença proferida na ação originária prejudica o agravo de instrumento interposto, em razão da perda do objeto. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª. Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso, em razão da perda do objeto.

7.4. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.002771-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: DEMERVAL LOBÃO / VARA ÚNICA
AGRAVANTE: BALDESSAR IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
ADVOGADO: WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES
AGRAVADO: ANTONIO CRISTINO DE SOUSA
ADVOGADO: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE LIMA E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL - RECURSO PREJUDICADO - PERDA DO OBJETO. Proferida sentença nos autos de origem pela procedência parcial dos pedidos formulados, julga-se prejudicado o agravo de instrumento que ataca decisão interlocutória, em razão da perda do objeto. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª. Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso, em razão da perda do objeto.

7.5. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.000418-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: SÃO RAIMUNDO NONATO / 1ª VARA
AGRAVANTE: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A.
ADVOGADO: RAIMUNDO AUGUSTO CARVALHO DE ARAGAO E OUTROS
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS - AGRAVO DE INSTRUMENTO - superveniente REMESSA DOS AUTOS PRINCIPAIS À JUSTIÇA FEDERAL - esgotamento do objeto - recurso prejudicado. A remessa dos autos originários para a Justiça Federal se trata de fato superveniente que acarreta a perda do objeto deste recurso, já que a Justiça Estadual não mais se apresenta competente e, via de consequência, deve ser considerado prejudicado o instrumental. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso em razão da perda do objeto.

7.6. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.003980-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 8ª VARA CÍVEL
APELANTE: AURINO CESAR DE BARROS NUNES E OUTRO
ADVOGADO: JULIANO LEAL DE CARVALHO E OUTRO
APELADO: HENRIQUE VELOSO ALVES E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - DETERMINAÇÃO DE EMENDA DA INICIAL - NÃO ATENDIMENTO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO - RECURSO IMPROVIDO. Afigura-se correta a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito em face do não cumprimento, pela recorrente, da determinação para emendar a inicial com a juntada do documento especificado em decisão anterior proferida pelo magistrado singular, que não pode ser desconsiderada. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Piauí, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a sentença que determinou a extinção do processo sem julgamento de mérito. O Ministério Público Superior deixou de opinar por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.7. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.003913-3

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: CAROLINA FORTES DE MORAES NETA E OUTROS
ADVOGADO: ODERMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS E OUTROS
AGRAVADO: CAIXA SEGURADORA S/A
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL - RECURSO PREJUDICADO - PERDA DO OBJETO. Proferida sentença nos autos de origem pelo acolhimento da preliminar de prescrição, julga-se prejudicado o agravo de instrumento que ataca decisão interlocutória, em razão da perda do objeto. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª. Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso, em razão da perda do objeto.

7.8. APELAÇÃO / REEXAME NECESSÁRIO Nº 2011.0001.000412-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
REQUERENTE: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP/PLAMTA
ADVOGADO: MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO
REQUERIDO: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROGRAMA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR / PROCON
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA - PLANO DE SAÚDE - CONTRATO DE ADESÃO - DECRETO QUE DETERMINOU A ADESÃO AUTOMÁTICA DOS SERVIDORES PÚBLICOS AO PLANO DE SAÚDE IAPEP-SAÚDE - DETERMINAÇÃO IMEDIATA PARA A CESSAÇÃO DOS DESCONTOS NOS CONTRACHEQUES DOS SEGURADOS - IMPOSSIBILIDADE - SOLIDARIEDADE ENTRE OS SEGURADOS - ACESSO AOS SERVIÇOS DE SAÚDE - SILÊNCIO COMO MANIFESTAÇÃO DE VONTADE, DESDE QUE OPORTUNIZADO AOS SEGURADOS CONHECEREM AS CLÁUSULAS CONTRATUAIS - RECURSO PROVIDO EM PARTE. 1. Não há restrição no nosso sistema jurídico para contratar, bastando a manifestação livre de vontade para que a relação jurídica seja formada. 2. O contrato de saúde discutido é de adesão, caracterizando-se pela inexistência da liberdade de convenção. 3. A presunção da aceitação do contrato pelo segurado em razão do silêncio é válida desde que demonstrada a possibilidade a ele de conhecer as cláusulas contratuais. 4. Tendo em vista que os segurados e seus dependentes tem a disposição o acesso aos serviços de saúde e tem efetuado o pagamento das contribuições e coparticipações e, ainda, que deve ser considerada a solidariedade, com interesse em comum, pois as contribuições garantem aos beneficiários o acesso aos serviços prefalados, não merece subsistir o imediato cumprimento da obrigação de não-fazer consistente em não efetuar quaisquer descontos mensais nos contracheques dos servidores públicos estaduais em favor do plano IAPEP-Saúde, sob pena de se inviabilizar o atendimento daqueles que necessitam, devendo o instituto demandado cientificar os seus segurados acerca das suas cláusulas contratuais, com a ressalva de que o silêncio implicará na manutenção do contrato de plano de saúde, facultando ainda a eles o desligamento do plano mediante requerimento escrito. 5. Caso o instituto não cumpra a determinação anterior no prazo estabelecido, deverá cessar os descontos mensais nos contracheques dos servidores públicos estaduais em favor do plano de saúde, exceto se expressamente autorizado por eles. 6. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos e dar-lhes parcial provimento para determinar ao instituto demandado que cientifique os segurados do IAPEP-Saúde acerca das suas cláusulas contratuais, com a ressalva de que o silêncio no prazo de 60 (sessenta) dias, implicará na manutenção do contrato de plano de saúde, facultando aos segurados se desligarem dele por meio de requerimento escrito protocolado junto ao IAPEP. Caso o IAPEP não cumpra a determinação no prazo de um ano, deve cumprir o comando da sentença consistente na obrigação de não-fazer, não efetuando quaisquer descontos mensais nos contracheques dos servidores públicos estaduais em favor do plano IAPEP-Saúde, exceto se expressamente autorizado pelos referidos servidores, de acordo, em parte, com o parecer ministerial superior.

7.9. APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.000407-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA
APELANTE: ESTADO DO PIAUÍ
ADVOGADO: JOAO BATISTA DE FREITAS JUNIOR E OUTROS
APELADO: GHYSLANDE RODRIGUES VIEIRA
ADVOGADO: PEDRO DE ALCANTARA FERREIRA TEIXEIRA E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
REEXAME NECESSÁRIO E APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXPEDIÇÃO DE HISTÓRICO ESCOLAR E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE ENSINO MÉDIO - AUTORIDADE COATORA - EXERCÍCIO DE DELEGAÇÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL - TEORIA DO FATO CONSUMADO - SÚMULA 05 DO TJPI - RECURSO IMPROVIDO. 1. A recusa de Diretor de Instituição Privada de Ensino Médio de expedir documento dentro de suas atribuições decorrentes de Delegação de Poder advinda do Conselho Estadual de Educação atrai a competência para a Justiça Estadual. 2. Interpretando-se a norma de acordo com os fins sociais e às exigências do bem comum, tem-se que a exigência de cursar integralmente os três anos do ensino médio, quando já cumprida a carga horária mínima exigida, e demonstrada a capacidade de acesso ao nível superior, configura lesão ao direito da impetrante, devendo, pois, ser assegurado à recorrente a obtenção ao certificado de conclusão do curso em tela. 3. A consolidação dos fatos jurídicos deve ser respeitada, sob pena de causar à parte prejuízo de difícil reparação e infringência ao disposto no art. 462 do CPC. 4. Entendimento cristalizado na súmula 05 do TJPI, que diz: "Aplica-se a teoria do fato consumado às hipóteses em que o impetrante, de posse do certificado de conclusão do ensino médio obtido por meio de provimento liminar, esteja cursando, por tempo razoável, o ensino superior". 5. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer dos recursos para rejeitar a preliminar suscitada e, no mérito, negar-lhes provimento, de acordo com o parecer ministerial superior.

7.10. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.002853-6

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 4ª VARA CÍVEL
AGRAVANTE: GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA
ADVOGADO: MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO E OUTROS
AGRAVADO: A. GUIMARÃES & CIA. LTDA.
ADVOGADO: CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA - CLÁUSULA DE ELEIÇÃO DE FORO - CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO - EXPRESSA DISPOSIÇÃO DE LEI QUE DETERMINA O FORO DO DOMICÍLIO DO REPRESENTANTE - ART. 39 DA LEI Nº 4.886/65, MODIFICADO PELA LEI Nº 8.420/92 - RECURSO IMPROVIDO. A Lei nº 4.886/65, com a redação da Lei nº 8.420/92, que rege as relações de representação comercial, é expressa fixando o "foro de domicílio do representante" como sendo o competente para as ações daí decorrentes. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes da 2ª Câmara Especializada Cível do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, para manter a decisão agravada em todos os seus termos. O Ministério Público Superior deixou de opinar no feito por não vislumbrar interesse público a justificar sua intervenção.

7.11. AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2011.0001.003755-0

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL
ORIGEM: TERESINA / 1ª VARA CÍVEL/ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
AGRAVANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. - CEPISA
ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA NUNES E OUTROS
AGRAVADO: MARIA NATIVIDADE DE ALMEIDA CORDEIRO
ADVOGADO: HUMBERTO BRITO RODRIGUES
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - SUPERVENIÊNCIA DE SENTENÇA NO PROCESSO PRINCIPAL - RECURSO PREJUDICADO - PERDA DO OBJETO. Proferida sentença nos autos de origem pela procedência parcial dos pedidos formulados, julga-se prejudicado o agravo de instrumento que ataca decisão interlocutória, em razão da perda do objeto. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade, em julgar prejudicado o recurso, em razão da perda do objeto.

7.12. HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.002643-4

ÓRGÃO JULGADOR: 2ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL
ORIGEM: TERESINA / SECRETARIA DA CENTRAL DE INQUÉRITOS
IMPETRANTE: DANIELA CARLA GOMES FREITAS
IMPETRADO: SÁVIO DE CASTRO LEITE E OUTROS
ADVOGADO: DANIELA CARLA GOMES FREITAS E OUTROS
RELATOR: DES. JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO

EMENTA
HABEAS CORPUS. PRISÃO TEMPORÁRIA. ALEGAÇÃO DE AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO ART.1° DA LEI Nº 7.960/89 E DE FUNDAMENTAÇÃO.DECRETO DE PRISÃO PREVENTIVA. NOVO TÍTULO PRISIONAL. PREJUDICADO.

1. In casu, decretadas as Prisões Preventivas, sob novos fundamentos, ficam superados os argumentos da impetração que visam desconstituir as prisões temporárias, ficando prejudicado o presente Habeas Corpus haja vista a impossibilidade de discussão acerca de eventual ilegalidade das prisões temporárias.
2.Ordem prejudicada à unanimidade.
DECISÃO
Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª Câmara Especializada Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, por votação unânime, considerando que a pretensão do presente remédio constitucional era a concessão da ordem para revogação das prisões temporárias, resta prejudicado o pedido, uma vez que foi alterada a situação fática da paciente havendo, pois, novo título prisional, com fundamentos distintos do primeiro, a justificar a sua segregação.

7.13. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2015.0001.006364-5

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: LUIS DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: ARYPSON SILVA LEITE
RELATOR: DES. PEDRO DE ALCÂNTARA MACÊDO

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - CONSTITUCIONAL - CONCESSÃO DE MEDICAMENTO - PACIENTE PORTADOR DE DOENÇA GRAVE - PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO, ILEGITIMIDADE PASSIVA DO ESTADO, AUSÊNCIA DE CITAÇÃO DOS LITISCONSORTES REJEITADAS - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA DOS ENTES FEDERADOS - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA DENEGADA - COMPROVAÇÃO DO ALEGADO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - DIREITO FUNDAMENTAL À SAUDE E À PRESERVAÇÃO DA VIDA (ART. 198 DA CF) - RESERVA DO POSSÍVEL E SEPARAÇÃO DOS PODERES - INAPLICABILIDADE - LIMINAR CONFIRMADA - SEGURANÇA CONCEDIDA EM DEFENITIVO.

1. Sendo o SUS composto pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto nos arts. 196 e 198 da CF/88, a responsabilidade pela prestação do serviço de saúde caberá a cada um deles, de forma solidária. Incompetência absoluta e ilegitimidade passiva do Estado não acolhidas. Inteligência das Súmulas 02 e 06/TJPI.
2. Desnecessária a participação da União ou do Município de Teresina no polo passivo, pois com a descentralização da direção do Sistema Único de Saúde em cada esfera do governo torna-se competente a Secretaria Estadual de Saúde.
3. O direito à saúde é dever do Estado em todas as suas esferas e cada ente pode ser demandado individualmente, não sendo apropriado, inclusive, o litisconsórcio na maioria dos casos.
4. A existência do direito líquido e certo foi devidamente analisada por ocasião da concessão da medida liminar, sendo constatado que o pedido foi instruído com os documentos necessários à comprovação do alegado, razão pela qual não há de se falar em inadequação da via eleita.
5. O princípio da reserva do possível não serve de supedâneo à omissão do Estado quando se trata do direito à saúde, notadamente o direito à vida, o qual não pode ser inviabilizado sob o pretexto de incapacidade financeira (Súmula 01, TJ/PI).
6. A garantia dos direitos sociais não pode ficar condicionada ao bel prazer da administração pública, em detrimento da necessidade absoluta de priorizar o direito à saúde ora postulado pelo paciente.
7. Liminar confirmada. Segurança concedida em definitivo, à unanimidade.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em conformidade com o parecer ministerial superior, em rejeitar as preliminares arguidas e, no mérito, também por votação unânime, ratificar a liminar e CONCEDER, em definitivo, a segurança vindicada, com o fim de determinar que a autoridade coatora forneça ao paciente os medicamentos TEMODAL (Temozolamida) 100mg e 250mg, na forma prescrita. Sem custas, por ser o impetrante pessoa pobre na forma da Lei. Sem honorários advocatícios, a teor do art. 25 da Lei 12.016/09.

7.14. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2012.0001.006942-7

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MAURO FERNANDES DE SOUSA
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: ANTONIO LINCOLN ANDRADE NOGUEIRA
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do E. Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios opostos, porquanto tempestivos, mas lhes negar provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

7.15. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2013.0001.005475-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: CLARA OLIVEIRA PAZ
ADVOGADO: ANA PATRICIA PAES LANDIM SALHA E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: JEAN PAULO MODESTO ALVES E OUTRO
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do E. Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios opostos, porquanto tempestivos, mas lhes negar provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

7.16. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2011.0001.001657-1

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
IMPETRADO: SECRETARIO(A) DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: CID CARLOS GONCALVES COELHO E OUTROS
RELATOR: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
EMENTA
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA - OMISSÕES INEXISTENTES - FUNDAMENTAÇÃO SUFICIENTE - SUPOSTO ERROR IN JUDICANDO - INADEQUAÇÃO - PRETENSÃO DE REEXAME DA CAUSA - IMPOSSIBILIDADE - IMPROVIMENTO. Devem ser rejeitados os aclaratórios quando, a pretexto de omissão, insurgem-se, na realidade, contra suposto error in judicando, cuja correção, no entanto, não pode ser buscada nesta estreita via. Constatado que a pretensão da embargante se limita a rediscutir questões já decididas no aresto embargado, inexistindo quaisquer dos vícios do art. 535 do CPC, nega-se provimento ao recurso. Decisão unânime.
DECISÃO
Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os componentes do E. Tribunal Pleno deste Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em conhecer dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, mas lhes negar provimento, mantendo o acórdão embargado em todos os seus termos, nos moldes do voto do Relator.

7.17. MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2010.0001.007552-2

ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO
IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI
ADVOGADO: KASSIUS KLAY MATTOS OLIVEIRA E OUTROS
IMPETRADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO
ADVOGADO: DANILO E SILVA DE ALMENDRA FREITAS
RELATOR: DES. FRANCISCO ANTÔNIO PAES LANDIM FILHO

EMENTA
MANDADO DE SEGURANÇA. DETERMINAÇÃO DE BLOQUEIO DE CONTA DO MUNICÍPIO DIRETAMENTE PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO. PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL AFASTADA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ART. 86, IV, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09. O STF RECONHECEU A COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS PARA DECRETAREM MEDIDAS CAUTELARES. A MEDIDA CAUTELAR DEVE SER ADEQUADA, PROPORCIAL E NECESSÁRIA. A MEDIDA CAUTELAR PREVISTA NO ART. 86, IV, DA LEI ESTADUAL Nº 5.888/09 VIOLA O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE. O ATO COATOR DESRESPEITOU OS ARTIGOS 87, CAPUT, E 88, AMBOS DA LEI Nº 5.888/09, IMPLICANDO EM VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO DEVIDO PROCESSO LEGAL, DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. MANDADO DE SEGURANÇA CONCEDIDO.

1. A ausência de indicação expressa do dispositivo constitucional violado não impede o conhecimento do presente mandado de segurança, seja porque (i) o reconhecimento de inconstitucionalidade de lei pode se dar de ofício; seja porque (ii) a ausência de indicação expressa do dispositivo constitucional não impede a correta compreensão da pretensão do Impetrante, que demonstrou os fatos, a causa de pedir e o pedido. Preliminar de inépcia da inicial afastada.
2. A determinação de bloqueio na movimentação de contas bancárias de município, autorizada pelo art. 86, IV, da Lei Estadual nº 5.888/09, não se confunde com a determinação de intervenção estadual em município. A um porque não se amolda às hipóteses autorizadoras previstas tanto pela Constituição Federal quanto pela Constituição Estadual. A dois porque não cumpre o procedimento previsto no art. 37, da CE/PI, inexistindo decreto de intervenção de autoria do Governador. A três porque inexiste qualquer supressão à autonomia do ente municipal, não havendo afastamento de seu gestor, tampouco nomeação de interventor.
3. A determinação de bloqueio de movimentação de contas bancárias consiste em medida cautelar a ser decretada pelo Tribunal de Contas como meio de garantir que lhes sejam encaminhados os balancetes, relatórios e documentos contábeis necessários ao exercício de sua competência constitucional, qual seja, a emissão de parecer prévio sobre as contas dos órgãos sujeitos à sua jurisdição.
4. Embora não haja previsão expressa de decretação de medidas cautelares por parte do Tribunal de Contas pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual, o Supremo Tribunal Federal reconheceu, com base na teoria dos poderes implícitos, que assiste ao "Tribunal de Contas

um poder geral de cautela, que se consubstancia em uma prerrogativa institucional decorrente das próprias atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte para o seu adequado funcionamento e o alcance de suas finalidades" (STF, MS 24.510/DF, Plenário, Rel. Min. ELLEN GRACIE, DJ, 19.03.2004).
5. No entanto, a medida cautelar, pela sua gravidade e excepcionalidade, deve ser proporcional, adequada e necessária, uma vez que a medida decretada não pode implicar em prejuízos mais gravosos do que os benefícios que tenta alcançar.
6. In casu, a medida cautelar de determinação de bloqueio na movimentação de contas bancárias de município mostra-se inadequada e desproporcional, na medida em que não alcança, necessariamente, o resultado pretendido de exibição dos balancetes mensais e que a intensidade da restrição imposta ao Município é muito maior do que o prejuízo causado pela ausência de emissão dos balancetes mensais ao Tribunal de Contas do Estado.
7. Ademais, ao determinar o bloqueio das contas bancárias municipais, a Corte de Contas estará prejudicando não apenas o gestor inadimplente, mas, principalmente, o pagamento dos vencimentos dos servidores públicos municipais, a aplicação de verbas públicas em setores essenciais como saúde e educação etc.
8. O Tribunal de Costas Estadual possui meios menos gravosos para alcançar o seu objetivo de obter os balancetes mensais em atraso. A própria Lei nº 5.888/09, em seu art. 86, III, prevê a medida cautelar de exibição de documentos, dados informatizados e bens, que pode ser decretada no início ou no curso de qualquer apuração, de ofício pela Corte de Contas ou a requerimento de qualquer Conselheiro, Auditor ou representante do Ministério Público de Contas. A existência de uma medida cautelar menos gravosa evidencia que a determinação de bloqueio das contas municipais consiste em medida desnecessária, tendo em vista que o objetivo pretendido pela Corte de Contas poderia ser alcançado com limitações menores aos direitos fundamentais dos administrados.
9. Isso posto, entendo que, embora o Tribunal de Contas possua o poder geral de cautela e, em consequência, o poder de decretar medidas cautelares para a consecução dos seus objetivos constitucionais, a medida de cautelar prevista no art. 86, IV, da Lei Estadual nº 5.888/2009 viola o princípio da proporcionalidade, como decorrência do devido processo legal substancial (art. 5º, LIV, CF/88), devendo ser declarada a sua inconstitucionalidade incidental.
10. A autoridade coatora praticou ato com fundamento em dispositivo inconstitucional, razão pela qual não deve subsistir a ordem proferida pelo Tribunal de Contas Estadual no sentido de bloquear a movimentação das contas bancárias do Impetrante.
11. Ainda que estivesse fundamentada em dispositivo constitucional, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas Estadual não poderia subsistir posto que desrespeitou os artigos 87, caput, e 88, ambos da Lei nº 5.888/09, implicando em violação aos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa.
12. Direito líquido e certo reconhecido.
13. Segurança concedida.
DECISÃO
Acordam os componentes do Egrégio Tribunal Pleno, à unanimidade, em rejeitar a preliminar de inépcia da inicial e i) DECLARAR incidentalmente a inconstitucionalidade do art. 86, IV, da Lei Estadual nº 5.888/2009 em decorrência de violação ao princípio constitucional implícito da proporcionalidade; ii) CONCEDER, em definitivo, a segurança, confirmando a liminar anteriormente concedida, no sentido de tornar nula a Decisão Plenária do TCE/PI nº 1345/10, de 21.11.2010, na parte que, com fundamento no art. 86, IV, da Lei Estadual nº 5.888/2009, determinou o bloqueio das contas bancárias do Impetrante. Sem condenação em honorários advocatícios, por força do art. 25 da Lei 12.016/09, da Súmula 512, do STF e da Súmula 105, do STJ.

8. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CRIMINAIS

8.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, WANDERSON DA SILVA SANTOS, por intermédio do seu advogado, ADRIANA CÉLIA PEREIRA DE CARVALHO, OAB/PI N° 6651, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005278-0/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 35/36, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. (...)*
Teresina, 19 de maio de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara, INTIMA, para os devidos fins, FRANCISCO JOSÉ PORTELA DOS SANTOS, por intermédio do seu advogado, FAMIANO ARAÚJO MACHADO, OAB/PI Nº 3516, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005215-9/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 51, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual* ***indefiro o pedido de liminar.*** *(...)*
Teresina, 19 de maio de 2016.
Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, JONATHAN MIRANDA DE SOUSA, por intermédio do seu advogado, HENRILE FRANCISCO DA SILVA MOURA, OAB/PI Nº 6.118/08, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005274-3/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 115/116, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. (...)*
Teresina, 19 de maio de 2016.

Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, MANOEL BARROS DA COSTA, por intermédio do seu advogado, PAULO ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA, OAB/PI Nº 9170, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005010-2/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 86/87, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. (...)*
Teresina, 19 de maio de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, ALEX GONÇALVES DOS SANTOS, por intermédio do seu advogado, WILLIANA NOGUEIRA ESTRELA, OAB/PE Nº 16.197, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005225-1/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 135/136, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta feita, não vislumbro, de uma análise prévia, os requisitos para a concessão em caráter liminar da medida pretendida, razão pela qual a indefiro, por considerar a necessidade de uma melhor elucidação dos fatos apresentados. (...)*
Teresina, 19 de maio de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Pedro de Alcântara Macêdo, INTIMA, para os devidos fins, ERNANES SILVA DOS SANTOS, por intermédio do seu advogado, JOÃO WILSON DE MOURA SANTOS, OAB/PI Nº 5.595, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005318-8/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 27, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) No caso dos autos, o alegado constrangimento não se revela com nitidez inequívoca, razão pela qual* ***indefiro o pedido de liminar.*** *(...)*
Teresina, 19 de maio de 2016.
Desembargador Pedro de Alcântara Macêdo
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Relator nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.002861-3 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, ANTONIO NARCÍSIO PINHEIRO DE QUEIROZ, por intermédio dos Advogados João Wilson de Moura Santos - OAB/PI nº 5595 - e Outro, da seguinte DECISÃO, da qual se transcreve o que segue:
"(...) Assim, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de concessão da medida liminar.
Publique-se. Cumpra-se.
Teresina(PI), 16 de maio de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 27 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.8. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, INTIMA, para os devidos fins, JOSÉ NASCIMENTO DOS SANTOS por intermédio de seu advogado, MARCIO ARAÚJO MOURÃO, OAB/PI N° 8.070, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.003620-8 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 33/35, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Ante o exposto, entendo por prejudicado o objeto do presente writ, motivo pelo qual JULGO extinto o pedido de habeas corpus, sem resolução do mérito.*
Intime-se.
Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa no sistema processual eletrônico.
Teresina, 06 de maio de 2016.
Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 27 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco

Secretária

8.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Secretária da Secretaria Serviços Cartorários Criminais, de ordem do Exmo. Des. Edvaldo Pereira de Moura, Relator nos autos do HABEAS CORPUS nº 2016.0001.003005-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, INTIMA, para os devidos fins, RUAN ÍTALO DA SILVA LIMA e SEVERINO CRISPIM LIMA NETO, por intermédio das Advogadas Ana Karla Carvalho de Araújo Costa Moura - OAB/PI nº 3771, e Tânia Martins Aurino - OAB/PI nº 12.634, da seguinte DECISÃO, da qual se transcreve o que segue:
"(...) Assim, com base nas razões expendidas, DENEGO o pedido de concessão da medida liminar.
Publique-se. Cumpra-se.
Teresina(PI), 25 de maio de 2016.
Des. Edvaldo Pereira de Moura
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em Teresina, 27 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, HELIO RODRIGUES DA SILVA, por intermédio de seu advogado, EDINILSON HOLANDA LUZ, OAB/PI N° 4.540, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.003790-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 79/81, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) ANTE O EXPOSTO, valendo-me da disposição do artigo 91, VI, c/c o art. 217 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, JULGO PREJUDICADA a ordem impetrada, por perda do objeto, declarando extinto o feito, com baixa na distribuição e arquivamento dos autos, nos termos do art. 659, do CPP.*
Intimem-se e cumpra-se.
Á SESCAR-CRIMINAL, para as providências cabíveis.
Teresina, 24 de maio de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 25 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. José Francisco do Nascimento, INTIMA, para os devidos fins, FELIPE DUARTE OLIVEIRA, por intermédio de seu advogado, LEONARDO CARVALHO QUEIROZ, OAB/PI N° 8982, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.011861-0 / 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 117/119, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Pelo exposto, valendo-me da disposição do art. 91, IV, c/c o art. 217, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça, julgo prejudicada a ordem impetrada.*
Intimem-se, dando-se baixa na distribuição e arquivando-se os autos.
Teresina, 20 de maio de 2016.
Desembargador JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 25 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, SÁVIO DE CASTRO LEITE, por intermédio de sua advogada, DANIELA CARLA GOMES FREITAS, OAB/PI N° 4.877, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.003227-6 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 141/143, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Isso posto, declaro prejudicado o pedido formulado na exordial e julgo extinto o processo com fundamento no disposto no artigo 659, CPP.*
Intime-se e após, decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
Cumpra-se.
Teresina, 24 de maio de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 27 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, GABRIEL ALVES COSTA PEREIRA, por intermédio de seu advogado, JOÃO VICTOR DE SÁ CORRÊA AIRES, OAB/PI N° 8839, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.005038-2 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 42/44, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Isso posto, declaro prejudicado o pedido formulado na exordial e julgo extinto o processo com fundamento no disposto no artigo 659, CPP.*
Intime-se e após, decorrido o prazo e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.
Cumpra-se.
Teresina, 24 de maio de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 27 de maio de 2016.

Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, JOHN DOUGLAS LIMA DOS SANTOS, por intermédio de sua advogada, DOLLY DE ALCOBAÇA BRITO PARENTE, OAB/PI N° 10.990, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004409-6 / 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 72/73, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Isso posto, declaro prejudicado o pedido formulado na exordial e julgo extinto o processo com fundamento no disposto no artigo 659, CPP.*
Após as comunicações legais e decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos.
Cumpra-se.
Teresina, 23 de maio de 2016.
Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA FILHO
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 27 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, BANCO ITAU UNIBANCO S.A., por intermédio do seu advogado, AMÉLIA EMY REBOUÇAS IMASAKI, OAB/SP Nº 286.435, nos autos do HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004508-8/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 117/118, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Assim, não vislumbrando, neste juízo preliminar, o fumus boni juris e o precilum in mora necessários à concessão da medida de urgência,* ***indefiro-a.*** *(...)*
Teresina, 20 de maio de 2016.
Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, RAIMUNDO IRAN PEREIRA. por intermédio da sua advogada, ANDREYA LORENA SANTOS MACÊDO, OAB/PI Nº 5630-B E OUTRO, nos autos do HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004274-9/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 45/46, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta forma, em um primeiro momento, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da medida liminar requerida (fumus boni juris e periculum in mora), razão pela qual* ***INDEFIRO-A.*** *(...)*
Teresina, 19 de maio de 2016.
Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, CLESIO DA SILCA CRUZ FILHO. por intermédio da sua advogada, DANIELA CARLA GOMES FREITAS, OAB/PI nº 4877, nos autos do HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004722-0/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 23/24, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta forma, em um primeiro momento, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da medida liminar requerida (fumus boni juris e periculum in mora), razão pela qual* ***INDEFIRO-A.***
Teresina, 19 de maio de 2016.
Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, BRENO FERREIRA PEREIRA, por intermédio do seu advogado, EDUARDO RODRIGUES DE S. DO C. BATISTA, OAB/PI N° 7.444, nos autos do HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004660-3/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 64, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Desta forma, em um primeiro momento, não vislumbro a presença dos requisitos autorizadores da medida liminar requerida (fumus boni juris e periculum in mora), razão pela qual* ***INDEFIRO-A.*** *(...)*
Teresina, 19 de maio de 2016.
Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 23 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.19. AVISO DE INTIMAÇÃO.

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. *Joaquim Dias De Santana Filho*, INTIMA, para os devidos fins, WELINTON FEITOSA DOS SANTOS, por intermédio do seu advogado, MARCOS PEREIRA DA SILVA, OAB/PI N° 13815, respectivamente paciente e impetrante nos autos do HABEAS CORPUS n° 2016.0001.004611-1/ 1ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 90/92, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Assim, neste juízo preambular de cognição, não vislumbro manifesto constragimento ilegal a ensejar o deferimento da medida de urgência, razão pela qual a INDEFIRO a liminar pretendida. (...)*
Teresina, 10 de maio de 2016.
Desembargador Joaquim Dias De Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 12 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

8.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Meyrisse Welna Matos Franco, Secretária de Serviços Cartorários Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de ordem do Exmo. Sr. Des. Joaquim Dias de Santana Filho, INTIMA, para os devidos fins, MIQUÉIAS PEREIRA DOS SANTOS, por intermédio do seu advogado, LYANNA CAMILA CESAR MENESES DE CARVALHO E OUTRO, OAB/PI Nº 12.596, nos autos do HABEAS CORPUS Nº 2016.0001.004814-4/ 2ª Câmara Especializada Criminal - TJPI, da decisão proferida às fls. 30/31, cuja parte dispositiva é a seguinte:
"*(...) Assim, não vislumbrando, neste juízo preliminar, o fumus boni juris e o precilum in mora necessários à concessão da medida de urgência,* ***indefiro-a.*** *(...)*
Teresina, 19 de maio de 2016.
Desembargador Joaquim Dias de Santana Filho
Relator"
Secretaria de Serviços Cartorários Criminais, em 24 de maio de 2016.
Bela. Meyrisse Welna Matos Franco
Secretária

9. SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS

9.1. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA JOSÉ JECONIAS SOARES DE ARAUJO** (Adv. Marilio da Rocha Luz Moura) Apelante, nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.004202- 6 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
" Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação no efeito devolutivo nos termos do artigo 14 da Lei 7.347/1985 c/c 1.012, § 4º, e art. 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 04 de maio de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.2. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA MARIA LENI VIEIRA NOGUEIRA** (Adv. José Leitão Rodrigues) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004357-2/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira - Relator.**
DESPACHO:
Pelo simples compulsar, percebe-se à complexidade da matéria, razão pela qual reservo-me a apreciar a liminar vindicada apenas após apresentação das informações pela parte Agravada. Com efeito, determino seja intimada a parte Agravada para, no prazo legal de 15 (quinze) dias úteis, apresentar contraminuta ao agravo, nos termos art. 1.019, II do CPC/2015.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 11 de maio de 2016.
Des. **José Ribamar Oliveira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.3. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Ayslan Siqueira de Oliveira e Outros) **Agravante e ALDIVA RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO** (Adv. Maria Zilda Silva Baldoino e Outros) **Agravada** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004999-9/TERESINA,** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira - Relator.**
DESPACHO:
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos suspensivos e devolutivo nos termos do artigo 1.012 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 16 de maio de 2016.
Des. **José Ribamar Oliveira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 25 de maio de 2016.

Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.4. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **BANCO DO BRASIL S.A.** (Adv. Gibran Silva de Melo Pereira e Outros) Apelante ora intimado**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.002730-6/PARNAÍBA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Desta forma, determino a retirada do processo de pauta para que o mesmo fique aguardando na SEJU, até o julgamento dos Recursos Extraordinários n. 626.307 e 591.797.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 07 de março de 2016.
Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.5. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **FRANCISCO DE ASSIS DE ARAÚJO REGO** (Adv. Reginaldo Miranda da Silva) e **LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO** (Adv. Leandro Cavalcante Carvalho), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000605-8/TERESINA,** em que são Agravante e Agravado ora intimados, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Em vista disso, com base nesses documentos coligidos ao processo, RECONSIDERO como em verdade reconsiderado tenho, por ser a decisão de fls. 41/43, suscetível de causar ao Agravante lesão grave e de difícil reparação e diante da caracterização da fumaça do bom direito e o perigo da demora, e com fundamento no 1.019, I, do Novo Código de Processo Civil, atribuo efeito suspensivo a decisão agravada, determinando que o agravante pague a complementação das custas processuais no final da lide.
Proceda-se à comunicação desta decisão ao juízo a quo, nos termos do art. 1019, I, do NCPC, para cumprimento.
Intime-se a parte agravada, para, querendo, responder no prazo de 15 (quinze) dias, inciso II do mesmo dispositivo.
Intimações e notificações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 05 de abril de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.6. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CONDOMÍNIO COMERCIAL POTY PREMIER** (Adv. Antonio Luiz Hollanda Rocha e Outros) Agravado ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.000838-9/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Dessa forma, não resta provado os requisitos autorizadores para a concessão da liminar.
Intime-se.
Cumpra-se.
Após, dê-se vista ao órgão do Ministério Público Superior para os fins legais.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 11 de abril de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.7. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA EUVELENICE SILVA TORRES** (Adv. Maurício Cedenir de Lima e Outro) Agravante ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.007503-9/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Diante do exposto, mantenho a decisão de fls. 42/49.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Dê-se baixa na distribuição e remeta-se os autos ao Juízo de origem.
Teresina (PI), 12 de abril de 2016.
Des. José James Gomes Pereira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.8. AVISO DE INTIMAÇÃO E OF. Nº 582/2016

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **GILDAY MORENO DE OLIVEIRA** (Adv. HENRY WALL GOMES FREITAS E OUTRO) Agravante o ora intimado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001913-2,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.

***DESPACHO*:**
"...Diante do exposto, por decisão monocrática, concedo o beneficio pleiteado, dou provimento ao recurso para conceder, ao recorrente o benefício da justiça gratuita.
Comunique-se.
Intimem-se.
Diligências legais.
Teresina (PI), 07 de abril de 2016.
Des. José James Gomes Pereira -
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.9. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA* GILDAY MORENO DE OLIVEIRA** (Adv. HENRY WALL GOMES FREITAS E OUTRO) Agravante o ora intimado, nos autos da **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA Nº 2016.0001.001915-6,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Concedo a concessão dos benefícios da justiça gratuita pleiteada, conforme dispositivo dos art. 98 e 99 § 2º do Código de Processo Civil.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 07 de abril de 2016.
Des. José James Gomes Pereira -
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.10. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA HUMANA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA** (Adv. Lucas Alves Vilar e Outros) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004896-0/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira - Relator.**
DESPACHO:
A fim de fazer uma análise mais apurada do presente Agravo de Instrumento, requer a intimação da parte Agravada para manifestar-se acerca do pedido do presente Agravo de Instrumento.
Desta forma, intime-se a parte Agravada para no prazo de 15 (quinze) dias, caso entenda necessário, apresentar suas manifestações acerca do caso.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 16 de maio de 2016.
Des. **José Ribamar Oliveira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.11. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA SEVERINA MARIS DA SILVA** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.003131-4/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José James Gomes Pereira - Relator.**
DESPACHO:
Intime-se a parte Agravante, através do seu advogado, para apresentar a decisão agravada devidamente assinada, sob pena de extinção do processo.
Cumpra-se.
Teresina, 24 de maio de 2016.
Des. **José James Gomes Pereira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.12. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A.- CEPISA** (Adv. Carlos Augusto Teixeira Nunes e Outros) **Embargado** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2014.0001.001205-0/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José James Gomes Pereira - Relator.**
DESPACHO:
Trata-se de embargos de declaração em que o embargante pretende seja emprestado efeito modificativo no acórdão de fls. 213/216, e, portanto, necessária a intimação do embargado para impugnação, no prazo legal, em obediência ao principio da ampla defesa e do contraditório.
Cumpra-se.
Teresina, 02 de maio de 2016.
Des. **José James Gomes Pereira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.13. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA JOSÉ EUDES DE ALENCAR ROCHA** (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos e Outros) **Apelante** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.004611-0/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira - Relator.**
DESPACHO:
Nesses termos, determino a imediata intimação da parte apelante, JOSÉ DE ALENCAR ROCHA, para que nomeie novo causídico que assuma o patrocínio da causa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes artigo art. 111, parágrafo único, CPC/2015.
Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 03 de maio de 2016.
Des. **José Ribamar Oliveira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.14. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA WANDERSON DE ALMEIDA VIEIRA** (Adv. Mardônio Rodrigues de Sousa e Outros) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006660-9/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira - Relator.**
DESPACHO:
Em atenção ao AR com certificação de não localização por motivo de mudança de endereço, determino se proceda à intimação da parte agravante para apresentar endereço atual e correto da parte agravada de modo a possibilitar a realização da intimação.
Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 05 de maio de 2016.
Des. **José Ribamar Oliveira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.15. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.** (Adv. Camila Garcia e Outros) **Apelante e DEOLINDO PEREIRA TORRES** (Adv. Cláudio Roberto Castelo Branco e Outros) **Apelado** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004088-1/TERESINA,** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira - Relator.**
DESPACHO:
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos nos termos do artigo 1.012 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 06 de maio de 2016.
Des. **José Ribamar Oliveira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.16. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A.** (Adv. Camila Garcia e Outros) **Apelante e VALDECI DA COSTA E SILVA** (Adv. Ricardo Azevedo Basílio e Outros) **Apelado** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004089-3/TERESINA,** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira - Relator.**
DESPACHO:
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos nos termos do artigo 1.012 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 06 de maio de 2016.
Des. **José Ribamar Oliveira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.17. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA MUNICIPIO DE PIMENTEIRAS-PI** (Adv. Cleiton Leite de Loiola e Outros) **Apelante e EDILSON SOARES DANTAS FILHO** (Adv. Luís Ângelo Lima e Silva e Outros) **Apelado** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004218-0/TERESINA,** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira - Relator.**
DESPACHO:
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos nos termos do artigo 1.012 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 04 de maio de 2016.
Des. **José Ribamar Oliveira**
Relator

SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.18. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA MARIA FLÔR DO CÉU FREIRE PORTELA** (Adv. Wesley Barbosa Soares de Albuquerque) **Apelante e BANCO ITAÚ UNIBANCO S.A.** (Adv. Sérgio Soares Silva e Outros) **Apelado** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2016.0001.004702-4/TERESINA,** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira - Relator.**
DESPACHO:
Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos devolutivos e suspensivos nos termos do artigo 1.012 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhem-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 04 de maio de 2016.
Des. **José Ribamar Oliveira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.19. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA LUIS GUSTAVO TEIXEIRA FURTADO LEITE** (Adv. Marcus Evannuer Silveira e Outros) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001748-2/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira - Relator.**
DESPACHO:
Nesse sentindo, atento ao regramento estabelecido no novel dispositivo supratranscrito, determino a intimação da parte agravada, ora requerente no vertente Agravo de Instrumento, para no prazo legal, apresentar suas manifestações.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 17 de maio de 2016.
Des. **José Ribamar Oliveira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.20. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SEBASTIÃO PINTO DA COSTA FILHO** (Adv. Henry Wall Gomes Freitas e outro) Apelante, nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.004237-3 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
"Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo nos termos dos artigos 1.012, "caput", e art. 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 04 de maio de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.21. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BV FINANCEIRA S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO** (Adv. Michela do Vale Brito e outros) Apelante, nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.004247-6 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**- Relator.
Despacho
"Presentes os requisitos de admissibilidade, recebo o Recurso de Apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo nos termos dos artigos 1.012, "caput", e art. 1.013 do CPC/2015.
Outrossim, encaminhe-se os autos à Procuradoria Geral de Justiça para as providências cabíveis.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina- PI, 04 de maio de 2016.
Des. **JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA**-
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.22. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.** (Adv. Rômulo Aschaffenburg Freire de Moura Júnior e Outros) **Agravante e BORIS MORO** (Adv. Ralisson Amorim Santiago e Outro) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001458-4/TERESINA,** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira - Relator.**
DESPACHO:
Ante o exposto, com fundamento no artigo 557, caput, do Código de Processo Civil de 1973, NEGO SEGUIMENTO ao recurso de agravo de

instrumento, por ser manifestamente inadmissível.
Comunique-se o Juízo a quo o teor desta decisão.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 19 de maio de 2016.
Des. **José Ribamar Oliveira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.23. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA ANA MARIA DE SOUSA LOPES** (Adv. Lorena Cavalcanti Cabral) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.002398-6/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José James Gomes Pereira - Relator.**
DESPACHO:
Diante do exposto, e do mais que dos autos constam, numa releitura da decisão embargada não se evidencia qualquer dos vícios previstos no art. 1.022, do CPC. Em razão disso, mantenho a decisão embargada em seus próprios termos e fundamentos.
Encaminhe-se os autos ao Juiz a quo, dando baixa na distribuição.
Intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina, 09 de maio de 2016.
Des. **José James Gomes Pereira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.24. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA ANTONIO CARLOS GOMES DE CARVALHO E OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa e Outro) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001074-8/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José James Gomes Pereira - Relator.**
DESPACHO:
Diante do exposto, configurada a relevância da fundamentação do pleito dos Agravantes e o risco de lesão grave e de difícil reparação, recebo o recurso atribuindo-lhe efeito suspensivo, para conceder o beneficio da justiça gratuita aos agravantes, bem como, para fixar a competência da Justiça Estadual para julgar o feito.
Oficie-se ao eminente juiz a quo, informando-lhe do inteiro teor desta decisão, para cumprimento imediato.
Cite-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo legal, nos termos do inc. V, art. 1.019, do Novo CPC, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Teresina, 03 de maio de 2016.
Des. **José James Gomes Pereira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.25. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA MARIA SOUSA DOS SANTOS** (Adv. Ricardo de Carvalho Viana e Outros) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2015.0001.006028-0/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José James Gomes Pereira - Relator.**
DESPACHO:
Assim sendo, é forçoso o reconhecimento de que a irresignação perdeu seu objeto, conforme dispõe o § 1º do art. 1.018 do novo CPC, conforme consta da decisão de fls. 94/95.
Ante o exposto, não conheço do recurso, nos termos do art. 932, III, do novo CPC.
Com as anotações de estilo, arquivem-se os autos, com a respectiva baixa na distribuição.
Intimem-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Teresina, 23 de maio de 2016.
Des. **José James Gomes Pereira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.26. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA CARMELITA DA CONCEIÇÃO NASCIMENTO DA PAZ E OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa e Outro) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.001479-1/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José James Gomes Pereira - Relator.**
DESPACHO:
Diante do exposto, configurada a relevância da fundamentação do pleito dos Agravantes e o risco de lesão grave e de difícil reparação, recebo o recurso atribuindo-lhe efeito suspensivo, para conceder o beneficio da justiça gratuita aos agravantes, bem como, para fixar a competência da Justiça Estadual para julgar o feito.
Oficie-se ao eminente juiz a quo, informando-lhe do inteiro teor desta decisão, para cumprimento imediato.

Cite-se a parte agravada para apresentar resposta no prazo legal, nos termos do inc. V, art. 1.019, do Novo CPC, facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes.
Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.
Após, voltem-me conclusos os autos.
Teresina, 03 de maio de 2016.
Des. **José James Gomes Pereira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.27. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA FRANCISCO TOMAZ TEIXEIRA** (Adv. Joaquim Barbosa de Almeida Neto e Outros) **Apelante e JOAÕ BATISTA PORTELA CARNEIRO** (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos e Outros) **Apelado** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2013.0001.000915-0/TERESINA,** ora intimados no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira - Relator.**
DESPACHO:
Tendo em vista a existência de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2013.0001.000120-5 de relatoria do Des. José James Gomes Pereira pendente de julgamento extratos em anexo, determino a redistribuição do presente feito em epígrafe, em consonância ao art. 145 da Resolução nº 02/1987.
Intimem-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 03 de maio de 2016.
Des. **José Ribamar Oliveira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.28. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA HÉLIO CHAVES VALENTE** (Adv. Weriton Machado Ibiapino e Outros) **Agravante** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004153-8/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira - Relator.**
DESPACHO:
Ante o exposto, reconhecendo-se o perigo da demora e a fumaça do bom direito, **concedo o efeito suspensivo ao presente Agravo de Instrumento,** para suspender os efeitos da decisão agravada e conceder o beneficio da Justiça Gratuita ao Agravante/ autor até ulterior decisão.
Proceda-se à comunicação desta decisão ao Juízo de origem para que sejam adotadas a providências necessárias ao efetivo cumprimento e seguimento do feito regularmente na origem.
Outrossim, determino seja CITADA a parte Agravada, por meio de seu advogado, para apresentar resposta ao presente Agravo, no prazo de 15 (quinze) dias.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 02 de maio de 2016.
Des. **José Ribamar Oliveira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.29. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BRANCO DO BRASIL - PREVI** (Adv. Tasso Batalha Barroca e Outros)**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2011.0001.001166-4/TERESINA,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Intime-se o Apelante, para se manifestar sobre o Pedido de Reconsideração de fls. 300/303, no prazo de 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 09 de maio de 2016.
Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.30. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA CONSTRUTORA POTY LTDA** (Adv. Rafael Daniel Silva Andrade e Outro) **Agravado** nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004945-8/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **Francisco Antônio Paes Landim- Relator.**
DESPACHO:
Assim, i) determino a intimação da parte Agravada, nos termos do art. 1.019, II, CPC/2015, para que responda, no prazo de 15 (quinze) dias, à inicial do recurso, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária, **ii)** após o transcurso do prazo para apresentação de contrarrazões, dê-se vistas ao Ministério Público Estadual para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 1.019, III, CPC/2015.
Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.
Teresina, 23 de maio de 2016.
Des. **Francisco Antônio Paes Landim**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.31. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA** (Adv. Laurisse Mendes Ribeiro e outros) Apelante, nos autos da APELAÇÃO CÍVEL n. 2016.0001.003595-2 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO -**Relator.
Despacho
"Determino a intimação do Apelado, para oferecer contrarrazões ao Apelo no prazo legal.
Após, com ou sem manifestação da parte apelada, voltem-me concluso os autos do processo.
Publique-se, Intimem-se e Cumpra-se.
Teresina, 11 de maio de 2016.
Desembargador FRANCISCO ANTONIO PAES LANDIM FILHO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 23 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.32. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA GALVÃO** (Adv. Lucas Evangelista de Sousa Neto e outro) Agravante nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2016.0001.004746-2 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Fernando Lopes e Silva Neto** - Relator.
Despacho
"Em sendo assim, determino a intimação da parte agravante para fazer juntada dos comprovantes de seus rendimentos mensais ou outro meio capaz de comprovar a sua condição financeira, ou efetuar o pagamento do preparo, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de não conhecimento do presente recurso, por deserção, frente a falta de comprovação do seu estado de pobreza.
À SESCAR CÍVEL, para fins de cumprimento.
Teresina (PI), 10 de maio de 2016.
Des. Fernando Lopes e Silva Neto
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.33. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA FRANCISCO VIEIRA DA SILVA** (Adv. Paulo Gonçalves Pinheiro Junior e outros) Agravado regimental nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2016.0001.000812-2 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Fernando Lopes e Silva Neto** - Relator.
Despacho
"À vista da interposição do Agravo Interno (fls.116/123), determino a intimação do agravado para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, na forma do art. 1.021, § 2º do Código de Processo Civil, Lei nº 13. 105/2015, *in verbis:*
Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para ao respectivo órgão colegiado ,observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.
§ 2º **O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para manifestar-se sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias,** ao final do qual, não havendo retratação, o relator leva-lo-á a julgamento pelo órgão colegiado, com inclusão em pauta. (grifei).
Intime-se e Cumpra-se.
Teresina (PI), 13 de maio de 2016.
Des. **Fernando Lopes e Silva Neto**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 18 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.34. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Renata Maria Pinto Clark e outros) Agravante e **MARIA DALVANI DE JESUS** (Adv. José Tadeu de Macedo Vieira) Agravada nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2016.0001.003800-0 da decisão exarada pelo Exmo. Sr. **Des. Fernando Lopes e Silva Neto** - Relator.
Decisão
"Com estas razões, **INDEFIRO O PEDIDO DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO** ao presente recurso, mantendo integralmente a decisão monocrática fustigada, até o pronunciamento definitivo da Eg. 4ª Câmara Especializada Cível deste Tribunal.
Intime-se a parte adversa, para, querendo, apresentar suas contrarrazões, em 15 (dez) dias, nos termos delineados no artigo 1.019, II, do Novo Código de Processo Civil.
Oficie-se ao Juiz *a quo*, dando-lhe ciência desta decisão.
Apos, voltem-me os autos conclusos.
Publique-se. Cumpra-se.
Teresina , 13 de maio de 2016.
DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.35. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA C.A.M. COSTA & CIA. LTDA** (Adv. Jorge Henrique Furtado Baluz e outro) Embargada nos autos do AGRAVAO DE INSTRUMENTO N. 2013.0001.008809-8 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Fernando Lopes e Silva Neto** - Relator.
Despacho

"À vista dos EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, com pedido de efeitos modificativos (fls. 863/864), opostos pelo ESTADO DO PIAUÍ contra acórdão (fls.854/861), intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 1.023, § 2º, do Novo Código de Processo Civil.
Intime-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 05 de maio de 2016.
Des. **Fernando Lopes e Silva Neto**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.36. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ANTÔNIO DELMIRO DA SILVA E OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa e outro) Apelantes, e **FEDERAL SEGUROS S.A** (Adv. Socorro de Maria Marinho de Araújo Costa e Outros) nos autos da APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.000192-5 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Fernando Lopes e Silva Neto** - Relator.
Despacho
"Existindo questão apreciável de ofício, ainda não examinada no julgamento deste recurso, a respeito da **preliminar de nulidade da sentença** - *ante a ausência de intimação dos autores/apelantes no prazo de 48 h a justificar a ausência de interesse no prosseguimento processual motivo pelo qual o magistrado de 1º Grau extinguiu o processo, sem resolução do mérito*, determino a **intimação** das partes, **apelantes e apelados**, para **se manifestarem, no prazo de 05** (cinco) **dias**, nos termos dos artigos 10 e 933, caput, ambos do Novo Código de Processo Civil.
À SESCAR CÍVEL , para as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação das partes e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 04 de maio de 2016.
Des. **Fernando Lopes e Silva Neto**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.37. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA CONCEIÇÃO DE MARIA ROCHA E OUTROS** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa e outro) Apelantes, e **FEDERAL SEGUROS S.A** (Adv. Josemar Lauriano Pereira e Outros) nos autos da APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.000184-6 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Fernando Lopes e Silva Neto** - Relator.
Despacho
"Existindo questão apreciável de ofício, ainda não examinada no julgamento deste recurso, a respeito da **preliminar de nulidade da sentença** - *ante a ausência de intimação dos autores/apelantes no prazo de 48 h a justificar a ausência de interesse no prosseguimento processual motivo pelo qual o magistrado de 1º Grau extinguiu o processo, sem resolução do mérito*, determino a **intimação** das partes, **apelantes e apelados**, para **se manifestarem, no prazo de 05** (cinco) **dias**, nos termos dos artigos 10 e 933, caput, ambos do Novo Código de Processo Civil.
À SESCAR CÍVEL , para as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação das partes e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 04 de maio de 2016.
Des. **Fernando Lopes e Silva Neto**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.38. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA ALDO FRANCISCO PEREIRA E OUTROS** (Adv. Oderman Medeiros Barbosa Santos e outros) Agravantes nos autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 2016.0001.001244-7 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Fernando Lopes e Silva Neto** - Relator.
Despacho
"*Em sendo assim, determino a intimação dos agravantes para fazerem juntada dos comprovantes de seus rendimentos mensais ou outro meio capaz de comprovar as suas condições financeiras, ou efetuar o pagamento do preparo, no prazo de 05 (cinco dias), sob pena de não conhecimento do presente recurso, por deserção, frente a falta de comprovação do seu estado de pobreza e/ou falta de preparo.*
À SESCAR CÍVEL, para as providências cabíveis.
Depois, voltem-me conclusos.
Teresina, 13 de maio de 2016.
DES. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.39. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.** (Adv. David Sombra Peixoto e outros) Apelante/Apelado, e **MARIA CARMELITA NUNES DE SOUSA E OUTROS** (Adv. Pedro Lopes de Oliveira Filho e outros) Apelada/Apelante nos autos da APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.000696-0 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Fernando Lopes e Silva Neto** - Relator.
Despacho
"Existindo questão apreciável de ofício, ainda não examinada no julgamento deste recurso, a respeito das **preliminares de deserção da Apelação Cível interposta pelo 1º apelante e de ausência de impugnação aos fundamentos da sentença na Apelação Cível interposta**

pelos 2º apelantes, determino a **intimação** das partes , **apelantes e apelados,** para se **manifestarem, no prazo de 05** (cinco) **dias**, nos termos dos artigos 10 e 933, *caput,* ambos do Novo Código de Processo Civil.
À SESCAR CÍVEL , para as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação das partes e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 04 de maio de 2016.
Des. **Fernando Lopes e Silva Neto**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.40. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA MIGUEL LADISLAU DELFINO** (Adv. Luiz Valdemiro Soares Costa e outros) Apelante, nos autos da APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.010908-6 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Fernando Lopes e Silva Neto** - Relator.
Despacho
"Noutro giro, verifico a existência de questão apreciável de ofício, ainda não examinada no julgamento deste recurso, a respeito da **ilegitimidade da parte recorrente, uma vez que é falecida.**
Assim sendo, **converto** o julgamento em **diligência** e **determino** que os herdeiros de **Miguel Ladislau Delfino, através do subscritor das petições,** sejam **intimados** para, no **prazo de 05 (cinco) dias**, nos termos dos artigos 10 e 933, *caput,* ambos do Novo Código de Processo Civil, bem como, o mesmo prazo, **suprirem** a referida **irregularidade processual**, sob pena de **não conhecimento** do presente recurso de **Apelação.**
À SESCAR CÍVEL , para as providências cabíveis.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação das partes e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 02 de maio de 2016.
Des. **Fernando Lopes e Silva Neto**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.41. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **INTIMA SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ- SINSEPUC/PI** (Adv. Kandyce Thaynara Guedes Guerra e outros) Apelante, e **MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA DO PIAUÍ-PI** (Adv. Márlio da Rocha Luz Moura e outro) nos autos da APELAÇÃO CÍVEL N. 2015.0001.010293-6 do despacho exarado pelo Exmo. Sr. **Des. Fernando Lopes e Silva Neto** - Relator.
Despacho
"Existindo **questão apreciável de ofício**, ainda não examinada no julgamento deste recurso, **suscitada** pelo **Ministério Público Superior,** em parecer de fls. 87/93, a respeito da **preliminar de Ilegitimidade Ativa *Ad Causam,*** determino a **intimação** das partes (apelante e apelado), para querendo, **manifestarem-se, no prazo de 05** (cinco) **dias**, nos termos dos artigos 10 e 933, *caput,* ambos do Novo Código de Processo Civil.
À SESCAR CÍVEL , para fins de cumprimento.
Após o transcurso do prazo, certifique-se se houve ou não manifestação das partes e, após, voltem-me os autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 13 de maio de 2016.
Des. **Fernando Lopes e Silva Neto**
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 24 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.42. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA MEDPLAN-ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA*** (Adv. ALEXANDRE HERMANN MACHADO E OUTROS) Agravante e **MARIA SOPHIA DE LIMA PAZ (MENOR) E OUTRO (**Adv. SIGIFROI MORENO FILHO E OUTRO) Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2014.0001.005515-2**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - Relator.
DESPACHO
"...Considerando que a referida manifestação é datada de 15 de julho de 2015, sendo, portanto, provável que a agravada já tenha realizado a cirurgia, inclusive com a utilização de prótese diferente da determinada na decisão agravada, o que tornaria prejudicado o julgamento deste recurso, intimem-se as partes para que informem se já foi realizado o precedimento de implante coclear.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 09 de maio de 2016.
Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de maio de 2016.
A Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária de Serviços Cartorários Cíveis- TJPI

9.43. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA COMPANHIA DE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVETIMENTO RENAUT DO BRASIL*** (Adv. ALEXANDRE MILLEN ZAPPA E OUTROS) Agravante e **BERNARDO RODRIGUES DE ALMEIDA NETO (Adv.** REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES) Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004833-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - Relator.
DESPACHO

"...Ex positis e ao tempo em que denego o pedido de efeito suspensivo reclamado, determino, apenas, a intimação do agravado, para que responda, querendo, o recurso, no prazo de 15 (quinze) dias, facultando-lhe juntar a documentação que entender necessária ao julgamento, nos termos do artigo 1.019, inciso II, do novo Código de Processo Civil.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 09 de maio de 2016.
Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de maio de 2016.
A Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária de Serviços Cartorários Cíveis- TJPI

9.44. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ*** (Adv. SONIA MALENA PAES RIBEIRO E OUTROS) Agravante e **ANTONIO FERREIRA NETO (Adv.** JOSÉ TADEU DE MACEDO SILVEIRA) Agravado, nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2016.0001.004606-8**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR - Relator.
DESPACHO
"...Nestas condições, ao tempo em que DENEGO o pedido de antecipação de tutela recursal, determino a intimação do advogado do agravado para responder, querendo, o presente recurso.
Demais intimações necessárias.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 06 de maio de 2016.
Des. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de maio de 2016.
A Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária de Serviços Cartorários Cíveis- TJPI

9.45. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **NILCILENE DE ALENCAR SANTOS** (Adv. Francisco Nunes de Brito Filho e Outro) e **ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ** (Adv. Carlos Augusto Teixeira Nunes e Outros)**,** nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 2015.0001.010364-3/ARRAIAL,** em que são Apelante e Apelado os ora intimados**,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. Oton Mário José Lustosa Torres - Relator .
***DESPACHO*:**
"...Em face de possível violação ao dever de suspensão, expresso no art. 313, inciso V, alínea a, do novo Código de Processo Civil (art. 265, IV, a, do CPC/73), intimem-se as partes para se manifestar sobre eventual nulidade da r. sentença, observado o prazo legal de 05 (cinco) dias do art. 933 do CPC/2015. Após voltem-s autos conclusos.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 13 de maio de 2016.
Des. Oton Mário José Lustosa Torres
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.46. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí**, INTIMA BANCO DO BRASIL S/A** (Adv. José Alberto de Carvalho Lima e Outros) **Réu** nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2011.0001.003425-1/TERESINA,** ora intimado no despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. **José Ribamar Oliveira - Relator.**
DESPACHO:
Considerando a ausência de manifestação por parte do referido Banco, reitero a decisão anterior para determinar que seja intimada a parte requerida, **BANCO DO BRASIL S.A.,** para manifestar-se sobre os termos do acordo, no prazo de 05 (cinco) dias, caso entenda necessário.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina, 02 de maio de 2016.
Des. **José Ribamar Oliveira**
Relator
SESCAR-CÍVEL, Teresina, em 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.47. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA*** **MARIA NAZARETH MARQUES COSTA E OUTRO** (Adv. ADRIANA SANTOS MARINHO E OUTRO) Autor o ora intimado, nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2014.0001.001240-2,** do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José James Gomes Pereira - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Desse modo, dê-se vistas, sucessivamente, ao autor e ao demandado, para, no prazo de 10 (dez) dias, oferecerem as razões finais, na forma do art. 973, NCPC.
Cumpra-se.
Teresina (PI), 26 de abril de 2016.
Des. José James Gomes Pereira -
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.48. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA FRANCISCO COELHO DE RESENDE*** *(Adv. CARLITO DA CUNHA SANTOS) Réu o ora intimado,* nos autos da **AÇÃO RESCISÓRIA Nº 2015.0001.003752-0**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO - Relator.
DESPACHO
" ...À vista da contestação de fls. 110/112, intimem-se a parte autora, bem como o demandado, sucessivamente, para no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem as razões finais, conforme dicção do art. 973, caput, do NCPC (Lei nº 13.105/2015).
Cumpra-se. Após, voltem-me conclusos.
Teresina (PI), 12 de abril de 2016.
Des. FERNANDO LOPES E SILVA NETO
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

9.49. AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bela. Graziela Meneses de Brito, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, ***INTIMA ANEYSANDRO NUNES DE CARVALHO*** (Adv. Napoleão Cortez Filho) Impetrante ora intimado, nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2016.0001.003436-4/TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Des. José Ribamar Oliveira - Relator.
***DESPACHO*:**
"...Desta forma, determino seja notificada a autoridade coatora para apresentar suas informações no prazo legal, nos termos do artigo 7º, inciso I, Lei 12.016/2009; bem como determino a citação do Estado do Piauí, na pessoa de seu Procurador Geral, para apresentar Contestação no prazo legal, nos termos do art. 7º, II da Lei 12.016/2009.
Intime-se. Publique-se. Cumpra-se.
Teresina (PI), 05 de maio de 2016.
Des. José Ribamar Oliveira
Relator"
SESCAR-CÍVEL, em Teresina, 25 de maio de 2016.
Bela. Graziela Meneses de Brito
Secretária

10. JUIZOS DE DIREITO DA CAPITAL

10.1. EDITAL DE PROCLAMAS

ANTÔNIO UBIRATAN VIEIRA, Oficial do 1° Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais, Família e Sucessões, da 1ª Circunscrição, da Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Forma da Lei, Etc...Faz saber que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1) **FABIANO FUNARI FILHO e MARIA AMÉLIA ARAÚJO TAJRA;** ele, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, filho de FABIANO FUNARI e **CLAUDIA MARIA BERARDO SAMPAIO FUNARI**; ela, SOLTEIRA, PUBLICITÁRIA, filha de JOSÉ ELIAS TAJRA SOBRINHO e NILSA ARAÚJO TAJRA, ambos domiciliados nesta Capital; 2) JOARGES LUDSON VAZ BORGES e **ISABEL LOPES DE SOUSA;** ele, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, filho de FRANCISCO BORGES DA SILVA e JOANA D'ARC VAZ SOARES BORGES; ela, FRANCSICO, EDUCADORA FÍSICA, filha de EDIVAN MARTINS DE SOUSA e CONCEIÇÃO DE MARIA LOPES DE SOUSA, ambos domiciliados nesta Capital; requereram habilitação para casamento. **Quem tiver conhecimento de algum impedimento e/ou causa suspensiva arts. 1521 e 1523 do Código Civil** poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório Teresina (PI), 25 de MAIO de 2016. Eu, _____, Sofia Barbosa Bessa - Escrevente Autorizada.----Maria das Dores Sousa-Oficiala Substituta -

10.2. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009862-29.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): CARLO ANDRE DE MELLO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 12011), TOMÉ RODRIGUES LEÃO DE CARVALHO GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 12010)
Requerido: ALEXANDRE DAMASCENO SANTOS
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
DESPACHO:
Ao lume do exposto, deve o autor, no prazo de 15 dias (art. 291 e 292, § 2º do NCPC), corrija o valor da causa nos termos apontados nesta decisão, devendo, ainda, complementar as custas processuais, constando como valor da causa o equivalente à soma das parcelas vencidas e vincendas, como discriminado na planilha de cálculo fl. 35/36, tudo sob pena de indeferimento. Expedientes Necessários. Cumpra-se. Teresina, 27 de abril de 2016. EDSON ALVES DA SILVA-Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

10.3. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021192-57.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO MIRANDA CAIRO
Advogado(s): GUSTAVO BRENNO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6356)
Réu: BANCO DO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): JOSE HAROLD DE AREA MATOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 12414)
SENTENÇA: Ao lume do exposto, com fundamento no art.487, I, do CPC, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos autorais para: a)-reconhecer a abusividade dos juros remuneratórios, uma vez que avençados em descompasso com a taxa média apurada pelo BACEN, devendo ser limitados a media do mercado para o mês de dezembro de 2012, de 19,75%. b) Declarar nula e abusiva a cobrança da tarifa de avaliação de

Bem"; c) Declarar nula e abusiva a cobrança cumulada de comissão de permanencia com outros encargos, devendo ser mantida apenas esta penalidade no percentual indicado no contrato (06,% ao dia); d)- Julgar procedente em parte o pedido de restituição de indébito para determinar a devolução de forma simples dos valores eventualmente pagos a maior, reconhecidos nos itens "a" e "b" e "c" acima, tudo a ser regularmente apurado, admitida a compensação dos referidos valores com o saldo evedor remanescente; e)- Determinar o envio dos autos a contadoria judicial para apuração do novo valor das parcelas do financiamento realizado, observando-se o determinado nos itens a, b, c, e d, retro; f)- Após a apuração do valor das parcelas do financiamento nos termos do item c, intime-se o autor para no prazo de 30 dias, efetuar o pagamento das prestações em aberto, sob pena de incorrer em mora; g)- Determinar ao suplicado que no prazo de 5 dias, cancele eventuais inscrições do nome do autor nos cadastros inadimplentes referente ao débito em debate. Em face da sucumbencia condeno a suplicada ao pagamento das custas processuais e honorarios estes fixados em R$1.500,00 consoante apreciação equitativa, como me faculta o § 8º do art. 85 do NCPC. Atribuo a causa o valor de R$ 3.204,00, que corresponde ao proveito economico pretendido, nos termos da inicial. P.R.I. Teresina, 20 de maio de 2016. Edson Alves-Juiz de Direito.

10.4. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019323-59.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMINIO COMERCIAL POTY PREMIER
Advogado(s): ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Réu: MARIA DA CONCEICAO CARCARA
Advogado(s): MARIA DA CONCEICAO CARCARÁ (OAB/PI Nº 2665), THIAGO ANASTÁCIO CARCARÁ (OAB/PI Nº 7955) E GUSTAVO COELHO DAMASCENO (OAB/PI Nº 11918)
Em face dos argumentos lançados na petição de fls. 149/151 e considerando que a peça de fl. 153 revela que a advogada e suplicada fora intimada primeiro para a audiência em outro juízo, defiro o adiamento da audiência marcada nestes autos, desingnando-a para o dia 20 de junho de 2016, às 13 horas, mantendo os demais termos do despacho de fl. 143.
Intimem-se.

10.5. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001606-97.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DE JESUS SANTOS BONFIM
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO ITAÚ S/A., BANCO ITAUCARD S.A, WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA
Advogado(s):
DESPACHO:
2 Em face da fundamentação expendida na peça basilar, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira da parte autora, defiro a gratuidade da Justiça para a tramitação do processo nesta fase (NCPC, art. 99, §3º). Por outro lado, havendo alteração na situação financeira da demandante, o tema será reavaliado em sede de sentença.
03 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 30 de junho de 2016, às 9h30min, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º)

10.6. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0031019-29.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): TECEMIL - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LABORATÓRIO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA
Advogado(s):
Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.
TERESINA, 27 de maio de 2016
LUCIANA MARIA LEAL
Analista Judicial - Mat. 4041542

10.7. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002585-93.2015.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: LAIANE MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
DESPACHO:
DESPACHO
Recebo os embargos à execução como impugnação ao cumprimento de sentença, determinando a juntada da referida petição ao processo principal. Cumprida a medida, intime-se o impugnado para se manifestar, no prazo de 15(quinze) dias, sobre a petição supracitada.
Cancele-se a distribuição.
TERESINA, 5 de maio de 2016
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz(a) de Direito da 10ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.8. ATO ORDINATÓRIO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008021-67.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL DE ARAUJO CAVALCANTE, MARIA DOS REMEDIOS DA CUNHA GONZAGA, ANTONIA ALVES CARDOSO, MARIA DAS MERCEDES FRAZAO, JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA, MARIA NOELIA DE SOUSA SANTOS, LUSIDETE MARIA DE OLIVEIRA, MARIA DO LIVRAMENTO RIBEIRO CAMPOS, ETIVALDO DE SOUSA BRITO, SONIA LOPES DA SILVA MENESES, MARIA JOSE DE SOUZA, IEDA VIEIRA SILVA, NUBIA ALVES DE SOUSA CABRAL, CLARICE SOARES BRANDAO, JOAO DOS SANTOS NETO, MARIA DA PAZ MACEDO DE MOURA, CICERA PEREIRA BEZERRA, FLORISA CLARO DA SILVA, MARIA DE JESUS LOPES DOS SANTOS, RONALDO BATISTA ROSA, ALZENIRA ALBUQUERQUE DE ARAUJO, ZENOBIA LOPES DA SILVA, ADERALDO NETO DA SILVA, ALAN THOMPSON AVELINO LEAL E SILVA, ALAIDE AVELINO LEAL E SILVA, ROSANGELA CAMPELO BRANDIM DOS SANTOS, MANOEL MESSIAS GOMES, VICENTE NUNES DE CASTRO, ONESINA ALVES PEREIRA, FRANCISCO ZEZIONE VIEIRA DOS SANTOS, ANTONIA DA SILVA OLIVEIRA SANTOS, LUSIA CARNEIRO FERREIRA, MARIA DO SOCORRO DE SOUSA LEITE, LENIR PEREIRA DA SILVA, MARIA LUCIRENE GONZAGA SOARES NATUR, FRANCISCO NUNES DE OLIVEIRA, FRANCISCA ALVES DE SOUSA SILVA, JOAO FRANCISCO NONATO DE MACEDO, MARIA BEZERRA DA COSTA CRUZ, MARIA GOMES DA SILVA, FRANCISCA CUNHA SOUZA, FRANCISCA PINHEIRO DE SOUSA BORGES, ANTONIO TEIXEIRA DE SOUSA NUNES, ERLANDES DO NASCIMENTO MENDES, ADRINA FONTENELE OLIVEIRA SILVA, ANTONIA ALVES DA SILVA, MARIA LUCIA FERREIRA DE SOUSA, PEDRO DE FREITAS BRITO, ROSIRENE PEREIRA DE ANDRADE
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688), LEONARDO ANDRADE DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 4071)
Réu: CAIXA SEGURADORA S.A
Advogado(s): CELSO BARROS COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2688)
Diga as partes autora(s) e ré, sobre o expediente do Senhor Perito de Fl.1289, no qual informa que irá iniciar os trabalhos de campo(vistoria "in loco", aferições, testes,etc) para o dia 20 de junho de 2016, às 09:00 horas, para elaboração de laudo tecnico, começando pela casa identificada nos autos pelo endereço Q 39, C 11-B, Renascença II, Teresina-PI, que tem como proprietário o SR.MANOEL DE ARAUJO CAVALCANTE. Ficando intimadas as partes para se desejarem apresentarem assistentes técnicos para o acompanhamento dos trabalhos da pericia, fornecendo ao perito os meios de contatos dos mesmo.
TERESINA, 27 de maio de 2016
JOÃO DE SOUSA BARROSO PRIMO FILHO
Escrivão(ã) - 4138889

10.9. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003205-71.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422)
Requerido: MARIA JOCEANNY ANDRADE NUNES
Advogado(s): SAMUEL MOURA FERRO(OAB/PIAUÍ Nº 9175)
SENTENÇA: Com fundamento no art.487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados na Ação de Busca e Apreensão, confimando a liminar de fls.20/21, determinando a expedição de novo mandado de busca e apreensão em endereçoa ser informado pelo autor de modo que após efetivada a medida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credor finduciário, cabendo as repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade fiduciária, a teor do art.3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69, facultando-se ao credor, a qualquer tempo, optar pela conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art.4º do aludido Decreto-Lei. Determino seja inserida restrição total do veículo no sistema RENAJUD a fim de materializar a presente decisão, nos termos do art.3,§ 9º do Decreto-Lei 911/69. Condeno a parte demandada ao pagamento de custas e honorariosa advocaticios estes arbitrados em 10% sbre o valor da causa tualizado, como mefaaculta o art.85 §2º do NCPC. P.R.I. Teresina, 20 de maio de 2016.-Edson Alves-Juiz de Direito.

10.10. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004122-90.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: MARIA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
SENTENÇA: Com fundamento no art. 487, I, do NCPC, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados em sede de reconvenção, apenas para declarar nula e abusiva a cobrança cumulada de ecomissão de permanencia cumulada com juros de mora, multa, e honorários advocaticios em cobrança extrajudicial, devendo incidor somente a comissão de permanencia a taxa prevista no contrato e apurando-se valor a ser restituido em sede de liquidação de setença; julgo, também, PROCEDENTES os pedidos formuladosna Ação de Busca e Apreensão para confirmar a liminar de fls.66/67, determinando a expedição de novo mandado de busca e apreensão em endereço a ser informado pelo autor de modo que, após efetivada a medida, consolidar-se-ão a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem no patrimônio do credsor fidunciário, cabendo às repartições competentes, quando for o caso, expedir novo certificado de registro de propriedade em nome do credor, ou de terceiro por ele indicado, livre do ônus da propriedade fidunciária, a teor do art.3º, § 1º do Decreto-Lei 911/69, facultando-se ao credor, a qualquer tempo, optar pela conversão da ação de busca e apreensão em ação executiva, nos termos do art.4º do aludido Decreto-Lei.Determino também a inserção de restrição total no veículo por meio do sistema RENAJUD, com fulcro no art.3ª §4º, DL 911/69. Considerando que a parte reconvinda decaiu de parte mínima do pedido formulado em sede de reconvenção, deve a parte reconvinte arcar integralmente com as custas e honorários advocaticios, nos termos do § único do art.86 do NCPC. Face a sucumbencia, condeno o réu-reconvinte ao pagamento de custas e honorários advocaticios que arbitro em R$ 1.500,00 consoante apreciação equitativa, omo me faculta o art.85, §§ 2º e 8º do NCPC. Em relação á busca e apreensão, ante a sucumbencia, condeno a parte suplicada ao pagamento de custas e honorários advocaticios arbitrados em 10% sobre o valor atualizado da causa, como me faculta o art.85 do NCPC. P.R.I. Teresina, 20.05.2016-Edson Alves-Juiz de Direito.

10.11. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009521-37.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Executado(a): JOSEANE SOUSA CAMPOS

Advogado(s): MANOEL ANTONIO DE ARAUJO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 2552-E)
DESPACHO:
01 Intime-se o devedor (executado), via advogado, para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento do montante do débito da memória discriminada às fl. 136, acrescido de custas, se houver (art. 523, NCPC). Não ocorrendo o pagamento no prazo legal, o débito será acrescido de multa de 10% e honorários advocatícios no mesmo percentual, o que deve ser consignado no respectivo mandado. 02 Decorrido o prazo retro sem o pagamento do débito, expeça-se, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (§ 3º, art. 523, NCPC). 03 Consigne-se ainda, no referido mandado, que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação (art. 525, NCPC). 04 Cumpra-se.
Teresina, 23 de maio de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

10.12. EDITAL - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (10ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0011930-49.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE LOPES DE OLIVEIRA
Advogado(s): WILLAMS JOSE DA SILVA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8014)
Réu: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELEGRAFOS, VERA CRUZ VIDA E PREVIDENCIA S.A.
Advogado(s):
DESPACHO:
01 Em face da fundamentação expendida na peça basilar, da qual se extrai alegação de hipossuficiência financeira da parte autora, defiro a gratuidade da Justiça para a tramitação do processo nesta fase (NCPC, art. 99, §3º). Por outro lado, havendo alteração na situação financeira da demandante, o tema será reavaliado em sede de sentença.
02 Presentes os requisitos essenciais da inicial e não sendo o caso de improcedência liminar do pedido, designo audiência de conciliação/mediação para o dia para o dia 27 de junho de 2016, às 9h, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local. Cite-se o réu com pelo menos 20 dias de antecedência para comparecer à audiência (NCPC, art. 334) e intime-se o autor(a) para comparecer ao referido ato, via advogado (NCPC, art. 334, §3º).

10.13. DESPACHO - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006704-97.2015.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL, LUIS HENRIQUE SOUSA MACEDO
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO
Em face da certidão de fl. 74, certificando que o demandado não se manifestou sobre o comando judicial de fl. 67, intime-se a parte autora, via advogado, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 dias.
Após, retornem-me os autos conclusos.
Teresina, 25 de maio de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

10.14. DESPACHO CARTA - 10ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002892-13.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAFAELA SANTOS DE SOUSA
Advogado(s): JORDACHE PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7480)
Réu: BELCORP DO BRASIL
Advogado(s): RUBENS DUFFLES MARTINS(OAB/SÃO PAULO Nº 57904), ALMIR POLYCARPO(OAB/SÃO PAULO Nº 86586)
DESPACHO-CARTA
01 - Tendo em vista que é dever do Estado promover, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos (§2º, art. 3º, NCPC), e considerando que em qualquer fase do processo compete ao juiz tentar a conciliação das partes (NCPC, art. 139, V), designo audiência de conciliação para o dia 30 de junho de 2016, às 10h30min.
02 - Providências necessárias.
Teresina, 25 de maio de 2016.
EDSON ALVES DA SILVA
Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

10.15. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006320-71.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: YARA FERNANDA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
DESPACHO: ?Vistos. Dando continuidade à marcha processual, designo o dia 26.10.2016, às 10 horas e 00 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados, devendo ser intimada pessoalmente a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública. Ciência ao MP, caso intervenha no feito?

10.16. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003132-07.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148), PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: ANTONIO EDILSON MONTE
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO: ?Vistos. Retomando o regular processamento do feito, designo o dia 14.10.2016, às 09 horas e 30 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por comunicação dirigida a seus advogados. Caso alguma parte seja assistida pela Defensoria Pública, proceda com a intimação pessoal dando ciência ao Defensor. Ciência ao MP, caso intervenha no feito.?

10.17. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007863-75.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCUS VINICIUS CARDOSO RIBEIRO
Advogado(s): SAMUEL MOURAO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 8548), STEFANO GAETANO GIOVANNINI COSENTINO(OAB/PIAUÍ Nº 11385), JORGE PESSOA CAMPELO(OAB/PIAUÍ Nº 12462)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: ?Vistos. Dando continuidade à marcha processual, designo o dia 31.10.2016, às 10 horas e 00 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados, devendo ser intimada pessoalmente a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública. Ciência ao MP, caso intervenha no feito?

10.18. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007026-25.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: SHARANDHI SOARES MEIRELES PACHECO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL DO PIAUÍ
Requerido: BV FINANCEIRA S/A - CRED FINAN
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DESPACHO: ?Vistos. Dando continuidade à marcha processual, designo o dia 28.10.2016, às 08 horas e 30 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados, devendo ser intimada pessoalmente a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública. Ciência ao MP, caso intervenha no feito?

10.19. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0029006-91.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE MEIRELES DE DEUS
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: ?Vistos. Dando continuidade à marcha processual, designo o dia 27.10.2016, às 09 horas e 00 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por intimação a seus advogados, devendo ser intimada pessoalmente a parte eventualmente assistida pela Defensoria Pública. Ciência ao MP, caso intervenha no feito?

10.20. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0013830-72.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO EDILSON MONTE
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MOISES BATISTA DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 149225), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/SÃO PAULO Nº 147020), MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: ?Vistos. Retomando o regular processamento do feito, designo o dia 14.10.2016, às 09 horas e 30 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por comunicação dirigida a seus advogados. Caso alguma parte seja assistida pela Defensoria Pública, proceda com a intimação pessoal dando ciência ao Defensor. Ciência ao MP, caso intervenha no feito.?

10.21. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)

Processo nº 0007416-58.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JESSICA LAIS ASSUNÇÃO ALVES BOMFIM
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), JOSE WILSON C. DINIZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8250)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: ?Vistos. Retomando o regular processamento do feito, designo o dia 14.10.2016, às 10 horas e 30 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por comunicação dirigida a seus advogados. Caso alguma parte seja assistida pela Defensoria Pública, proceda com a intimação pessoal dando ciência ao Defensor. Ciência ao MP, caso intervenha no feito.?

10.22. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028403-18.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO LIMA
Advogado(s): RAFAEL DANIEL SILVA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 6450)
Réu: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DESPACHO: ?Vistos. Retomando o regular processamento do feito, designo o dia 21.10.2016, às 10 horas e 30 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por comunicação dirigida a seus advogados. Caso alguma parte seja assistida pela Defensoria Pública, proceda com a intimação pessoal dando ciência ao Defensor. Ciência ao MP, caso intervenha no feito.?

10.23. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008679-28.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EVANUZA VIEIRA DE OLIVEIRA
Advogado(s): HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344), CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
DESPACHO: ?Vistos. Retomando o regular processamento do feito, designo o dia 17.10.2016, às 09 horas e 00 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por comunicação dirigida a seus advogados. Caso alguma parte seja assistida pela Defensoria Pública, proceda com a intimação pessoal dando ciência ao Defensor. Ciência ao MP, caso intervenha no feito.?

10.24. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021712-85.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: WASHINGTON RODRIGUES NUNES
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
DESPACHO: ?Vistos. Retomando o regular processamento do feito, designo o dia 14.10.2016, às 11 horas e 00 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por comunicação dirigida a seus advogados. Caso alguma parte seja assistida pela Defensoria Pública, proceda com a intimação pessoal dando ciência ao Defensor. Ciência ao MP, caso intervenha no feito.?

10.25. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025159-47.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CERAMICA TIJOLO FORTE LTDA
Advogado(s): JEFFERSON RUAM LIMA RIBEIRO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9463), REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
SENTENÇA: ?... Vistos. Ante o exposto, com fulcro no art. 487, II, "b", do CPC, HOMOLOGO o acordo havido entre as partes, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, declarando, pois, resolvida a lide. Cada parte arcará com os honorários de seus advogados. Sem custas finais, haja vista a parte demandante ser beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com a devida baixa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.?

10.26. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029889-77.2009.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
Requerido: ANDRESON VELOSO COSTA BEZERRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

Vista a parte autora para manifestar-se sobre a certidão de fls. 126, do oficial de Justiça.

10.27. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003868-88.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALTERLICE DE CASTRO MARQUES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO PANAMECANO S.A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A)
DESPACHO: ?Vistos. Retomando o regular processamento do feito, designo o dia 20.10.2016, às 10 horas e 00 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por comunicação dirigida a seus advogados. Caso alguma parte seja assistida pela Defensoria Pública, proceda com a intimação pessoal dando ciência ao Defensor. Ciência ao MP, caso intervenha no feito.?

10.28. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022148-78.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO JOSE TORRES DE SOUSA FILHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): JOSINEIDE FERNANDES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8696)
DESPACHO: ?Vistos. Retomando o regular processamento do feito, designo o dia 14.10.2016, às 08 horas e 30 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por comunicação dirigida a seus advogados. Caso alguma parte seja assistida pela Defensoria Pública, proceda com a intimação pessoal dando ciência ao Defensor. Ciência ao MP, caso intervenha no feito.?

10.29. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0005017-56.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMANTO S/A
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: ANTONIO JOSE TORRES DE SOUSA FILHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
DESPACHO: ?Vistos. Retomando o regular processamento do feito, designo o dia 14.10.2016, às 08 horas e 30 minutos, para a realização da audiência PRELIMINAR, oportunidade na qual será buscada a composição amigável do feito e, não havendo êxito, passar-se-á à decisão das questões processuais pendentes, fixação dos pontos controvertidos e análise de eventuais provas a serem ainda produzidas (art. 331, § 2º, CPC). Intimem-se as partes, por comunicação dirigida a seus advogados. Caso alguma parte seja assistida pela Defensoria Pública, proceda com a intimação pessoal dando ciência ao Defensor. Ciência ao MP, caso intervenha no feito.?

10.30. EDITAL - 1ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0025875-79.2011.8.18.0140
Classe: Despejo
Autor: ANA ROSA CARVALHO DA SILVA
Advogado(s): JULIANO LEAL DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 3692), MARIA DALVA FERNANDES MONTEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 6733)
Réu: LIVRARIA SOPAULINAS LTDA
Advogado(s): MARA ADRIANA OLIVEIRA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6802)
DESPACHO de fls. 176: Intime-se as partes, por seus advogados, para no prazo de 5 dias, manifestem-se sobre a conta elebaorada à fl. 175

10.31. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012490-59.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLICIA 2º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Réu: JONAS FELIX DO NASCIMEMTO NETO, KEVELY COSTENY DO NASCIMENTO
Advogado(s): THIALISON JOSE DA SILVA MESQUITA(OAB/PIAUÍ Nº 12348), ANA PAULA AGUIAR RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11623)
ATO ORDINATÓRIO:
INTIMAÇÃO: Para comparecer a audiência de instrução e julgamento a ser realizada no dia 28/06/2016, ás 10:00h na sala de Audiência da 1ª Vara Criminal, Fórum Desembargador Sousa Neto, 4º Andar, Teresina-Pi.OBS.A falta injustificada acarretará multa.

10.32. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016439-91.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: PAULO HENRIQUE DIAS DE CARVALHO, JOAO KENNEDY ALVES DE SOUSA, VANDERLEY ANTONIO BARBOSA, ISAIAS DA SILVA FROTAS

Advogado(s): CARLOS EUGENIO COSTA MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9294)
INTIMAÇÃO: Apresentar, no prazo legal, Memoriais de Alegações Finais.

10.33. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0024856-67.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: L D M A, R M G D F
Advogado(s): SANDRA MARIA RODRIGUES GIESINGER(OAB/PIAUÍ Nº 2494), FRANCISCO BRUNNO SOARES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9962)
Réu: ESPOLIO DE M G D F, R M G D F
Advogado(s): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
DESPACHO: "Assim, acolho pedido de reconsideração, determino o aditamento do ato alhures referido e designo como nova data para sua realização o dia 05 de outubro de 2016, às 09:00 horas."

10.34. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000582-39.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: M M K
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
Réu: F M G C
Advogado(s): CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
DESPACHO: "Considerando que o executado encontra-se recluso desde 14/04/206, designo o dia 02/06/2016, às 09:00 horas, para a realização de audiência, a fim de que as partes realizem uma composição acerca do débito existente."

10.35. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0000262-43.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: F. R. DA S.
Advogado(s): FRANCISCA DAS CHAGAS RODRIGUES DA LUZ (OAB/PIAUÍ Nº 1926)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: ´[...] Intime-se o requerente por meio de seu patrono para no prazo de 10 dias cumprir o disposto no art. 282 do CPC.

10.36. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0013027-80.1999.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: A. B. DE A.
Advogado(s): ELIAS ARAUJO DOS MARTIRIOS MOURA FÉ(OAB/PIAUÍ Nº 1914)
Inventariado: M. DA C. B. DE A.(FALECIDA)
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a inventariante para que se manifeste acerca da petição de fls. 0/312, comprovando o atendimento do que foi requerido pela Fazenda Pública no prazo de 10 dias, por ser necessario ao andamento do feito.

10.37. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012522-60.1997.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: C.R. T. M. E P.
Advogado(s): MARIA DE LOURDES TERTO MADEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 1797)
Inventariado: H. P. (ESPOLIO)
Advogado(s): Livius Barreto Vasconcelos OAB/PI nº 4.700 Moisés Ângelo de Moura Reis OAB/PI nº 874
DESPACHO: Intime-se a inventariante para comprovar o recolhimento dos valores apontados ás fls. 252 no prazo de 10 dias.

10.38. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007142-46.2003.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: H. J. G. DE C.
Advogado(s): ARMANDO ALVES DO NASCIMENTO (OAB/PIAUÍ Nº 2748)
Interditando: P. J. DE C.
Advogado(s):
DECISÃO: A parte pode e deve requerer a extinção do processo face a morte do interditando, conforme comprovado pela certidão juntada ás fls. 58, o que impossibilita transmissão da ação, eis que personalissima. pois nos processos de interdição a legitimidade passiva é intrasmissível. Assim, nos termos do art. 267 incisos IV e IX do CPC, extingo o processo, ficando desde já autorizado o autor a desentranhar os documentos que entender necessários, bem com dou por cessados, em decorrência da morte do interditado, todos os encargos e atribuições advindos da curatela a partir do óbito.

10.39. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009836-46.2007.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Requerente: F D L S L, P M D A
Advogado(s): VERÔNICA ACIOLY DE VASCCONCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 4049), JORGE ANTONIO RIBEIRO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4845)
DESPACHO: "Desarte, designo o dia 20/06/2016, às 10:30 horas, para que as partes compareçam neste juízo, a fim de realizar uma composição ou mediação acerca do plano de saúde em benefício da autora"

10.40. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012950-66.2002.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: M.DO S. C. V.
Inventariado: J. F. G.
Advogado(s):
DESPACHO: intime-se ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO, (OAB/PIAUÍ Nº 1067/78); do despacho a seguir transcrito: D análise dos autos infere-se que o inventariante prestou compromisso no ano de 2005, sem contudo ter sequer prestado as primeiras declarações. Isto posto, intimem-no, por meio de seu advogado, para que preste as primeiras declarações no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de imediata remoção do encargo - conforme art. 995, I do CPC.

10.41. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008715-22.2003.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: R. F. T. (MENOR), L. M. DE J.F. T. (MENOR)
Advogado(s): PAULO ASSIS MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 3425)
Requerido: E. F. C. T.
Advogado(s): Intime-se o advogado da parte autora para manifestar seu interesse no prossguimento do feito no prazo de 48 horas.
DESPACHO: (COPIE OU DIGITE O CONTEÚDO DO ATO A SER PUBLICADO)

10.42. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0012646-96.2004.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: W. D. DE O., M. O. M. DE A.
Advogado(s): ADRIANO K. BARBOSA (OAB/PIAUÍ Nº 2.884/97)
DESPACHO: Manifeste-se a parte autora sobre certidão do Oficial de Justiça, fornecendo novo endereço no prazo de 05 dias.

10.43. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0002537-91.2002.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M. A. S. B.
Advogado(s): J. DE A. G. C.(OAB/PIAUÍ Nº 2309)
Requerido: J. B.DA S.
Advogado(s):
Intime-se o advogado Mauro Gilberto Delmondes OAB/PI 8.295 da parte J. B. da S. F. a fim de que pague as custas para a expedição da carta precatória de intimação do requerido a fim de que cumpra a decisão de fls. 378.

10.44. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0005168-03.2005.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: N.F. G.
Advogado(s): JOÃO CARLOS FORTES CARVALHO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3890)
Inventariado: N. G. DA S.
Advogado(s):
DESPACHO: Considerando a intimação pessoal da inventariante sem que esta tenha se manifestado, conforme certificado ás fls. 99, intime-se o advogado constituido para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias.

10.45. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0020072-47.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSE FRANCISCO NUNES
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: MARCIO DA SILVA NUNES
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA, Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARCIO DA SILVA NUNES,brasileiro, solteiro, portador da RG Nº 3.072.516 SSP/PI, CPF Nº 602.822.643-29, residente e domiciliado(a) em QUADRA A6, CASA 10, RECANTO DOS PÁSSAROS, BAIRRO BOM PRINCÍPIO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0020072-47.2013.8.18.0140 em trâmite pela 1ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSE FRANCISCO NUNES,Brasileiro, casado, trabalhador autônomo, portador da RG Nº 848.531 SSP/PI, CPF Nº 478.926.763-68, residente e domiciliado(a) em QUADRA A6, CASA 10, RECANTO DOS PASSAROS, BOM PRINCIPIO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito

mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ HORTENCIA SOARES DE SOUSA, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
TERESINA, 6 de maio de 2016.
ZILNEIA GOMES BARBOSA DA ROCHA
Juiz de Direito da Comarca da 1ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.46. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0017241-65.2009.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: GUILHERME MARQUES AVELINO FILHO(MENOR)
Advogado(s): JOSE AUGUSTO NUNES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 4994)
Requerido: GUILHERME MARQUES AVELINO
Advogado(s):
DECISÃO: Isto posto, face a concordância do alimentante em harmonia com o parecer ministerial, julgo prodente a ação, determinando a expedição de Alvára Judicial autorizando a genitora do menor Cristiane Barreto Nunes Marreiros a sacar o valor de R$ 2.335,53 (dois mil trezentos e trinta e cinco reais e cinquenta e três centavos) retido junto à Caixa Econmica Federal referente à pensão alimenticia de Guilherme Marques Avelino Filho, incidente sobre FGTS de Guilherme Marque Avelino FIlho. P.R.I. Expeça-se Alvará.

10.47. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007427-78.1999.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: R. DE C. S.
Advogado(s): MARIO NILTON DE ARAUJO (OAB/PIAUÍ Nº 2590)
Inventariado: L.C. C. A.
Advogado(s):
DECISÃO: [...] O entendimento deste juízo no que se refere á extinção de ações sucessórias segue no sentido da impossibilidade. Assim, em razão do abandono do feito pela autora que mudou de endereço sem informar nos autos em desacordo com o art. 39 do CPC e diante da ausencia de informações imprenscindíveis ao deslide da ação referentes ás primeiras declarações, torno sem efeito eventual termo de compromisso e alvará extraídos dos autos e determino o arquivamento do feito.

10.48. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0006779-98.1999.8.18.0140
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: E. F. DA S.
Advogado(s): JOSE REGINO PIRES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 1736)
Arrolado: M.J.B. DE A. (FALECIDA)
Advogado(s):
DESPACHO: [..] Intime-se o advgado constituído ás fls. 10 para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias.

10.49. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0007183-81.2001.8.18.0140
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: F. DAS C. V. M.
Advogado(s): CLEITON LEITE DE LOIOLA(OAB/PIAUÍ Nº 2736)
Suplicado: C. M. C. B.
Advogado(s): SAMMUEL DIEGO VIANA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10564)
DESPACHO: Intime-se o autor para se manifestar sobre petição de fls. 29/30 e de fls. 35/36.

10.50. EDITAL - 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0009027-41.2016.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: J E C C
Advogado(s): JOSINO RIBEIRO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 748)
Réu: L M D M G E C
Advogado(s):
DESPACHO: "Considerando que o novo Código de Processo Civil alterou o rito das ações, cite-se a requerida para audiência de mediação ou conciliação, que designo para o dia 12 de julho de 2016, às 11h30min, nos termos do art. 334 do NCPC.
Conste no mandado que a demandada deve ser citada com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência. Ressalta-se que, sua ausência injustificada à audiência de conciliação ou mediação, configura ato atentatórioà dignidade da justiça, passível com multa do art. 334, §º do NCPC.
Intime-se o requerente por seu advogado e notifique-se o representante do Ministério Público."

10.51. EDITAL - 1ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara do Tribunal Popular do Júri de TERESINA)
Processo nº 0014796-35.2013.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Natureza: HOMICÍDIO
Indiciado: SOB INVESTIGAÇÃO
Vítima: CARLOS HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

DECISÃO:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO
De Ordem do Meritíssimo, Dr. ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri desta Cidade e Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, torna público a respeitável decisão proferida no Inquérito Policial em epígrafe, de cuja a referida decisão transcrevo a parte final: ?..Passo a dicidir. O art. 62 do Código de Processo Penal enuncia que: ?Art. 62 ? No caso de morte do acusado, o juiz somente à vista da certidão de óbito, e depois de ouvido o Ministério Público, declarará extinta a punibilidade.? O Art. 107, inciso I, do Código Penal transcreve que: ?Art. 107 ? Extingue-se a punibilidade: I ? Pela morte do agente.? Por fim, homologo o requerimento de arquivamento da Promoria de Justiça e, com agasalho no artigo 28, do Código de Processo Penal, abaixo transcrito, determino à Secretaria que proceda ao arquivamento desses autos, na forma da lei, dando ciência às partes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Teresina, 16 de setembro de 2015. ass) ANTÔNIO REIS DE JESUS NOLLÊTO ? Juiz de Direito da 1ª Vara do Tribunal do Júri?. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí, na Secretaria da 1ª Vara do Júri, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis(27.05.2016). Eu, _____(Lucirene Holanda Rodrigues), Analista Judicia/Lotada na 1ª Vara do tribunal doJúri, o digitei e subscrevi.

10.52. ATO ORDINATÓRIO - 1ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0001080-43.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: THAYANNE DE ARAUJO BARBOSA(MENOR)
Advogado(s): MANOEL FERNANDES BESSERA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3125/1999)
Impetrado: DIRETOR DO COLEGIO LETTERA EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS, ESTADO DO PIAUI - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCACAO DO PIAUI, SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO PIAUI, GERENCIA DE REGISTRO DA VIDA ESCOLAR - (GERVE) DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Intime-se THAYANNE DE ARAÚJO BARBOSA (MENOR) através de seu Advogado MANOEL FERNANDES DE BESERRA FILHO, para tomar conhecimento do acordão, em virtude do retorno dos autos a este Juízo, no prazo de (05) cinco dias, sob pena de arquivamento dos autos.

10.53. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024039-32.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO DIONÍSIO PEREIRA
Advogado(s): SAMUELSON SÁ ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 5275)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
Partes ficam intimadas do DESPACHO: Vistos. Considerando a certidão de fls.20, redesigno a Audiência de Conciliação para o dia 23 de Junho de 2016, ás 10:30 horas. Intimem-se as partes, por seus advogados, para os devidos fins. Intimações Necessárias. Cumpra-se. TERESINA, 17 de maio de 2016 REGINALDO PEREIRA LIMA DE ALENCAR. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.54. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021685-15.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: IMOBILIARIA ROCHA & ROCHA LTDA
Advogado(s): LIZ NASCIMENTO DE MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 10176), PATRICIA CAVALCANTE PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3184), JOAO ALVES JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2943), ANTONIO LUIZ DE HOLLANDA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 4273)
Requerido: BSE S/A
Advogado(s): DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)
DESPACHO: Intime-se o executado sobre a penhora online para, querendo, oferecer impugnação no prazo de quinze dias (art. 475-J, § 1º, do CPC)

10.55. EDITAL - 2ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0009479-51.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: J S ENGENHARIA LTDA, JOSÉ FRANCISCO SADY JÚNIOR
Advogado(s): IVILLA BARBOSA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 8836)
Réu: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A(TELESP)
Advogado(s):
DECISÃO: (Assim, fixo valor da causa como sendo de R$ 9.680,44(nove mil seicen tos e oitenta reais e quarenta e quatro centavos), determinando, por conseguinte, a intimação do autor para complementar as custas, no prazo de 15 dias, sob o valor acima arbitrado, conforme art. 321 do CPC, sob pena de extinção.)

10.56. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0025647-70.2012.8.18.0140
Classe: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento
Requerente: TERESINHA ADELINA DE SÁ, JONAS ALMEIDA LOBÃO DE SALLES SOUZA, KEVIN MURILO SANTOS COSTA
Advogado(s): JOSE RIBAMAR PILAR DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 1040)
Requerido: MARIA LUIZA CARVALHO(FALECIDA)
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc., (...) Isto posto, considerando a documentação acostada aos autos, achando-se o Testamento Público, apresentados às fls.., 25/27, perfeitos em suas formalidades intrínsecas e extrínsecas, determino-lhe à abertura, através de Autos de apresentação, o registro, arquivamento e cumprimento, remetendo o Senhor Escrivão cópia à repartição Fiscal, para os devidos fins, tudo nos termos do artigo 1.126 e seguintes do Código de Processo Civil. Intime-se os testamenteiros os senhores, já qualificados, os quais deverão em 5 (cinco) dias, assinar o Termo da Testamentária, enviando-lhes cópia autêntica do testamento. Expeçam-se as comunicações que se fizerem necessárias. Custas pelos requerentes, as quais desde já mando sejam contadas e preparadas. Publique-se, registre-se e intime-se. Cientifique-se o Ministério Público. Teresina, 03 de dezembro de 2012.

10.57. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0018294-08.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAUJO VERAS
Advogado(s): JEREMIAS BEZERRA MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4420)
Interditando: MARIA DE LOURDES ARAUJO VERAS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DE LOURDES ARAUJO VERAS, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA PEDRO VASCONCELOS, 2569, SÃO JOÃO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0018294-08.2014.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO PERPETUO SOCORRO ARAUJO VERAS, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA PEDRO VASCONCELOS, 2569, SÃO JOÃO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 6 de maio de 2016.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.58. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

3ª Publicação
Processo nº: 0019109-68.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: JOSÉLIA MARIA BARBOSA DA SILVA, THEMILTO RODRIGUES SAMPAIO PEREIRA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO, Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **THEMILTO RODRIGUES SAMPAIO PEREIRA,** nos autos do Processo nº 0019109-68.2015.8.18.0140 em trâmite pela 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador JOSÉLIA MARIA BARBOSA DA SILVA, BRASILEIRO(A),, residente e domiciliado(a) em QUADRA 7 CASA 3-A S/N, Redonda, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ DANIELLA CAVALCANTE OLIVEIRA ESCÓRCIO SALES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 6 de maio de 2016.
ELVIRA MARIA OSORIO P. M. CARVALHO
Juiz de Direito da Comarca da 2ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.59. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0008222-98.2010.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LÍLIA-RUTH DO RÊGO MONTEIRO BARRADAS, ALEXANDRE-VITOR TAPETY E SILVA DO RÊGO MONTEIRO, CAMILA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO, MARCOS DAVID CARVALHO DO REGO MONTEIRO, MARCELO EUGÊNIO CARVALHO DO RÊGO MONTEIRO, LUCIANA DO RÊGO MONTEIRO MENDES, LÚCIO MAURÍCIO DO RÊGO MONTEIRO ISONI, MONICA TAPETY E SILVA DO REGO MONTEIRO
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209).
Inventariado: VALMIRA CARVALHO DO REGO MONTEIRO(FALECIDA), BENJAMIN DO REGO MONTEIRO NETO
Sobre o pedido de alvará de fls. 770/772, intime-se as partes adversas, via seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias se manifestarem.

10.60. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)
Processo nº 0003705-40.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: KENILTON RAMALHO DE OLIVEIRA SANTOS, KATIA VIRGINIA DE OLIVEIRA SANTOS, ALCIDES RODRIGUES DOS SANTOS JUNIOR, KELSON ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, KACIA JEAN DE OLIVEIRA SANTOS, KENILSON REMINGTON DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
Inventariado: WANIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s):
DECISÃO: "Vistos etc... Considerando o disposto no artigo 654, o qual dispóe que a Partilha somente será julgada após o pagamento do ITCMD e considerando a existência de valores a serem pagos, do referido imposto(fls. 51), custas complementares(fls.74/75), demais despesas (fls.73), DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ, autorizando a liberação da importância de R$ 40.000,00(quarenta mil reais), para pagamento das despesas referentes ao ITCMD, custas complementares e outras despesas, nos termos requeridos às fls. 72/73, devendo inventariante prestar contas da transação efetivada e ora autorizada em 10(dez) dias. Expeça-se o competente alvará, na forma e somente para o fim pretendido. Com a prestaçãod e contas, intime-se a inventariante, via advogado, para apresentar as últimas declarações com o respectivo plano de partilha. Intime-se e Cumpra-se...". Eu, Flávia Veloso Lopes dos Santos Torres, o digitei.

10.61. EDITAL - 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de Família e Sucessões de TERESINA)

Processo nº 0011355-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: A. F. A. DA S.
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)

Réu: A. L. B. DA S.
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se a parte autora, por intermédio de seu advogado, para emendar a petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, providenciando a indicação do valor da causa de forma correta, sob pena de indeferimento (artigos 292 e 321 do NCPC). Expedientes necessários. Teresina, 11 de maio de 2016.

10.62. EDITAL - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri DA COMARCA DE TERESINA
RUA GOV. TIBÉRIO NUNES, S/N, CABRAL, TERESINA-PI
PROCESSO Nº 0017733-57.2009.8.18.0140
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA
Réu: MARCOS AURÉLIO DA COSTA E SILVA, MARQUINHO
Vítima:FRANCISCO MORAIS FILHO
EDITAL DE INTIMAÇÃO
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL, Juíza de Direito da 2ª Vara do Júri da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, o réu MARCOS AURÉLIO DA COSTA E SILVA "MARQUINHO", brasileiro, solteiro, natural de Teresina-PI, nascido em 21/05/1984, filho de João de Deus Alves e Silva Filho e Graciete Pereira da Costa e Silva, endereço: Rua 11 de agosto nº 3022, Bairro Primavera nesta capital, não localizado no referido endereço pela Oficiala de Justiça conforme certidão de flas 82 v destes autos, para comparecer à audiência de iinstrução e julgamento do Proc. nº 0017733-57.2009.8.18.0140, designada para o dia 28 de junho de 2016, às 11h30min, no fórum local, sala de audiências da 2ª Vara do Júri 5º andar. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de TERESINA, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2016 (25/05/2016). Eu, CLÁUDIA REGINA SILVA DOS SANTOS, Analista Judicial, o digitei.
MARIA ZILNAR COUTINHO LEAL
Juíza de Direito da Comarca de TERESINA

10.63. AVISO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0004785-25.2005.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: JOSE PEREIRA DE SOUSA FILHO
Advogado(s): NAZARENO DE WEIMAR THÉ(OAB/PIAUÍ Nº 58-A)
Vistos em despacho. Intime-se o advogado que patrocina a defesa do acusado para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar alegações finais. Cumpra-se. Teresina, 23 de maio de 2016. Maria Zilnar Coutinho Leal, Juíza de Direito.

10.64. AVISO - 2ª VARA DO TRIBUNAL POPULAR DO JÚRI DE TERESINA

Processo nº 0019249-05.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
Advogado(s):
Réu: MACIEL BEZERRA LIMA
Advogado(s): JUACELMO EVANDRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12413), RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAUÍ Nº 13095)
O servidor Leonardo Pires Vieira, Escrivão Judicial da 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri, de ordem da MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara do Tribunal Popular Júri, Maria Zilnar Coutinho Leal, INTIMA os Advogados: JUACELMO EVANDRO DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12413), RAIFRAN SILVA E SA(OAB/PIAUÍ Nº 13095), DA DECISÃO (FLS. 239/241) QUE IMPRONUNCIOU O ACUSADO MACIEL BEZERRA LIMA, nos autos do Processo em epígrafe. Dado e passado nesta cidade e comarca de Teresina, Estado do Piauí, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis. Eu, Leonardo Pires Vieira, Escrivão Judicial da 2ª Vara do Tribunal do Júri, o digitei e subscrevi.

10.65. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014654-94.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA - PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 4505)
Réu: ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): YURY RUFINO QUEIROZ (OAB/PI 7107)
"DESPACHO: Vistos etc. Intime-se o autor, na forma indicada no parecer supra."

10.66. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014020-64.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ALEXANDRE BUENO BORTOLOZZO
Advogado(s): BRUNO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3557)
Réu: DIRETORA DA ESCOLA DOM BOSCO, ESTADO DO PIAUÍ - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR
Advogado(s): PLÍNIO CLÊRTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Despacho: "Intime-se o impetrante para juntar aos autos o certificado definitivo de conclusão do ensino médio, no prazo de 5 (cinco) dias,

conforme determinado na decisão de fls. 30/33 , sob pena de revogação da liminar concedida. TERESINA, 27 de maio de 2016, JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito"

10.67. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0028344-30.2013.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MAGLY ALVES BEZERRA DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), BRUNA CASTELO BRANCO BARROS VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 6780)
Réu: GERENTE DO PLAMTA
Advogado(s): TARSO RODRIGUES PROENÇA (OAB/PI 6647-B)
"Sentença: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Não há condenação em honorários e custas.P. R. I.Teresina, 25 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

10.68. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012397-62.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LIA PAULO CARVALHO DE SOUSA
Advogado(s): HEYLANE CRISTINA DOS SANTOS BRASIL(OAB/PIAUÍ Nº 10360)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): PLÍNIO CLÊRTON FILHO (OAB/PIAUÍ Nº 2206)
Despacho: "Intime-se a impetrante para juntar aos autos o certificado definitivo de conclusão do ensino médio, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado na decisão de fls. 24/27, sob pena de revogação da liminar concedida. TERESINA, 27 de maio de 2016, JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito"

10.69. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008625-28.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: LEON LEVILLIER MORAIS E GONÇALVES
Advogado(s): TALITA CÁSSIA DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6598), TALITA CASSIA DE SOUSA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6598)
Réu: DIRETOR DA INSTITUIÇAO DE ENSINO INEC
Advogado(s): JOÃO BATISTA DE FREITAS JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2167)
Despacho: "Intime-se o impetrante para que, no prazo de 5 (cinco) dias, comprove a conclusão do ensino médio, conforme determinado na decisão de fls. 42/44, sob pena de revogação da liminar concedida. TERESINA, 27 de maio de 2016, JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito"

10.70. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027937-24.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO BARROSO SOBRINHO - VIAÇÃO SANTANA LTDA
Advogado(s): ASTROGILDO MENDES DE ASSUNÇÃO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3525)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PI 2433)
"Decisão: (...) Por estas razões, JULGO IMPROCEDENTE o Embargo de Declarações apresentado pelo Autor, por entender que não há omissão, mantendo, na integralidade a decisão atacada.P.R.I.Teresina, 27 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

10.71. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0027842-96.2010.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: MANOEL MESSIAS DA SILVA JUNIOR
Advogado(s): VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2040)
Impetrado: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARIA DE FATIMA MOURA DA S. MACEDO (OAB/PI 1628)
"Sentença: (...) III - DO DISPOSITIVO:Isto posto, por tudo do que consta nos autos, e em dissonância com o parecer Ministerial, DENEGO A SEGURANÇA, por ausência de direito expresso em favor do autor, e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o autor nas custas processuais, já recolhidas.Sem honorários, pois incabível na espécie.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina-PI, 25 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

10.72. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012599-59.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: L F GOMES MARTINS - NOTA MUSICAL
Advogado(s): MARCELO LEONARDO DE MELO SIMPLICIO(OAB/PIAUÍ Nº 2704), CARLOS MÁRCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507)/ FERNANDO DO NASCIMENTO ROCHA (OAB/PI 3563)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA-PI, FOCCO ILUMINACAO LTDA ME
Advogado(s): JOSE WILSON FERREIRA DE ARAUJO JUNIOR
"Sentença: (...) Por tais razões, JULGO EXTINTO o p. feito, sem resolução de mérito, em carência de ação, por perda do objeto, nos termos do art. 485, inciso VI, do CPC.Não há condenação em custas e/ou honorários.P. R. I.Transitada em julgado, arquive-se com as baixas devidas.Teresina, 27 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

10.73. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011586-39.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDVALDO MARQUES LOPES
Advogado(s): ROBERTO RODRIGUES VALE(OAB/PIAUÍ Nº 4718)

Réu: INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP, ESTADO DO PIAUI - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS (OAB/PI 5185)
"Sentença: (...) Por estas razões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o Embargo de Declarações apresentado pelo Autor, para entender que há contradição na parte referente ao período de férias proporcionais, fixando-o de junho de 2013 a março de 2014, bem como para não reconhecer a omissão apontada, mantendo, na integralidade o restante da decisão atacada.P.R.I.Teresina, 27 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

10.74. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0016401-89.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MIGUEL ARCANJO PORTELA DE CARVALHO
Advogado(s): RAQUEL SILVERIA FONTENELE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4597), PEDRO DA ROCHA PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 2043)
Requerido: SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI - SEFAZ (PI)
Advogado(s): DANILO SILVA DE ALMENDRA FREITAS (OAB/PIAUÍ Nº 3552)
III - DISPOSITIVO
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE a p. AÇÃO, para indeferir os pedidos lançados na inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil.
Condeno o Autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, consoante o artigo 85, §4º, inciso III, do Novo Código de Processo Civil.
P.R.I
Teresina, 27 de Maio de 2016.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito

10.75. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0005186-92.2003.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Impetrante: GUSTAVO ROCHA REGO
Advogado(s): FRANCISCA PEREIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 2137)
Impetrado: IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA MACEDO
"Sentença: (...) III - DO DISPOSITIVO.Isto posto, por tudo do que consta nos autos, e em dissonância com o parecer Ministerial, DENEGO A SEGURANÇA, por ausência de direito expresso em favor do autor, e JULGO EXTINTO o feito com fundamento no artigo 487, inciso I do Código de Processo Civil.Condeno o autor nas custas processuais, já recolhidas.Sem honorários, pois incabível na espécie.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Arquive-se, após o trânsito em julgado.Teresina-PI, 25 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

10.76. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006295-63.2011.8.18.0140
Classe: Desapropriação
Desapropriante: INSTITUTO DE AGUA E ESGOTOS DO PIAUÍ - AGESPISA
Advogado(s): FRANCISCO GOMES PIEROT JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4422)
Desapropriado: MINERAÇÃO SALVADOR LTDA - ME
Advogado(s): FABIO RENATO BONFIM VELOSO (OAB/PI 3129)
Despacho: Vistos etc. Intime-se a autora para manifestar interesse.

10.77. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0024721-26.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VALQUELE LOPES DA SILVA RIBEIRO, PLAMTA - PLANO MEDICO DE TRATAMENTO E ASSISTENCIA
Advogado(s): EMILIANO K. PAES LANDIM LUDWIG(OAB/PIAUÍ Nº 5545)
Réu: PLAMTA
Advogado(s): JONILTON SANTOS LEMOS JR. OAB PI 6.648-A
"DESPACHO
Vistos.
CITE-SE o reu para apresentar contestaçao no prazo de 30 dias.
TERESINA, 27 de maio de 2016.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

10.78. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012381-11.2015.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: JOÃO PEDRO JÁCOME DO RÊGO MARQUES
Advogado(s): YANA MARIA DO RÊGO MARQUES LOPES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 1752)
Réu: DIRETOR DO COLEGIO INTEGRAL, GERVE - GERENCIA DE REGISTRO DE VIDA ESCOLAR, .ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): KILDERE RONNE DE CARVALHO SOUZA (OAB/PIAUÍ Nº 3238)
Despacho: "Intime-se o impetrante para juntar aos autos o certificado definitivo de conclusão do ensino médio, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinado na decisão de fls. 36/38, sob pena de revogação da liminar concedida. Cumpra-se. TERESINA, 27 de maio de 2016, JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA, Juiz de Direito"

10.79. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0025160-95.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALQUELE LOPES DA SILVA RIBEIRO

Advogado(s): WASHINGTON MARQUES LEANDRO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8320)
Réu: PLANO MÉDICO DE TRATAMENTO E ASSISTÊNCIA - PLAMTA
Advogado(s): MARIA DE FATIMA M. DA S. MACEDO OAB-PI1.628
"DESPACHO-MANDADO
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de Ação de Obrigação de Fazer, com pedido de antecipação de tutela, que VALQUELE LOPES DA SILVA RIBEIRO ajuíza em face do PLANO MÉDICO DE ASSISTÊNCIA E TRATAMENTO- PLAMTA.
Portanto, não há vestígios de direito que socorram a autora na procedência de liminar em desfavor do réu.
ANTE O EXPOSTO, com base nos motivos supracitados, DENEGO o pedido de tutela antecipada.
CITE-SE o reu para apresentar contestaçao no prazo de 30 dias.
INTIME-SE.
TERESINA, 27 de maio de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

10.80. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012397-96.2014.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: FRANCISCO CLAY GOMES ARAUJO
Advogado(s): JOSÉ WELIGTON DE ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 1322)
Réu: COLEGIO PONTUAL, SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA-SEDUC/PI
Advogado(s): EDUARDO BELFORT
"Despacho: Intime-se o autor para juntar, se já obtido por outro meio, o certificado de conclusão do ensino médio."

10.81. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0026109-22.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICÍPIO DE PAULISTANA - PI, REPRESENTADO PELO SR. PREFEITO GILBERTO JOSÉ DE MELO
Advogado(s): MARIA LUZIA ALVES ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9097)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUCIMEIRE SOUSA DOS ANJOS OAB PI 5185
"DESPACHO-MANDADO
DECISÃO
Vistos.
Trata-se de Ação Ordinária com pedido de antecipação de tutela que o MUNICÍPIO DE PAULISTANA move em face do ESTADO DO PIAUÍ.
ANTE O EXPOSTO, com base nas razões expendidas, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PLEITEADA e, com base no poder geral de cautela, determino que o Estado do Piauí suspenda os efeitos de certidão com pendência, consequentemente suspendendo a inscrição do nome do Município de Domingos Mourão como irregular junto ao Sistema de Gestão de Convênios do Estado do Piauí - SISCON referente ao convênio nº 006/2009, até decisão final.
CITE-SE o reu para apresentar contestação no prazo de 30 dias.
TERESINA, 27 de maio de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

10.82. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0008705-21.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): ARIANA LEITE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 11155)
Réu: . ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso.

10.83. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014357-34.2007.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO AFONSO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): SAN MARTIN COQUEIRO LINHARES(OAB/PIAUÍ Nº 4444)/ KARINE CAMPELO DE BARROS (OAB/PI 6324)
Réu: ESTADO DO PIAUI, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI - TCE
Advogado(s): CID CARLOS GONÇALVES COELHO
Despacho: Intime-se a parte autora para dizer sobre o cumprimento da decisão, no prazo de 05(cinco) dias.

10.84. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0010472-31.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NETE SOARES DA COSTA
Advogado(s): DANILO MENDES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 10849)/ ANTONIO NESTOR CUNHA DE SÁ (OAB/PI 4123-E)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA -PI
Advogado(s): -
"Sentença: (...) ANTE O EXPOSTO, HOMOLOGO a desistência formulada (fl. 91) e declaro extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do estabelecido no art. 485, inciso VIII, do novo Código de Processo Civil.Sem custas e/ou honorários.À secretaria para proceder com os registros e baixas necessárias.Transitada em julgado a presente sentença, arquive-se.P.R.I.C.Teresina, 27 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

10.85. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012611-19.2016.8.18.0140
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ADALMIR OLIVEIRA DA SILVA, IVONALDO ANTONIO CORDEIRO DA SILVA, ANTONIO ALMIR DA CONCEIÇÃO SANTOS, ANTONIO JOSE RODRIGUES SOUSA, LOURIVAL FERREIRA DA SILVA, FRANCISCO DUARTE LEITE FILHO, GILSON AUGUSTO MENDES, BARTOLOMEU PEREIRA DA SILVA, LAERCIO PEREIRA LOPES, FRANCISCO SANTANA DA SILVA, FLAVIO VIEIRA DE OLIVEIRA, CARLOS ALBERTO DE SOUSA EVANGELISTA, JOSE HAROLDO DA SILVA SANTOS, FRANCISCO REGINALDO DA SILVA, FABIO DOS ANJOS NASCIMENTO, JONAS LEONARDO DA SILVA, JOAO DE DEUS ARAUJO NETO, JARDEL GALDINO COSTA, MANOEL FERNANDES RODRIGUES FILHO, PAULO SERGIO ALVES DE SOUSA, RAIMUNDO MARCOS TOMAZ, RAIMUNDO NONATO MORAIS DE SOUSA, VALDINÊ FERREIRA LIMA, VICTOR HUGO DOS SANTOS GOMES, LUCILENE ARAUJO DOS SANTOS, IRDEMAR DA COSTA DIAS, EMANUEL FILHO DO NASCIMENTO, FRANCISCO DAS CHAGAS OLIVEIRA, LIERNIRSON ROCHA DA SILVA, DURVAL ALVES, JOSE ALEXANDRE MELO ROSA, CLAUDIO JOSE RODRIGUES MOREIRA, VENCESLAU RODRIGUES DA SILVA, JOSE AUGUSTO BEZERRA DE CARVALHO, PAULO ROBERTO DE SOUSA MONTEIRO, RAIMUNDO NONATO SOUSA, CLAUDIO MARTINS FONTES, ANTONIO LISBOA DA COSTA, CLEYTON RODRIGUES DA SILVA, FRANCISCO DAS CHAGAS BARROS FARIAS, SIMPLICIO PINHEIRO DA SILVA, PEDRO HENRIQUE BORGES PIMENTEL, ANTONIO CARLOS BRANDÃO DE ARAUJO, JOÃO PAULO MARTINS DE CARVALHO, CLAUDIO DOS SANTOS COSTA, FRANCISCO ALVES DA CUNHA, PAULO MARCIO FERREIRA PIMENTEL, DANIEL JOAO DE SOUSA, PAULO AFONSO CRAVEIRO DE CARVALHO
Advogado(s): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7730), FILIPE AUGUSTO DA COSTA ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 7033-A)
Réu: PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA/STRANS, SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DO STRANS - SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO
Advogado(s): -
"DESPACHO
Vistos.
Reservo a apreciação do pedido de tutela de urgência após oportunidade de manifestação da parte ré.
Notifiquem-se as autoridades apontadas como coatoras do conteúdo da petição inicial, enviando-lhes a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que preste informações no prazo de 10 (dez) dias.
Após o decurso do prazo, certifique a Secretaria desta Vara e voltem os autos conclusos.
CUMPRA-SE.
TERESINA, 27 de maio de 2016.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

10.86. ATO ORDINATÓRIO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012020-57.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LIA SARA DE JESUS COSTA
Advogado(s): ANA PATRÍCIA PAES LANDIM SALHA(OAB/PIAUÍ Nº 1675)
Réu: ESTADO DO PIAUI (SECRETARIA ESTADUAL DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI-SESAPI)
Advogado(s):
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação juntada aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando documentos, se for o caso.

10.87. DESPACHO MANDADO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0011658-55.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COLINAS DO POTI
Advogado(s): LUCIENE SANTOS DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 8428)
Réu: MUNICIPIO DE TERESINA, IMOBILIARIA GARANTIA LTDA
Advogado(s): -
"DESPACHO-MANDADO
Vistos.
Reservo a apreciação do pedido de tutela de urgência após oportunidade de manifestação da parte ré.
Intimem-se os reus, para, no prazo de 72 horas manifestarem-se sobre o pedido de antecipaçao de tutela.
Após o decurso do prazo, certifique a Secretaria desta Vara e voltem os autos conclusos.
CUMPRA-SE.
TERESINA, 27 de maio de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA"

10.88. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0012727-25.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JURACI TAVARES DE LIMA
Advogado(s): CRISTIANO DE SOUZA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8471)
Réu: ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
"DESPACHO
Vistos.
O autor peticiona, no mérito, a condenação do requerido ao pagamento de indenização em razão de férias não usufruídas relativamente aos anos de 1983, 1985, 1988, 1992 a 1997.
Portanto, em atendimento ao art. 10 do Novo Código de Processo Civil, oportunizo à parte autora a manifestação, no prazo de 05 dias, acerca da matéria acima mencionada.
Após o decurso do prazo supra, certifique a Secretaria desta Vara a apresentaçao ou não de manifestação e voltem conclusos.
Intime-se.
TERESINA, 25 de maio de 2016.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública"

10.89. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014774-40.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONAS PEREIRA DE SOUSA FILHO
Advogado(s): NAYANNA MARA DE ALMEIDA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 7642)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS MACEDO (OAB/PI 1413)
"Despacho: Vistos etc. Intime-se a parte autora sobre a proposta de honorários do perito, no prazo de de lei."

10.90. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0007941-40.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALFREDO LUCAS REZENDE SOUSA
Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3072)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ - IAPEP
Advogado(s): MARCIA MARIA MACEDO FRANCO
"DESPACHO:Vistos.Nos termos do artigo 535 do Novo Código de Processo Civil, intime-se o executado para, no prazo de 30 dias, oferecer embargos à execução.Intime-seTERESINA-PI, 25 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

10.91. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006695-04.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL OLIVEIRA LEAL
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI (IAPEP), ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
DESPACHO
Vistos etc.
Os institutos da citação e intimação não se confundem.
Nos termos do CPC "intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo" (art. 269) e "citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual" (art. 238).
A prerrogativa de ter o ato realizado por carga, remessa ou meio eletrônico refere-se apenas a intimação, conforme se lê do art. 183, §1º, do CPC: "A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico".
Feita esta distinção, necessário também anotar que as formas de citação estão previstas no art. 246 do CPC, verbis:
Art. 246. A citação será feita:
I - pelo correio;
II - por oficial de justiça;
III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;
IV - por edital;
V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei.
Acrescente-se que não é permitida a citação pelo Correio quando o citando for pessoa de direito público (CPC, art. 247, inciso III).
Resta, portanto, a citação por Oficial de Justiça.
Desta forma, expeça-se novo mandado para cumprimento imediato.
Teresina, 27 de maio de 2016.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito

10.92. DECISÃO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0014967-26.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ DO EGITO PIRES DE CARVALHO FORTES CASTELO BRANCO
Advogado(s): LILIAN ERICA LIMA RIBEIRO (OAB/PIAUÍ Nº 3508)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI - IAPEP, ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): LUIS FERNANDO RAMOS RIBEIRO GONÇALVES (OAB/PI 9154)
"Decisão: (...) Por estas razões, JULGO IMPROCEDENTE o Embargo de Declarações apresentado pelo Autor, por entender que não há omissão, mantendo, na integralidade a decisão atacada.P.R.I.Teresina, 27 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

10.93. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0000321-11.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MUNICIPIO DE TERESINA
Advogado(s): LUCIA MARIA CHAVES DE MELO CASTELO BRANCO (OAB/PIAUÍ Nº 1324)
Réu: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LIMA
Advogado(s): NATAN PINHEIRO DE ARAUJO FILHO (OAB/PI 7168)
"Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, convertendo o pedido de nunciação de obra nova em demolitória para determinar a demolição da obra irregular, às expensas do requerido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de multa cominatória de R$ 500,00 (quinhentos reais) ao dia, até o limite do valor do imóvel, sem prejuízo de outras medidas necessárias ao cumprimento da ordem, como requisição de força policial, nos termos do art. 461, § 5º, do CPC.Condeno o requerido nas custas processuais e honorários, fixados estes em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, nos termos do art. 85, §3º, inciso I, do CPC.P. R. I.Expeça-se o mandado demolitório competente.Teresina, 27 de maio de 2016.João Gabriel Furtado Baptista.Juiz de Direito."

10.94. DESPACHO - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

Processo nº 0006800-78.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: ADILINO VISGUEIRA BORGES
Advogado(s): RODRIGO MARTINS EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 6624)
Réu: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO PIAUÍ (IAPEP) - PLAMTA, . ESTADO DO PIAUÍ, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s): -
DESPACHO
Vistos etc.
Os institutos da citação e intimação não se confundem.
Nos termos do CPC "intimação é o ato pelo qual se dá ciência a alguém dos atos e dos termos do processo" (art. 269) e "citação é o ato pelo qual são convocados o réu, o executado ou o interessado para integrar a relação processual" (art. 238).
A prerrogativa de ter o ato realizado por carga, remessa ou meio eletrônico refere-se apenas a intimação, conforme se lê do art. 183, §1º, do CPC: "A intimação pessoal far-se-á por carga, remessa ou meio eletrônico".
Feita esta distinção, necessário também anotar que as formas de citação estão previstas no art. 246 do CPC, verbis:
Art. 246. A citação será feita:
I - pelo correio;
II - por oficial de justiça;
III - pelo escrivão ou chefe de secretaria, se o citando comparecer em cartório;
IV - por edital;
V - por meio eletrônico, conforme regulado em lei.
Acrescente-se que não é permitida a citação pelo Correio quando o citando for pessoa de direito público (CPC, art. 247, inciso III).
Resta, portanto, a citação por Oficial de Justiça.
Desta forma, expeça-se novo mandado para cumprimento imediato.
Teresina, 27 de maio de 2016.
João Gabriel Furtado Baptista
Juiz de Direito

10.95. SENTENÇA - 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0015945-52.2002.8.18.0140
CLASSE: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO CESAR CORREIA, HAROLDO MARQUES COUTINHO, JOSE CLODOMAR DE SABOIA
Adv.: Antonio Anesio Belchior Aguiar e outros
Requerido: ESTADO DO PIAUI (FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)
Procurador: Gabriel Marques oliveira
SENTENÇA
SENTENÇA Sentença de fls. 82 - (...) Por fim, registra-se que a parte adversa pediu a extinçaõa do feito, atendendo à Súmula 240 do egrégio STJ. Feitas estas considerações, JULGO EXTINTO, o p. feito, nos termos do asrt. 485, inciso II, do CPC. Condeno a parte autora nas custas judiciais, já recolhidas e em honorários, fixados estes em 10% sobre o valor da causa. P.R.I. Arquive-se, após o trânsito em julgado. Teresina(PI), 27 de abril de 2016. João Gabriel Furtado Baptista, Juiz de Direito.
TERESINA, 27 de maio de 2016
JOAO GABRIEL FURTADO BAPTISTA
Juiz(a) de Direito da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de TERESINA

10.96. ATO ORDINATÓRIO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014250-09.2015.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: D M DE S DA SILVA ME, DELANE MARIA DE SOUSA DA SILVA
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Requerido: BANCO VOLKSWAGEM S.A
Advogado(s):
ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.
TERESINA, 25 de maio de 2016
JOAO BATISTA DE MORAIS
Analista Judicial - 4151135

10.97. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004106-44.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ PAULO ALVES DA SILVA
Advogado(s): JOAO PARAIBA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9212)
Réu: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
Considerando o pedidod de desistência da parte autora, com fundamento no artigo 267, inciso VII do código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os juridicos e efeitos legais, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Diastribuição. Custas de Direito. P.R.I. e certificque em julgado, arquive-se observando as formalidades legais.

10.98. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023581-20.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EMPRESA DE TRANSPORTES J. ARAUJO LTDA
Advogado(s): KALLMAX DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9142)
Réu: MARIA DAGMAR DOS REIS
Advogado(s):
Considerando o pedidod de desistência da parte autora, com fundamento no artigo 267, inciso VII do código de Processo Civil, declaro a extinção

do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os juridicos e efeitos legais, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Diastribuição. Custas de Direito. P.R.I. e certificque em julgado, arquive-se observando as formalidades legais.

10.99. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001015-43.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RICARDO CARVALHO DE VASCONCELOS
Advogado(s): IGOR MOTA DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 6590)
Réu: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Considerando o pedidod de desistência da parte autora, com fundamento no artigo 267, inciso VII do código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os juridicos e efeitos legais, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Diastribuição. Custas de Direito. P.R.I. e certificque em julgado, arquive-se observando as formalidades legais.

10.100. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002969-27.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSIVALDO GOMES DE VASCONCELOS
Advogado(s): MARCOS DANILO SANCHO MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6328)
Réu: BV FINANCEIRA S.A.
Advogado(s):
Considerando o pedidod de desistência da parte autora, com fundamento no artigo 267, inciso VII do código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os juridicos e efeitos legais, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Diastribuição. Custas de Direito. P.R.I. e certificque em julgado, arquive-se observando as formalidades legais.

10.101. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020223-13.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MANOEL TORRES DE MELO
Advogado(s):
Considerando o pedidod de desistência da parte autora, com fundamento no artigo 267, inciso VII do código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os juridicos e efeitos legais, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Diastribuição. Custas de Direito. P.R.I. e certificque em julgado, arquive-se observando as formalidades legais.

10.102. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004910-12.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ITAU UNIBANCO S. A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: SAMARA RAQUEL SILVA ARAUJO
Advogado(s):
Considerando o pedidod de desistência da parte autora, com fundamento no artigo 267, inciso VII do código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os juridicos e efeitos legais, assim como as necessárias e devidas anotações, inclusive baixando os autos junto à Diastribuição. Custas de Direito. P.R.I. e certificque em julgado, arquive-se observando as formalidades legais.

10.103. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0004074-05.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENEDITA RAMOS DA SILVA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo sem julgamneto do mérito (art. 284 do CPC).

10.104. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012621-34.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABIEL DE OLIVEIRA ARAUJO
Advogado(s): VIVIANNE PESSOA ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 4034)
Réu: BANCO ITAU S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo sem julgamneto do mérito (art. 284 do CPC).

10.105. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025821-79.2012.8.18.0140

Classe: Procedimento Comum
Autor: MIRANEUDA DA APARECIDA RODRIGUES SOLANO VIEIRA
Advogado(s): SUELLEN PESSOA MARREIROS DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 8653)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo sem julgamneto do mérito (art. 284 do CPC).

10.106. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023920-76.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JAQUELINE GONÇALVES MELO
Advogado(s): THAIS DE SOUSA ARRAES(OAB/PIAUÍ Nº 9491)
Réu: BANCO ITAU S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo sem julgamneto do mérito (art. 284 do CPC).

10.107. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008120-08.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VERBENA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): ROMULO DE SOUSA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8005)
Requerido: BANCO SANTANDER
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias efetuar o pagamento das custas iniciais, sob pena de extinção do processo sem julgamneto do mérito (art. 284 do CPC).

10.108. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025608-39.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA MARIA BARROS BRUNO CARVALHO
Advogado(s): WAGNER JOSE DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8733), WAGNER JOSÉ DA SILVA CARVALHO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8733)
Réu: FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL - GEAP
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação.

10.109. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024638-68.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A, MIRIAM NUNES DE ARAUJO GOMES
Advogado(s): JOANA CONCEICAO NERES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11998), MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Réu:
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação.

10.110. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022076-57.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: D R SILVA MACHADO-ME
Advogado(s): FABRICIO DA COSTA REIS(OAB/PIAUÍ Nº 4840)
Réu: BANCO ITAU S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação.

10.111. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019412-53.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ROBERTO MOURA MENDES
Advogado(s): MAURICIO CEDENIR DE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 5142)
Réu: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação.

10.112. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019179-85.2015.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: MARCOS PINTO MAGALHAES
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), RENATA CARNEIRO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 13122)
Consignado: BANCO SOFISA S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação.

10.113. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015575-24.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: OTONIEL LIMA SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: BANCO FINASA S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação.

10.114. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014205-39.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MIGUEL SILVA VIANA
Advogado(s): FABIO ALVES DOS SANTOS SOBRINHO(OAB/PIAUÍ Nº 8270)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação.

10.115. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012863-56.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): JOANA CONCEICAO NERES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11998)
Requerido: EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação.

10.116. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008059-50.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JHAYSON ALLAS RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s): HERBETH ARAUJO DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4875-B)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): ROSANGELA DA ROSA CORREA(OAB/PIAUÍ Nº 9500)
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação.

10.117. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008042-09.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEN S.A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: ANDERSON DA COSTA LIMA
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação.

10.118. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003862-18.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Réu: ELETROBRAS DISTIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s): RUDSON ROMAO MACHADO DA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 6975)
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação.

10.119. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003676-58.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ASSIS SOUSA LEITE
Advogado(s): HUMBERTO BRITO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5078)
Réu: ELETROBRAS - DISTRIBUIÇAO PIAUI
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação.

10.120. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002010-22.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA ALVES DA COSTA CARVALHO
Advogado(s): KLEUDA MONTEIRO DA SILVA NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6152)
Réu: BANCO CIFRA S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação.

10.121. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001271-15.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA LAURA BORGES DOS SANTOS
Advogado(s): ITALO ANTONIO COELHO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 9421)
Réu: CANADÁ VEÍCULOS LTDA, GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação.

10.122. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000736-23.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO LIMA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419), EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação.

10.123. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000310-40.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911), LENON CORTEZ PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11418)
Requerido: KELVILLANE ALVES DOS SANTOS
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação.

10.124. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000083-21.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO RODRIGUES MOREIRA
Advogado(s): DYEGO ELLYAS DE OLIVEIRA VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 8038)
Réu: AGESPISA - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADO a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, replicar a contestação.

10.125. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003440-09.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LÁZARO RAFAEL FERREIRA CALAÇO
Advogado(s): RICARDO DE CARVALHO VIANA(OAB/PIAUÍ Nº 5260)
Réu: BANCO ITAU S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora, por seu advogado para manifestar-se sobre o presente despacho no prazo de 05(cinco) dias.

10.126. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0013859-98.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DO SOCORRO LIMA
Advogado(s): ALESSANDRO ANDRADE SPINDOLA(OAB/PIAUÍ Nº 3940/03), CRISANTO PIMENTEL ALVES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4050)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006)
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias, dizer se ainda tem provas a produzir.

10.127. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007866-35.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARCIO FERNANDO DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO ITAUCARD S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADA, as partes por seus advogados para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias.

10.128. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0019964-86.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JERRY ALEXANDRE DA SILVA CARVALHO
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADA, as partes por seus advogados para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias.

10.129. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025598-63.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: CRISTIANE DA SILVA LIMA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

Requerido: BANCO BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADA, as partes por seus advogados para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias.

10.130. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003606-12.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: FLAVIO LEONARDO DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BV FINANCEIRA S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADA, as partes por seus advogados para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias.

10.131. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005613-74.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO ERIVAL CARVALHO SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO FIAT S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADA, as partes por seus advogados para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias.

10.132. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007067-89.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALDENIRA GONÇALVES GUIMARAES
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA, as partes por seus advogados para manifestar-se sobre os autos, no prazo de 05(cinco) dias.

10.133. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029527-02.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABPC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE PROTECAO AO CONSUMIDOR
Advogado(s): ARTUR ARAUJO SODRE(OAB/PIAUÍ Nº 8465)
Réu: SERASA - CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S.A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte requerida por seu advogado para dizer sobre o pedido de desistencia da pate autora no prazo de 05(cinco) dias.

10.134. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001272-05.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MARIA DA CONCEIÇÃO LIRA QUEIROZ
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO YMAHA MOTORS
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se sobre os autos.

10.135. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024736-92.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: KERO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS DO PIAUI LTDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Fica INTIMADA a parte autora por seu advogado para manifestar-se sobre os autos no prazo de 05(cinco) dias.

10.136. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000740-60.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL ANTONIO DA COSTA
Advogado(s): EDUARDO DO NASCIMENTO SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9419)
Réu: SEGURADORA LIDER DE CONSÓRCIOS DPVAT
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora para no praza de 15(quinze) dias, apresentar réplica à Contestação.

10.137. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007948-95.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ELDER VIEIRA ROSA
Advogado(s): THIAGO DOS SANTOS FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 8810)
Réu: BV FINANCEIRA S.A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s):

Fica intimada a parte autora para no praza de 15(quinze) dias, apresentar réplica à Contestação.

10.138. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023280-10.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: AGROINDUSTRIAL SUPREMA LTDA
Advogado(s): MARCOS PAULO MADEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6077)
Requerido: REAL CORRETORA DE SEGUROS S/A
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora para no praza de 15(quinze) dias, apresentar réplica à Contestação.

10.139. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026674-88.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO GORETE GONÇALVES BASTOS
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora para no praza de 15(quinze) dias, apresentar réplica à Contestação.

10.140. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015731-12.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: SERGIO RICARDO GOMES DE LIMA
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora para no praza de 15(quinze) dias, apresentar réplica à Contestação.

10.141. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005376-69.2014.8.18.0140
Classe: Ação Civil Pública
Autor: PROGRAMA DE PROTEÇAO E DEFESA DO CONSUMIDOR (PROCON/MP-PI)
Advogado(s):
Réu: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora para no praza de 15(quinze) dias, apresentar réplica à Contestação.

10.142. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005959-54.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KAMILLA SONAIARA LEITE DE SOUSA
Advogado(s): DALTO CLARK(OAB/PIAUÍ Nº 1007)
Réu: FLORIANO VEICULOS E PECAS LTDA, FORD MOTOR CO0MPANY BRASIL LTDA
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora para no praza de 15(quinze) dias, apresentar réplica à Contestação.

10.143. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009993-38.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE MORENO DA SILVA
Advogado(s): GILSON ALVES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 12468)
Réu: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora para no praza de 15(quinze) dias, apresentar réplica à Contestação.

10.144. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020749-77.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CREUZA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): LUCIANA MOREIRA RAMOS DE ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Réu: CEPISA - ELETROBRAS DISTRIBUIDORA DO PIAUI
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora para no praza de 15(quinze) dias, apresentar réplica à Contestação.

10.145. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016177-44.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CENTER AUTO SERVICE LTDA-ME
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023), MARIANNE ARAUJO COSTA ANDRADE(OAB/PIAUÍ Nº 9746)
Réu: BEZERRA & OLIVEIRA LTDA, SERASA
Advogado(s):
Fica intimada a parte autora para no praza de 15(quinze) dias, apresentar réplica à Contestação.

10.146. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010996-67.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: CERES FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL
Advogado(s): NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES(OAB/SÃO PAULO Nº 128341)
Requerido: MANOEL ALVES DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos e etc. "Sobre a certidão de fls. 55-v, diga a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias."

10.147. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006728-19.2001.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): JOSE OCTAVIO DE CASTRO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 2686)
Requerido: ABELARD DIAS RIBEIRO DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Com fundamento no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30(trinta) dias.

10.148. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0024398-21.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOTAL LTDA
Advogado(s): CIRO MENESES DOS SANTOS OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5474)
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A, ANTONIA NATALIA LOURO
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
DESPACHO: Vistos, etc. "Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a constestação, no prazo legal."

10.149. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027078-71.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): PAULO ROBERTO GONÇALVES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 5018)
Requerido: MICHAEL VIEIRA MELO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do oficial de justiça, no prazo de 05 dias.

10.150. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002600-04.2011.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: JOAO BATISTA CARNEIRO NETO
Advogado(s): RICARDO ILTON CORREIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 3047)
Réu: MARIA DE JESUS TAJRA E SILVA
Advogado(s): IGOR MOURA MACIEL(OAB/PIAUÍ Nº 8397)
DESPACHO: Vistos, etc.
Chamo o feito à ordem para revogar o despacho proferido à fl. 29.
ato contínuo , determino a intimação da parte autora para, no prazo de lei, apresentar manifestaçãoaos Embargos de fls. 15/25. Int.

10.151. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003664-15.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RITA DE CASSIA MENESES
Advogado(s): HENRIQUE SIMÕES GONDIM(OAB/PIAUÍ Nº 8219)
Requerido: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Aviso de Intimação de Sentença
É cedido, que as decisões deste são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo o autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, nao complementou as custas iniciais, conforme certidão nos autos, razão pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMEBNTO DO MÉRITO,como fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC. Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e no termo do provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins dee BAIXA E ARQUIVAMENTO , sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à procuradoria Geral do esatdo do Piauí, após arquive-se na forma da lei.

10.152. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003550-76.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: GRACY SOARES DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ REGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)

Requerido: BANCO ITAU
Advogado(s):
Aviso de Intimação de Sentença
É cedido, que as decisões deste são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo o autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, nao complementou as custas iniciais, conforme certidão nos autos, razão pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMEBNTO DO MÉRITO,como fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC. Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e no termo do provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins dee BAIXA E ARQUIVAMENTO , sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à procuradoria Geral do esatdo do Piauí, após arquive-se na forma da lei.

10.153. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005543-57.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS LIMA
Advogado(s): AÉCIO KLEBER DE SALES RAMOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6417)
Requerido: BANCO HONDA S.A
Advogado(s):
Aviso de Intimação de Sentença
É cedido, que as decisões deste são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo o autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, nao complementou as custas iniciais, conforme certidão nos autos, razão pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMEBNTO DO MÉRITO,como fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC. Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e no termo do provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins dee BAIXA E ARQUIVAMENTO , sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à procuradoria Geral do esatdo do Piauí, após arquive-se na forma da lei.

10.154. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021745-12.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIA PESSOA GOMES
Advogado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7806)
Réu: BANCO BRADESCO S/A CREDIFIBRA
Advogado(s):
Aviso de Intimação de Sentença
É cedido, que as decisões deste são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo o autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, nao complementou as custas iniciais, conforme certidão nos autos, razão pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMEBNTO DO MÉRITO,como fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC. Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e no termo do provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins dee BAIXA E ARQUIVAMENTO , sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à procuradoria Geral do esatdo do Piauí, após arquive-se na forma da lei.

10.155. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026133-55.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: IVANIO DE MORAES
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Aviso de Intimação de Sentença
É cedido, que as decisões deste são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo o autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, nao complementou as custas iniciais, conforme certidão nos autos, razão pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMEBNTO DO MÉRITO,como fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC. Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e no termo do provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins dee BAIXA E ARQUIVAMENTO , sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à procuradoria Geral do esatdo do Piauí, após arquive-se na forma da lei.

10.156. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014679-78.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA REGINA ALVES LIMA
Advogado(s): ANASTACIO ARAUJO COSTA SALES NETO(OAB/PIAUÍ Nº 6390)
Réu: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Aviso de Intimação de Sentença
É cedido, que as decisões deste são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo o autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, nao complementou as custas iniciais, conforme certidão nos autos, razão pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMEBNTO DO MÉRITO,como fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC. Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e no termo do provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins dee BAIXA E ARQUIVAMENTO , sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à procuradoria Geral do esatdo do Piauí, após arquive-se na forma da lei.

10.157. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0022662-31.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS DA SILVA
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Aviso de Intimação de Sentença
É cedido, que as decisões deste são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo o autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, nao complementou as custas iniciais, conforme certidão nos autos, razão pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMEBNTO DO MÉRITO,como fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC. Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e no termo do provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins dee BAIXA E ARQUIVAMENTO , sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à procuradoria Geral do esatdo do Piauí, após arquive-se na forma da lei.

10.158. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016160-76.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JASMIEL OLIVEIRA DE ARAUJO
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Réu: BANCO ITAU LEASING S/A
Advogado(s):
Aviso de Intimação de Sentença
É cedido, que as decisões deste são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo o autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, nao complementou as custas iniciais, conforme certidão nos autos, razão pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMEBNTO DO MÉRITO,como fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC. Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e no termo do provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins dee BAIXA E ARQUIVAMENTO , sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à procuradoria Geral do esatdo do Piauí, após arquive-se na forma da lei.

10.159. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001391-29.2013.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ESDRAS MISSAEL PORTO CARVALHO
Advogado(s): RICARDO DIAS PIRES(OAB/PIAUÍ Nº 6971)
Réu: BANCO FIAT S.A.
Advogado(s):
Aviso de Intimação de Sentença
É cedido, que as decisões deste são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo o autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, nao complementou as custas iniciais, conforme certidão nos autos, razão pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMEBNTO DO MÉRITO,como fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC. Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e no termo do provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins dee BAIXA E ARQUIVAMENTO , sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à procuradoria Geral do esatdo do Piauí, após arquive-se na forma da lei.

10.160. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000449-31.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIA ELIZANDRA DE OLIVEIRA VASCONCELOS
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Requerido: BANCO AYMORE CREDITO FINANCEIRA E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s):
Aviso de Intimação de Sentença
É cedido, que as decisões deste são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo o autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, nao complementou as custas iniciais, conforme certidão nos autos, razão pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMEBNTO DO MÉRITO,como fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC. Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e no termo do provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins dee BAIXA E ARQUIVAMENTO , sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à procuradoria Geral do esatdo do Piauí, após arquive-se na forma da lei.

10.161. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012660-36.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO JOSÉ DA SILVA
Advogado(s): CHRISTIANA BARROS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7740/10), HENRY WALL GOMES FREITAS(OAB/PIAUÍ Nº 4344)
Requerido: BANCO FINASA BMC S.A
Advogado(s):
Aviso de Intimação de Sentença
É cedido, que as decisões deste são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo o autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, nao complementou as custas iniciais, conforme certidão nos autos, razão pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMEBNTO DO MÉRITO,como fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC. Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e no termo do provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins dee BAIXA E

ARQUIVAMENTO , sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à procuradoria Geral do esatdo do Piauí, após arquive-se na forma da lei.

10.162. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008490-84.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: DEBORA RODRIGUES BARBOSA
Advogado(s): RAIMUNDO ACELINO DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7264)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s):
Aviso de Intimação de Sentença
É cedido, que as decisões deste são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo o autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, nao complementou as custas iniciais, conforme certidão nos autos, razão pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMEBNTO DO MÉRITO,como fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC. Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e no termo do provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins dee BAIXA E ARQUIVAMENTO , sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à procuradoria Geral do esatdo do Piauí, após arquive-se na forma da lei.

10.163. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0003142-85.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: NAYLA CRISTINA CUNHA DE HOLANDA
Advogado(s): EMANUELLA MORAES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6429), GISMARA MOURA SANTANA(OAB/PIAUÍ Nº 8421)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Aviso de Intimação de Sentença
É cedido, que as decisões deste são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo o autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, nao complementou as custas iniciais, conforme certidão nos autos, razão pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMEBNTO DO MÉRITO,como fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC. Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e no termo do provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins dee BAIXA E ARQUIVAMENTO , sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à procuradoria Geral do esatdo do Piauí, após arquive-se na forma da lei.

10.164. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0012574-31.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LIMA DO NASCIMENTO FILHO
Advogado(s): DANIEL FERREIRA DA SILVA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 7806)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
Aviso de Intimação de Sentença
É cedido, que as decisões deste são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo o autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, nao complementou as custas iniciais, conforme certidão nos autos, razão pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMEBNTO DO MÉRITO,como fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC. Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e no termo do provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins dee BAIXA E ARQUIVAMENTO , sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à procuradoria Geral do esatdo do Piauí, após arquive-se na forma da lei.

10.165. AVISO - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030719-43.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: JOAO FRANCISCO BARBOSA FILHO
Advogado(s): WILLAMY ALVES DOS SANTOS (OAB/PIAUÍ Nº 2011)
Requerido: BANCO BMG S/A
Advogado(s):
Aviso de Intimação de Sentença
É cedido, que as decisões deste são impugnadas mediante recurso apropriado, o que não foi feito pelo o autor, uma vez que o mesmo não complementou as custas iniciais, logo não cumpriu com o determinado na decisão supracitada, é dizer, nao complementou as custas iniciais, conforme certidão nos autos, razão pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMEBNTO DO MÉRITO,como fulcro nos arts. 267, inciso I e 284 do CPC. Ademais, obedecendo ao disposto no Código de Normas e no termo do provimento nº 02/2001, ambos da CGJ/PI, intime-se a parte requerente para o recolhimento das custas de preparo e baixa dos autos, no prazo de 10 (dez) dias, para fins dee BAIXA E ARQUIVAMENTO , sob pena de encaminhamento da dívida para inscrição na Dívida Ativa do Estado. Caso não haja pagamento da referida taxa, certifique-se e oficie-se à procuradoria Geral do esatdo do Piauí, após arquive-se na forma da lei.

10.166. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007005-49.2012.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): LIANA MARIA VELOSO COSTA DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 5752-B)
Requerido: RICEK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Advogado(s):

DESPACHO: Vistos, etc. " Defiro o pedido de fls. 31, observadas as formalidades legais." Int.

10.167. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015728-57.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 3974-A)
Requerido: RUBENS FRANCISCO TEIXEIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos,etc. Intimar a parte autora para providenciar a taxa de preparo e baixa.

10.168. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0022370-56.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EXPEDITO CANAVERDE DA ROCHA FILHO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
Requerido: PORTAL EMPREENDIMENTOS LTDA
Advogado(s): JOÃO SANTOS DA COSTA (OAB/PIAUÍ Nº 4092); MÁRCIO AUGUSTO RAMOS TINOCO (OAB/PIAUÍ Nº 3447)
SENTENÇA DE FLS. 56/59: "..Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes Embargos de Declaração, porque tempestivamente aforados, mas lhe nego provimento, vez que inexiste obscuridade, contradição ou omissão na decisão embargada, julgo IMPROCEDENTE o recurso, por falta de amparo legal. Intime-se e Cumpra-se."

10.169. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003246-77.2012.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ALEXANDRO SOUSA MACEDO
Advogado(s): ELPHEGO WANDERLEY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 1080)
Requerido: TERESA DE LESIEUX LOPES FROTA, FRANCISCO BEZERRA FROTA JUNIOR, ROSA HELENA FROTA MACHADO, LÚCIA RACHEL FROTA RODRIGUES
Advogado(s):
DESPACHO: Vistos, etc." Sobre a certidão de fls. 16-v, diga a parte autora no prazo de 5(cinco) dias." Int.

10.170. EDITAL - 3ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008769-36.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO TRIANGULO S/A
Advogado(s): MIRELLA PARADA MARTINS(OAB/MARANHÃO Nº 4915)
Requerido: ARLETE MARIA REIS DANTAS
Advogado(s):
SENTENÇA: Vistos, etc. ..." Compulsando os autos,vejo que a cópia do acordo foi juntadoà folha 59/62,estando devidamente assinada por ambas as partes. Assim, não encontrando óbice legal, HOMOLOGO para todos os fins de direito o acordo celebrado entre as partes e, e consequencia, com fulcro no art.269, III c/c art.794, inciso II, ambos do código de Processo Civil, julgo extinto o presente feito, determinando o seu arquivamento na forma da lei. P.R.I"

10.171. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027840-53.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: M.G.M.
Advogado(s): LARYSSA GOMES EULALIO(OAB/PIAUÍ Nº 13149)
Interditando: R.F.S.
Advogado(s):
Antes de apreciar o pedido liminar e a legitimidade, diante dos argumentos expendidos determino, urgente, a realização de Estudo Psicossocial pelo NUAPSSOCIAL- Núcleo de Apoio as Varas de Família, deste fórum, por membros de sua equipe, devendo apresentar laudo no prazo máximo de (20) vinte dias.

10.172. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0013674-16.2015.8.18.0140
Classe: Conversão de Separação Judicial em Divórcio
Suplicante: S.D.S.R.
Advogado(s): LEONARDO DE LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3019), VILMAR DE SOUSA BORGES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 122-B)
Suplicado: M.D.L.D.S.R.
Designo para o dia 13 / 09 / 2016, às 09:00 horas , a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso.

10.173. DESPACHO MANDADO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0020850-46.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: C.A.P.C.
Advogado(s): JOAO CASTELO BRANCO DE VASCONCELOS NETO(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: S.M.D.O.C.

Advogado(s): OSEAS CARVALHO DE SOUSA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8536)
Designo para o dia 13 / 09 / 2016, às 10:00 horas , a realização de audiência de conciliação, instrução e julgamento. Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso. Notifique-se o representante do Ministério Público.

10.174. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0012350-54.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: ADILENE DE AZEVEDO DANTAS
Advogado(s): MARCUS VINICIUS DE QUEIROZ NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9497)
Réu:
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, complementar a inicial, juntando aos autos declaração de inexistência de bens a inventariar e declaração de inexistência de dependentes habilitados na previdência social.

10.175. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011880-57.2015.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: IRENE MARIA DA SILVA RAMOS
Advogado(s): LUIZ ALBERTO FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 12001)
Réu:
Advogado(s):
Sobre os documentos de fls. 64/66, diga a parte autora em dez dias.

10.176. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0011362-33.2016.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ELIETE VASCONCELOS DE MACEDO
Advogado(s): JULIANA OLIVEIRA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 11470)
Inventariado: JOSÉ VASCONCELOS FILHO
Advogado(s):
Nomeio inventariante a Sra. Eliete Vasconcelos de Macedo sob o compromisso, a ser prestado no prazo de 05(cinco) dias.
Lavre-se o termo de inventariante e após no prazo de 20(vinte) dias, preste as primeiras declarações aos moldes exigidos no artigo 993 e incisos do CPC.

10.177. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008698-97.2014.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: M.L.R.S.
Advogado(s): JOSE ALVES DE ANDRADE FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 10613), FABIO FERREIRA HORTENCIO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 10601)
Requerido: I.S.D.S.
Advogado(s): HEMINGTON LEITE FRAZAO(OAB/PIAUÍ Nº 8023)
Considerando a petição e documentos de fls. 129/132, defiro o benefício da justiça gratuita ao requerido.
Outrossim, determino a realização de Exame de DNA a ser realizado pela Justiça Itinerante.
Oficie-se a justiça itinerante para fins de agendamento do Exame com prazo razoável para realização das intimações das partes.
Com o retorno dos autos à Secretaria já com a data da realização do exame, expeçam-se os mandados de intimação das partes, fazendo-se constar que as mesmas deverão comparecer ao Setor da Justiça Itinerante, munidos de documentos de identificação civil, bem assim a certidão de nascimento do(a) menor, para fins de providência do exame requisitado.

10.178. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0022436-31.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.D.P.S.O.D.L., F.P.D.M.J., R.O.D.L.M., F.C.D.M.
Advogado(s): CLAUDIO SOARES DE BRITO FILHO (OAB/PIAUÍ 3849)
Inadmissível a discussão acerca da possibilidade da usucapião familiar no imóvel localizado na Av. Miguel Rosa, uma vez que o pedido é de execução de alimentos, devendo a exequente recorrer às vias ordinárias para requerê-la.
Considerando que os credores dos alimentos já atingiram a maioridade civil, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, regularizar a representação processual, sob pena de ilegitimidade.

10.179. DECISÃO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015790-68.2010.8.18.0140
Classe: Homologação de Transação Extrajudicial
Requerente: M.N.A.
Advogado(s): SERGIO HENRIQUE RIBEIRO DE SA(OAB/PIAUÍ Nº 7063)
Réu: R.T.D.C.N.
Advogado(s): ALICE POMPEU VIANA (OAB/PIAUÍ Nº 6263)
Ante o exposto, decreto a prisão civil de Raimundo Thomaz da Costa Neto em conformidade com o art. 5º da Constituição Federal e art. 528, § 3º, do NCPC, pelo prazo de 60 (sessenta) dias ou até que seja pago o valor devido, no qual devem ser incluídas as parcelas que se vencerem até o dia do pagamento, como constou expressamente do mandado de citação.
Expeça-se mandado de prisão e consigne-se nele o valor da dívida - R$ 3.629,20 (três mil seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos).
Determino, com fundamento no artigo 528, §1º do Código de Processo Civil que seja realizado o protesto do título judicial.
Determino ainda a inclusão do nome do executado no rol de inadimplentes do SPC/SERASA.

10.180. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0000364-40.2015.8.18.0140

Classe: Divórcio Litigioso
Autor: A.N.D.F.R.N.
Réu: G.P.B.N.
Advogado(s): ISABELLA NOGUEIRA PARANAGUA DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 8675); CLÁUDIA PARANAGUÁ DE CARVALHO DRUMOND(OAB/PIAUÍ Nº 1821)
Sobre o pedido de fls. 111/112, diga a requerida em dez dias.

10.181. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0015196-78.2015.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: ELIZABETH RODRIGUES DA SILVA LEITE
Advogado(s): JOÃO DE DEUS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1940), FABIO FERREIRA HORTENCIO VERAS(OAB/PIAUÍ Nº 10601)
Inventariado: FRANCISCO RIBEIRO LEITE
Advogado(s):
Intime-se a inventariante para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas complementares.

10.182. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0008794-54.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Declarante: G.B.D.A.
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192), CARLOS EDUARDO DOS ANJOS SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6192), LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7317)
Declarado: J.F.R.F., F.S.D.N., L.V.D.A.R.- MENOR-, A.C.N.R., A.K.N.R.(MENOR), L.M.D.S.R.(MENOR)
Advogado(s): LIA RACHEL DE SOUSA PEREIRA (OAB/PIAUÍ 7317)
Sentença transitada em julgado.
Intimem-se as partes para fins de manifestação no prazo de dez dias.

10.183. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0014358-38.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: M.L.D.S., D.D.S.S.
Advogado(s): EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: M.D.R.D.S.M.
Advogado(s):
Intime-se o curador especial nomeado para fins de manifestação.
Intime-se ainda a autora para se manifestar a respeito da alegação da requerida de que a Sra. M.d.R.d.S.M. possui outra filha.

10.184. DESPACHO - 3ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0016704-30.2013.8.18.0140
Classe: Inventário
Inventariante: LUZENILDA RIBEIRO DE VASCONCELOS
Advogado(s): THIAGO IBIAPINA COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 5960)
Inventariado: MINELVINA RIBEIRO DE VASCONCELOS(FALECIDA)
Advogado(s):
Intime-se a inventariante para, no prazo de dez dias, efetuar o pagamento das custas complementares.

10.185. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002087-60.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: FELIZARDO VIRIATO RODRIGUES NETO
Advogado(s): THIAGO DE MELO FREIRE DUARTE LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 10485)
DECISÃO de fls.79/80: "Vistos. (...) Sobre a contestação e documentos exibidos pelo requerido, para a réplica determino que se manifeste o autor no prazo de 10 (dez) dias, conforme inteligência dos artigos 325, 326, 327, 372, 390 e 398 do Código de Processo Civil.(...) TERESINA, 4 de março de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESIN

10.186. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0001778-93.2003.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: VERA LUCIA NOGUEIRA MARTINS, FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA, VALDECI RODRIGUES DE SOUSA, JOSE TADEU XAVIER DE ALMEIDA, MARIO RODRIGUES MARTINS, FRANCISCO VIRGINIO DA SILVA, ANTONIO WILSON BARROS ANDRADE, RAIMUNDA MARIA ANDRADE, MARILEIA COELHO ALMEIDA, WILTON LOPES DE SOUSA, KATHELEEN GOMES WANDERLEY ALMEIDA, JOSE ALVES DA SILVA CAMARA, CICERO LOPES DA SILVA, MARIO ALMEIDA DA SILVA, ANA ALAIDES SOARES CAMARA, LUIZA HELENA DE SOUZA E SILVA, CONCEICAO DE MARIA BEZERRA LOPES, JAQUELINE OLIVEIRA ROSAL PEDREIRA JERICO, MANOEL DE DEUS MASCARENHAS FILHO, MARIA LUCIA VIEIRA DE ALENCAR RODRIGUES, CLEIDIMAR TELES DE BRITO ANDRADE, JURACI PEDREIRA JERICO FILHO
Advogado(s): JUAREZ CHAVES DE AZEVEDO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8699), MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (OAB/PIAUÍ Nº 2525), DISLANDIA SALES RODRIGUES BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 8478)
Requerido: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DECISÃO fl. 1860/1861:
[...] IV ? Informado o quantum dos honorários periciais, intime m -se os requerentes para depositar em o respectivo valor em conta judicial, no

prazo de 05 (cinco) dias , conforme art. 33 do CPC [...]

10.187. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0015425-53.2006.8.18.0140
Classe: Monitória
Requerente: CRED COBRANCAS, IMOVEIS E FOMENTO MERCANTIL LTDA
Advogado(s): JOSE VALDINAR DANTAS PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4102)
Requerido: CONSTRUTORA ARCO CONSTRUÇÕES LTDA
Advogado(s): SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2465/93)
DECISÃO fls. 80: " Vistos. Considerando a sentença (fl.73) que homologa o acordo firmado pelas partes em audiência, bem como a petição (fl. 77-78), na qual comprova o descumprimento de tal acordo, encaminhe-se os autos para a Contadoria judicial; II - Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se sobre a conta realizada. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina, 10 de Setembro de 2015. a) João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4a. Vara Cível."

10.188. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019258-35.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): KELSON MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5780)TOME LEAO DE CARVALHO GAMA (OAB/PIAUÍ Nº12010)/ LAZARO DUARTE PESSOA (OAB/PIAUÍ 12851)
Requerido: FLAVIO VINICIUS SOARES XAVIER
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
SENTENÇA de fl.157: "Vistos, etc. (...) DO EXPOSTO, , com julgo extinto o processo sem resolução de mérito base no artigo 267, VIII do CPC e o arquivamento do presente feito, dando-se determino baixa na distribuição. Custas pela parte que desistiu. Sem honorários, nos termos do art. 21 do CPC. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 23 de Fevereiro de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível -

10.189. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002398-51.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8449)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO de fl.32: "Vistos. (...) Desta feita, intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, suprir a omissão detectada, sob pena de arquivamento dos autos, decorridos 06 (seis) meses do trânsito em julgado. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 3 de março de 2016 JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.190. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0012649-80.2006.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: CARLOS DE CASTRO PEREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA, FLS. 58-63: "[...].Ante o exposto, em face do abandono da causa por parte da autora, quando deveria promover os atos e as diligências que lhe incumbiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, além de não informar a este juízo mudança de endereço, criando óbice ao desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, incisos III e IV, §§1º e 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 26 de abril de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

10.191. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007949-12.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: MARIA DO DESTERRO DA SILVA
Advogado(s):
DECISÃO, FLS. 39-40: "[...].Dessa forma, diante das razões acima expostas, sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 321, parágrafo único, c/c art. 485, I, do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado, para no prazo de 15 (quinze) dias, emendar a inicial, fazendo constar nos autos a referida notificação, sob pena de cancelamento da distribuição e arquivamento dos autos. Cumpra-se." Teresina-PI, 25 de Abril 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

10.192. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0010553-92.2006.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: MARIA DA CONCEICAO DA COSTA SOUSA
Advogado(s): ADRIANA DE SOUSA GONCALVES (OAB/PIAUÍ Nº 2762)
Réu: CAIXA SEGUROS S/A
Advogado(s): CELSO BARROSCOELHO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 2688) eJOSE DA SILVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 8841)
DESPACHO fls. 468: Vistos em correição. Ao cartório para certificar a tempestividade dos embargos de declaração interpostos. Após, intimação ao embargado para resposta, prazo de 05 (cinco) dias. Teresina-PI, 26/03/2015. João Antônio Bittencourt Braga Neto. Juiz de Direito - 4ª Vara Cível.

10.193. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0020129-02.2012.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A
Advogado(s): MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO(OAB/PIAUÍ Nº 4908), GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467), ROSEANY ARAÚJO VIANA ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 4907), BRUNNO ALONSO SOUZA ARAUJO(OAB/PIAUÍ Nº 9524)
Requerido: TELMA ALVES DA COSTA
Advogado(s):
SENTENÇA, FLS. 51-56: "[...]. Ante o exposto, em face do abandono da causa por parte da autora, quando deveria promover os atos e as diligências que lhe incumbiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, além de não informar a este juízo mudança de endereço, criando óbice ao desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no arts. 485, incisos III e IV, §§1º e 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas de direito pela parte autora. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 26 de abril de 2016. João Antônio Bittencourt Braga Neto Juiz de Direito ? 4ª Vara Cível

10.194. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003141-86.2001.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO MERCANTIL SAO PAULO S/A - FINASA
Advogado(s): KARENINA CARVALHO TITO (OAB/PIAUÍ Nº 214), WALDEMAR MARTINHO CARVALHO DE MENESES FERNANDES(OAB/PIAUÍ Nº 3944)
Requerido: JOSE FRANCISCO ARAGAO PIRES FERREIRA
Advogado(s):
SENTENÇA, FLS. 48-52: "Ante o exposto, em face do abandono da causa por parte da autora, quando deveria promover os atos e as diligências que lhe incumbem, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) diasm além de não informar a este juízo mudança de endereço, criando óbice ao desenvolvimento válido e regular do processo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base nos artigos 485, incisos III e IV, §§1º e 3º, do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custasde direito pela parte autora. transitado em julgado rdta, dê-se baixa na respectiv distribuição, após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se." Teresina-PI, 26 de Abril de 2016. a) João Antônio Bittencourt Braga Neto - Juiz de Direito da 4ª Vara Cível;

10.195. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0004052-20.2009.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): GIOVANI GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8128)
Executado(a): E LEAL FONTENELE, ENALDO LEAL FONTENELE, HENRIQUETA MARIA MARQUES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO fl. 90:
[...] Dito isto, intime-se a parte exequente para requerer o que entender de direito, inclusive indicar bens penhoráveis das Executadas, no prazo de 30(trinta).
Acaso a parte exequente permaneça inerte, após o decurso prazo assinalado, intime-a, por seu representante legal, para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar se ainda mantem interesse no prosseguimento do feito, ocasião que deverá indicar bens penhoráveis da parte executada, sob pena de extinção do processo (NCPC, art 485, inciso III, apr. 1º)
Cumpra-se

10.196. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0000703-63.1996.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: MARIA INES BANDEIRA DA SILVA
Advogado(s): ANTONIO LUIZ RODRIGUES FELINTO DE MELO (OAB/PIAUÍ Nº 1067)
Requerido: BERNARDO DOS SANTOS MELO
Advogado(s):
SENTENÇA de fls. 41/42:(...) Assim sendo, com fundamento no artigo 267 e seus incisos III e IV, do Código de Processo Civil, declaro EXTINTO, sem resolução do mérito, o presente processo e determino o seu arquivamento, por ter a parte autora abandonado a causa por mais de 30 (trinta) dias. Custas de direito pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se e Cumpra-se. TERESINA, 29 de janeiro de 2016. JOÃO ANTÔNIO BITTENCOURT BRAGA NETO Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível da Comarca de TERESINA

10.197. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027868-60.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: SK AUTOMOTIVE S/A DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS
Advogado(s): BEATRIZ HELENA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 87192)

Executado(a): DUPLO L LTDA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fl.105: "Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. TERESINA, 10 de maio de 2016."

10.198. EDITAL - 4ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0021795-04.2013.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): DAVID SAMBRA PEIXOTO(OAB/CEARÁ Nº 16477)
Executado(a): SÃO GABRIEL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EM GERAL, JAYLSON SA DE OLIVEIRA, EDINALVA GOMES OLIVEIRA SA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO de fl.91: "Faço vista dos autos à parte interessada, para se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão do oficial de justiça. TERESINA, 10 de maio de 2016"

10.199. EDITAL - 4ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (4ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0015156-33.2014.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 5º DISTRITO POLICIAL, O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO FRAMEL DA SILVA COSTA, EDSON FERNANDES SOUSA
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA o Dr. ULISSES BONIFÁCIO MONTEIRO LIMA, OAB/PI nº 11.449, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente defesa escrita do acusado EDSON FERNANDES DE SOUSA.

10.200. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0004375-15.2015.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO AMPARO COUTINHO DOS SANTOS
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Interditando: MARIA DO CARMO COUTINHO DOS SANTOS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO CARMO COUTINHO DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de FRANCISCA RODRIGUE ARAUJO , residente e domiciliado(a) em RUA CINOBELINO, 3885, TRES ANADRES, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0004375-15.2015.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO AMPARO COUTINHO DOS SANTOS, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de MARIA DO CARMO COUTINHO DOS SANTOS , residente e domiciliado(a) em RUA CINOBELINO, 3885, TRES ANADRES, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de maio de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.201. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0030837-43.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: ELIZETE LIMA RIBEIRO MACEDO
Advogado(s): ADRIANA NUBIA DA COSTA CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 7404), ANDERSON CLEBER CRUZ DE SOUZA(OAB/PERNAMBUCO Nº 32813), RAFAEL MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 10572), MARIA DA CRUZ SILVA PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 10042), SAMARA GRAMOZA VILARINHO SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9235)
Interditando: LUIS JOSE DE MACEDO FILHO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **LUIS JOSE DE MACEDO FILHO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de SINESIA PESSOA DA SILVA MACEDO e LUIS JOSE DE MACEDO, residente e domiciliado(a) em R. SAO FRANCISCO N 276, MONTE CASTELO, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0030837-43.2014.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador ELIZETE LIMA RIBEIRO MACEDO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de FRANCISCA HOLANDA LIMA e FRANCISCO JOSE RIBEIRO, residente e domiciliado(a) em RUA SÃO FRANCISCO , 276, MONTE CASTELO, TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de maio de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES

Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.202. DECISÃO - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030215-95.2013.8.18.0140
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: ALINE DE ARAUJO LIMA
Advogado(s): DILENE BRANDAO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1551)
Réu: RAPHAEL PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): ELYS CLECYANNE PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12993)
Portanto, julgo procedentes os Embargos de Declaração por reconhecer que o equívoco traz prejuízo às partes e, como o acordo foi "... o pai se compromete a pagar o título de pensão alimentícia o valor equivalente a 15% (quinze por cento) de seus rendimentos líquidos, que será depositado na conta bancária da genitora, ou seja, Conta corrente Agência: 3285-9 Conta: 19996-6. Banco do Brasil, até o dia 25 de cada mês, começando em outubro do corrente ano", determino que seja oficiado ao Banco do Brasil S. A., para não mais descontar nenhum valor dos rendimentos do funcionário RAPHAEL PEREIRA DE SOUSA, CPF Nº 926.642.883-34, que antes foi determinado por este Juízo, para pagamento de Pensão Alimentícia em favor de seu filho RAPHAEL PEREIRA DE SOUSA SEGUNDO, referente ao processo Nº 0030215-95.2013.8.18.0140, através do ofício Nº 397/15, de 15.06.2015, o que o faço pelos fundamentos do art. 494, inciso I, do Código de Processo Civil.
P. R. I. e após expedir o ofício, fazer a remessa ou entregar ao interessado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se.

10.203. EDITAL - 4ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0023037-95.2013.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DO SOCORRO SILVA
Advogado(s): DILENE BRANDÃO LIMA (OAB/PIAUÍ Nº 1234)
Interditando: CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANTONIO DE PAIVA SALES, Juiz de Direito da 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em C-15,Q-343,, DIRECEU ARCOVERDE, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0023037-95.2013.8.18.0140 em trâmite pela 4ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DO SOCORRO SILVA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Nao Informado , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em , , TERESINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ANGELA KARINE G. DE MIRANDA CORREIA, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 16 de maio de 2016.
ANTONIO DE PAIVA SALES
Juiz de Direito da Comarca da 4ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.204. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002679-07.2016.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): LUIS FERREIRA DE MORAES FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 11626)
Executado(a): AGROPET PRODUTOS VETERINARIOS LTDA
Advogado(s): Sem Advogado
DESPACHO: "1. Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 27/06/2016, às 08:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. 2. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim. 3. Ficam as partes cientifica das que: a). O réu deverá indicar o seu desinteresse na autocomposição por petição apresentada com 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência (§ 5º, Art. 334 do Novo CPC). b) O não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (§8º, Art. 334 do Novo CPC). c). As partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos (§9º, Art. 334 do Novo CPC). 4. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO CARTA, devendo ser expedida, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Deverá o gabinete lançar, no sistema processual, a movimentação de despacho/decisão, e a Secretaria a de expedição de mandado, em seqüência".

10.205. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027584-13.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: FLAVIA SIMONE ALEXANDRE SOUZA ABREU
Advogado(s): GUILHERME PINHEIRO DE ARAUJO MELO(OAB/PIAUÍ Nº 12246)
Réu: MOTA MACHADO & OREGON SPE XXXVII CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, ADLBERTO MOTA MACHADO, EMANUEL CAPISTRANO COSTA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Designo para o dia 25/07/2016, às 11:00 horas, na sala das audiências desta 5ª Vara Cível de Teresina, a Audiência de Instrução e Julgamento deste feito.
Intimem-se Cumpra-se.

10.206. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000733-34.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO LUCIDIO DE MELO PEREIRA
Advogado(s): LUANA MINEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10621), BRUNO MILTON SOUSA BATISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5150)
Réu: BANCO BRADESCO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos, etc.
Designo para o dia 27/07/2016, às 10:30 horas, na sala das audiências desta 5ª vara cível de Teresina, a Audiência de Instrução e Julgamento deste feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

10.207. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005587-71.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: FRANCISCO DO BONFIM DE SOUSA E SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Designo para o dia 25/07/2016, às 12:00 horas, na sala das audiências desta 5ª Vara Cível de Teresina, a Audiência de Instrução e Julgamento deste feito.
Intimem-se. Cumpra-se.

10.208. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015098-93.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: JOSÉ BARROS RODRIGUES
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais do Requerido, colhidas no sistema Infojud, requerendo o que entender de direito.
Intime-se.

10.209. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016078-74.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO VOLKSWAGEM S/A
Advogado(s): EDNAN SOARES COUTINHO(OAB/PIAUÍ Nº 1841), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A)
Requerido: JOSÉ HEBERT DA COSTA E SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Defiro o petitório retro
Dê-se vistas dos autos ao Dr. Antonio Braz da Silva - OAB/PI 7036-A, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

10.210. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028196-58.2009.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ELVAS & ELVAS LTDA
Advogado(s): ROBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730), RÓBINSON ELVAS ROSAL(OAB/PIAUÍ Nº 2730)
Requerido: TIM NORDESTE S.A.
Advogado(s): PALOMA TAJRA PORTELA DE MELO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8539), REBECA BELTRAO PONTES(OAB/PERNAMBUCO Nº 28970), CHRISTIANNE GOMES DA ROCHA(OAB/PERNAMBUCO Nº 20335)
Vistos, etc.
Intimem-se as partes, por seus patronos, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem-se acerca do retorno dos autos ao Juízo de origem, requerendo o que entenderem de direito.
Cumpra-se.

10.211. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007981-56.2012.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSÉ ACELIO CORREIA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7053), ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES DA MOTA(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: KENARD KRUEL DOS SANTOS
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais do Requerido, colhidas no sistema Infojud, requerendo o que entender de direito.
Intime-se.

10.212. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005742-11.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISSE M RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454/01)
Requerido: JOSE DEQUILIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais do Requerido, colhidas no sistema Infojud, requerendo o que entender de direito.
Intime-se.

10.213. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015915-31.2013.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO(OAB/SÃO PAULO Nº 192649), NELSON PASCHOALOTTO(OAB/SÃO PAULO Nº 108911)
Requerido: ANTONIO MILTON SOARES DE BARROS JUNIOR
Advogado(s):
Vistos, etc.
Manifeste-se a parte autora, por seu patrono, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações cadastrais do Requerido, colhidas nos sistemas Infojud e Bacenjud, requerendo o que entender de direito.
Intime-se.

10.214. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003174-51.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: EDESIO MAIA DOS SANTOS JUNIOR
Advogado(s): SEM ADVOGADO
DESPACHO: "Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 27/06/2016, às 09:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim".

10.215. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002560-46.2016.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: SUELY MARY CARVALHO TAVARES
Advogado(s): SEM ADVOGADO
DESPACHO: "Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 27/06/2016, às 11:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim".

10.216. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003142-46.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ROBERTO LIMA VIEIRA
Advogado(s): SEM ADVOGADO
DESPACHO: "Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 27/06/2016, às 10:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim".

10.217. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002239-11.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS NETO
Advogado(s): SEM ADVOGADO
DESPACHO: "Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 24/06/2016, às 09:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim".

10.218. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0003198-79.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: ANDAIANE PEROLA DE CARVALHO NUNES
Advogado(s): SEM ADVOGADO
DESPACHO: "Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 28/06/2016, às 11:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim".

10.219. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002396-81.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: RENATO DE ALBUQUERQUE ALVES
Advogado(s): SEM ADVOGADO
DESPACHO: "Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 24/06/2016, às 07:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim.

10.220. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0008521-70.2013.8.18.0140
Classe: Ação Rescisória
Autor: JOSE ALFREDO DE SOUSA
Advogado(s): CARLOS CESAR DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2135)
Réu: FRANCISCA RODRIGUES SALES SOUSA
Advogado(s): URBANO LUSTOSA NOGUEIRA DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2075)
DESPACHO: Digam as partes, no prazo de 15 (quinze) dias, se possuem provas a produzir, especificando-as.

10.221. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0002369-98.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): MARIA LUCILIA GOMES(OAB/SÃO PAULO Nº 84206)
Requerido: JOSE DE RIBAMAR CARVALHO JUNIOR
Advogado(s): SEM ADVOGADO
DESPACHO: "Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 27/06/2016, às 12:00 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim".

10.222. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0028929-14.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA
Advogado(s): HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: MARCIEL DOS SANTOS MORAIS
Advogado(s): SEM ADVOGADO
DESPACHO: "Recebo a inicial. CITE-SE a parte ré, via postal - ARMP (com antecedência mínima de 20 dias) para comparecer, acompanhada de advogado, à audiência de conciliação a ser realizada no dia 27/06/2016, às 11:30 horas, nas dependências deste Juízo, devendo acompanhar este cópia da inicial. Intime-se o autor, através de seu procurador, para comparecer à audiência. Sendo o autor representado pela Defensoria Pública, intime-se via postal ARMP, oficiando-se a esta para o mesmo fim".

10.223. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0006544-09.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO SAFRA S/A
Advogado(s): AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 107414)
Requerido: FRANCISCA DAS CHAGAS IBIAPINA GOMES
Advogado(s): LUCÉLIA WÁLDYNA COSTA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5929)
DESPACHO:
Analisando os termos da petição de fls. 83, que comunica a incorreção do nome da Advogada da parte Requerida no cadastro do Sistema Themis Web, que motivou a ausência desta na Audiência de Conciliação já realizada (fls. 80). Dessa forma, assegurando às partes paridade de tratamento em relação ao exercício de direitos e faculdades processuais, de modo que lhes sejam assegurados o efetivo contraditório nos moldes do art. 7º e 9º c/c art. 10 do Novo CPC, hei por bem redesignar a mencionada audiência para o dia 25 de julho de 2016, às 10h00min. Outrossim, verifico que no Instrumento procuratório Ad Judicia Et Extra (fls.38), há necessidade de correção do nome da referida Advogada, assim intime-se

esta para proceder a devida correção. Após, determino que o Cartório providencie expediente necessário para a correção do nome da Advogada Dra. Lucélia Wáldyna Costa Santos, nos termos supracitados.Intimem-se

10.224. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0007465-36.2012.8.18.0140
Classe: Consignação em Pagamento
Consignante: RAIMUNDO IRENE DE SOUSA JUNIOR
Advogado(s): MARCUS MORAIS DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 4573)
Consignado: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): IVÂNIA FAUSTO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 2579)
DESPACHO: Intime-se o requerido para que no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste acerca da proposta de acordo consignada pelo requerente na assentada de fls. 102.

10.225. DESPACHO - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015123-53.2008.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Requerente: MARCOS VALERIO MONTE ROCHA
Advogado(s): ANDERSON LEANDRO SARAIVA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 9372), MARCONI DOS SANTOS FONSECA(OAB/PIAUÍ Nº 6364)
Requerido: URBANIZADORA DO PIAUI LTDA-URBAPI
Advogado(s): LOURIVAL GONÇALVES DE ARAÚJO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 2926)
Vistos, etc.
Sobre a petição de fls. 370/372, manifeste-se a parte autora, por seu procurador, em 05 (cinco) dias.
Cumpra-se.

10.226. EDITAL - 5ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0027096-05.2008.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KATIA CRISTINA EMIDIO MACEDO
Advogado(s): CLAUDIA CARVALHO QUEIROZ(OAB/PIAUÍ Nº 4240)
Requerido: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s): MOISÉS BATISTA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 4217), FERNANDO LUZ PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7031-A)
DESPACHO: Diga o banco requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, se ainda possui provas a produzir, especificando-as e caso contrário, apresente suas alegações finais.

10.227. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0014151-44.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO
Advogado(s):
Indiciado: BRUCE PIRES DE OLIVEIRA LIMA
Advogado(s): LUCAS ALVES VILAR(OAB/PIAUÍ Nº 5263), PAULO GUSTAVO COELHO SEPULVEDA(OAB/PIAUÍ Nº 3923/03)
SENTENÇA: Em face do xposto e do mais que dos autos consta, julgo improcedente a Denúncia de fl. 02 e seguintes destes, para com supedâneo no art. 386, VI, do Código de Processo Penal, ABSOLVER, como absolvido fica, o Acusado BRUCE PIRES DE OLIVEIRA LIMA, qualificado nos autos, da imputação que lhe foi feita da prática do crime de Ameaça e da Contravenção Penal. previstos nos arts. 129, § 9º, do Código Penal.

10.228. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0018356-19.2012.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL
Advogado(s):
Indiciado: ANDRE ANDRADE DOS SANTOS
Advogado(s): ADEMAR DA SILVA CANABRAVA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 7730)
SENTENÇA: Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do indiciado ANDRE ANDRADE DOS SANTOS, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal.

10.229. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0024646-79.2014.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER
Indiciado: JOSE DA CRUZ DOS SANTOS
Vítima: FRANCISCA MARIA DA COSTA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **JOSE DA CRUZ DOS SANTOS, Brasileiro(a) , residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Ante a renúncia do direito de representação, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE de José da Cruz do Santos, nos termos do artigo 16 da Lei 11.340/2006, c.c. o art. 107, V do Código Penal pela renúncia à representação de continuidade da presente persecução criminal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no

futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ REBECA LEITE COMPASSO, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de maio de 2016.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

10.230. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0001743-21.2012.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: R. DE S. R.
Advogado(s): LUIZ JOSÉ ULISSES JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3729)
SENTENÇA: Ante o acima exposto, reconhecendo a ocorrência da prescrição, declaro por sentença extinta a punibilidade do réu com relação aos fatos narrados na denúncia (art. 107, IV do CPC).

10.231. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

PROCESSO Nº: 0029239-30.2009.8.18.0140
CLASSE: Inquérito Policial
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Indiciado: RENILDO DANTAS DE CARVALHO
Vítima: PATRICIA DANIELA PAIVA DIAS DE CARVALHO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA
PRAZO DE 60 DIAS
O (A) Dr (a). JOSE OLINDO GIL BARBOSA , Juiz de Direito da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi proferida sentença nos autos do processo em epígrafe, ficando o acusado/indiciado, **RENILDO DANTAS DE CARVALHO, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de RAIMUNDA DANTAS E SILVA DE CARVALHO e RAIMUNDO NONATO DE CARVALHO, residente e domiciliado(a) em RUA SANTA LUZIA Nº 1925, CENTRO/ SUL, TERESINA - Piauí, residente em local incerto e não sabido,** por este edital, devidamente **INTIMADO** de todo o conteúdo da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: "Reconheço a prescrição da pretensão punitina do Estado, e declaro extinta a punibilidade do Acusado R. D. DE C., *qualificado nos autos,* ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal". E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam alegar no futuro ignorância, foi publicado o presente edital, nos termos do art. 392 do Código de Processo Penal, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ CARINNE ISABEL FERNANDES ALENCAR, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
TERESINA, 27 de maio de 2016.
JOSE OLINDO GIL BARBOSA
Juiz de Direito da Comarca da 5ª Vara Criminal (Maria da Penha) da TERESINA.

10.232. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0009170-06.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Indiciado: FRANCISCO CESAR GONÇALVES HONORIO
Advogado(s): ANTONIO GONÇALVES HONORIO(OAB/PIAUÍ Nº 2886)
SENTENÇA: Por tais razões, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado, e declaro extinta punibilidade do indiciado FRANCISCO CESAR GONÇALVES HONORIO, qualificado nos autos, ex vi do disposto no art. 107, IV, do Código Penal.

10.233. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0000152-19.2015.8.18.0140
Classe: Inquérito Policial
Indiciante: DELEGACIA DA MULHER - CENTRO
Advogado(s): MARIA REJANE OLIVEIRA ANGELO(OAB/PIAUÍ Nº 8993)
Indiciado: IVAN BRITO BARROS
Advogado(s): LAUDELINA MARIA BORGES BARRETO(OAB/PIAUÍ Nº 6082)
SENTENÇA: Dessa forma, ante a ausência de provas da materialidade delitiva, acolho o parecer ministerial de fls. 69/70 , e determino o ARQUIVAMENTO do feito em face de IVAN BRITO BARROS.

10.234. EDITAL - 5ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara Criminal (Maria da Penha) de TERESINA)
Processo nº 0000322-59.2013.8.18.0140
Classe: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)
Indiciante: DELEGACIA ESPECIALIZADA DA MULHER - CENTRO
Advogado(s):
Indiciado: MARCELO SILVA CORIOLANO
Advogado(s): ANA MARIA S ROCHA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 8171)
SENTENÇA: Desta feita, tendo em vista a inexistência de processo principal e/ou inquérito policial em face do requerido e correspondente à medida cautelar em epígrafe, além de não constar nos autos qualquer elemento que sirva de base para a continuidade desse procedimento, exaurindo, portanto, o objeto do presente feito, acolho o parecer ministerial, para REVOGAR as medidas protetivas de urgência antes concedidas bem como JULGAR EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por ausência de procedibilidade, ao tempo em que determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, após o cumprimento das cautelas legais.

10.235. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0019167-47.2010.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: EDNA MARIA MARTINS FURTADO
Advogado(s): CRISTIANE MARIA MARTINS FURTADO(OAB/PIAUÍ Nº 3323)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI(OAB/PIAUÍ Nº 7197-A), SERVIO TULIO DE BARCELOS(OAB/PIAUÍ Nº 12008)
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 122/123. Intime-se a parte requerida para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar em juízo os extratos da conta poupança da requerente nos períodos indicados na inicial, considerando a impossibilidade de tal prova ser produzida pela autora.

10.236. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006356-36.2002.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.
Advogado(s): ELIANA FREIRE DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 3136), FRANCISCO BORGES SAMPAIO JUNIOR (OAB/PIAUÍ Nº 2217)
Executado(a): JOAO BENEDITO TELES
Advogado(s): MIRELLA DE MOURA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 5592), MARIA AMELIA SILVA CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 1457), FABRÍCIO DE FARIAS CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 6341)
Ato ordinatório: Intime-se a parte executada para juntar a sua proposta de acordo em dez dias, conforme determinado no despacho de fl. 292.

10.237. EDITAL - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (6ª Vara Cível de TERESINA)
Processo nº 0014347-48.2011.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: BANCO VOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/AMAZONAS Nº A1026), ROMMEL EUGÊNIO CARVALHO ARÊA LEÃO(OAB/PIAUÍ Nº 5479)
Requerido: JOSE ADONIAS MARQUES FILHO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Intimar, a parte autora via advogado para no prazo de 05 dias manifestar-se da certidão do Oficial de Justiça.

10.238. ATO ORDINATÓRIO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005698-80.2000.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Requerente: ANTONIO DE PADUA FERREIRA LINHARES
Advogado(s): EDUARDO BRITO UCHÔA(OAB/PIAUÍ Nº 5588), JOSINO RIBEIRO NETO (OAB/PIAUÍ Nº 748/720)
Requerido: BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033), RAFAEL PORDEUS COSTA LIMA FILHO(OAB/CEARÁ Nº 3432)
Ato ordinatório
(Fundamentação legal: Provimento nº 020/2014, da CGJ/PI)
Intime-se a parte ré, para recolher as custas processuais estabelecida na sentença de 251/254, a fim de proceder o arquivamento determinado.
TERESINA, 25 de maio de 2016

10.239. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026796-38.2011.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Requerente: SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA VILELA
Advogado(s): MYRLANE CAROLLINE SOARES CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 6741), LUIS CINEAS DE CASTRO NOGUEIRA (OAB/PIAUÍ Nº 232-B)
Requerido: GEOSOLOS ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
Advogado(s):
Observo que o despacho de fl. 91 e certidão de fl. 92, dizem respeito aos autos de uma ação de embargos à execução que seria ajuizada pela executada contra o exequente, mas que, no entanto, não chegou a ser distribuída por falta de pagamento das custas iniciais (fl. 65).
Dou, portanto, prosseguimento a este feito determinando que, depois que forem juntados a estes autos, as cópias dos documentos indicados em despacho exarado nos autos da Ação Cautelar Inominada (Processo n.º 0020387-80.2010), oficie-se à Secretaria de Transportes do Estado do Piauí, para que esta, por seu representante legal, transfira o numerário ali penhorado e pertencente a Geosolos Engenharia e Projetos Ltda, devidamente atualizado, para uma conta judicial vinculada a este processo.
Intimem-se. Cumpra-se.

10.240. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014743-59.2010.8.18.0140
Classe: Usucapião
Usucapiente: JOSE DILSON NUNES BARBOSA
Advogado(s): FRANCISCO ABIEZEL RABELO DANTAS (OAB/PIAUÍ Nº 3618)
Usucapido: LUIS CARLOS DA SILVA MARTINS
Advogado(s):
Vejo ainda, que o autor, de má-fé, agendou pagamento das custas iniciais e nunca as recolheu. Fez o que não é permitido e anda não cumpriu o compromisso.
Isto posto determino que o autor seja intimado, por seu advogado e pessoalmente, se este não responder ao chamado, para pagar as custas iniciais tendo por base o valor de R$ 11.835,49 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito e encaminhamento de comunicação do débito à PGE, para fins de inscrição em dívida ativa do Estado e eventual inscrição em cadastro de inadimplentes.
Intimem-se. Cumpra-se.

10.241. DECISÃO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0018959-29.2011.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Declarante: RAFHAEL DA SILVA DE OLIVEIRA
Advogado(s): MARCILIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Declarado: BANCO SANTADER DO BRASIL S.A - AYMORE FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Assim, de acordo com o art. 292, II, do NCPC, julgo parcialmente procedente o incidente de impugnação ao valor da causa e modifico o valor desta para a quantia de R$ 12.603,87.
Consequentemente determino a intimação do autor, por seu advogado, para complementar o valor das custas processuais, tendo bor base o novo valor dado à causa, e recolher as taxas de preparo e baixa, que até hoje não foram pagas, no prazo de 10 (dez) dias.
O autor, além de atribuir valor ínfimo à causa, ainda agendou pagamento das custas sem, no entanto, efetuar o pagamento correspondente. Isto é, fez o que não é permitido e ainda não honrou o compromisso assumido. Agiu com extrema má-fé.
Como o feito já está julgado, não posso impedir a remessa ao TJ/PI mesmo que as custas e as taxas não sejam pagas.
Caberá à instância ad quem decidir se conhece ou não do recurso interposto.
Depois de decorrido o prazo acima fixado, co ou sem pagamento das custas e taxas, remetam-se os autos ao TJ/PI, para os fins.
Intimem-se.

10.242. DESPACHO - 6ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028514-07.2010.8.18.0140
Classe: Cautelar Inominada
Requerente: EDINA MARIA DE CARVALHO BARBOSA, ROGERIA PAULO SERVIO, CRISTINA LÚCIA LIMA DA SILVA, MARIA ALMERINDA SALES LEAO, BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138)
Requerido: MARIA DE NAZARÉ VIANA LUSTOSA MELO
Advogado(s):
Os autores apenas agendaram o pagamento das custas iniciais deste feito, mas não recolheram o valor respectivo. Movimentaram o juízo, mas não recolheram o tributo necessário. Que eles sejam intimados para recolherem o valor das custas iniciais, sob pena de extinção do feito e encaminhamento de certidão específica à PGE para fins de inscrição do débito em dívida ativa do Estado e eventual inscrição em cadastro de inadimplentes.
A intimação deve ser por carta a todos os autores, além da intimação pelo DJ do seu advogado já providenciada nesta oportunidade pelo sistema THEMIS WEB.
Apensem-se estes aos autos do Processo n.º 27822010, com urgência.
Cumpra-se.

10.243. NÃO INFORMADO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0030285-44.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: JOÃO GUILHERME DA SILVA CORREIA, AMANDA GABRIELLY DA SILVA CORREIA, DIANA PAULA DA SILVA
Advogado(s): ÂNGELA MIRANDA PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9942)
Requerido: RAIMUNDO NONATO SILVA CORREIA
Advogado(s):
Vistos,
1. Concedo a gratuidade da Justiça.
1.1Em face das limitações derivadas do início de conhecimento defiro alimentos provisórios no montante de 20% (vinte por cento) dos rendimentos. Quantia a ser suportada pelo requerido e mensalmente revestida em benefício do (a) requerente, a partir da citação, mediante depósito em conta bancária, informada na inicial.
2. Designo o dia 08/07/2016, às 08h30min neste Fórum local, 6ª Vara de Família e Sucessões para a audiência de conciliação/mediação.
4. Cite-se o(a) réu(ré), por via postal com aviso de recebimento, para comparecer à audiência ora designada, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova, desde que por advogado, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, caso, injustificadamente, não compareça, ou comparecendo ,deixe de contestar a ação proposta, quando, então, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo(a) requerido(a), os fatos articulados pelos(as) requerentes na peça atrial.
4.1. A carta citatória será registrada para entrega ao(à) citando(a), exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo, devendo constar da mesma cópias deste despacho e da petição inicial.
5.Oficie-se ao órgão empregador(a) do(a) réu(ré), solicitando efetuar descontos dos alimentos ora arbitrados, bem como enviar, no máximo até a data designada para a audiência, acerca do salário e/ou vencimento do(a) requerido(a), para os devidos fins e sob as penas do art. 22 da Lei de Alimentos.
6. Intimem-se os requerentes, observando que o injustificado não comparecimento importará no arquivamento da ação proposta.
7. Intimem-se as partes, seus patronos, suas testemunhas (se arroladas) e o órgão Ministerial.
8. **DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO**, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.
Int. Expedientes necessários.

10.244. DESPACHO CARTA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0004779-32.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: CLOVIS BARROS NORONHA NETO
Advogado(s): MARCO AURÉLIO NUNES DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10551)
Requerido: FRANCISCO NORONHA CARLOS NETO
Advogado(s):
Vistos,
1. Concedo a gratuidade da Justiça.
1.1Em face das limitações derivadas do início de conhecimento defiro alimentos provisórios no montante de 01 (um) salário mínimo vigente. Quantia a ser suportada pelo requerido e mensalmente revestida em benefício do (a) requerente, a partir da citação, mediante depósito em conta bancária.
1.1.2. Intime-se o patrono do requerente para em 05 (cinco) dias informar o número da conta bancária para os fins do item anterior.
2. Designo o dia 08/07/2016, às 09h00min neste Fórum local, 6ª Vara de Família e Sucessões para a audiência de conciliação/mediação.

4. Cite-se o(a) réu(ré), por via postal com aviso de recebimento, para comparecer à audiência ora designada, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova, desde que por advogado, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, caso, injustificadamente, não compareça, ou comparecendo ,deixe de contestar a ação proposta, quando, então, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo(a) requerido(a), os fatos articulados pelos(as) requerentes na peça atrial.
4.1. A carta citatória será registrada para entrega ao(à) citando(a), exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo, devendo constar da mesma cópias deste despacho e da petição inicial.
5.Oficie-se ao órgão empregador(a) do(a) réu(ré), solicitando efetuar descontos dos alimentos ora arbitrados, bem como enviar, no máximo até a data designada para a audiência, acerca do salário e/ou vencimento do(a) requerido(a), para os devidos fins e sob as penas do art. 22 da Lei de Alimentos.
6. Intimem-se os requerentes, observando que o injustificado não comparecimento importará no arquivamento da ação proposta.
7. Intimem-se as partes, seus patronos, suas testemunhas (se arroladas) e o órgão Ministerial.
8. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.
Int. Expedientes necessários.

10.245. DESPACHO CARTA - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0009273-37.2016.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA ISIS SILVA TEIXEIRA COSTA
Advogado(s): RICARDO TEIXEIRA DE CASTRO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 14037)
Requerido: JOSE DE ARIMATÉIA VIEIRA COSTA
Advogado(s):
Vistos,
1. Concedo a gratuidade da Justiça.
1.1Em face das limitações derivadas do início de conhecimento defiro alimentos provisórios no montante de 50% (cinquenta) do salário mínimo vigente. Quantia a ser suportada pelo requerido e mensalmente revestida em benefício do (a) requerente, a partir da citação, mediante depósito em conta bancária, informada na inicial.
2. Designo o dia 08/07/2016, às 09h30min neste Fórum local, 6ª Vara de Família e Sucessões para a audiência de conciliação/mediação.
4. Cite-se o(a) réu(ré), por via postal com aviso de recebimento, para comparecer à audiência ora designada, nela oferecendo defesa escrita ou oral e produzindo prova, desde que por advogado, sob pena de revelia, além de confissão quanto à matéria de fato, caso, injustificadamente, não compareça, ou comparecendo ,deixe de contestar a ação proposta, quando, então, reputar-se-ão aceitos, como verdadeiros, pelo(a) requerido(a), os fatos articulados pelos(as) requerentes na peça atrial.
4.1. A carta citatória será registrada para entrega ao(à) citando(a), exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo, devendo constar da mesma cópias deste despacho e da petição inicial.
5. Intimem-se os requerentes, observando que o injustificado não comparecimento importará no arquivamento da ação proposta.
6. Intimem-se as partes, seus patronos, suas testemunhas (se arroladas) e o órgão Ministerial.
7. DETERMINO QUE O PRESENTE DOCUMENTO SIRVA, AO MESMO TEMPO, COMO DESPACHO E COMO MANDADO, devendo ser expedido, para tanto, em três vias: (a) uma ficará no processo, servindo como decisão judicial que determina a citação; e (b) as outras duas servirão como mandado, para cumprimento pelos Correios mediante Carta AR ou ARMP (citação para pessoa jurídica). Além disso, deve a Secretaria lançar, no sistema processual, as movimentações de decisão e de expedição de mandado, em sequência.
Int. Expedientes necessários.

10.246. DESPACHO - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

Processo nº 0027616-18.2015.8.18.0140
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: J. S. DE A. N. , M. V. B. S. L.
Advogado(s): WILLEY SOARES DE ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 9639), PRISCILA MARIA PEREIRA CORREA DA FONSECA(OAB/SÃO PAULO Nº 32440), MATEUS DE OLIVEIRA ROSSETTI(OAB/SÃO PAULO Nº 272340)
Requerido: JOÃO ULISSES DE BRITO AZÊDO
Advogado(s): LUANA MINEIRO ALVES(OAB/PIAUÍ Nº 10621), JOÃO PAULO RIBEIRO PAES LANDIM(OAB/PIAUÍ Nº 13330), CRESO NETO GENUINO DE OLIVEIRA BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 11286)
Vistos,
1. Trata-se de Ação de Alimentos proposta por J. S. DE A. N. , M. V. B. S. L., menores representados por sua representante legal, Ingrid Barbosa Soares de Albuquerque, em face de João Ulisses de Britto Azedo, todos qualificados e representados nos autos.
2. Designada audiência de conciliação, instrução e julgamento, esta não se realizou em razão de pedido de adiamento apresentado pelo requerido que alegou problemas de saúde para justificar a impossibilidade de comparecimento, tendo apresentado atestado médico.
3. Embora a audiência não tenha se realizado, a parte autora requereu a apreciação dos pedidos constantes no tópico 43 de sua petição inicial e o desentranhamento da petição de execução de alimentos dos presentes autos.
4. O tópico 43 da petição diz respeito a expedição de ofícios ao Banco Itau/Unibanco, Banco do Brasil, Bradesco, Caixa Econômica Federal, Santander, HSBC e Citibank a fim de que informem a existência de contas-correntes, investimentos e/ou aplicações em nome do requerido.
4.1. Requer também a expedição de ofício às administradoras de cartão de crédito a fim de que forneçam as faturas dos últimos 36 (trinta e seis) meses do requerido e da sociedade de advogados por ele integrada.
4.2.Outro pedido do tópico 43 é a expedição de ofício ao Banco Central do Brasil para que informe a este juízo a respeito de outras contas bancárias e aplicações financeiras em nome do requerido e da sociedade de advogados que integra.
4.3. Requer ainda a expedição de ofícios à Receita Federal para que forneça a este juízo a declaração de bens do requerido e da sociedade de advogados por ele integrada, referente aos últimos cinco exercícios, além de expedição de Ofício ao Detran, aos cartórios de Registro de Imóveis de Teresina-PI, Recife-PE, São Luís-MA e Pitimbu-PB, bem como à sociedade de advogados integrada pelo requerido.
4.4. Requer, outrossim, a realização de perícia contábil na sociedade de advogados integrada pelo requerido.
5. Analisando os pedidos do tópico 43, tem-se que constituem verdadeira quebra de sigilos bancário, fiscal e de dados, não só do requerido mas também da sociedade de advogados por ele integrada.
6. A Constituição Federal assegura o dever dos pais de manutenção dos filhos, tendo o dever de prestar alimentos status constitucional (art.229 da CF), todavia a Constituição Federal protege também o sigilo bancário, fiscal e de dados de todos os cidadãos (art.5º, CF), de maneira que há de se fazer, na presente questão, um sopesamento entre direitos constitucionalmente protegidos.
6.1.A quebra de sigilos do requerido seria possível visando proteger o melhor interesse das crianças, mas apenas em caráter excepcional, de modo que para o deferimento dos pedidos constantes no tópico 43 da petição inicial seria necessário que restasse demonstrada a

imprescindibilidade da medida, o que não ocorreu nos presentes autos.
6.2. Vejamos jurisprudência pátria a respeito da excepcionalidade dos ofícios requeridos pela parte autora:
PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO. REQUISIÇÃO DEINFORMAÇÕES. OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. INDEFERIMENTO. REALIZAÇÃO DEESFORÇO PRÉVIO. INOCORRÊNCIA. VIOLAÇÃO NÃO CONFIGURADA. DIVERGÊNCIADEMONSTRADA. RECURSO DESPROVIDO.I - O deferimento de requisição de declarações de imposto de rendado executado, para fins de penhora, condiciona-se à ocorrência deprévias e frustradas diligências do credor tendentes à localizaçãode bens. Se o exeqüente deixa de comprovar a realização de taisdiligências, por atuação direta sua, legitima-se o indeferimento darequisição judicial.II - Em outras palavras, a jurisprudência da Corte firmou-se pelaexcepcionalidade da providência de expedição de ofício àsrepartições públicas com o intuito de requisitar informações, condicionando tal prática a dois pressupostos, quais sejam, a suaimprescindibilidade e a realização de prévia e infrutífera tentativada parte, por sua atuação direta, no sentido de obter os documentosque alega necessários ao deslinde da causa. (STJ, REsp 113635 MG 1996/0072561-6. Relator Min. Salvio de Figueiredo Teixeira. Quarta Turma. Julgado em 0906/1998)
AGRAVO INTERNO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. RESTITUIÇÃO DE VALORES. LOCALIZAÇÃO DE BENS PASSÍVEIS DE PENHORA. ÔNUS DO CREDOR. REQUISIÇÃO DE OFÍCIO À RECEITA FEDERAL. MEDIDA EXCEPCIONAL.-É ônus do credor a indicação de bens passíveis de penhora.-Admite-se a expedição de ofício a órgãos da Administração Pública como medida excepcional, apenas quando comprovadamente esgotados os meios para localização do devedor ou de bens penhoráveis.-Recurso não provido. (Agravo Nº 70054757398, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Leila Vani Pandolfo Machado, Julgado em 25/06/2013) (TJRS.AGV 70054757. RELATOR LEILA VANI PANDOLFO MACHADO. VIGÉSIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL. JULGADO EM 25/06/2013).
7.Ademais, é preciso ter em mente que o que se busca na presente ação não é a partilha de bens, e sim fixar alimentos adequados ao binômino necessidade x possilidade.
8. Por tais razões, indefiro no atual momento processual, a expedição dos ofícios requeridos no tópico 43 da exordial.
9. Quanto à perícia contábil na sociedade de advogados integrada pelo requerido, entendo que tal pedido é totalmente estranho ao objeto desta ação e representaria a quebra do sigilo não só do demandado mas de outras pessoas totalmente alheias a este processo, razão pela qual INDEFIRO a perícia contábil requerida na inicial.
10. Defiro o desentranhamento da execução de alimentos, conforme requerido em audiência.
11. Considerando o interesse de menor no feito, abra-se vista dos autos ao Ministério Público.
12. Após, retornem-me os autos conclusos.

10.247. EDITAL - 6ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE TERESINA

2ª Publicação
Processo nº: 0011524-96.2014.8.18.0140
Classe: Interdição
Interditante: AMBROZINA DO REGO CASTRO SILVA
Advogado(s): KALLMAX DE CARVALHO GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9142)
Interditando: EDILSON CASTRO DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO, Juiz de Direito da 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **EDILSON CASTRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, filho de AMBROSINA DO REGO CASTRO e RAIMUNDO SILVESTRE DA SILVA, residente e domiciliado em RUA TREZE, PARQUE GOVERNADOR MÃO SANTA,5420, VALE QUEM TEM, TERESINA - Piauí** nos autos do Processo nº 0011524-96.2014.8.18.0140 em trâmite pela 6ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de TERESINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora AMBROZINA DO REGO CASTRO SILVA, brasileira, viúva, filha de BRIGIDA ROSA DE CARVALHO e ANTONIO DO REGO CASTRO, residente e domiciliada no mesmo endereço do Interditado, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ ARIANE FERREIRA LOPES, Escrivão(ã), digitei e subscrevo.
TERESINA, 17 de maio de 2016.
VIRGILIO MADEIRA MARTINS FILHO
Juiz de Direito da Comarca da 6ª Vara de Família e Sucessões da TERESINA.

10.248. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0027560-19.2014.8.18.0140
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MARTA SOLENE DE OLIVEIRA SILVA, ANTONIO PAULO DA SILVA FILHO, MARIA ROZINETE CARDOSO DO VALE COSTA, FRANCISCO LISANDRO CARVALHO E ALMENDRA, IRINEU CARVALHO E ALMENDRA, AMELIA MARIA ALMENDRA CARNEIRO, CLARA LIANE ALMENDRA VASCONCELOS, JOSE LIAFRAN CARVALHO ALMENDRA, JACQUELINE FREITAS MELO DA SILVA, VATERCIDES FRANCISCO DE SOUSA, ANDRE ARAUJO ROCHA, ERICA ARAUJO DA ROCHA, FRANCISCA DAS CHAGAS ARAUJO ROCHA, LUIZ GONZAGA MEDEIROS DE FIGUEREDO
Advogado(s): JULIANA REGO FRANCO(OAB/CEARÁ Nº 19367), FERNANDO DE BARROS CORREIA(OAB/PERNAMBUCO Nº 11492)
Executado(a): BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): MELISSA ABRAMOVICI PILOTTO(OAB/PIAUÍ Nº 9813), LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PIAUÍ Nº 9814)
DECISÃO: (...) Por fim, JULGO, por decisão, PARCIALMENTE PROCEDENTE a execução ao cumprimento de sentença, para determinar a reposição dos indices de correção monetária, relativos ao IPC, com base nos valores existentes na conta poupança dos exequentes em janeiro de 1989, conforme extratos de fls. 83,84,85,86,87,88,89,90,91,92, devendo a reposição dos índices de correção, incidir no percentual de 42,72%, descontados os valores já creditados, até a data do efetivo pagamento, com juros moratórios de 12% ao ano, a contar da citação, ocorrida em 08/06/1993, data esta indicada na certidão de inteiro teor de fls. 76, SEM JUROS REMUNERATÓRIOS e SEM A MULTA DO ART. 475-J do CPC/73 (atual 523, §1º do CPC/15).
Mantenho a aplicação inicial de honorários advocatícios em 10% sobre o valor da dívida.
Retornem os autos à contadoria judicial para elaboração e atualização dos cálculos de acordo com o presente julgamento.
Após a elaboração dos cálculos, voltem os autos conclusos para análise dos cálculos e determinação sobre a liberação dos valores aos exequentes.

10.249. ATO ORDINATÓRIO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001255-95.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária

Requerente: BANCO GMAC S.A
Advogado(s): JOSE FERREIRA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7661-A); SIDNEI FERRARIA (OAB/SP- 253.137); DANIEL NUNES ROMERO (OAB/SP- 168.016)
Requerido: JOSÉ PAULO MAGALHÃES LIMA
Advogado(s):
Tendo em vista o decurso do prazo requerido, manifeste-se a parte autora, por seu advogado, seu interesse na continuidade do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

10.250. DESPACHO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009533-51.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MARIA TRINDADE SOUSA SANTOS, RITA CALHEIRA DE ARAUJO GAVIÃO
DESPACHO:Considerando a necessidade de expedição de carta precatória, intime-se o autor, para, no prazo de 15 (quinze) dias, recolher as custas referentes à carta precatória.

10.251. DECISÃO - 7ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021909-69.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CAMILA KELY DE CARVALHO LIMA
Advogado(s): EMMANUEL JACOB DA SILVA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6353)
Réu: CENTRO UNIVERSITÁRIO - UNINOVAFAPI
Advogado(s): EDUARDO DE CARVALHO MENESES(OAB/PIAUÍ Nº 8417)
DECISÃO: (...) Nestas condições, presentes os requisitos mencionados no art. 300 do Novo Código de Processo Civil, DEFIRO a espécie de tutela de urgência antecipada incidental pretendida para determinar que o réu, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da intimação pessoal, disponibilize 1(uma) vaga para autora, no curso de Medicina, autorizando a matricula da mesma em seus quadros, no período adequado de acordo com as disciplinas já pagas pela autora e a grade curricular da ré, tudo sob pena de multa diária de R$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 30 (trinta) dias, em caso de descumprimento.
Ressalto, que a matricula fica condicionada ao pagamento pela autora da taxa devida, caso exista, na faculdade/requerida.
Expeça-se mandado de cumprimento da presente decisão.
Ato continuo, considerando que o Novo CPC prima pela designação de audiência de conciliação antes mesmo da estabilização da relação processual, bem como, incumbe ao juiz a qualquer tempo promover a autocomposição (art. 139, V do NCPC), designo para o dia 03 de AGOSTO de 2016 às 09:40 horas, audiência de conciliação entres as partes, vez que a causa versa sobre direitos que admitem autocomposição.
Ademais, aplico o art. 333, § 4º, I do Novo Código de Processo Civil que permite as partes dispensarem a realização de audiência de conciliação.
Sendo assim, determino a intimação das partes, para, caso não tenham interesse em conciliar, manifestem nos autos a sua vontade, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da respectiva intimação, interpretando-se o silêncio como concordância quanto a realização da audiência de conciliação.
Ademais, advirto que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e sancionado com multa de até 2 % (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado (art. 334, § 8°).
Intime-se as partes.

10.252. EDITAL - 7ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (7ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005237-49.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: MARIA ROSANGELA DA SILVA, IVIA DENISE LOPES CHAVES
Advogado(s): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO(OAB/PIAUÍ Nº 6436)
O(a) Secretária da 7ª Vara Criminal da Comarca de Teresina/PI, INTIMA O Sr(a) Advogado(a): HAMILTON REIS SANTIAGO DE MATOS SEGUNDO OAB/PI Nº 6436, da audiência de instrução criminal designada para o dia 14/07/2016, às 12:00 horas, referente a MARIA ROSANGELA DA SILVA e IVIA DENISE LOPES CHAVES, para constar eu, Maria do Socorro Vieira de Carvalho, Analista Judicial, digitei e conferi o presente aviso, Teresina, 25 de maio de 2016.

10.253. ATO ORDINATÓRIO - 8ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0025423-30.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIVÂNIA TEREZA DE SENA
Advogado(s): MYLENA RIOS CAMARDELLA DA SILVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 11207), DANILO RIBEIRO CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 8697)
Réu: ANTARES VEICULOS LTDA, FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA
Advogado(s): CELSO DE FARIA MONTEIRO(OAB/SÃO PAULO Nº 138436), CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as contestações.

10.254. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0012600-34.2009.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PIAUÍ
Advogado(s): CARLOS ALBERTO ALVES PACIFICO(OAB/PIAUÍ Nº 6669)
Réu: ROBERTO DA CRUZ SILVA
Advogado(s):
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os(as) advogados(as) acima nominado(as) para a audiência de DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 16/06/2016, às 13h na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

10.255. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0016397-47.2011.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL
Réu: FRANCISCO WASHINGTON SANTOS DE CARVALHO, STENIO FERREIRA DE CARVALHO, ROBERT DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): JORRICELI ALMEIDA DE CARVALHO(OAB/PI Nº 6322)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os(as) advogados(as) acima nominado(as) para a audiência de DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 15/06/2016, às 9h na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

10.256. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0003317-40.2016.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 8º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA, AUTOR MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: FÉLIX DA ROCHA NETO
Advogado(s): FRANCISCO MOURA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 2337)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os(as) advogados(as) acima nominado(as) para a audiência de DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 16/06/2016, às 8h na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

10.257. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0014957-74.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: BRUNO WANDERSON DE SOUSA, LUCAS DE SOUSA SANTOS
Advogado(s):
III - DECISÃO
3.1. PELO EXPOSTO, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia de f. 02/05, para CONDENAR os acusados LUCAS DE SOUSA SANTOS e BRUNO WANDERSON DE SOUSA, como incursos no delito de roubo majorado, nos termos do artigo 157, § 2º, incisos I e II, do Código Penal. Dessa forma, passo a individualizar e dosar as penas a lhes serem aplicadas, em estrita observância ao disposto no artigo 68, "caput", do Código Penal.
3.2. DOSIMETRIA DA PENA DE LUCAS DE SOUSA SANTOS - PRIMEIRA FASE - DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL.
3.3. Quanto ao referido acusado, analisando as diretrizes do art. 157, § 2º, incisos I e II, combinado com o art. 69, ambos do Código Penal, quanto à CULPABILIDADE, a conduta é reprovável, mas não vai além do que o tipo penal prevê; quanto aos ANTECEDENTES: não são maculados, uma vez que não existe condenação penal por crime anterior com trânsito em julgado; quanto a CONDUTA SOCIAL, nenhum elemento foi coletado a respeito do relacionamento familiar ou da localidade em que o acusado vivia à época do crime, portanto deixo de valorar esta circunstância judicial; quanto a PERSONALIDADE do agente, não há laudo psicossocial nos autos para fundamentar a decisão; quanto ao MOTIVO, o acusado foi impulsionado pelo dolo específico (ou seja, modalidade em que o tipo menciona, expressa ou tacitamente, o motivo ou a finalidade de agir, com o fim de obter lucro fácil, já previsto no tipo penal do art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, verifica-se que as condições de tempo e local ("modos operandi") foram temerosas, mas não ultrapassaram a previsão contida no tipo penal; quanto às CONSEQUÊNCIAS, verifica-se que não houve desdobramento em relação às vítimas; quanto ao COMPORTAMENTO DA VÍTIMA em nada contribuiu para o evento criminoso.
3.4. Dessa forma, fixo a PENA-BASE em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO e ao pagamento de 15 (QUINZE) DIAS-MULTA.
3.5. DOSIMETRIA DA PENA - SEGUNDA FASE - DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NOS ARTS. 61/62 E 65/66 DO CÓDIGO PENAL.
3.6. Existe a atenuante de ser o acusado menor de 21 (vinte e um) anos, na data do fato, como dispõe o artigo 65, inciso I do Código Penal. No entanto, deixo de aplicá-la, posto o enunciado da Súmula nº 231, do Superior Tribunal de Justiça. Inexiste agravante. Permanece, portanto, a pena provisória em 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO e ao pagamento de 15 (QUINZE) DIAS-MULTA.
3.7. DOSIMETRIA DA PENA - TERCEIRA FASE - DAS CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NA PARTE FINAL E ESPECIAL DO CÓDIGO PENAL OU NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.
3.8. Nesta fase, observa-se a presença das qualificadoras previstas no § 2º, incisos I e II do art. 157 do Código Penal, ou seja, uso de arma de fogo e concurso de pessoas, aumentando mais ainda o terror à vítima. Assim, aumento a pena acima, em 1/3 (um terço), que equivale a 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 5 (cinco) dias-multa, passando a PENA DEFINITIVA para 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 20 (VINTE) DIAS-MULTA, com cálculo de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do delito. Não há causa de diminuição da pena. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, haja vista o tempo de prisão provisória não alcançar o parâmetro legal para a eventual progressão de regime, conforme o Enunciado nº 15 do GMF/TJPI.
3.9. Estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade, o SEMIABERTO. Assim, será dispensado ao condenado o regime prisional dos sentenciados, neste regime, devendo o mesmo ser transferido para a Colônia Agrícola Major César Oliveira ou estabelecimento similar.
3.10. Não há que se falar de substituição da pena, assim como sua suspensão, posto o que dispõe a redação do artigo 44, inciso I do Código Penal.
3.11. Quanto ao artigo 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e contraditório. E conforme constatado nos autos o objeto do delito foi restituído à vítima.
3.12. Concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade, entretanto, determino a aplicação da medida cautelar do monitoramento eletrônico, até o trânsito em julgado desta sentença, bem como de não se ausentar da Comarca de Teresina-PI, recolhendo-se à sua residência à noite e durante os feriados e finais de semana, a partir das 22 (vinte e duas) horas; comunicar a mudança de endereço e comparecer a este Juízo a cada 30 (trinta) dias, informando a atividade que está desenvolvendo.
3.13. DOSIMETRIA DA PENA DE BRUNO WANDERSON DE SOUSA - PRIMEIRA FASE - DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NO ART. 59 DO CÓDIGO PENAL.
3.14. Quanto ao acusado referido, os seus ANTECEDENTES não são maculados, uma vez que inexiste condenação penal por crime anterior com trânsito em julgado; a respeito da CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE, o réu possui histórico criminal, conforme pesquisa no sistema Themis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; o mesmo, além da presente ação criminal é acusado nos seguintes processos: 0000808-10.2014.8.18.0140 tramitando sem sentença na 1ª Vara Criminal de Teresina. Data da abertura: 15/01/2014, pelo crime de porte ilegal de arma

de fogo de uso permitido; 0005940-48.2014.8.18.0140 tramitando sem sentença na 3ª Vara Criminal de Teresina. Data da abertura: 30/03/2014, pelo crime de roubo majorado; 0020416-91.2014.8.18.0140 tramitando sem sentença na 4ª Vara Criminal de Teresina. Data da abertura: 29/08/2014; 0023985-03.2014.8.18.0140 tramitando sem sentença, na 2ª Vara do Tribunal Popular do Júri de Teresina. Data de abertura: 27/09/2014, sendo que a existência dos referidos processos criminais contra o acusado, servirão para valorar negativamente a vida pregressa do acusado, visto como se verifica na decisão no AI-AgR 604041/RS/2007, sendo Relator o Min. Ricardo Lewandowski, Presidente do Supremo Tribunal Federal, que considera os inquéritos policiais e ações penais em andamento, como maus antecedentes para efeito de fixação da pena-base; quanto a CONDUTA SOCIAL, nenhum elemento foi coletado a respeito do relacionamento familiar ou da localidade em que o acusado vivia à época do crime, portanto deixo de valorar esta circunstância judicial; quanto a PERSONALIDADE do agente não há laudo psicossocial nos autos para fundamentar a decisão; quanto ao MOTIVO, o acusado foi impulsionado pelo dolo específico (ou seja, modalidade em que o tipo menciona, expressa ou tacitamente, o motivo ou a finalidade de agir. Normalmente a lei utiliza, para indicá-lo, as palavras "por motivo de", "com o fim de" e "para"), com o fim de obter lucro fácil, já previsto no tipo penal do art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal; quanto às CIRCUNSTÂNCIAS, verifica-se que as condições de tempo e local ("modos operandi") foram temerosas, mas não ultrapassaram a previsão contida no tipo penal; quanto às CONSEQUÊNCIAS, verifica-se que não houve desdobramento em relação às vítimas; quanto ao COMPORTAMENTO DAS VÍTIMAS em nada contribuíram para o evento criminoso.
3.15. Dessa forma, fixo a pena-base em 4 (QUATRO) ANOS E 6 (SEIS) MESES DE RECLUSÃO e ao pagamento de 15 (QUINZE) DIAS-MULTA.
3.16. DOSIMETRIA DA PENA - SEGUNDA FASE - DAS CIRCUNSTÂNCIAS JUDICIAIS PREVISTAS NOS ARTS. 61/62 E 65/66 DO CÓDIGO PENAL.
3.17. Existe a atenuante de ser o acusado menor de 21 (vinte e um) anos, na data do fato, como dispõe o artigo 65, inciso I do Código Penal, motivo pelo qual reduzo a pena provisória para 4 (QUATRO) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA.
3.18. DOSIMETRIA DA PENA - TERCEIRA FASE - DAS CAUSAS DE AUMENTO E DIMINUIÇÃO DA PENA PREVISTA NA PARTE FINAL E ESPECIAL DO CÓDIGO PENAL OU NA LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE.
3.19. Nesta fase, observa-se a presença das qualificadoras previstas no § 2º, incisos I e II do art. 157 do Código Penal, ou seja, uso de arma de fogo e concurso de pessoas, aumentando mais ainda o terror à vítima. Assim, aumento a pena acima, em 1/3 (um terço), que equivale a 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão e ao pagamento de 3 (três) dias-multa, passando a PENA DEFINITIVA para 5 (CINCO) ANOS E 4 (QUATRO) MESES DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 13 (TREZE) DIAS-MULTA, com cálculo de um trigésimo do salário mínimo vigente na época do delito. Não há causa de diminuição da pena. Deixo de aplicar a detração penal ao réu, haja vista o tempo de prisão provisória não alcançar o parâmetro legal para a eventual progressão de regime, conforme o Enunciado nº 15 do GMF/TJPI.
3.20. Estabeleço ao réu como regime inicial para o cumprimento da pena privativa de liberdade, o SEMIABERTO.
3.21. Não há que se falar de substituição da pena, assim como sua suspensão, posto o que dispõe a redação do artigo 44, inciso I do Código Penal.
3.22. Quanto ao artigo 387, IV, do CPP, deixo de fixar valor mínimo de indenização cível, uma vez que não houve requerimento prévio, muito menos oitiva da outra parte, de modo que qualquer arbitramento nesse momento violaria os princípios da ampla defesa e contraditório. E conforme constatado nos autos o objeto do delito foi restituído à vítima.
3.23. Deixo de conceder ao acusado o direito de recorrer em liberdade eis que presentes os motivos ensejadores da custodia cautelar. O fato de o réu possuir passagens policiais, sobretudo pela prática de crimes contra o patrimônio, denotam a periculosidade concreta do mesmo e o risco que sua liberdade representa à sociedade, fatores que ensejam a necessidade da custódia cautelar como forma de se garantir a ordem pública. Anoto que os antecedentes do réu demonstram concretamente que, se em liberdade, continuará o mesmo a delinquir, eis que fez do crime um meio de vida, sendo pessoalmente conhecido e temido na sociedade teresinense, justamente pela reiterada pratica de crimes.
3.24. Face ao exposto, mantenho a prisão preventiva de BRUNO WANDERSON DE SOUSA, com fundamento no art. 312 do Código de Processo Penal. Mantenha-se o acusado no local em que atualmente se encontra preso.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.
4.1. Expeçam-se a GUIAS DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, as definitivas.
4.2. Comunique-se à vítima MÁRCIO FERNANDO DA SILVA RODRIGUES, nos termos do que dispõe o artigo 201, § 2º do Código de Processo Penal.
4.3. Com o TRÂNSITO EM JULGADO, lancem-se os nomes dos condenados no rol de culpados. Suspendo-lhes os direitos políticos pelo tempo das condenações, em observância à redação do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do artigo 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando as condenações dos réus, com as suas devidas identificações, acompanhadas desta sentença.
4.4. Condeno os réus nos pagamentos das custas do processo; entretanto, estando agasalhados pela assistência judiciária, suspendo a exigibilidade de referidos encargos, nos termos da Lei nº 1.060/50.
4.5. Oficie-se ao Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do Piauí, para atualização das FACs dos sentenciados.
4.6. Calcular as multas, com intimações para pagamentos.
4.7. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em Secretaria.
4.8. Arquivem-se os autos, após as cautelas devidas.
4.9. Registre-se. Intimem-se, pessoalmente os réus LUCAS DE SOUSA SANTOS e BRUNO WANDERSON DE SOUSA, bem como o Ministério Público e a Defensoria Pública. Cumpra-se.
Teresina, 25 de maio de 2016.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titula da 8ª Vara Criminal de Teresina.

10.258. SENTENÇA - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

Processo nº 0017455-46.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DO 11º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI, AUTOR: MINISTÉRIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO
Advogado(s):
III - DECISÃO
3.1. Diante do exposto, face aos fundamentos supra, JULGO PROCEDENTE a denúncia e nestes termos tenho o acusado JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, como incurso nas penas do art. 14, da Lei nº 10.826/2003.
3.2. Seguindo os ditames do art. 68 do Código de Processo Penal passo à dosimetria da pena.
3.3. Analisando as circunstâncias judiciais do art. 59 do Código Penal, observo que o acusado agiu com CULPABILIDADE normal à espécie delitiva em apreço, não se evidenciando que a infração penal foi premeditada, conforme ficou consignado no bojo desta decisão; registra maus ANTECEDENTES, sendo que os elementos coletados a respeito de sua CONDUTA SOCIAL e PERSONALIDADE demonstram ser o réu reincidente, portanto, é reiterante em condutas delituosas; a sua personalidade é voltada para a prática criminosa, conforme pesquisa no sistema Themis Web do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí; os MOTIVOS do delito se constituem em portar a arma de fogo para proteção pessoal, como relatado pelo acusado em Juízo, no entanto, a objetividade da Lei nº 10.826/2003 dispõe que a conduta cometida seja punida pela própria

tipicidade dos crimes de porte ilegal de arma de fogo; as CIRCUNSTÂNCIAS e as CONSEQUÊNCIAS do crime se encontram relatadas nos autos e são inerentes a tipicidade do próprio crime, nada tendo a se valorar, sob pena de incorrer em "bis in idem"; não houve prejuízo para a coletividade já que a arma foi apreendida e recolhida a deposito seguro; o COMPORTAMENTO DA VÍTIMA, no delito de porte ilegal de arma de fogo, tal circunstância é neutra (sujeito passivo indeterminado, a coletividade), não devendo ser tomada em desfavor do réu.
3.4. À vista destas circunstâncias analisadas individualmente, é que fixo a pena-base para o crime de porte de arma de fogo de uso permitido (Lei nº 10.826, art. 14), em 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO E AO PAGAMENTO DE 10 (DEZ) DIAS-MULTA, observando que cada um equivale a um trigésimo do salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observando o disposto no art. 60, "caput", do Código Penal, por inexistirem nos autos, elementos para se aferir a situação econômica do réu.
3.5. Verifica-se nos autos, a existência de circunstância atenuante, uma vez que o acusado confessou o cometimento do delito em questão, entretanto, deixo de aplicar a aludida atenuante, tendo em vista a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça, que estabelece: "A incidência da circunstância atenuante não pode conduzir à redução da pena abaixo do mínimo legal". Inexiste circunstância agravante.
3.6. Não há causa de diminuição ou aumento de pena. Assim, fica o réu JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO condenado à pena final de 2 (DOIS) ANOS DE RECLUSÃO. Existe prisão cautelar nos autos, uma vez que o acusado foi preso em flagrante, no dia 30/07/2015 e permanece preso até a presente data (27//05/2016), por força do mandado de prisão preventiva de f. 50 do Auto de Prisão em Flagrante anexo. Assim, deixo de aplicar a detração penal ao réu, bem como eventual progressão de regime tendo em vista que o abatimento da prisão provisória não é suficiente para modificar o regime inicial imposto na sentença, conforme o Enunciado nº 15 do GMF/TJPI: É possível ao juiz sentenciante deixar de conceder a progressão de regime, com base na detração, desde que o abatimento do tempo de prisão provisória não seja suficiente para modificar o regime inicialmente imposto na sentença ou caso haja necessidade de avaliação do requisito subjetivo". E para fins de determinação do regime prisional a ser cumprido pelo condenado, atento às diretrizes do art. 59 do Código Penal, deve o acusado iniciar o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada, no regime ABERTO, a ser cumprida em colônia agrícola ou estabelecimento adequado.
3.7. Quanto a pena de multa, a qual deve guardar exata simetria e proporcionalidade com a pena privativa de liberdade, é que a fixo em 10 (DEZ) DIAS-MULTA, à razão unitária de meio salário mínimo vigente ao tempo do fato delituoso, observado o disposto no art. 60 do Código Penal.
3.8. Quanto à possibilidade de substituição da pena privativa de liberdade aplicada, verifico que na situação de que se trata, é cabível por uma pena restritiva de direito e a pena de multa, vez que o réu preenche os requisitos alinhados no art. 44 do Código Penal, revelando ser a substituição necessária e suficiente à repreensão e prevenção do delito.
3.9. Atentado-se para a redação do art. 44, § 2º e art. 46, ambos do Código Penal, SUBSTITUO a pena privativa de liberdade aplicada por uma restritiva de direitos e ao pagamento de 10 (DEZ) DIAS-MULTA, sendo aquela consistente em prestação de serviços comunitários, por configurar a melhor medida aplicável na situação evidenciada, como forma de buscar resgatar o sentido humanitário do agente, devendo aquela se dar mediante a realização de tarefas gratuitas a serem desenvolvidas, pelo prazo a ser estipulado em audiência admonitória, junto a uma das entidades enumeradas no § 2º do art. 44 do Código Penal, em local a ser designado pelo Juízo da Execução, devendo ser cumprida à razão de 1 (uma) hora de tarefa por dia de condenação, que será distribuída e fiscalizada, de modo a não prejudicar a jornada de trabalho do condenado.
3.10. Dessa forma, concedo ao acusado o direito de recorrer em liberdade.
3.11. Expeça-se ALVARÁ DE SOLTURA a favor do acusado JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO.
IV - DISPOSIÇÕES FINAIS.
4.1. Expeça-se a GUIA DE EXECUÇÃO PROVISÓRIA e após o trânsito em julgado desta sentença condenatória, a definitiva.
4.2. Condeno o réu no pagamento das custas processuais.
4.3. Com o TRÂNSITO EM JULGADO, lance-se o nome do condenado no rol de culpados. Suspendo-lhe os direitos políticos pelo tempo da condenação, em observância à redação do artigo 15, inciso III da Constituição Federal, bem como a do artigo 71, § 2º do Código Eleitoral e oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, comunicando a condenação do réu, com a sua devida identificação, acompanhada desta sentença.
4.4. Oficie-se ao Instituto de Identificação da Polícia Civil do Estado do Piauí, para atualização da FAC do sentenciado.
4.5. Calcular a multa, com intimação para pagamento.
4.6. Dou esta por publicada com a entrega dos autos em Secretaria.
4.7. Arquivem-se os autos, após as cautelas devidas.
4.8. Registre-se. Intime-se, pessoalmente o acusado JOÃO CARDOSO DE OLIVEIRA NETO, bem como o Ministério Público e a Defensoria Publica. Cumpra-se.
Teresina, 26 de maio de 2016.
Juiz WASHINGTON LUIZ GONÇALVES CORREIA.
Titula da 8ª Vara Criminal de Teresina.

10.259. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0005075-54.2016.8.18.0140
Classe: Carta de Ordem Criminal
Ordenante: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Ordenado: FRANCISCO PESSOA DA SILVA
Advogado(s): HERMESON FERREIRA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7019), FABIANO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6115)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os(as) advogados(as) acima nominado(as) para a audiência de DE INSTRUÇÃO, designada para o dia 11/07/2016, às 11h30min na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

10.260. EDITAL - 8ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (8ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0001610-18.2008.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Réu: JOSE DARIO DE SOUSA, MARCOS EDERSON DE OLIVEIRA SOUSA
Advogado(s): EDELMAN MEDEIROS BARBOSA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 5175), LEÔNCIO DA SILVA COELHO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 239-A)
Cristina Maria Saraiva Guedes, Diretora de Secretaria da 8ª Vara Criminal de Teresina Piauí, de ordem do MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Criminal, INTIMA os(as) advogados(as) acima nominado(as) para a audiência de DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 16/06/2016, às 11h na Sala de Audiências da 8ª Vara Criminal de Teresina.

10.261. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006716-77.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JANIEL ROCHA CABRAL

Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Réu: YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina(PI), 27 de maio de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.262. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006514-03.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BV FINANCEIRA S.A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: WALDENNIO BATISTA MORAIS
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina(PI), 25 de maio de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.263. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007316-98.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B V FINANCEIRA S/A, CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): GEORGIA BELEM FEIJAO(OAB/PIAUÍ Nº 10607)
Requerido: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SAMPAIO MACHAD
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina(PI), 25 de maio de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.264. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006738-38.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: GILZA ALVES DE SOUSA
Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina(PI), 27 de maio de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.265. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007792-39.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO SANTADER S/A
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: JANILDA MUNIZ LEMOS
Advogado(s):
Vistos, etc.
...Em assim sendo, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 44) para os fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o transito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 24 de maio de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.266. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006737-53.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: JOSE LUIS DE SOUSA
Advogado(s): WALBER RICARDO NERY DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE)
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina(PI), 25 de maio de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.267. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007163-65.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: ALCIDIO VIEIRA DA SILVA
Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTHEW MERRILL, CARLOS NATANIEL WANZELLER
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina(PI), 25 de maio de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.268. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005855-91.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454)
Requerido: MARIA AUREA SOUZA NASCIMENTO
Advogado(s):
Vistos, etc.
...Em assim sendo, homologo o pedido de desistência da ação (fls. 23) para os fins do art. 200, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil. Em consequência, com fundamento no art. 485, VIII, do mesmo diploma legal, julgo extinto o processo sem resolução de mérito.
Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Com o transito em julgado, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 24 de maio de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.269. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009292-43.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B. V. FINANCEIRA S/A - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): PIO CARLOS FREIRIA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 13274)
Requerido: FRANCISCO DA CRUZ SILVA
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina(PI), 27 de maio de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.270. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005944-17.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA, RAIMUNDO SOARES DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/PIAUÍ Nº 13651)
Réu:
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina(PI), 25 de maio de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.271. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007168-24.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: EDILBERTO LOPES DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Inicialmente, não estando o demandante assistido pela Defensoria Pública, e considerando o despacho de fls. 51/53, do qual fora o requerente cientificado através de seu patrono, com publicação do Diário da Justiça de nº 7.864, não manifestando inconformação, indefiro o pedido de gratuidade da justiça.
Dessa forma, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 330, VI, do Código de Processo Civil.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.272. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0009898-08.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão

Requerente: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): LAURISSE M. RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 345401)
Requerido: FRANCISCO DAS CHAGAS CAVALCANTE SILVA
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. 5. Não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição e face o que dos autos constam, conquanto a literalidade do § 14, do artigo 3º do Decreto-Lei nº 911/1969, entendo, porém, necessária a observância dos princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, pelo que deixo para decidir sobre o pedido liminar de busca e apreensão por ocasião da audiência de conciliação que a designo para o dia 10 de agosto de 2016, às 10:00 horas, no local de costume, devendo as partes serem devidamente intimadas.
2. Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
3. Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá o réu estar acompanhado por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 19 de maio de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.273. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0026651-40.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE VELOSO SOARES
Advogado(s): POLIANA OLIVEIRA CORTEZ LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9435)
Réu: FUNDAÇÃO CEPISA DE SEGURIDADE SOCIAL- FACEPI
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
1. Primeiro, em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos apresentados, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, à requerente os benefícios da gratuidade da justiça, com isenção de custas e emolumentos judiciais e assistência gratuita de advogado.
2. Preenchendo, a petição inicial, os requisitos essenciais e, não vislumbrando, neste momento, caso de improcedência liminar do pedido e não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia para 31/08/2016, às 09:00 h., na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
3. Cite-se a parte requerida, pessoalmente, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí.
4. Devendo constar, também, no referido mandado que, deverá o réu estar acompanhado por seu advogado ou defensor público, bem como que, não contestando a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 27 de maio de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.274. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0002035-64.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA DO SOCORRO DE SOUSA MELO
Advogado(s): SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu:
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Acolho o parecer Ministerial.
Intime-se a parte autora, por seu patrono, para que apresente certidão negativa de inventário da falecida FRANCISCA DAS CHAGAS ELIAS, bem como apresentação de termos de renúncia dos irmãos da falecida por meio de instrumento público.
Diligencias necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 20 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.275. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0000634-30.2016.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA
Advogado(s): PEDRO ROBERTO ROMÃO(OAB/SÃO PAULO Nº 209551)
Requerido: ELIZABETH BATISTA DO NASCIMENTO
Advogado(s):
Vistos em despacho,
Defiro o pedido de prazo suplementar constante da petição de fls. 43.
Decorridos os 30 (trinta) dias requeridos, voltem-me os autos conclusos.
Intimação e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS

Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.276. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014536-21.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISABELLE CARVALHO SILVA, VALDI SOARES DA SILVA
Advogado(s): CARLOS MARCIO GOMES AVELINO(OAB/PIAUÍ Nº 3507)
Réu: UNIMED - COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES DE TERESINA, HOSPITAL ALEMÃO OSVALDO CRUZ
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Não tendo o autor indicado na petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia 31/08/2016, às 09:30 horas.
Cite-se a parte requerida para aludida audiência, informando que caso não tenha interesse na autocomposição deverá apresentar petição manifestando seu desinteresse, no prazo de 10 (dez) dias e que poderá oferecer contestação o prazo será de 15 (quinze) dias, ambos os prazos têm termo inicial na data da audiência supramencionada.
Devendo, ainda, serem advertidas as partes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 27 de maio de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.277. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0006715-92.2016.8.18.0140
Classe: Alvará Judicial
Requerente: MARIA MARLENE DE SOUSA, MARIA MARLI DE SOUSA E SILVA, VALDINAR MARQUES DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO CIPRIANO RODRIGUES JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9849)
Réu:
Advogado(s):
Vistos em despacho,
1. Em análise ao pedido de gratuidade da justiça e face os documentos de fls. 23/31, convenço-me da verossimilhança do alegado, concedendo, pois, aos requerentes os benefícios da gratuidade da justiça, com a assistência gratuita de advogado e isenção das custas e emolumentos judiciais.
2. Remetam-se os autos ao representante do Ministério Público para manifestação.
Intimações e demais diligencias necessárias. Cumpra-se.
Teresina (PI), 16 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.278. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014345-39.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A, CARLOS ALBERTO MARQUES BARBOSA
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu:
Advogado(s):

10.279. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0015791-77.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: KLEBER FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Vistos em despacho,
...Isto posto, e em face da certidão de fls. 49, bem como do disposto no artigo 275 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte autora, pessoalmente, por meio de Oficial de Justiça, para efetuar o pagamento das custas processuais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inclusão de seu nome na dívida ativa do Estado do Piauí, já que as custas processuais possuem natureza tributária.
Diligencias necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 18 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.280. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0030148-62.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA
Advogado(s): ALLISSON FARIAS DE SAMPAIO(OAB/PIAUÍ Nº 13132)
Réu: SERGIO HENRIQUE GONCALVES HONORIO
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos, etc.

Trata-se de AÇÃO DE COBRANÇA DE COTAS CONDOMINIAIS, proposta por ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA, em desfavor de SÉRGIO HENRIQUE GONÇALVES HONÓRIO, ambos devidamente qualificados na inicial.
O feito tramitou regularmente. Às fls. 74/77 a parte requerente apresentou acordo para quitação da dívida, objeto do litígio.
Assim, por verificar a presença de partes legítimas e capazes, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei no acordo firmado pelas partes, ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE TERESINA, ora Requerente, e SÉRGIO HENRIQUE GONÇALVES HONÓRIO, ora Requerido, HOMOLOGO por sentença para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, III, b do NCPC, determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição.
P.R.I.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 19 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.281. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028941-28.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s): LAZARO DUARTE PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 12851)
Requerido: CARMELITA TORRES DE LACERDA SILVA
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
1) Diga a parte requerida sobre petição de fls. 50;
2) Intime-se a parte autora para apresentar cópia do acordo (fls. 50);
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.282. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0001761-37.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDIANA NASCIMNETO GOMES MEDEIROS
Advogado(s): BENEDITO VIEIRA MOTA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 6138), MARCÍLIO COSTA SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 6251)
Réu: BANCO PANAMECANO S.A
Advogado(s):
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Defiro liminarmente a exibição dos documentos relacionados no item "4" do requerimento de fl. 07 da inicial, com fundamento no art. 396 do NCPC.
Cite-se, a parte requerida, nos termos do artigo 398 do NCPC.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 20 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.283. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007991-61.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALMIR CARDOSO DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Réu: B. V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina(PI), 25 de maio de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.284. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0029916-50.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLÉCIO RIBEIRO DA SILVA
Advogado(s): ROGERIO PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2747)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina(PI), 25 de maio de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.285. DECISÃO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0011161-41.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum

Autor: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DO DIREITO DO CIDADÃO CONSUMIDOR - ABC
Advogado(s): GUSTAVO LUIZ LOIOLA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 6495)
Réu: SERASA S/A, CNDL-CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE DIRIGENTES LOGISTAS/SPC BRASIL, SCPC/BOA VISTA SERVIÇOS - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO /ACSP, EQUIFAX DO BRASIL, SPC BRASIL E AFILIADAS EM TODO BRASIL
Advogado(s):
DECISÃO: ...Inicialmente, não se tem por demonstrado o vinculo associativo dos eventuais beneficiários da medida, bem como autorização dos mesmos, quer individualmente expressa quer em assembleia geral da entidade para a propositura da ação em seus nomes, em atendimento ao disposto no artigo no inciso XXI, do art. 5º da CF. O que, a princípio, sendo condição indispensável para a propositura da ação, poderia ensejar o indeferimento da petição inicial, em casos tais, entendendo porém ser possível suprir o requerente, na forma de emenda da inicial, tais requisitos. O que, fica ao mesmo oportunizado fazê-lo ou insurgir-se de tal entendimento quando desta decisão tiver conhecimento.
Ademais, e por outro lado, não se tem comprovação do fato alegado, negativação dos nomes dos pretensos beneficiados em banco de dados restritivos aos seus créditos, inclusive com a indicação de quem solicitara/determinara tal inscrição.
Em razão do acima exposto não se tem configurado o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do NCPC.
Isto posto, não tenho nesse momento e fase procedimental, configurados os elementos ensejadores da urgência da tutela, pelo que deixo para decidir o pedido de medida liminar requerido na inicial por ocasião da audiência conciliatória ou formação do contraditório.
Não tendo a parte autora indicado na petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia 17 de agosto de 2016, às 10:30 horas, no local de costume, devendo as partes serem devidamente intimadas.
Cite-se a parte requerida, para a aludida audiência, a partir da qual, terá a mesma o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer contestação, caso queira, devendo do mandado citatório constar que o não comparecimento injustificado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado do Piauí, bem como, não contestando a ação, será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor.
Teresina(PI), 25 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.286. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0020966-52.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS ANIBAL ALVES DOS SANTOS
Advogado(s): ANTONIO HAROLDO GUERRA LÔBO(OAB/CEARÁ Nº 15166)
Réu: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina(PI), 25 de maio de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.287. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0021792-78.2015.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: PATRICIA RAFAELLY AMORIM CAMPELO
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523), FREDERICO FERREIRA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 9557)
Réu: CHERY BRASIL IMPORTAÇÃO, FABRICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE VEICULOS LTDA
Advogado(s): ROBERTO DE CARVALHO BANDEIRA JUNIOR(OAB/SÃO PAULO Nº 97904, VIVIANE FEIJO SIMOES (OAB/SÃO PAULO Nº 198601)
R. Hoje.
Vistos em despacho.
Em análise a manifestação do patrono da parte autora (fls. 230/233), com pedido de providências, conquanto diga respeito a ato praticado pela servidora responsável pela secretaria desta Vara e que, pelo princípio da ampla defesa, teria a mesma o direito de apresentar as razões porque do ato que patrocinara, face, porém, a literalidade do artigo 7°, XV da lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB), in verbis:
Art. 7º São direitos do advogado:
XV - ter vista dos processos judiciais ou administrativos de qualquer natureza, em cartório ou na repartição competente, ou retirá -los pelos prazos legais;
O supramencionado dispositivo é, evidentemente, também do conhecimento do aludido patrono.
Colhe-se da Jurisprudência:
MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. LEI Nº 8.906/94. CARGA RÁPIDA DE PROCESSO. ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO. POSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO DO CNJ. I - A Lei nº 8.906/1994, que regulamenta o exercício da advocacia, em seu artigo 7º, confere aos advogados direito a examinar autos de processos, mesmo sem procuração, quando não estejam sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos. II - Segundo orientação do Conselho Nacional de Justiça, à exceção das hipóteses legais (sigilo e transcurso de prazo comum), não é possível condicionar a retirada de autos para cópia por advogado inscrito na OAB, ainda que não possua procuração nos autos. III - Segurança concedida." (Processo: MS 0315322013 MA 0007713-22.2013.8.10.0000; Relator(a): MARCELO CARVALHO SILVA; Julgamento: 07/02/2014; Órgão Julgador: PRIMEIRAS CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS; Publicação:13/02/2014)
Assim e por tais, conheço diretamente do pedido de providências, e o fazendo para não considerá-lo em razão do acima exposto.
Intimação e demais diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 12 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.288. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0008326-80.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor:
Advogado(s):
Réu: DENIS LUSTOSA VIANA, AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A

Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina(PI), 25 de maio de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.289. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024503-90.2014.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: B.V. FINANCEIRA S.A C.F.I.
Advogado(s): MICHELA DO VALE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 3148)
Requerido: VÂNIA MARIA SANTOS SOUSA DE ALMEIDA
Advogado(s): MARCOS LUIZ DE SÁ RÊGO(OAB/PIAUÍ Nº 3083)
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Tirante a petição inicial, os demais documentos dos autos estão na forma de fotocópias não autenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
Em assim sendo, chamo o feito à ordem, facultando ao advogado subscritor da inicial a regularização de tais, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 24 de maio de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.290. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0024179-03.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, TERESA LOPES DA SILVA
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu:
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Cumpra-se o despacho de fls. 114, atentando para tanto, o endereço apontado na petição de fls. 129.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 24 de maio de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.291. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0014656-64.2014.8.18.0140
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DE VASCONCELOS
Advogado(s): LUCIMAR MENDES PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 3501)
Requerido: DIVA MORAIS DOS SANTOS, ALUISIO RODRIGUES DE MENESES
Advogado(s): ANTONIO EGILO RODRIGUES DE AQUINO(OAB/PIAUÍ Nº 7420)
R. Hoje.
Vistos, etc.
Trata-se de AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE IMÓVEL COM PEDIDO LIMINAR, proposta por FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DE VASCONCELOS, em desfavor de DIVA MORAIS DOS SANTOS, ambos devidamente qualificados na inicial.
O feito tramitou regularmente. Às fls. 129/131 as partes apresentaram acordo para quitação da dívida, objeto do litígio.
Assim, por verificar a presença de partes legítimas e capazes, objeto lícito e forma prescrita ou não defesa em lei no acordo firmado pelas partes, FRANCISCO DAS CHAGAS SOUZA DE VASCONCELOS, ora Requerente, e DIVA MORAIS DOS SANTOS, ora Requerida, HOMOLOGO por sentença para que produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, III, b do NCPC, determino o arquivamento dos autos, inclusive baixando os autos junto à Distribuição.
P.R.I.
Diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 24 de maio de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.292. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007198-25.2016.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HELENA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): VINICIUS CABRAL CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 5618)
Réu: BANCO PAN
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina(PI), 25 de maio de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.293. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0028782-22.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): BENTA MARIA PAÉ REIS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 2507)
Réu: CLOTILDES MARGARIDA PEREIRA
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Tendo em vista a certidão de fls. 133, redesigno a audiência designada às fls. 130 para o dia 30/08/2016, às 09:30 horas.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 24 de maio de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.294. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007133-64.2015.8.18.0140
Classe: Incidente de Falsidade
Requerente: EDILBERTO LOPES DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 11652)
Requerido: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CESARPIRES FERREIRA JUNIOR (OAB/PI Nº 5.172) - ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO (OAB/PI Nº 8.799)
Vistos em despacho,
Chamo o feito à ordem, tornando sem efeito o despacho de fls. 06, ao tempo em que determino que seja ouvida da parte requerida (BANCO ITAUCARD S/A), sobre o incidente de Falsidade Documental de fls. 02/04, em 15 (quinze) dias.
Intimações e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.295. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0016790-64.2014.8.18.0140
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARTELMO COSTA VIEIRA
Advogado(s): CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 8264)
Réu: B V. FINANCEIRA S.A
Advogado(s):
R. Hoje,
Vistos em despacho.
Tirante a petição inicial, os demais documentos dos autos estão na forma de fotocópias não autenticadas, quer por cartório, quer pelo causídico, conforme lhe faculta o artigo 425, IV, do NCPC não fazendo a mesma prova que os originais, pelo que obsta o regular prosseguimento do feito.
Em assim sendo, chamo o feito à ordem, facultando ao advogado subscritor da inicial a regularização de tais, no prazo de 15 dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 320 e 321, parágrafo único, do Novo Código de Processo Civil.
Intimações e diligências necessárias.
Cumpra-se.
Teresina(PI), 24 de maio de 2016
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.296. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0023761-65.2014.8.18.0140
Classe: Monitória
Autor: COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI
Advogado(s): ADRIANE FARIAS MORORO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 8816)
Réu: ANTONIO BENEDITO DE SOUSA FILHO
Advogado(s):
Vistos em despacho,
...Determino à Secretaria que encaminhe à Procuradoria Tributária do Estado cópia da sentença, planilha de cálculo do débito elaborado pela Contadoria Judicial e certidão informando a inércia da parte autora, bem como todos os seus dados, constantes da inicial de fls. 02, por meio de oficio ao Procurador-Chefe da Procuradoria Tributária, para que lá seja processada a inscrição na dívida ativa do Estado do Piauí.
Tudo providenciado, autorizo o arquivamento dos autos com baixa na distribuição.
Intimações e diligencias necessária. Cumpra-se.
Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.297. DESPACHO - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0005873-49.2015.8.18.0140
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO ITAUCARD S.A
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172), ANTONIO BRAZ DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 7036-A), ODIMILSOM ALVES PEREIRA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 8799)
Requerido: EDILBERTO LOPES DA SILVA
Advogado(s): REGINALDO LUIZ DIAS RODRIGUES
Vistos em despacho,
1. Tendo o requerido, espontaneamente, apresentado Contestação, Reconvenção e Arguição de Falsidade Documental, tenho-o por citado, nos

termos do artigo 239, § 1º do Novo Código de Processo Civil.
2. Diga a parte autora sobre a contestação de fls. 28/63, em 15 (quinze) dias.
3. Cumpra-se o disposto no artigo 286, § único, do Código de Processo Civil.
4. Anotada a reconvenção de (fls. 64/88) pelo distribuidor, intime-se o autor reconvindo, na pessoa de seu procurador, para contesta-la no prazo de 15 (quinze) dias.
5. Não tendo o autor indicado na Petição inicial seu desinteresse na autocomposição, designo audiência de conciliação para o dia 10 de agosto de 2016, às 09:00 horas, na sala de audiência desta Vara, no Fórum local.
Intimações e demais diligências necessárias. Cumpra-se.
Teresina(PI), 17 de maio de 2016.
Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS
Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.298. SENTENÇA - 9ª VARA CÍVEL DE TERESINA

Processo nº 0007180-04.2016.8.18.0140
Classe: Cumprimento de sentença
Exequente: EVERALDO DA SILVA COSTA
Advogado(s): WALBER RICARDO NERI DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 11784)
Executado(a): YMPACTUS COMERCIAL LTDA (TELEXFREE), CARLOS ROBERTO COSTA, JAMES MATTHEW MERRILL, CARLOS NATANIEL WANZELLER
Advogado(s):
Ante o exposto, com fundamento no art. 321, parágrafo único, do NCPC, indefiro a petição inicial e, por consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, I do Novo Código de Processo Civil. Custas pelo requerente. Sem honorários sucumbenciais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitado em julgado esta, dê-se baixa na respectiva distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Teresina(PI), 25 de maio de 2016. Juiz ANTÔNIO SOARES DOS SANTOS Titular da 9ª Vara Cível de Teresina

10.299. EDITAL - 9ª VARA CRIMINAL DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (9ª Vara Criminal de TERESINA)
Processo nº 0011711-70.2015.8.18.0140
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: DELEGACIA DO 1º DISTRITO POLICIAL DE TERESINA -PIAUI
Réu: MARCIO DA COSTA LIMA, SÉRGIO MURILO GALDINO FERREIRA
Advogado(s): JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636)
A Secretaria da 9ª Vara Criminal de Teresina, de ordem da MMª Juíza de Direito Titular, Dra. VALDÊNIA MOURA MARQUES DE SÁ, nos termos do Provimento nº 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça do Piauí, INTIMA o Advogado de Defesa: Dr. JOSÉLIO SÁLVIO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5636), para apresentar a RESPOSTA A ACUSAÇÃO em favor de SÉRGIO MURILO GALDINO FERREIRA, no prazo de 10(dez) dias. Teresina (PI), aos 25 dias do mês de maio de 2016. Eu Lenilson Santana Araujo, Serventuário, digitei e conferi.

10.300. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0026839-67.2014.8.18.0140
Classe: Pedido de Busca e Apreensão Criminal
Requerente: DELEGACIA DO 12º DISTRITO POLICIAL TERESINA PIAUI
Advogado(s):
Requerido: SOB INVESTIGAÇAO
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO dapresente medida cautelar, fazendo-os nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. P.R.I. TERESINA, 23 de maio de 2016 CARLOS AUGUSTO ARANTES JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

10.301. EDITAL - CENTRAL DE INQUÉRITO DE TERESINA

AVISO DE INTIMAÇÃO (CENTRAL DE INQUÉRITOS de TERESINA)
Processo nº 0002984-59.2014.8.18.0140
Classe: Pedido de Quebra de Sigilo de Dados e/ou Telefônico
Requerente: DELEGACIA DE PREVENÇÃO E REPRESSÃO A ENTORPECENTES - DEPRE
Advogado(s):
Requerido: OPERADORAS TELEFÔNICAS
Advogado(s):
SENTENÇA: Assim, considerando o parecer ministerial, determino o ARQUIVAMENTO da presente medida cautelar, fazendo-os nos termos do art. 28 do Código de Processo Penal, pelos motivos de fato e de direito acima aludidos. P.R.I. TERESINA, 13 de abril de 2016 ARILTON ROSAL FALCÃO JÚNIOR Juiz(a) de Direito da CENTRAL DE INQUÉRITOS da Comarca de TERESINA

11. JUIZOS DE DIREITO DO INTERIOR

11.1. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 42/2016, Livro D nº 2, Folha 134, Termo 434

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **PAULUS DE MARTONNE LIMA DE ALMEIDA e TAMIRES ANDREZA DA SILVA** ELE - é de estado civil DIVORCIADO, de profissão REPRESENTANTE, nascido em FLORIANO-PI, em 29 de Junho de 1980, residente e domiciliado RUA JOÃO CHICO, N° 1945, MANGUINHA, FLORIANO-PI, filho de JULIO DE ALMEIDA CARVALHO e MARIA LÉA DE ALMEIDA.ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão ESTUDANTE, nascida em BARÃO DE GRAJAÚ-MA, em 29 de Maio de 1994, residente e domiciliada RUA JOÃO CHICO, N° 1945, MANGUINHA, FLORIANO-PI, filha de ROSILEIDE BISPO DA SILVA.Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício.Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. FLORIANO, PI, 24 de Maio de 2016. MARIA SANTANA PINTO GUIMARÃES-ESCREVENTE AUTORIZADA

11.2. TERMO DE EDITAL DE PROCLAMAS Nº 43/2016, Livro D nº 1, Folha 178, Termo 178

FAÇO SABER que pretendem casar-se e para isso apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, incisos I, III, IV, do Código Civil: **MARCELO DA COSTA VIEIRA e EDNELLY AMORIM CIRQUEIRA** ELE - é de estado civil SOLTEIRO, de profissão ELETRICISTA INDUSTRIAL, nascido em ESPERANTINA-PI, em 24 de Dezembro de 1984, residente e domiciliado CONJUNTO NOVO HORIZONTE, Nº 58, CANTO DA VELHA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99943-2443, filho de FRANCISCO RAIMUNDO VIEIRA e MARIA ISABEL DA COSTA VIEIRA.ELA - é de estado civil SOLTEIRA, de profissão VENDEDORA AUTONÔMA, nascida em ESPERANTINA-PI, em 15 de Julho de 1989, residente e domiciliada CONJUNTO NOVO HORIZONTE, Nº 58, CANTO DA VELHA, ESPERANTINA-PI, telefone: 86-99940-0590, filha de LEONILSON DA SILVA CIRQUEIRA e EDINA SILVA AMORIM CIRQUEIRA.Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da lei. E, para constar, digitei o presente que será afixado no lugar público e de costume deste Ofício. Ato lavrado em consonância com o que dispõem os arts. 33, VI, e 43 e 44 da Lei 6015/73, dos Registros Públicos. ESPERANTINA, PI, 25 de Maio de 2016. EDVALDO COELHO MACHADO-ESCREVENTE

11.3. Relatório de 23/05/2016 a 25/05/2016 EDITAIS DE PROCLAMAS

MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ, titular do 1º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL das Pessoas Naturais da cidade de PARNAÍBA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **ANTÔNIO PACÍFICO COÊLHO NETO**, SOLTEIRO, POLICIAL CIVIL, natural de TERESINA - PI, filho de JOÃO BATISTA FRANCO COÊLHO e MARIA CLARA DA SILVA COÊLHO; e **ALINE PINTO ALENCAR**, SOLTEIRA, ENFERMEIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de PAULO REGIS MACHADO DE ALENCAR e MARIA DO ROZARIO DE FATIMA PINTO ALENCAR; 2º) **JOSÉ NILTON LIMA DE OLIVEIRA**, SOLTEIRO, AGROPECUARISTA, natural de ARACI - BA, filho de JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA e QUITERIA LIMA DE OLIVEIRA; e **CÁTIA REGINA FURTADO DA COSTA**, SOLTEIRA, BIBLIOTECÁRIO(A), natural de RIO DE JANEIRO - RJ, filha de LUIZ GONZAGA RODRIGUES DA COSTA e MARIA DO SOCORRO FURTADO DA COSTA; 3º) **FRANCISCO LEANDRO DOS SANTOS ARAUJO**, SOLTEIRO, EMPRESÁRIO, natural de PARNAIBA - PI, filho de PEDRO ARAUJO e FRANCISCA DAS CHAGAS DOS SANTOS ARAUJO; e **MIRLA AMORIM CARVALHO**, SOLTEIRA, CONTABILISTA, natural de PARNAIBA - PI, filha de INÁCIO DA SILVA CARVALHO e NAZARÉ AMORIM CARVALHO; 4º) **THIAGO DE ALMEIDA VASCONCELOS**, SOLTEIRO, TÉCNICO EM TELEFONIA, natural de PARNAIBA - PI, filho de LEONICE MARIA DE ALMEIDA VASCONCELOS; e **ROZINEIDE DE CARVALHO CUNHA**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de ANTONIO BATISTA DA CUNHA e MARIA MILAIDE DE CARVALHO CUNHA; 5º) **RICARDO ANDERSON DE ARAUJO SANTOS**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de JUVENAL DOS SANTOS SOUSA e OSIELY DE ARAUJO SANTOS; e **ALICE RODRIGUES MIRANDA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de CAMOCIM - CE, filha de VERA LÚCIA RODRIGUES MIRANDA; 6º) **LUCAS LEÃO DA SILVA**, SOLTEIRO, ESTUDANTE, natural de PARNAIBA - PI, filho de REGIS SOUSA DA SILVA e EULILA MARIA LEÃO DA SILVA; e **MACDLLANY FERNANDES MELO DE LIMA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de GUARACIABA DO NORTE - CE, filha de LUIZ CARVALHO DE LIMA e MARQUILENE FERNANDES MELO DE LIMA; 7º) **ANDRÉ FELIPE DA SILVA**, SOLTEIRO, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de ALBERTO FRANCISCO DA SILVA e NEUSALIA MARIA DA SILVA; e **NOELLY DA SILVA SANTOS**, SOLTEIRA, PROFESSOR(A), natural de PARNAIBA - PI, filha de RAMALHO DA SILVA SANTOS e CLAUDIA MARIA DA SILVA; 8º) **MATHEUS CARVALHO COSTA**, SOLTEIRO, PADEIRO(A), natural de PARNAIBA - PI, filho de GILSON CARVALHO COSTA e ODETE CARVALHO COSTA; e **CLAYCIANA MARIA DE CASTRO SALES**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de FORTALEZA - CE, filha de FRANCISCO CLAYTON CASTRO e LUCIA DE SALES CASTRO; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. MARIA AUXILIADORA FURTADO BALUZ-Oficial(a)

11.4. Relatório de 12/05/2016 a 27/05/2016 EDITAIS DE PROCLAMAS

JANE KELLY CARVALHO DE MORAIS MENESES FERNANDES, titular do 2º OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL E NOTAS das Pessoas Naturais da cidade de PIRACURUCA, Estado PI, na forma da Lei, etc. FAZ SABER, que pretendem casar-se e apresentaram documentos exigidos pelo Art. 1.525 do Código Civil Brasileiro, os nubentes abaixo relacionados: 1º) **VALTEANO APRÍGIO MELO**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de VALDECI LUIZ DE FREITAS MELO e MARINALVA BRITO APRIGIO; e **MARIA ALETICIA DA SILVA**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de MARIA LUCIMAR DA SILVA; 2º) **FRANCISCO CLEMENTE**, SOLTEIRO, LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filho de JOSEFA CLEMENTE DA SILVA; e **RAIMUNDA BREVE FREITAS DE MELO**, SOLTEIRA, LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de LUIZ MARQUES DE MELO e MARIA DO CARMO DE FREITAS; 3º) **LEONARDO PEREIRA DE SOUSA**, SOLTEIRO, VENDEDOR(A), natural de IMPERATRIZ - MA, filho de OTAVIO PEREIRA DE SOUSA e ANA PEREIRA DE SOUSA; e **TALITA SANTOS VIEIRA**, SOLTEIRA, ESTUDANTE, natural de IMPERATRIZ - MA, filha de UÉLIO VIEIRA e ROZINEIDE MORAIS SANTOS VIEIRA; 4º) **FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA**, DIVORCIADO, LAVRADOR(A), natural de BATALHA - PI, filho de MARIA DE JESUS SILVA; e **ALDA RODRIGUES DE SOUSA**, DIVORCIADA, LAVRADOR(A), natural de PIRACURUCA - PI, filha de ADERSON RODRIGUES DA SILVA e MARIA GRACI DE SOUSA; Requereram habilitação para casamento. Quem tiver conhecimento de algum impedimento e ou causa suspensiva Art. 1.521 e 1.523 do Código Civil, poderá apresentá-lo por escrito perante este Cartório. JANE KELLY CARVALHO DE MORAIS MENESES FERNANDES-Oficial(a).

11.5. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000447-49.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDA ROSA DA SILVA
Advogado(s): MATHEUS TERSANDRO DE CASTRO BRANDAO(OAB/PIAUÍ Nº 13778), AGEU ALVES DE SOUSA FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 13784), EDVALDO OLIVEIRA LOBÃO(OAB/PIAUÍ Nº 3538)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A PARTE DEMANDANTE, POR SEU ADVOGADO do despacho do teor seguinte: ?...Determino a emenda à petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de indeferimento, adequando-a ao disposto no artigo 321 do NCPC, devendo o autor instruir a inicial com documentos indispensáveis à propositura da ação, no caso, o contrato de empréstimo consignado ou outro documento que tenha autorizado o desconto em folha junto ao INSS e/ou demonstre desde quando esse empréstimo vem sendo descontado indevidamente em favor do banco requerido...?. Água Branca/PI, 27/05/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário

11.6. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000359-11.2016.8.18.0034
Classe: Procedimento Comum

Autor: JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO
Advogado(s): RAMON ALEXANDRINO COELHO DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 12203)
Réu: BANCO RURAL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA A PARTE DEMANDANTE, POR SEU ADVOGADO do despacho do teor seguinte: ?...Determino a emenda à petição inicial, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de indeferimento, adequando-a ao disposto no artigo 321 do NCPC, devendo o autor instruir a inicial com documentos indispensáveis à propositura da ação, no caso, o contrato de empréstimo consignado ou outro documento que tenha autorizado o desconto em folha junto ao INSS e/ou demonstre desde quando esse empréstimo vem sendo descontado indevidamente em favor do banco requerido...?. Água Branca/PI, 27/05/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário

11.7. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ÁGUA BRANCA)
Processo nº 0000197-50.2015.8.18.0034
Classe: Inventário
Inventariante: RAIMUNDA CARLOS SOARES COELHO
Advogado(s): HYLTON ELOY FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 9384)
Inventariado: JOÃO FERREIRA COELHO
Advogado(s):
DESPACHO: A secretaria da Vara Única da Jurisdição de Água Branca/PI, pelo servidor ao final assinado, no cumprimento de decisão/despacho exarado nos autos em epígrafe, de acordo com o Provimento 07/2012, da Corregedoria Geral de Justiça, INTIMA a parte - L. F. C. Representada por ABILINE COSTA MORAIS, ADV. José Alberto Rodrigues de Souza Júnior - OAB/PI 9387, para querendo, no prazo de cinco dias, manifestar-se sobre o plano de partilha acostado às fls. 117/119 dos autos em epígrafe. Água Branca/PI, 27/05/2016. Otávio Soares da Silva ? Escrivão Secretário.

11.8. EDITAL - VARA ÚNICA DE ÁGUA BRANCA

2ª Publicação
PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA Vara Única DA COMARCA DE ÁGUA BRANCA
Av. João Ferreira, s/n, ÁGUA BRANCA-PI
PROCESSO Nº 0001124-26.2009.8.18.0034
CLASSE: Interdição
Interditante: HERLANE ARAÚJO DE OLIVEIRA
Interditando: ISABEL ARAÚJO DA SILVA OLIVEIRA
Oficial de Justiça:
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS
A Dra. LISABETE MARIA MARCHETTI, MMª Juízade Direito desta cidade e Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, na fora da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Secretaria da Vara Única da Comarca de Água Branca - PI, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO, Nº 0001124.26.2009.8.18.0034 proposta por HERLANE ARAÚJO DE OLIVEIRA, brasileira, piauiense, residente e domiciliado na Avenida João Ferreira, s/n - centro, nesta cidade, em face de ISABEL ARAÚJO DA SILVA OLIVEIRA, residente no mesmo endereço do postulante, filha de Raimundo Gonçalves da Silva e de Maria Araújo da Silva, nascida no dia 15.05.1937, em cujo processo a mesma foi decretada incapaz nos termos da sentença datada de 22.09.2015, cujo dispositivo final vai a seguir transcrito: ?Desta forma, e do mais que dos autos consta, em consonância com o Ministério Público, decreto a interdição de Isabel Araújo da Silva Oliveira, já qualificada, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 3º, inciso II, 1.767, inciso I, 1.771 todos do Código Civil, nomeando-lhe curadora sob compromisso, a ser prestado em 05 (cinco) dias, a sua filha Herlane Araújo de Oliveira, nos moldes do artigo 1177 e seguintes do CPC. Fica dispensada a especialização em hipoteca. Expeça-se mandado para inscrição no Registro Civil de pessoas naturais, onde se acha lavrado o assento de nascimento da interditada. Expeça-se Edital consoante dispõe o artigo 1.184 do CPC. Oficie-se ao Juízo Eleitoral desta 52ª Zona, encaminhando-se cópia da presente decisão. Sem custas. P.R.I.C. Água Branca ? Pi, 22 de setembro de 2015. a) Lisabete Maria Marchetti ? Juíza de Direito.? E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 vezes no Diário da Justiça com intervalo de 10 dias e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Água Branca, Estado do Piauí, aos dezesseis dias do mês de maio de dois mil e dezesseis. Eu, Maria Regina Bonfim Moreira Gonçalves, Analista Judicial, digitei e subscrevo.
.
LISABETE MARIA MARCHETTI
Juiz de Direito da Comarca de ÁGUA BRANCA

11.9. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTO LONGÁ

Processo nº 0000232-12.2012.8.18.0035
Classe: Procedimento Comum
Autor: ERONEIDE DE OLIVEIRA MARQUES
Advogado(s): PEDRO DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 5806)
Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGUROS SOCIAL - INSS
Advogado(s):
DESPACHO: Intimar o Dr. PEDRO DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI Nº 5806), patrono de Eroneide de Oliveira Marques, para comparecer à Audiência de Instrução e Julgamento a ser realizado no dia 09/06/2016, às 10h00min, no Fórum da Comarca de Alto Longá/PI, por não haver outra data desimpedida.

11.10. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ALTOS)
Processo nº 0000472-56.2016.8.18.0036
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ CARDOSO DA SILVA, MARIA BENILSA OLIVEIRA SALES
Advogado(s): DANIEL OLIVEIRA NEVES(OAB/PIAUÍ Nº 11069)
Réu: MARILENE SOARES DE AMORIM, MARILIA CAROLLYNE SOARES AMORIM

Advogado(s):
DESPACHO: Designa audiência de conciliação para o dia 22 de junho de 2016, às 09:00 horas, no fórum local.

11.11. EDITAL - VARA ÚNICA DE ALTOS

2ª Publicação
Processo nº: 0000865-49.2014.8.18.0036
Classe: Interdição
Interditante: MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO VIANA
Advogado(s): IVANOVICK FEITOSA DIAS PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: MARIA DO DESTERRO RIBEIRO VIANA
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ANDREA PARENTE LOBAO VERAS, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ALTOS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA DO DESTERRO RIBEIRO VIANA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Solteiro(a) , filho(a) de , residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE 7 BURITIS', ZONA RURAL, ALTOS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000865-49.2014.8.18.0036 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ALTOS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO VIANA, vulgo(a) "", Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de Francisca Ribeiro de Carvalho Passos e Alonso Ferreira Passos , residente e domiciliado(a) em LOCALIDADE 7 BURITIS, ZONA RURAL, ALTOS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ Samary Bispo de Sá, Estagiário(a), digitei e subscrevo.
ALTOS, 16 de maio de 2016.
ANDREA PARENTE LOBAO VERAS
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ALTOS.

11.12. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000558-58.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARVALHO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar os advogados das partes sobre a parte final da sentença de fls;. fls 102/103 do teor seguinte: "... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos o documento de fls. 87/95, que comprova o depósito feito em beneficio a parte autora em relação ao contrato firmado entre as partes, por esta razão, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.. Sem custas, sem honorários. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 12 de abril de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante". E, para constar, aos vinte e cinco dias do Mês de maio de 2016. Eu, Benicia Alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.

11.13. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000574-12.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARVALHO
Advogado(s): ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO ITAU BMG S.A
Advogado(s):
SENTENÇA: Intimar os advogados das partes sobre a parte final da sentença de fls;. fls 73/74 do teor seguinte: "... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos o documento de fls. 35, que comprova o depósito feito em beneficio a parte autora em relação ao contrato firmado entre as partes, por esta razão, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino a retificação do polo passivo para o Banco Bonsucesso Consignado S/A. Sem custas, sem honorários. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 12 de abril de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante". E, para constar, aos vinte e cinco dias do Mês de maio de 2016. Eu, Benicia Alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.

11.14. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000525-68.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARVALHO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10209), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)
SENTENÇA: Intimar os advogados das partes sobre a parte final da sentença de fls;. fls 90/91 do teor seguinte: "... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos o documento de fls. 51 a 60, cópias de documentos da parte autora comprovando a realização do negócio juridico entre as partes, por estas razões, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino a retificação do polo passivo para o Banco Bonsucesso Consignado S/A. Sem custas, sem honorários. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 11 de abril de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante". E, para constar, aos vinte e cinco dias do Mês de maio de 2016. Eu, Benicia Alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.

11.15. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000528-23.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARVALHO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO PANAMERICANO S A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
SENTENÇA: Intimar os advogados das partes sobre a parte final da sentença de fls;. fls 72/73 do teor seguinte: "... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos o documento de fls. 36 a 46, cópias de documentos da parte autora comprovando a realização do negócio juridico entre as partes, por estas razões, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino a retificação do polo passivo para o Banco Bonsucesso Consignado S/A. Sem custas, sem honorários. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 11 de abril de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante". E, para constar, aos vinte e cinco dias do Mês de maio de 2016. Eu, Benicia Alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.

11.16. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000562-95.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSE CARVALHO
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): CELSO HENRIQUE DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10064), IVAN MERCEDO DE ANDRADE MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 10209), WILLIAM BATISTA NESIO(OAB/PIAUÍ Nº 10208)
SENTENÇA: Intimar os advogados das partes sobre a parte final da sentença de fls;. fls 124/125 do teor seguinte: "... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos o documento de fls. 56 a 88, cópias de documentos da parte autora comprovando a realização do negócio juridico entre as partes, por estas razões, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Determino a retificação do polo passivo para o Banco Bonsucesso Consignado S/A. Sem custas, sem honorários. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 11 de abril de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante". E, para constar, aos vinte e cinco dias do Mês de maio de 2016. Eu, Benicia Alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.

11.17. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AMARANTE)
Processo nº 0000655-58.2015.8.18.0037
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA LIDIA DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): THIAGO RIBEIRO EVANGELISTA(OAB/PIAUÍ Nº 5371), ALEXANDRE MAGALHAES PINHEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5021)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
Advogado(s): ANTÔNIO DE MORAES DOURADO NETO(OAB/PERNAMBUCO Nº 23255)
SENTENÇA: Intimar os advogados das partes sobre a parte final da sentença de fls;. fls 134/74 do teor seguinte: "... Analisando os autos, verifica-se que a parte ré fez juntar aos autos o documento de fls. 91,100 e 101, que comprova a realização do contrato firmado entre as partes, por esta razão, rejeito os pedidos formulados na inicial para julgar improcedentes as ações, o que faço nos termos do art. 36 e seguintes da Lei 9.099/95 e art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil. . Sem custas, sem honorários. P.R.I. Transitado em julgado, dê-se baixa e arquive-se. Amarante, 12 de abril de 2016. a) Netanias Batista de Moura - Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Amarante". E, para constar, aos vinte e cinco dias do Mês de maio de 2016. Eu, Benicia Alves de Sousa - Analista Judicial o digitei e o enviei.

11.18. EDITAL - VARA ÚNICA DE AMARANTE

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000471-39.2014.8.18.0037
CLASSE: Interdição
Interditante: FRANCISCO SANTANA MOREIRA RAMOS
Interditando: MARIA DO SOCORRO SANTANA RAMOS
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

O Dr. NETANIAS BATISTA DE MOURA , Juiz de Direito desta cidade e comarca de AMARANTE, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juizo e Secretaria da Vara Unica, aos termos da Ação de Interdição com Pedido de Curatela movida por Francisco Santana Moreira Ramos em favor de MARIA DO SOCORRO SANTANA RAMOS, brasileira, viúva, aposentada, portadora de doença neurodegenerativa, residente e domiciliada na localidade denominada Periperi, zona rural de Amarante-PI., de quem foi decretada a INTERDIÇÃO por sentença, em 31 de julho de 2014, em razão do mesmo sofrer de doença neurodegenerativa, tendo sido declarado absolutamente incapaz de gerir sua própria vida e administrar seus bens, tendo-lhe sido nomeado Curador o Sr. FRANCISCO SANTANA MOREIRA RAMOS, brasileiro, viúvo, bancário aposentado, portador do RG nº 105.666-SSP-PI., e do CPF nº 352.827.543-04, residente e domiciliado na rua Magalhães Filho, 1060, centro - Teresina-PI, mediante compromisso, para todos os fins legais, nos termos do art. 1.183 do CPC e com as observancias do art. 1184 do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado, por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias, e afixado uma cópia no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Amarante, Estado do Piauí, aos vinte e cinco dias do mes de maio de dois mil e dezesseis. Eu_____,(Francisco das Chagas Arcanjo Filho), Secretário da Vara Única, digitei e subscreví.
NETANIAS BATISTA DE MOURA
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de AMARANTE

11.19. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000171-77.2016.8.18.0079
Classe: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68
Requerente: MARIA JOSÉ DA SILVA, WELLISSON ANDERLON SILVA ALENCAR
Advogado(s): DANNYEL GOMES ALBUQUERQUE(OAB/PIAUÍ Nº 13863), PEDRO HENRIQUE BARBOSA DE MOURA(OAB/PIAUÍ Nº 13765), MARCOS JOSE LOPES TEIXEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 13760)

Requerido: ANDERLON JOSÉ DE SOUSA ALENCAR
Advogado(s):
Audiência de tentativa de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 07/06/2016, às 11:20 horas.

11.20. EDITAL - VARA ÚNICA DE ANGICAL DO PIAUÍ

Processo nº 0000094-68.2016.8.18.0079
Classe: Tutela e Curatela - Nomeação
Requerente: M. H. S.
Advogado(s): FRANCISCO CLEBER MARTINS DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 10521), ARNALDO MESSIAS DA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6214), LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
Requerido: E. P. DA S.
Advogado(s):
"... Ante o exposto, com base no caput do art. 87 da Lei nº 13.146/2015 e art. 300 do Código de Processo Civil, concedo a tutela de urgência, nomeando a sra. M. H. S. como curadora provisória de E. P. DA S., restringindo-se os poderes apenas à prática de atos patrimoniais e negociais nos termos do caput do art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Expeça-se Termos de Compromisso de Curatela Provisória. Designe-se audiência para entrevista do interditando. Cite-se o interditando. Notifique-se o MP. ..." . ATO ORDINATÓRIO: Designo audiência de interrogatório, para o dia 08 de junho de 2016, às 09:00 horas.

11.21. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000079-90.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIA LOPES LIMA
Advogado(s): RAPHAEL GADELHA ROCHA ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 11541)
Réu: TIM CELULAR S.A
Advogado(s): DR. MAURÍCIO SILVA LEAHY- OAB/BA 13.907 e HUMBERTO GRAZIANO VALVERDE - OAB/BA 13.908.
Dispositivo da Sentença: "(...) ISTO POSTO, julgo parcialmente procedente, a demanda, nos termos do art. 487, inciso I do CPC/2015, para 1)DECLARAR a ineficácia do relação negocial objeto da presente ação; 2)CONDENAR o demandado a pagar, a título de danos morais, indenização no valor de R$ 2.000,00(dois mil reais) em favor da parte autora, com juros de mora de 1% do evento danoso (inscrição indecida) e correção monetária a partir da data da sentença, CONCEDENDO TUTELA ANTECIPADA obrigando o requerido a excluir, no prazo de 30 dias, se ainda não excluído, ou a se abster de inscrever o nome do requerente nos cadastros de inadimplente pelo débito objeto dapresente ação, sob pena de multa diária no valor de R$ 500,00(quinhentos reais), em caso de descumprimento, limitada ao montante de R$ 10.000,00 (dez mil reais). (...)Aroazes/PI 24 de maio de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito.

11.22. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000057-32.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8714)
Réu: BANCO ITAÚ S.A
Advogado(s): DR. WILSON SALES BELCHIOR- OAB-PI 9.016
Dispositivo da Sentença: "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA: a) declarar a nulidade e cancelar o controto nº 551919685 celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A se ABSTER de CONTINUAR OS DESCONTOS MENSAIS NOS VALORES DE R$ 141,00 (cento e quarenta e dois reias), do benefício previdenciário da autora, devendo, em caso descumprimento, a título de multa, DEVOLVER o valor supervenientemente cobrado de forma dobrada. b) CONDENO o requerido, ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescendo o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (Súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá inidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Jstiça Federal(Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença (súmula 362 do STJ, acrescentando o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional. (...) Assim, determino que o requerido, no prazo de 30 dias corridos, suspenda os descontos oriundo do contrato cancelado e se abstenha de inscrever o nome da parte requerente nos cadastros de inadimplentes pelo débito objeto da presente ação, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, limitados ao montante de R$ 10.000,00 (dez) mil reais.(...) Aroazes/PI, 24 de maio de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito da Vara Única de Aroazes/PI.

11.23. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000392-90.2012.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO VIEIRA DOS REIS
Advogado(s): LORENA CAVALCANTI CABRAL (OAB/PIAUÍ Nº 12.751-A)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil.Aroazes - PI, 25 de maio de 2016. Jorge Cley Martins Vieira. Juiz de Direito

11.24. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000215-58.2014.8.18.0082
Classe: Mandado de Segurança

Autor: ANNA KARLA CABRAL DE SOUSA
Advogado(s): KARLLOS ANASTACIO DOS SANTOS SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 7827)
Réu: PREFEITURA MUNICIPAL DE AROAZES-PI
Advogado(s):
Dispositivo da Sentença: "(...) Ante o exposto, concedo a Segurança e Julgo Procedente a demanda para, com fulcro no art. 1º da Lei12.016/09 c/c art. 478, I do CPC de 2015, confirmando a liminar concedida, determinando a autoridade coatora, que nomeio e dê posse, em caráter efetivo, conforme a legislação regente, a impetrante, ANNA KARLA CABRAL DE SOUSA, para o cargo no qual obteve aprovação - Agente Comunitária de Saúde - Zona Urbana/Rural do Município de Aroazes-PI. (...) Após o prazo para recursos voluntários, subam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, nos termos do art. 14 § 1º da Lei 12.016/09. Após as formalidades legais, arquive-se. Expedientes necessários. P.R.I Aroazes-PI, 23 de maio de 2016. Jorge Cley MArtins Vieira - Juiz de Direito".

11.25. DESPACHO - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000086-53.2014.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO DE CASTRO SOUSA, PREFEITO MUNICIPAL
Advogado(s): ANTONIO SARMENTO DE A. COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 3072)
Réu: MUNICÍPIO DE AROAZES-PI
Advogado(s): MÁRLIO DA ROCHA LUZ MOURA (OAB/PI Nº 4505)
Despacho:Recebo o pedido de fls. 172/173 como cumprimento de sentença de obrigação de fazer. Intime-se o Município de Aroazes, na pessoa de seu respectivo representante judicial, para que apresente impugnação no prazo legal, como incidente a estes próprios autos. Aroazes - PI, 25 de maio de 2016. Jorge Cley Martins Vieira. Juiz de Direito

11.26. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE AROAZES

Processo nº 0000058-17.2016.8.18.0082
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA PEREIRA DE VASCONCELOS
Advogado(s): DANIELLE PATRICE LIAR BANDEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8714)
Réu: BANCO ITAU- BMG
Advogado(s): DR. WILSON SALES BLCHIOR - OAB/PI 9.016
Dispositivo da Sentença: "(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DA AUTORA PARA: a) declarar a nulidade e cancelarO CONTRATO Nº 557319606 celebrado entre as partes litigantes, devendo o BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S.A se ABSTER de CONTINUAR OS DESCONTOS MENSAIS NOS VALORES DE R$ 142,00 (cento e quarenta e dois reias), do benefício previdenciário da autora, devendo, em caso descumprimento, a título de multa, DEVOLVER o valor supervenientemente cobrado de forma dobrada. b) CONDENO o requerido, ao pagamento do que foi descontado, em dobro, a ser apurado por simples cálculo aritmético, com correção adotada na Justiça Federal (Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), acrescendo o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da data de cada desconto indevido (Súmulas 43 e 54 do STJ). c) CONDENO, ainda, o réu no pagamento de danos morais em favor da autora no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais). Sobre tal valor a ser pago deverá inidir também a correção monetária nos termos da Tabela de Correção adotada na Jstiça Federal(Provimento Conjunto nº 06/2009 do Egrégio TJPI), a contar da data de publicação desta sentença (súmula 362 do STJ, acrescentando o percentual de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da citação, atendendo ao disposto no art. 406, do Código Civil vigente, em consonância com o art. 161, § 1º do Código Tributário Nacional. (...) Assim, detrmino que o requerido, no prazo de 30 dias corridos, suspenda os descontos oriundo do contrato cancelado e se abstenha de inscrever o nome da parte requerente nos cadastros de inadimplente pelo débito ojeto da presente ação, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 (cem reais), em caso de descumprimento, limitados ao montante de R$ 10.000,00 (dez) mil reais.(...) Aroazes/PI, 24 de maio de 2016. Jorge Cley Martins Vieira - Juiz de Direito da Vara Única de Aroazes/PI.

11.27. EDITAL - VARA ÚNICA DE AVELINO LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de AVELINO LOPES)
Processo nº 0000042-06.2013.8.18.0038
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: ANANIAS JOSE ALVES
Advogado(s): ANTONIO RÔMULO SILVA GRANJA(OAB/PIAUÍ Nº 2806)
DESPACHO: R. H. 1. Designo o dia 02/09/2016 às 08h30min, para ter lugar a audiência de instrução e julgamento, com o fito de ouvir a vítima, as testemunhas de acusação e defesa, e colhida a qualificação e o interrogatório do réu. 2. Notifique-se o Ministério Público. 3. Intime-se o réu, bem como o seu defensor. Caso não possua, nomeio a defensoria Pública para patrocinar(em) a(s) sua(s) defesa(s). 4. Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público, bem como as arroladas na resposta à acusação, expedindo precatórias se necessário. 5. Cumpra-se. Avelino Lopes/PI, 01 de fevereiro de 2016. Elvio Ibsen Barreto de Souza Coutinho-Juiz de Direito.

11.28. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000159-53.2013.8.18.0084
Classe: Mandado de Segurança
Autor: ROBSON DE OLIVEIRA, CARMELITA MARIA DA SILVA VIRELA
Advogado(s): MARCOS ANDRÉ LIMA RAMOS(OAB/PIAUÍ Nº 3839)
Réu: EXMO. SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ/PI, RAISLAN FARIAS DOS SANTOS
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA A PARTE AUTORA, por meio de seu advogado supra, para que pague as custas finais, conforme boleto às fls. 119. Barro Duro-PI, 27/005/2016. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

11.29. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

Processo nº 0000103-15.2016.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL BARRO DURO-PI
Advogado(s):

Indiciado: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, ERISCLAUDIO ALVES DA SILVA, JONATHAN AGUIAR FERREIRA
Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731), MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10328)
INTIME-SE o advogado que patrocina a defesa de JONATHAN AGUIAR FERREIRA e ERISCLÁUDIO ALVES DA SILVA para, em 05 (cinco) dias, declinar o endereço onde podem ser encontradas as testemunhas arroladas nas respectivas respostas á acusação (fls. 109-114 e 116-120), sob pena de ser desconsiderado o rol ali apresentado. Barro Duro-PI, 25/05/2016. Jônio Evangelista Leal, Juiz de Direito.

11.30. EDITAL - VARA ÚNICA DE BARRO DURO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BARRO DURO)
Processo nº 0000103-15.2016.8.18.0084
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL BARRO DURO-PI
Indiciado: BENEDITO ALVES DE OLIVEIRA FILHO, ERISCLAUDIO ALVES DA SILVA, JONATHAN AGUIAR FERREIRA
Advogado(s): VICENTE PAULO HOLANDA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1731), MARDONIO RODRIGUES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10328)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA OS RÉUS, por meio de seus advogados supramencionados, da designação de audiência de instrução e julgamento para o dia 20/06/2016, às 11:30hs, no Fórum da Vara Única da Comarca de Barro Duro-PI. Barro Duro-PI, 25/05/2016. Diogo Rodrigues de Miranda Brito, Analista Judicial.

11.31. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000019-80.2015.8.18.0041
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: CENTRO DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - J. MONTE CENTER
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Réu: FRANCISCO HUMBERTO DE ABREU ARÊA
Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO(OAB/PIAUÍ Nº 2893)
DESPACHO: (Intime-se o excepto, através de seu advogado, para colacionar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovante de residencia. Cumpra-se. Expedientes necessários. Beneditinos, 2 de dezembro de 2015. Ass. Dra. Lygia Carvalho Parentes Sampaio - Juíza de Direito.

11.32. EDITAL - VARA ÚNICA DE BENEDITINOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BENEDITINOS)
Processo nº 0000019-80.2015.8.18.0041
Classe: Exceção de Incompetência
Autor: CENTRO DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO - J. MONTE CENTER
Advogado(s): ALEX NORONHA DE CASTRO MONTE(OAB/PIAUÍ Nº 7366)
Réu: FRANCISCO HUMBERTO DE ABREU ARÊA
Advogado(s): EZEQUIAS DE ASSIS ROSADO(OAB/PIAUÍ Nº 2893)
DESPACHO: (Intime-se o excepto, através de seu Advogado, para colacionar aos autos, no proza de 05 (cinco) dias, compravante de residência.

11.33. EDITAL - VARA ÚNICA DE BERTOLÍNES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BERTOLÍNIA)
Processo nº 0000059-90.2016.8.18.0085
Classe: Procedimento Comum
Autor: BRUNO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCELO ASSIS TRINDADE DE BRITO(OAB/PIAUÍ Nº 13175)
Réu: ALBERTO ALVES SARAIVA
Advogado(s):
DESPACHO: Designe-se audiência de conciliação a ser realizada por conciliador/mediador, conforme rito do Novo CPC, para o dia 01 de junho de 2016, às 09h. Intimem-se. BERTOLÍNIA, 11 de maio de 2016. THIAGO ALELUIA FERREIRA DE OLIVEIRA- Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de BERTOLÍNIA.

11.34. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0000271-32.2005.8.18.0042
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: OTAVIO DA FONSECA BENVINDO, ABIDORAL PEREIRA DOS SANTOS, JOSE MACEDO DA ROCHA, JOAO FRANCISCO DA SILVA, ISABELA FERNANDES DE CARVALHO, MARIA DEUSA GUEDES SOARES, JOSE LUIZ PEREIRA GUEDES, ADONILVADO PEREIRA GUEDES, LICINO TELES DA SILVA, ALDIVANIR PEREIRA GUEDES, ANA PEREIRA DOS SANTOS, VALDEMIR CAMPOS DOS SANTOS, EDMAR FERREIRA, MARIA IRENE CONCEIÇÃO SILVA
Advogado(s): CHRISTIAN MEDEIROS SETÚVAL(OAB/PIAUÍ Nº 3995)
Requerido: DIOGO JOSÉ DE CASTILHO NETO
DESPACHO: "Para início da fase de cumprimento da sentença, intime-se o devedor, através do Diário da Justiça, ou pessoalmente, se não tiver procurador constituído, para pagamento do valor apurado, no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei n.º 11.232/2005, de 22.12.2005."

11.35. DECISÃO - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

Processo nº 0000302-52.2005.8.18.0042
Classe: Demarcação / Divisão
Requerente: SILVIO MULLER, SANDRA KOHLEER MULLER
Advogado(s): FERNANDO LIMA LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 4300), WALACE BANDEIRA LUSTOSA(OAB/PIAUÍ Nº 7563)
Requerido: MANOEL DE JESUS OLIVEIRA BOGEA, JOSELINO DA SILVA, PEDRO MACÁRIO, NILO RODRIGUES DE ARAÚJO, EVILÁSIO ALVES PEREIRA, ESDRAS AVELINO FILHO, ANTONIO LUIZ AVELINO FILHO, FRANCISCA VASCONCELOS DE ALCÂNTARA AVELINO
Advogado(s):
D E C I S Ã O
Intimem-se os apelados para se manifestarem sobre a apelação, noprazo de 15 (quinze) dias.
BOM JESUS, 25 de maio de 2016

HELIOMAR RIOS FERREIRA
Juiz(a) de Direito da Vara Agrária da Comarca de BOM JESUS

11.36. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001035-37.2013.8.18.0042
Classe: Interdito Proibitório
Interditante: JOSÉ RONALDO CUNHA
Advogado(s): DANIEL FELIPE BRABO MAGALHAES (OAB/ALAGOAS Nº 7339)
Interditando: SÉZAR AUGUSTO BOVINO, INSTITUTO DE TERRAS DO PIAUÍ - INTERPI
Advogado(s): RONALDO PEREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1239), JOSUE JOSE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 113-A), LINCON HERMES SARAIVA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 3864)
DESPACHO: Intimem-se as partes do início da perícia, marcada para o dia 16 de junho de 2016, às 08:00h.

11.37. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001163-28.2011.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: ARENILDO ALVES DA SILVA, JOSILENE SILVA LIRA
Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/BAHIA Nº 48480)
Réu: JOSÉ ERESOMAR LINO, MARIA DE FATIMA SLVA LINO
Advogado(s): MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 1344)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2016, às 08:00h. A audiência será no Fórum de Corrente/PI.

11.38. EDITAL - VARA AGRÁRIA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Agrária de BOM JESUS)
Processo nº 0001130-38.2011.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ERESOMAR LINO, MARIA DE FATIMA SILVA LINO
Advogado(s): MAGDONALVA RODRIGUES DE AGUIAR MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 1344), FRANCISCO VALMIR DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 6187)
Réu: ARENILDO ALVES DA SILVA
Advogado(s): ROSIANE AGUIAR SILVA(OAB/BAHIA Nº 48480)
DESPACHO: Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 23 de junho de 2016, às 08:00h. A audiência será no Fórum de Corrente/PI.

11.39. DESPACHO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000113-88.2016.8.18.0042
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: PHELLYPE KAYYAÃ DA LUZ
Advogado(s): DENILSON RIBEIRO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13406), DENILSON RIBEIRO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 13406), FLAVIA ALVES FONSECA DE AZEVEDO(OAB/PIAUÍ Nº 13415)
Requerido: FLÁVIO BARBOSA PINHEIRO
Advogado(s):
Considerando a certidão de fls. 19, designo o dia 21 de junho de 2016, às 09 horas e 00 minutos. para realização da audiência anteriormente agendada às fls. 14...

11.40. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000019-05.2000.8.18.0042
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Advogado(s): ANDREI ALEXANDRE TAGGESELL GIOSTRI(OAB/PIAUÍ Nº 246-A)
Executado(a): ADIGMAR MARIA LEMOS SOARES
Advogado(s): EDIVAM FONSECA GUERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1292)
DESPACHO: "Transcorrido o prazo supracitado, intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, informar sobre eventual parcelamento ou liquidação de débito, requerendo o que entender cabível".

11.41. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000493-19.2013.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: FIAT ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA, JORGE LUIZ SANTOS PEREIRA
Advogado(s): LUIZ CÉSAR PIRES FERREIRA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

11.42. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000108-52.2005.8.18.0042

Classe: Procedimento Comum
Autor: SERRANA MOTOS LTDA, JOSÉ ARIOSTO COELHO DE SOUSA
Advogado(s): RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD(OAB/PIAUÍ Nº 3891-B)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

11.43. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000797-18.2013.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO FIAT S.A
Advogado(s): LUIZ CESAR PIERES FERREIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5172)
Requerido: LAYLA RAQUEL S PIAUILINO
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

11.44. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000847-15.2011.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO DE LAGE LADEN FINANCIAL BRASIL S/A
Advogado(s): FERNANDA TOAZZA CHECHI(OAB/RIO GRANDE DO SUL Nº 55197)
Requerido: ADALTO BORTOLUZZI
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 40. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

11.45. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000482-19.2015.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CIA DE CREDITO , FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): ALESSANDRA AZEVEDO ARAUJO FURTUNATO(OAB/PIAUÍ Nº 11826)
Requerido: WILSON LUIS RAUPP
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 57. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

11.46. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000307-98.2010.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BV FINANCEIRA S.A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS
Advogado(s): DANIELA FRANCATTI DO NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 5033)
Requerido: JOSÉ BATISTA DE BRITO FILHO
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 56. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

11.47. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000562-17.2014.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: V.R.L. NORONHA LTDA
Advogado(s): JOSE COELHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 2143)
Réu: LASER ENGENHARIA E TRANSPORTE LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 43. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

11.48. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000427-68.2015.8.18.0042
Classe: Procedimento Comum
Autor: LAUDINEI MOREIRA
Advogado(s): PABLO PAIVA LACERDA(OAB/SÃO PAULO Nº 189644)

Réu: SANTANDER FINANCIAMENTOS - AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 39. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

11.49. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000227-08.2008.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA
Advogado(s): FRANCISCO JOÃO PAULO DE FREITAS MAGALHÃES(OAB/CEARÁ Nº 28423)
Requerido: VALDECI VIANA DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: A parte sucumbente, apesar de intimada, não procedeu ao recolhimento das custas, conforme certidão de fls. 50. Proceda-se a expedição de certidão de custas devidas pela parte sucumbente, com remessa à Procuradoria Geral do Estado, para fim de cobrança, nos termos da lei.

11.50. DECISÃO - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

Processo nº 0000557-24.2016.8.18.0042
Classe: Auto de Apreensão em Flagrante
Requerente: DELEGADO REGIONAL DE POLICIA CIVIL - BOM JESUS - PI,
Réu: K. S. DE S., W. O. R. J., B. D. DE F., M. V. DE A.
Advogado(s): OSÓRIO MARQUES BASTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 3088), PAULO DE TARCIO SANTOS MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 2475)
DECISÃO
Assim, e ante o que fora exposto, RELAXO a ordem de apreensão dos adolescentes K. S. DE S., W. O. R. J., B. D. DE F., M. V. DE A., determinando que sejam colocados imediatamente em liberdade.
Designo audiência de apresentação dos representados para o dia 1 de junho de 2016, as 08:00h.

11.51. EDITAL - VARA ÚNICA DE BOM JESUS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BOM JESUS)
Processo nº 0000392-16.2012.8.18.0042
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: CIA DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RENAULT DO BRASIL
Advogado(s): GUSTAVO ALVES MELO(OAB/PIAUÍ Nº 7467)
Requerido: RAIMUNDO NONATO BORGES BARJUD
Advogado(s):
DESPACHO: Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, declaro extinto o presente processo, sem exame do mérito. As comunicações ao SERASA, CADIN, SPC e DETRAN são de responsabilidade da autora, pelo que indefiro o pedido de expedição de ofício. Custas pela parte autora.

11.52. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000125-02.2016.8.18.0043
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: RAILSON DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Requerido: RAI FRANCISCO DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/07/2016, às 12:15h, neste juízo.

11.53. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000237-68.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: CARLOS DANIEL DOS SANTOS ARAÚJO
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Réu: ANTÔNIO BERNARDO RODRIGUES ARAÚJO
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/07/2016, às 12:00h, neste juízo

11.54. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000180-50.2016.8.18.0043
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: LARISSE DOS SANTOS BARROS, LAILA BRUNA DOS SANTOS BARROS, EZEQUIEL DA SILVEIRA BARROS
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/07/2016, às 11:30h, neste juízo.

11.55. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000203-93.2016.8.18.0043

Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA EDUARDA CARVALHO ARAÚJO
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Réu: CLAUDIO LAURENTINO DE CARVALHO "CLAÚDIO DO ZÉ TOMAZ"
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/07/2016, às 11:45h, neste juízo.

11.56. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000178-80.2016.8.18.0043
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: ADELAINE ANTÔNIA PEREIRA PAIVA, ADEILSON DA COSTA PAIVA
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/07/2016, às 11:00h, neste juizo.

11.57. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000122-47.2016.8.18.0043
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: ISABELLE CRISTINE DE ARAÚJO RAMOS
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Requerido: RAIMUNDO NONATO RAMOS
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/07/2016, às 11:15h, neste juízo.

11.58. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000431-39.2014.8.18.0043
Classe: Usucapião
Usucapiente: MANOEL DOS SANTOS DE OLIVEIRA
Advogado(s): SAMMAI MELO CAVALCANTE(OAB/PIAUÍ Nº 4758)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: de fl 27 (Intime-se a parte autora, por seu patrono, uma vez mais para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir, *in totum*, e em seus extos termos, o determinado no despacho de fs. 19 (a) indicando e qualificando o titular registral do imóvel usucapiendo e os proprietários dos imóveis confinantes, bem como seus cônjuges, se houver, (b) juntando aos autos certidão de registro do imóvel usucapiendo, sob pena de, em não fazendo no prazo finalmente assinado, ser indeferida a petição inicial).

11.59. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000179-65.2016.8.18.0043
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: BIANCA RODRIGUES BERTOLDO, EDVAN BERTOLDO MACHADO
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/07/2016, às 10:45h, neste juízo.

11.60. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000097-34.2016.8.18.0043
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: MARIA BHYANCA ALVES GOMES
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Requerido: GENTIL JOSÉ GOMES FERREIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/07/2016, às 10:00h, neste juízo.

11.61. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000150-15.2016.8.18.0043
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: DEUSDETE RODRIGUES DOS SANTOS, VITÓRIA RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 5234)
Requerido: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer à Audiência de Conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/07/2016, às 10:15h, neste juízo.

11.62. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000200-41.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum

Autor: MAYSA CARVALHO RODRIGUES
Advogado(s): HILDA NERES MACHADO NETA(OAB/PIAUÍ Nº 11607)
Réu: DANIEL RODRIGUES DE CARVALHO
Advogado(s):
DESPACHO: Pra comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/07/2016 às 09:30h, neste juízo.

11.63. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000201-26.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALAN DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s): HILDA NERES MACHADO NETA(OAB/PIAUÍ Nº 11607)
Réu: CICERO CARDOSO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Para comparecer a audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 12/07/2016, às 09:45h, neste juizo.

11.64. EDITAL - VARA ÚNICA DE BURITI DOS LOPES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de BURITI DOS LOPES)
Processo nº 0000181-35.2016.8.18.0043
Classe: Procedimento Comum
Autor: JUAREZ FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): VILMAR OLIVEIRA FONTENELE(OAB/PIAUÍ Nº 5312)
Réu: GABRIEL JOSÉ DE SOUSA E SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor, na pessoa de seu advogado, pelo DJE, para comparecerem à Audiência de Conciliação, designada para o dia 12/07/2016, às 08:30h, neste juízo.

11.65. EDITAL - 3ª VARA DE CAMPO MAIOR

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de CAMPO MAIOR)
Processo nº 0002613-83.2013.8.18.0026
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA DE CASSIA BEZERRA
Advogado(s): MAURO SERGIO VASCONCELOS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3023)
Réu: LEDA NUNES PIMENTEL, MÁRCIA MARIA DE SOUSA SOARES E CARDOSO
Advogado(s): JOSE RIBAMAR COELHO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 104-A/PI), FRANCYSLLANNE ROBERTA LIMA FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6541)
ATO ORDINATÓRIO: INTIMO o advogado MAURO SERGIO VASCONCELOS MACHADO(OAB/PIAUÍ Nº 3023), para querendo, no prazo legal, apresentar réplica a contestação de fls.89/93, dos referidos autos.

11.66. EDITAL - VARA ÚNICA DE CASTELO DO PIAUÍ

1ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CASTELO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000119-91.2013.8.18.0045
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JOSE ARAÚJO CHAVES
Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137)
Réu: BANCO BRADESCO S. A, A ESQUINA DOS PNEUS LTDA
Advogado(s):
ATO: INTIMAÇÃO Advogado(s): MARCELLO VIDAL MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 6137) E Dr. WILSO SALES BELCHIOR (OAB/PI 9.016)
Pelo exposto, ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e, dando efeito modificativo à decisão de fls. 284/287, com fundamento nos artigos 186 e 927 do CC, nos artigos 6o, VI, e 14 do CDC, c/c o art. 269,1, do CPC, excluo a condenação do pagamento de honorários em relação à parte BANCO BRADESCO S/A, mantendo a condenação ao pagamento de honorários em relação à parte JOSÉ ARAÚJO CHAVES.
Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Cumpra-se.
Castelo do Piauí - PI, 30 de outubro de 2015.
LEONARDO BRASILEIRO
Juiz de Direito

11.67. EDITAL - VARA ÚNICA DE CORRENTE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CORRENTE)
Processo nº 0000386-49.2015.8.18.0027
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: JOSIMAR GUEDES DE SOUZA, CARLOS EDUARDO DE FREITAS GUEDES
Advogado(s): AVELINO DE NEGREIROS SOBRINHO NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8098)
DESPACHO: "(...) para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10(dez) dias. (...)". E para constar, Eu,Sueli Dias Nogueira, Secretária/Analista Judicial, que subscrevi e digitei.

11.68. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

1ª Publicação
Processo nº: 0000174-07.2011.8.18.0047
Classe: Interdição
Interditante: LEONORPEREIRA DA SILVA
Advogado(s): INOCÊNCIO FERREIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº -1788)

Interditando: FARLENE FERREIRA DA SILVA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Exmo. Sr. Dr. RAFAEL MENDES PALLUDO, MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **FARLENE FERREIRA DA SILVA, bras., solteira, incapaz, filha de Manoel Pereira da Silva e Leonor de Pereira Silva,** residente e domiciliada na rua 04, casa 697**,** Alvorada do Gurguéia/PI, nos autos do Processo nº 0000174-07.2011.8.18.0047, em trâmite pela Vara Única da Comarca de CRISTINO CASTRO, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeada curadora LEONOR PEREIRA DA SILVA, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____,EVA EXCELSA PEREIRA BARROS, Secretária da Vara, o digitei e subscrevi.
CRISTINO CASTRO, 25 de maio de 2016.
RAFAEL MENDES PALLUDO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da CRISTINO CASTRO.

11.69. EDITAL - VARA ÚNICA DE CRISTINO CASTRO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de CRISTINO CASTRO)
Processo nº 0000442-27.2012.8.18.0047
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JOELMA AURELIANO DA SILVA
Advogado(s): JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE PÓVOA(OAB/PIAUÍ Nº 220-A)
Réu: JOÃO DE DEUS DA SILVA
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: INTIMA-SE o advogado da parte autora, acerca da contestação de fls. 23/26 juntada nos autos supra. Prazo Legal.

11.70. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000180-35.2016.8.18.0048
Classe: Procedimento Comum
Autor: HELIO DANIEL DE SOUSA
Advogado(s): EUCALYA CUNHA E SILVA AZEVEDO SENA(OAB/PIAUÍ Nº 12497)
Réu: NETO DOS PORCOS
Advogado(s):
DESPACHO: Audiência de conciliação designada para o dia 23/06/2016, ás 10:00hs, devendo o autor comparcer acompanhado do seu procurador. Demerval Lobão, 25 de maio de 2016. Eu, Vanda Alves Feitosa de Sousa, analista judicial.

11.71. EDITAL - VARA ÚNICA DE DEMERVAL LOBÃO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de DEMERVAL LOBÃO)
Processo nº 0000336-96.2011.8.18.0048
Classe: Inquérito Policial
Autor do fato: FRANCISCO CARLOS PEREIRA DA SILVA
Vítima: ALDENIR DE SOUSA FERNANDES ALVES
DESPACHO: O (a) Secretario (a) da Vara Única da Comarca de DEMERVAL LOBÃO, de ordem do MM. Juiz (a) Dr(a). MARIA DA PAZ E SILVA MIRANDA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr (a) Advogado (a): CARLOS ANTONIO DE ARAUJO MARQUES OAB/PI 2092. Para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 09/06/2016 às 09h:30min, a ser realizada no átrio do fórum local, na sala das audiências, E para constar, Eu, EDIVAN DE MOURA SOARES, Técnico Judicial, digitou e conferiu o presente aviso. DEMERVAL LOBÃO, 25 de MAIO de 2016.

11.72. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000669-11.2012.8.18.0049
Classe: Embargos à Execução
Autor: CONSTRUTORA VR2 LTDA
Advogado(s): SOLFIERI PENAFORTE T. DE SIQUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2465/93)
Réu: V. S. LOPES MARTINS DE CONSTRUÇÃO
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Certifico que o AR referente a Carta de Intimação fls. 41 foi devolvida sem recebimento com a informação dos correios "Mudou". Dou fé. Elesbão Veloso(PI), 27 de maio de 2016.

11.73. EDITAL - VARA ÚNICA DE ELESBÃO VELOSO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ELESBÃO VELOSO)
Processo nº 0000446-87.2014.8.18.0049
Classe: Procedimento Comum
Autor: VERA LÚCIA ALVES DA COSTA CARVALHO
Advogado(s): ALOISIO LIMA VERDE BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 9192)
Réu: ELETRO BEM - COMPRA PREMIADA
Advogado(s): JOSÉ WILSON CARDOSO DINIZ(OAB/PIAUÍ Nº 2523)
ATO ORDINATÓRIO: Certifico que, o AR refererente a Carta de Intimação fls. 50 foi devolvida sem recebimento com a informação dos correios "Desconhecido". Dou fé. Elesbão Veloso(PI), 27 de maio de 2016.

11.74. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA E INTIMAÇÃO (Vara Única de ESPERANTINA)
Processo nº 0000050-25.2005.8.18.0050
Classe: Cautelar Inominada
Arrestante: GERAGE CONSTRUÇAO LTDA

Advogado(s): IANA MARA AMORIM ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 12296)
Arrestado: ANTONIO JOSÉ DE PAIVA COSTA
Advogado(s): MAURILIO PIRES QUARESMA(OAB/PIAUÍ Nº 9642)
SENTENÇA: Diante do dispositivo de sentença de fls. 151/156... Em face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação cautelar aforada por GERAGE CONSTRUÇÃO LTDA em face de ANTÔNIO JOSÉ DE PAIVA COSTA e julgo extinto o feito com base no art. 269, I, do CPC. Custas já recolhidas. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em R$ 800,00, ex vi do artigo 20, §4°, do Código de Processo Civil. P.R.I. Após o trânsito em julgado, proceda-se a baixa na distribuição, em seguida, independente de nova conclusão, arquive-se.Cumpra-se. Esperantina, PI, 17 de março de 2016. Ulysses Gonçalves da Silva Neto. Juiz de Direito. E para constar, Eu, JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e conferi o presente aviso. ESPERANTINA, 27 de maio de 2016.

11.75. EDITAL - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

1ª Publicação
Processo nº 0000470-15.2014.8.18.0050
Classe: Interdição
Interditante: FRANCISCA LUSTOSA DE CARVALHO
Advogado(s): DEFENSORA PÚBLICA (OAB/PIAUÍ Nº null)
Interditando: MARIA LUSTOSA DE CARVALHO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O (A) Dr (a). ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO, Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a INTERDIÇÃO de MARIA LUSTOSA DE CARVALHO, Brasileira, Viúva, filha de Leandro Coelho de Resende e Maria Lustosa de Resende, residente e domiciliada na Lagoa da Caiçara, Zona Rural, ESPERANTINA - Piauí nos autos do Processo nº 0000470-15.2014.8.18.0050 em trâmite pela Vara Única da Comarca de ESPERANTINA, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curadora FRANCISCA LUSTOSA DE CARVALHO, Brasileira, Solteira, filha de Abdias Suriano de Carvalho e Maria Lustosa de Carvalho, residente e domiciliada na Lagoa da Caiçara, Zona Rural, ESPERANTINA - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 02 (duas) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ JAHILTON DE JESUS RODRIGUES MACHADO, Auxiliar Judicial, digitei e subscrevo.
ESPERANTINA, 27 de maio de 2016.
ULYSSES GONÇALVES DA SILVA NETO
Juiz de Direito da Comarca da Vara Única da ESPERANTINA.

11.76. ATO ORDINATÓRIO - VARA ÚNICA DE ESPERANTINA

Processo nº 0001296-07.2015.8.18.0050
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOVELINO PEREIRA DO NASCIMENTO
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Faço vistas ao Procurador da parte autora para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

11.77. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001121-45.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA PEREIRA BARRETO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934), LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO ITAU S.A.
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora, através de seu procurador, intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para as 10:30 horas do dia 14/07/2016.

11.78. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001123-15.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA PEREIRA BARRETO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934), LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora, através de seu procurador, intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para as 10:00 horas do dia 14/07/2016.

11.79. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000757-10.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANIZIA DO NASCIMENTO CARVALHO
Advogado(s): LEONARDO CABEDO RODRIGUES(OAB/PIAUÍ Nº 5761)
Réu: ASSOCIAÇÃO BRINCANTES DO FOLCLORE NORDESTINO
Advogado(s): MARCELO HENRIQUE DE OLIVEIRA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 11828), MURILLO ANTONIO DA MOTA BARCELLOS(OAB/PIAUÍ Nº 8998)
DESPACHO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à audiência de conciliação designada para as 10:00 horas do dia

07/07/2016.

11.80. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000613-02.2016.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: GENEZIO ROCHA DE SOUSA
Advogado(s): MARIANA FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 12327), CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8716)
Requerido: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora, através de sua procuradora, intimada para comparecer, acompanhada de suas testemunhas, à audiência de justificação designada para 08:00 horas do dia 13/07/2016.

11.81. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

PROCESSO Nº: 0002360-55.2014.8.18.0028
CLASSE: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: KAIC SILVA ROCHA, JORGE LUIZ DO SANTOS NOVAIS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. NOE PACHECO DE CARVALHO , Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado**JORGE LUIZ DO SANTOS NOVAIS,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2016 (25/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
NOE PACHECO DE CARVALHO
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de FLORIANO

11.82. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0002774-53.2014.8.18.0028
Classe: Retificação de Registro de Imóvel
Autor: ISABEL MARIA AMORIM
Advogado(s): MARIA ROSINEIDE COELHO BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 1815)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora, através de sua procuradora, intimada para comparecer, acompanhada de suas testemunhas, à audiência de justificação designada para 08:00 horas do dia 07/07/2016.

11.83. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001304-50.2015.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: PAULO NERES DOS SANTOS
Advogado(s): CAIO IGGO DE ARAUJO GONCALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 12229), FRANCISCO SALVADOR GONÇALVES MIRANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6694)
Réu: R. R. DE SOUSA TRANSPORTES E EVENTOS - EPP, ROGERIO REIS DE SOUSA, SANDRIVAL FERNANDES DE SOUSA - ME (VIAÇÃO TRANSNAZARE), SANDRIVAL FERNANDES DE SOUSA
Advogado(s): JAMES RODRIGUES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8424), FABIO DA SILVA CRUZ(OAB/PIAUÍ Nº 10999), JOAB CARVALHO CURVINA(OAB/PIAUÍ Nº 11485)
DESPACHO: Ficam os advogados das partes intimados para comparecer à audiência de conciliação designada para as 11:00 horas do dia 07/07/2016.

11.84. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000614-84.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: VALDENKLEBER NASCIMENTO DE LIMA
Advogado(s): MARINA FEITOSA TELES(OAB/PIAUÍ Nº 10625)
Réu: AMIL- HUMANA ASSISTENCIA MEDICA S/A
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora, através de sua procuradora, intimada para comparecer, acompanhada de suas testemunhas, à audiência de conciliadção designada para 12:00 horas do dia 07/07/2016.

11.85. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001125-82.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor:

Advogado(s):
Réu: ANTONIA PEREIRA BARRETO, BANCO BGN S/A
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934), LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
DESPACHO: Fica a parte autora, através de seu procurador, intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para as 09:30 horas do dia 14/07/2016.

11.86. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001117-08.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA PEREIRA BARRETO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934), LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora, através de seu procurador, intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para as 09:00 horas do dia 14/07/2016.

11.87. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001119-75.2016.8.18.0028
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIA PEREIRA BARRETO
Advogado(s): EMANUEL NAZARENO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 2934), LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL(OAB/PIAUÍ Nº 12132)
Réu: BANCO BMG
Advogado(s):
DESPACHO: Fica a parte autora, através de seu procurador, intimada para comparecer à audiência de conciliação designada para 08:00 horas do dia 14/07/2016.

11.88. EDITAL - 1ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000987-18.2016.8.18.0028
Classe: Reintegração / Manutenção de Posse
Autor: ROSA TORRES DE SOUZA
Advogado(s): MAURO GILBERTO DELMONDES(OAB/PIAUÍ Nº 8295)
Requerido: GILVAN NUNES DE ALMEIDA
Advogado(s):
DESPACHO: Fica o advogado da parte autora intimado para comparecer à audiência de justificação designada para 09:00 horas do dia 13/07/2016.

11.89. EDITAL - 2ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0001000-17.2016.8.18.0028
Classe: Auto de Prisão em Flagrante
Autor:
Advogado(s):
Réu: LEANDRO BRASILINO SOUSA
Advogado(s): PABLO DE SOUSA CARNEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 8641)
DESPACHO:
"....Esclareça-se, por fim, sobre a adequação da prisão, que a reiteração de fatos da mesma natureza em curto espaço de tempo trazem descrédito a eventuais compromissos assumidos pelo indiciado e tornam certa a necessidade de acautelamento mais severo, com cerceamento da liberdade. Mantenho a prisão, em todos os seus termos. Intime-se. Expediente necessários. Floriano-PI, 20 de maio de 2016..."

11.90. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

1ª Publicação
PROCESSO Nº: 0000714-39.2016.8.18.0028
CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: MARIA DO ESPIRITO SANTO BORGES AMORIM
Réu: JOMAELSON DE AMORIM OSORIO
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias

O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por MARIA DO ESPIRITO SANTO BORGES AMORIM, Brasileiro(a) , Casado(a) , filho(a) de RAIMUNDA PEREIRA DE SOUSA e CELSO BORGES DE SOUSA, residente e domiciliado(a) em RUA JOÃO CHICO 1826, MANGUINHA, FLORIANO - Piauí, em face de JOMAELSON DE AMORIM OSORIO, Brasileiro(a) , residente e domiciliado(a) em local incerto e não sabido, ficando por este edital citado a parte suplicada, para apresentar contestação nos autos em epígrafe, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC). Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2016 (27/05/2016). Eu, ____, Aldefran de Sousa Reis, Técnico Judicial, digitei, subscrevi e assino.

11.91. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

2ª Publicação
Nº: 0000884-11.2016.8.18.0028

CLASSE: Divórcio Litigioso
Autor: IRENY CARVALHO RAMOS
Réu: JOSÍO MOTEIRO RAMOS
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 30 (trinta) dias
O Dr. MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FLORIANO, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo, com sede na Rua Fernando Marques, 760, FLORIANO-PI, a Ação acima referenciada, proposta por IRENY CARVALHO RAMOS, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em RUA JOÃO SOARES, 571, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO - Piauí em face de JOSÍO MOTEIRO RAMOS, Brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, ficando por este edital citada a pate suplicada, para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia **11/08/2016 às 10:00 horas** na Sala de Audiências do Fórum Local. Não obtida a conciliação, começa a fluir da data da realização desta audiência o prazo para apresentação de resposta aos termos da exordial pela parte suplicada, mesmo que não compareça à mesma. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça (art. 257, II, do NCPC. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FLORIANO, Estado do Piauí, aos 17 de maio de 2016 (17/05/2016). Eu,_____CESAR DE SANTANA GALVÃO PINHEIRO, digitei, subscrevi e assino.

11.92. EDITAL - 3ª VARA DE FLORIANO

AVISO DE INTIMAÇÃO (3ª Vara de FLORIANO)
Processo nº 0000348-05.2013.8.18.0028
Classe: Averiguação de Paternidade
Requerente: ANNA GABRYELLA AVELINO DA SILVA REP/POR LORENE AVELINO DA SILVA
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: MARLUCIO MARTINS CALIXTO
Advogado(s): MARIA UMBELINA SOARES CAMPOS OLIVEIRA (OAB/PI Nº 4023)
DECISÃO: O MM. Juiz remarcou a presente audiência de instrução, na forma despachada às fls. 93, ou seja, para coleta do material necessário para exame de DNA, para o dia 23/06/2016, às 09:30 horas, na sala de audiência da 3ª Vara.

11.93. EDITAL - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

PROCESSO Nº: 0000236-69.2010.8.18.0051
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DE FRONTEIRAS
Réu: DAVID SARAIVA MARQUES, FRANCISCO CASTELO BRANCO MARQUES, GLAUCIA MEIRE MADEIRA MARQUES, JOÃO AGRIPINO PEREIRA SOBREIRA, FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA, GAUBER HENRIQUE VIEIRA DE SOUSA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 20 (vinte) dias

O Dr. JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES, Juiz de Direito desta cidade e comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimentotiverem, comprazo de 20 (VINTE) dias, que se processa neste Juízo, com sede na Av. JoséAquiles de Sousa nº 665, FRONTEIRAS-PI, a Ação acima referenciada, proposta peloMinistério Público Estadual em face de FRANCISCO CASTELO BRANCO MARQUES (vulgo "CAPITA"), brasileiro, natural de Teresina-PI, casado, empresário, RG nº. 84756 SSP-PI, CPF nº. 043.580.403-06,nascido em 04/10/1948,filho de RAIMUNDO BARBOSA MARQUES e INÊS LOPES CASTELO BRANCO MARQUES,atualmente em local incerto e nãosabido, denunciado por infração aos artigos 297 c/c 29 e 13, §2º, "a"; 299; 171; 304 e 288, todos do Código Penal, ficando por este edital citado para que apresente, no prazo de 10 (dez)dias, resposta à acusação, podendo na referida defesa arguir preliminares e invocar todasas razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas quepretende produzir e arrolar testemunhas. Fica cientificado que a defesa deverá serapresentada por advogado, caso não seja apresentada defesa ou constituído defensor, osautos serão remetidos à Defensoria Pública do Estado do Piauí, a quem incumbiráapresentar defesa escrita à acusação. E para que chegue ao conhecimento dosinteressados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital queserá publicado no Diário de Justica e afixado na forma da Lei.Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de FRONTEIRAS, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2016 (27/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

11.94. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000728-85.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: SOCORRO ISNAGILA ARAUJO SOUSA
Advogado(s): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4769)
Réu: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DE FRONTEIRAS/PI- FRONTEIRAS PREV
Advogado(s):
Despacho
Vistos, etc.
Defiro o pleito de fls. 74.
Desentranhem-se os documentos que instruíram a peça vestibular.
Intime-se.
Após, certifique-se o trânsito em julgado e promova-se a baixa estatística dos presentes autos no Sistema Processual Eletrônico.
FRONTEIRAS, 25 de maio de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

11.95. DESPACHO - VARA ÚNICA DE FRONTEIRAS

Processo nº 0000151-10.2015.8.18.0051
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIA MARIA DE SOUSA
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s):

Despacho
Vistos, etc.
Diante da certidão de fls. 45, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito.
FRONTEIRAS, 25 de maio de 2016
JOÃO MANOEL DE MOURA AYRES
Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de FRONTEIRAS

11.96. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000179-45.2010.8.18.0053
Classe: Alvará Judicial
Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA LOPES, RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA LOPES E JOSÉ ORLANDO PEREIRA LOPES
Advogado(s): MARIALINDALVAMENESESPEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 260B)
Requerido: DEMERVAL DE SOUSA LOPES
Advogado(s):
DESPACHO: 1- Intime-se a parte autora, na pessoa do seu advogado, para que se manifeste no feito, no prazo de 05(cinco)dias, dizendo se ainda tem interesse no andamento do processo.

11.97. EDITAL - VARA ÚNICA DE GUADALUPE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de GUADALUPE)
Processo nº 0000144-75.2016.8.18.0053
Classe: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: WANKERLANDIA NOLETO SOUSA
Advogado(s): ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998)
Réu: VANUZIA DIAS GONÇALVES, JOANINHA DO COQUEIRO
Advogado(s):
DESPACHO: Foi designada audiência de conciliação para o dia 20/07/2016, às 14:30 horas.

11.98. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE IPIRANGA DO PIAUÍ

Processo nº 0000268-65.2012.8.18.0096
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: RAIMUNDA RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s):
SENTENÇA
1. Homologo o acordo entabulado entre as partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação objeto do termo retro, celebrada nestes autos pelas partes acima nominadas, todas devidamente qualificadas e representadas.2. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC .3. Sem custas. Sem honorários, nos termos dos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95.4. Expeça-se o competente alvará em favor do beneficiário. Após, procedam-se as baixas de estilo e arquivem-se os autos.P.R.I.C.

11.99. EDITAL - VARA ÚNICA DE ISAÍAS COELHO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de ISAÍAS COELHO)
Processo nº 0000100-55.2015.8.18.0097
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: SANDRA RODRIGUES DA COSTA SILVA
Advogado(s): ISRAELLA MAYARA DE MOURA ROCHA(OAB/PIAUÍ Nº 9648)
Réu: ANTONIO FILHO BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): OSVALDO MARQUES DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3245)
SENTENÇA: Diante do exposto, nos termos do art. 226, §6° da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 66/2010, declaro por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de divórcio entre os cônjuges acima nomeados e identificados, posto que foram observadas as formalidade legais, declarando encerrada a presente sociedade conjugai e dissolvido, destarte, o casamento entre eles existentes, nos moldes suscitados na inicial, voltando a-rnulher a usar o nome de solteira.
Nesse contexto, DETERMINO que: a) a guarda da menor fique com a genitora, com livre visitação do genitor; b) que o genitor pague mensalmente uma pensão alimentícia à filha menor, no valor de 25% do valor do salário mínimo; c) que a requerente volte a usar o nome de solteira; d) que a casa em São Domingos com os utensílios que a guarnece fique com a requerente; e) que os demais bens: uma propriedade lodalizada a 3km do povoado São Domingos; uma caminhonete, modelo D 20, ano 1995, por branca; um caminhão CHEVROLET, cor vermelha, fique com o requerido.
Por fim, julgo o presente feito com resolução de niérito, nos termos do artigo 487, I, do código de Processo civil.

11.100. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE LUIS CORREIA

1ª Publicação
Processo nº 0000336-87.2016.8.18.0059
Classe: Interdição
Interditante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO AO PIAUÍ-LUÍS CORREIA, T. R. F. S.
Advogado(s):
Interditando: J. F. S.
Advogado(s):
Ao lume do exposto, e do que mais dos autos consta, acolho o parecer do Ministério Público e, com suporte nos Arts. 1.767 e seguintes, do Código Civil Brasileiro e, julgo PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de JORDY FONSECA SOUZA, para todos os Atos da Vida Civil, tendo em vista o Laudo Apresentado que informa que o interditado possui F73.8 CID10 G80.1. Nomeio como sua curadora a Sra. TELMA REGINA FONSECA SOUZA, devendo praticar todos os atos de sua vida civil, além de administrar seus bens sem necessidade de especialização de hipoteca legal.
Em obediência ao disposto no art. 755, §3º do Código de Processo Civil, e art. 12, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro

Civil de Pessoas Naturais e publique-se pelo órgão oficial por três vezes o edital de interdição, com intervalo de dez dias, deixando-se de fazer a publicação pela imprensa local por inexistência no Município, devendo ser afixado no átrio do Fórum.
Sem custas, vez que está amparado pela gratuidade, Sem interesse recursal, após os cumprimentos pela secretaria, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ciência ao MP.
LUIS CORREIA, 25 de maio de 2016
WILLMANN IZAC RAMOS SANTOS
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de LUIS CORREIA

11.101. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000111-75.2015.8.18.0100
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Indiciante: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
Indiciado: KELSON DA CRUZ SANTOS
Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
DESPACHO: (...) Designo o dia 12 / 07 / 2016, às 15h00min, para realização da audiência de instrução e julgamento, na qual se procederá, nessa ordem, a oitiva da vítima (se houver), das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, interrogando-se, a final, o réu. (...)

11.102. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000074-14.2016.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: RENATO DA SILVA SOUSA
Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
Réu: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Advogado(s): RENATO TADEU RONDINA MANDALITI(OAB/SÃO PAULO Nº 115762)
DESPACHO: Intimem-se as partes para audiência de conciliação, de acordo com o rito novo do CPC para o dia 27/06/2016, às 15h40min, a qual será presidida por conciliador/imediador (art. 334 do CPC).

11.103. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000234-73.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ ANTONIO MESSIAS DE SOUSA
Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
Réu: JOSELIA LEAL DE SOUSA
Advogado(s):
SENTENÇA:
..." Isto posto, homologo, por sentença, o acordo firmado entre as partes, para que, produza os jurídicos e legais efeitos, declarando a extinção do processo, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, e determino o arquivamento dos autos,inclusive baixando os autos junto à Distribuição, observadas as formalidades legais. Arquivem-se os autos, com anotações de estilo".

11.104. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000258-38.2014.8.18.0100
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VENERANDA MARIA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): PAULO NIELSON DAMASCENO MESSIAS(OAB/PIAUÍ Nº 9230)
Réu: BANCO SCHAHIN DEN. BCV - BANCO DE CRÉDITO E VAREJOS S/A.
Advogado(s):
DESPACHO:
Vistos. Utilizando da faculdade prevista no art. 331 do CPC e considera intimação não foi regularmente realizada na pessoa do advogado, reconsidero extintiva e dou prosseguimento ao feito com a conseqüente designação de instrutória.Intimem-se.

11.105. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000373-59.2014.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: TERESA MARIA DA SILVA
Advogado(s): FREDISON DE SOUSA COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 2767)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): CLAUDIA VIRGINIA DE SANTANA RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 2816)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre a impugnação apresentada pela parte autora em 05 (cinco) dias.

11.106. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000152-42.2015.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: PEDRO PAULO DOS SANTOS
Advogado(s): FAGNNER PIRES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 8960)
Réu: INSS- INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Advogado(s): ERASMO DE SOUSA ASSIS(OAB/PIAUÍ Nº 1343)
SENTENÇA: ..."Ante todo o exposto: a) Julgo procedente ò pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487 I, da autora de CPC, de modo. condenar o INSS à implataçãoção em prol do autor de aposentadoria rural, no valor de um salário mínimo por mês, no prazo 30 (trinta)

dias, a contar da publicação desta sentença; b) Condeno ainda a parte requerida a efetuar o pagaemnto das parcelas vencidas desde a data do requerimento, monetariamente atualizadas conforme o Manual de Cálculos da Justiça Federal e a Súmula 148 do STJ, bem assim com acréscimo de juros moratórios a contar dos respectivos vencimentos, à razão de 1% ao mês (art. 406 do Código Civil c/c art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional) até ávedição ,da Lei n. 11.960/2009, reduzindo-se para 0,5% para o período posterior a sua edição." Concedo a antecipação de tutela, a fim de obstar o efeito recursal com fulcro no art. Sem custas, ex vi legis. Fixo os honorários em 10% do valor da condenação, observados os limites impostos pela Súmula 111 do STJ Sentença sujeita a remessa de ofício. Publique-se. REgistr-se. Intimem-se. Manoel Emídio, 24 de maio de 2016.THIAGO ALELEUIA FERREIRA DE OLIVEIRA. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE MANOELO EMÍDIO-PI.

11.107. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000061-49.2015.8.18.0100
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: EVALDO ALVES MOREIRA
Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
Réu: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
Advogado(s): MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 2209)
DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários. advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1° do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, Intime-se via portal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

11.108. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000060-64.2015.8.18.0100
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: ITAGENI DE SOUSA BRITO VASCONCELOS
Advogado(s): RAYLON MEDEIROS DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 12255)
Réu: BANCO DE CRÉDITO E VAREJO S/A
Advogado(s): CARLA DA PRATO CAMPOS(OAB/SÃO PAULO Nº 156844)
DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários. advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1° do NCPC. Caso seja assitida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, Intime-se via portal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

11.109. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000281-18.2013.8.18.0100
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: CARMELITA DIAS DOS SANTOS
Advogado(s): ADÃO LEAL DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 9280), ADELSON JUNIOR TUMAZ DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 9366)
Réu: VIAÇAO ITAPEMIRIM S.A
Advogado(s): JOÃO ANDRÉ SALES RODRIGUES(OAB/PERNAMBUCO Nº 19186), LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE(OAB/SÃO PAULO Nº 72973), RODRIGO MORENO PAZ BARRETO(OAB/SÃO PAULO Nº 215912)
DESPACHO: Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários. advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1° do NCPC. Caso seja assistida pela Defensoria Pública ou não tenha procurador habilitado, Intime-se via portal com ARMP. Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

11.110. EDITAL - VARA ÚNICA DE MANOEL EMÍDIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MANOEL EMÍDIO)
Processo nº 0000053-09.2014.8.18.0100
Classe: Procedimento Comum
Autor: SIMPLICIO PEREIRA DE MORAIS
Advogado(s): THALLES AUGUSTO OLIVEIRA BARBOSA(OAB/PIAUÍ Nº 5945)
Réu: MBM SEGURADORA S/A
Advogado(s): MANUELLE LINS CAVALCANTI BRAGA(OAB/PIAUÍ Nº 10203)
DESPACHO: Intime-se a parte autora para dizer se concorda com os valores, após expeça-se alvará.

11.111. EDITAL - VARA ÚNICA DE MATIAS OLÍMPIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MATIAS OLÍMPIO)
Processo nº 0000144-22.2016.8.18.0103
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ - PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MATIAS OLIMPIO -PI
Advogado(s):
Réu: ANTONIO SILVA FRANCO
Advogado(s): GILMARCUS ALVES DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 8917)
DECISÃO: Os argumentos trazidos na inicial devem ser analisados quanto do enfrentamento do mérito. No mais os argumentos que infirmam a prisão preventiva são os mesmos já aferidos e afastados na decisão que manteve a prisão preventiva. Assim sendo, mantenho o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 06 de julho de 2016, ás 12:00 horas. Expediente necessários. De Luzilândia para Matias Olimpio, 18 de maio de 2016, Múccio Miguel Meira, Juíz de Direito.

11.112. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

Processo nº 0000031-65.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível

Autor: SUELY BORGES LEAL
Advogado(s): AFONSO LIMA DA CRUZ JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5265-B)
Réu: DIGITAL RIVER DO BRASIL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE P/
Advogado(s): RALPH MELLES STICCA(OAB/SÃO PAULO Nº 236471), ANDRÉ RICARDO PASSOS DE SOUZA(OAB/SÃO PAULO Nº 165202)
ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO DA PARTE AUTORA. Sem custas e sem honorários (art. 55 da Lai n. 9.099/95).
Intimações via DJPI.
Monsenhor Gil (PI), 25 de maio de 2016.
CARLOS ALBERTO BEZERRA CHAGAS
JUIZ DE DIREITO

11.113. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000092-57.2015.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: DIONÍSIO MARTINS DAS CHAGAS
Advogado(s): CARLOS ALBERTO TEIVE DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 5293)
Réu: BANCO BONSUCESSO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Intime-se a Parte Autora, via DJPI e através de seu Advogado, para em 15 (quinze) dias, efetuar o pagamento da quantia a que foi condenada, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o valor da condenação, assim como penhora e avaliação de bens (art. 475-J do CPC).

11.114. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000205-11.2015.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA ANTÔNIA DE SOUSA ARAÚJO
Advogado(s): HUMBERTO VILARINHO DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 4557)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A
Advogado(s): TAYLISE CATARINA ROGÉRIO SEIXAS(OAB/PIAUÍ Nº 8454-A)
DESPACHO:
Nos termos do art. 513 § 2º,I do CPC, intime-se o executado, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no cumprimento de sentença. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntários no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento, sem custas e sem honorários. Ademais, não efetuando o pagamento voluntários no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, expeça-se mandado de penhora via sistema BACENJUD. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, a parte exequente poderá requerer diretamente á serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782,§3º, todos do CPC.

11.115. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000036-87.2016.8.18.0104
Classe: Embargos à Execução
Autor: JOÃO DA CRUZ PESSOA DA SILVA
Advogado(s): RONNIE DOUGLAS GOMES LOIOLA FERREIRA ROSA(OAB/PIAUÍ Nº 13144)
Réu: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DIOGO ELVAS FALCAO OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6088), HELVECIO VERAS DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 4202)
DESPACHO: Mantenho a decisão aprovada por seus próprios fundamentos; Vistas ao embargante, para manifestação, em 10 (dez) dias sobre a impugnação.

11.116. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000051-56.2016.8.18.0104
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: ELIAS TADEU DA SILVA
Advogado(s): TIAGO VALE DE ALMEIDA(OAB/PIAUÍ Nº 6986)
Réu: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ
Advogado(s): JAYSSA JEYSSE SILVA MAIA(OAB/PIAUÍ Nº 7376), MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173), LUANNA GOMES PORTELA(OAB/PIAUÍ Nº 10959)
DESPACHO: Intime-se o Autor, para em 15 (quinze) dias apresentar réplica a contestação, nos termos do art. 350 do CPC. Intime-se o Réu, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar comprovante de depósito das parcelas vindicadas na inicial.

11.117. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000559-36.2015.8.18.0104
Classe: Procedimento Comum
Autor: JULIVAN PAES LANDIM DOS SANTOS, REIJANE CELESTINO DOS SANTOS, JESSIANE CELESTINO DOS SANTOS
Advogado(s): LIANNA IVNA LEAL SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4585), JOAYLTON SOARES VERAS(OAB/MARANHÃO Nº 10243)
Réu: O MUNICÍPIO DE GUADALUPE - PIAUÍ, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUADALUPE - PIAUÍ
Advogado(s): WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO(OAB/PIAUÍ Nº 2644), ODAIR PEREIRA HOLANDA(OAB/PIAUÍ Nº 6998), LUIS SOARES DE AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 2433)
DESPACHO: Digam as partes, em 05 (cinco) dias, se possuem outras provas a produzir.

11.118. EDITAL - VARA ÚNICA DE MONSENHOR GIL

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de MONSENHOR GIL)
Processo nº 0000299-27.2013.8.18.0104
Classe: Embargos à Execução Fiscal
Autor: MUNICÍPIO DE CURRALINHOS - PIAUÍ
Advogado(s): MARVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 4703), RONALDO MOTA GOMES(OAB/PIAUÍ Nº 9173)
Réu: A UNIÃO-PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA PÚBLICA
Advogado(s):
DESPACHO: Vistas ao embargante sobre a manifestação e documentação do Embargado, para manifestação em **dez dias.**

11.119. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000036-18.2016.8.18.0030
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: MACHADO E BARROSO LTDA
Advogado(s): EMANUEL FEITOSA DA SILVA (OAB/PIAUÍ Nº 10033)
Executado(a): IONEIDE BATISTA DE SOUSA
DESPACHO: Recolha a parte interessada as custas relativas à expedição da Carta Precatória, no prazo de 05 (cinco) dias.

11.120. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000063-35.2015.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA GORETE DE MOURA CARVALHO
Advogado(s): Dr. RENATO COELHO DE FARIAS OAB/PI Nº 3.596/02, Dr. JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR OAB/PI Nº 3.063/99.
Réu: .O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se (advogados supracitados) para comparecerem à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 03/08/2016 às 13h30min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

11.121. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000597-42.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANGELICA CLAUDIA SANTOS SILVA
Advogado(s): Dr. KAIRO FERNANDO LIMA OLIVEIRA OAB/PI Nº 9217.
Réu: MUNICIPIO DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 13/09/2016 às 13h30min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

11.122. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000959-78.2015.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO MOREIRA DA SILVA
Advogado(s): Dra. THAMIRIS CERES LOPES FREIRE OAB/PI Nº 12038.
Réu: MUNICIPIO DE OEIRAS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se (advogada supracitada) para comparecer à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 29/08/2016 às 14h00min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

11.123. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000065-68.2016.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLOVIS FRANCISCO DE LIMA
Advogado(s): MARIA VITORIA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9598)
Réu: ITAÚ SEGUROS DE AUTOS E RESIDENCIA S.A, BERNARDO RAUL ARANDA
Advogado(s): CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO(OAB/PERNAMBUCO Nº 19357), JAMILLA VITÓRIA HOLANDA FRANÇA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 6549)
DESPACHO: Intime-se (advogados supracitados) para comparecerem à Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 13/09/2016 às 13h00min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

11.124. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0001489-82.2015.8.18.0030
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: GUILHERME DOS SANTOS SOARES
Advogado(s): DEFENSORIA PUBLICA(OAB/PIAUÍ Nº)
Requerido: JOSE FERNANDES GOMES SOARES
Advogado(s): Dr. CAIO CÉSAR GONÇALVES DE CARVALHO OAB/PI Nº 10960.
DESPACHO: Intime-se (advogado supracitado) para comparecer à Audiência de Conciliação e Julgamento, designada para o dia 01/09/2016 às 09h30min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

11.125. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

2ª Publicação
Processo nº: 0000492-36.2014.8.18.0030
Classe: Interdição
Interditante: MARIA EMILIA MOURA DE ASSIS
Advogado(s):
Interditando: MARIA IVANETE DE ASSIS
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
O Dr. MARCOS ANTONIO MOURA MENDES , Juiz de Direito - Auxiliar da 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
FAZ SABER ao que este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que foi decretada a **INTERDIÇÃO** de **MARIA IVANETE DE ASSIS, brasileira, solteira, filha de José Gonçalves de Assis e de Sebastiana Moura de Assis, residente e domiciliada na AV. SANTOS DUMONT, Nº 1020, OEIRAS NOVA, OEIRAS - Piauí** nos autos do Processo nº 0000492-36.2014.8.18.0030 em trâmite pela 2ª Vara da Comarca de OEIRAS, por sentença, declarando a parte interditada incapaz de reger seus negócios e bens na vida civil, tendo sido nomeado curador MARIA EMILIA MOURA DE ASSIS,brasileira, casada, residente e domiciliada em AV. SANTOS DUMONT, Nº 1020, OEIRAS NOVA, OEIRAS - Piauí, a qual prestará compromisso legal e bem exercer o munus, observadas as cautelas legais. O M.M Juiz de Direito mandou expedir o presente edital que será publicado 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias no Diário da Justiça, fixando-o no lugar de costume.
Eu, _____ LIANA MARIA DOS SANTOS BARROSO, Secretária, digitei e subscrevo.
OEIRAS, 16 de maio de 2016.
MARCOS ANTONIO MOURA MENDES
Juiz de Direito - Auxiliar da Comarca da 2ª Vara da OEIRAS.

11.126. EDITAL - 2ª VARA DE OEIRAS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de OEIRAS)
Processo nº 0000859-94.2013.8.18.0030
Classe: Procedimento Comum
Autor: ISÁCIA DE CARVALHO MADEIRA PORTELA
Advogado(s): Dr. RENATO COELHO DE FARIAS OAB/PI Nº 3.596/02, Dr. JOÃO DIAS DE SOUSA JÚNIOR OAB/PI Nº 3.063/99.
Réu: O ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se (advogados supracitados) para comparecerem à Audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento, designada para o dia 16/08/2016 às 13h00min, no Fórum de Justiça Local da Comarca de Oeiras-PI.

11.127. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000286-23.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: MARIA EVA DA SILVA
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449/01)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S/A - CFI
Advogado(s): MANUELA SARMENTO (OAB/PI 9.499)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados CARLAYD CORTEZ SILVA (OAB/PI 3449/01) e MANUELA SARMENTO (OAB/PI 9.499), do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 112 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1 ° do CPC). Havendo interposição de apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2o do CPC). Cumpridas as formalidades supra remetam-se os autos a instância superior com as homenagens deste Juízo (art. 1010, § 3o do CPC. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos - PI, 18 de maio de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 27 de Maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.128. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000424-87.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA ZULMIRA DA CONCEICAO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A) e LUIZ VALDEMIRO SOARES COSTA (OAB/CE Nº 5963), do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 117 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1o do CPC). Havendo interposição de apelação adesiva pelo apelado, in ime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2o do CPC). Cumpridas as formalidades supra remetam-se os autos a instância superior com as homenagens deste Juízo (art. 1010, § 3o do CPC. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos - PI, 13 de maio de 2016. MARCOS AGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 27 de Maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.129. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000033-35.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: ITAMAR FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): MARIA LUSTOSA DE MELO(OAB/PIAUÍ Nº 4613)
Réu: BANCO BV FINANCEIRA S.A

Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA a advogada MARIA LUSTOSA DE MELO (OAB/PI Nº 4613), do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 163 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Sobre fls. 157/159 diga a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Escoado o prazo assinado sem manifestação das partes, arquive-se com baixa na distribuição. Padre Marcos, 19 de maio de 2016. MARCOS AGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 27 de Maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.130. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000058-82.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: ZEFERINO ZACARIAS DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A)
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados DANILO BAIÃO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A)e WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314) do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 128 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Diante do trânsito em julgado do decisum (ti. 125), determine: Que as partes sejam cientificadas de que os autos encontram-se em secretaria, intimando-as por seus patronos, para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação. Expedientes e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos, 11 de maio de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 27 de Maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.131. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000187-19.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JULITA MARIA DE CARVALHO BENTO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
Réu: MAGAZINE LUIZA
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR (OAB/PI Nº 11.547), do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 100 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Diante da petição de fls. 74/76 e dos documentos de fls. 95/98, expeça-se alvará em nome da parte autora para levantamento da importância depositada judicialmente em seu favor (fl. 97) referente ao cumprimento da sentença de fls. 65/69. Após, em não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Padre Marcos, 18 de maio de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 27 de Maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.132. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000395-37.2014.8.18.0062
Classe: Procedimento Sumário
Autor: BASILIO BENJAMIM DE CARVALHO
Advogado(s): DANILO BAIAO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado DANILO BAIÃO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A), do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 124 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Intime-se o apelado para apresentar contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias (art. 1.010, § 1o do CPC). Havendo interposição de apelação adesiva pelo apelado, intime-se o apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, § 2o do CPC). Cumpridas as formalidades supra remetam-se os autos a instância superior com as homenagens deste Juízo (art. 1010, § 3o do CPC. Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos - PI, 11 de maio de 2016. MARCOS AGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 27 de Maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.133. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000382-09.2012.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: ENGRÁCIO TEODORO DA SILVA
Advogado(s): DANILO BAIÃO DE AZEVEDO RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 5963)
Réu: BANCO BRADESCO PROMOTORA S.A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A) e WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314), do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 187 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Diante do trânsito em julgado do decisum (fl. 181), determine: a) que seja certificado o pagamento das custas processuais pela parte requerida, conforme determinado no acórdão de fl. 125; b) que as partes sejam cientificadas de que os autos encontram-se em secretaria, intimando-as por seus patronos, para, em querendo, e no prazo de 05 (cinco) dias, apresentarem manifestação. Expedientes e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos, 19 de maio de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 27 de Maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da

Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.134. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000091-72.2013.8.18.0062
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSEFA JUSTINA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s): DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314)
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA os advogados DANILO BAIÃO AZEVEDO RIBEIRO (OAB/MA Nº 11.144-A) e WILSON SALES BELCHIOR (OAB/CE Nº 17.314), do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 208 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Diante da petição de fls. 76/78 e dos documentos de fls. 82/88, expeça-se alvará em nome da parte autora para levantamento da importância depositada judicialmente em seu favor (fl. 88) referente ao cumprimento da sentença de fls. 66/70. Após, em não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Padre Marcos, 18 de maio de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 27 de Maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.135. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000210-62.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: FRANCISCA CARMINA
Advogado(s): CARLAYD CORTEZ SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 3449/01)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado CARLAYD CORTEZ SILVA (OAB/PI 3449/01), do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 141 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Diante dos embargos de declaração de 63/65, intime-se a parte embargada por seu procurador constituído nos autos para, querendo, manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias (art. 1023 do CPC). Expediente e demais atos necessários. Cumpra-se. Padre Marcos - PI, 18 de maio de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 27 de Maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.136. EDITAL - VARA ÚNICA DE PADRE MARCOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PADRE MARCOS)
Processo nº 0000178-57.2015.8.18.0062
Classe: Procedimento do Juizado Especial Cível
Autor: JULITA MARIA DE CARVALHO BENTO
Advogado(s): RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 11547)
Réu: ARTHUR L. TECIDOS S/A. CASAS PERNAMBUCANAS
Advogado(s):
O Secretário da Vara Única da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, cumprindo determinação do MM. Juiz de Direito desta Comarca, Dr. Marcos Augusto Cavalcanti Dias, conforme Provimento n° 07/2012, da Douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA o advogado RAIMUNDO FRANCISCO VIEIRA JÚNIOR (OAB/PI Nº 11.547), do despacho proferido pelo MM. Juiz de Direito desta Comarca, às fls. 90 dos autos em epígrafe, cujo despacho é de seguinte teor: ?Diante da petição de fls. 76/78 e dos documentos de fls. 82/88, expeça-se alvará em nome da parte autora para levantamento da importância depositada judicialmente em seu favor (fl. 88) referente ao cumprimento da sentença de fls. 66/70. Após, em não havendo manifestação das partes, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Padre Marcos, 18 de maio de 2016. MARCOS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS Juiz de Direito.? Padre Marcos - PI, 27 de Maio de 2016. Bel. Ribamar Benedito da Silva / Secretário da Vara Única digitei e conferi o presente aviso.

11.137. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001026-45.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA
Advogado(s): DOUGLAS DE CARVALHO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 9249)
Réu: BV FINANCEIRA S/A CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
Advogado(s): CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 7006-A), RICARDO ALEXANDRE PERESI(OAB/SÃO PAULO Nº 235156)
SENTENÇA: Às fls. 92. "Isto posto, solidário aos argumentos supra, com supedâneo no art. 269, II do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Custas finais pelo autor. Diligências necessárias".

11.138. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0004426-67.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: MAURICIO PINHEIRO MACHADO JUNIOR
Advogado(s): ERNESTINO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 3959), MICHELLI ELLEN DUARTE VIEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8297)
Réu: OSVALDO LIMA ALMENDRA FILHO
Advogado(s): ROBERTO CAJUBÁ DA COSTA BRITTO(OAB/PIAUÍ Nº 2156)
SENTENÇA: Às fls. 143/151. "Isto posto solidário aos argumentos supra e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, I, do Novo Código Processo civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO CONTIDO NA EXORDIAL. Condeno o autor ao pagamento das custas finais, bem como ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R$3.000,00 (três mil reais), observadas as disposições do art. 85, §8º do NCPC.

P.R.I".

11.139. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000149-04.1995.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45)
Executado(a): FRANCISCO DE ASSIS MACHADO
Advogado(s): FRANCISCO DE ASSIS CARDOSO DE ARAÚJO(OAB/PIAUÍ Nº 784)
SENTENÇA: Às fls. 93. "Assim, nos termos do art. 267, III do CPC, julgo extinto, sem resolução de mérito, considerando que a parte requerente se mostra negligente na conduçao processual. Custas pela requerente. Transitado em julgado e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se."

11.140. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001024-56.2004.8.18.0031
Classe: Inventário
Inventariante: GEVASIO PEREIRA GALENO
Advogado(s): CARLOS ANTONIO DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 139383)
Inventariado: SEBASTIANA DE OLIVEIRA GALENO
Advogado(s):
SENTENÇA: Às fls. 23. "Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigos 158, Parágrafo Ùnico c/c art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO manejado pelas partes, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. Diligências necessárias".

11.141. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0002865-08.2012.8.18.0031
Classe: Interpelação
Interpelante: MARIA IVANISE TEIXEIRA COSTA, MARIA DE JESUS RODRIGUES MELLO
Advogado(s): MARIA DE JESUS RODRIGUES MELLO(OAB/PIAUÍ Nº 4626)
Interpelado: ANDREY COSTA LAGES GONCALVES
Advogado(s): IRANILDO DE ARAUJO LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 7592)
SENTENÇA: Às fls. 68."Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigos 158, Parágrafo Ùnico c/c art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO manejado pelas partes, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custa pro rata. Sem honorários. Diligências necessárias".

11.142. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001204-43.2002.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Adjudicante: CANDEIRA MENDES & CIA LTDA
Advogado(s): ISABEL CRISTINA FERREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 2511), TELIUS RAIMUNDO MEMÓRIA FERRAZ JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 2536)
Adjudicado: MARCOS FREDERICO BEZERRA
Advogado(s):
SENTENÇA: Às fls. 54. "Assim, diante do exposto, julgo extinto, sem resolção de mérito, o presente processo, nos termos do art. 267, III, CPC. Custas pela requerente. Transitado em julgado e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se".

11.143. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001027-93.2013.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Executado(a): F. M. DE OLIVEIRA NETO - ME, MAYANA SARA DA SILVA RAMOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Às fls. 53."Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigos 158, Parágrafo Ùnico c/c art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO manejado pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custas pelo requerente. Diligências necessárias".

11.144. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000120-51.1995.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO ESTADO DO PIAUI S/A
Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45)
Executado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS MACHADO
Advogado(s):
SENTENÇA: Às fls. 45. "Assim, nos termos do art. 267, III do CPC, julgo exino o processo, sem resolução de mérito, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual. Caso necessário, expeçam-se ofícios aos orgãos de cadastro restritivos de crédito para, no prazo de 10 (dez) dias, procederem a retirada do nome do requerido de eventuais bancos de dados concernentes ao objeto da presente demanda. outrossim recolham-se eventuais mandados expedidos. Custas finais pelo autor. Satisfeito o pagamento das custas e procedidas as formalidades legias, dê-se baixa com o consequente arquivamento dos autos".

11.145. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000346-21.2016.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão
Requerente: BANCO HONDA S.A
Advogado(s): LAURISSE MENDES RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 3454), HIRAN LEAO DUARTE(OAB/CEARÁ Nº 10422), ELIETE SANTANA MATOS(OAB/CEARÁ Nº 10423)
Requerido: SAMARA FATIMA MORAES DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Às fls. 24. "Isto posto, solidário aos argumentos e tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigos 158, Parágrafo Ùnico c/c art. 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DO PROCESSO manejada pelo autor, razão pela qual declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Custa pelo requerente. Diligências necessárias".

11.146. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000014-31.1991.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: VALDA MARQUES MALAQUIAS
Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45)
Executado(a): ANTONIO BARBOSA OLIVEIRA ALVES
SENTENÇA: Às fls. 45. "Assim nos termos do art. 267, III do CPC, Julgo extinto o processo sem resolução de mérito RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Caso necessário, expeçam-se ofícios aos orgãos de cadastro restritivos de crédito para, no prazo de 10 (dez) dias, procederem a retirada do nome do requerido de eventuais bancos de dados concernentes ao objeto da presente demanda. outrossim recolham-se eventuais mandados expedidos. Custas finais pelo autor. Satisfeito o pagamento das custas e procedidas as formalidades legias, dê-se baixa com o consequente arquivamento dos autos".

11.147. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000661-11.2000.8.18.0031
Classe: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária
Requerente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45)
Requerido: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
Advogado(s):
SENTENÇA: Às fls. 33. "Assim, nos termos do art. 267, III do CPC, julgo exino o processo, sem resolução de mérito, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual". Custas pela requerente. Transitado em julgado e pagas as custas, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se".

11.148. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0001898-02.2008.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Requerente: MADAL MADEIRA DA AMAZONIA LTDA
Advogado(s): ADRIANO DOS SANTOS CHAGAS(OAB/PIAUÍ Nº 4623)
Requerido: BANCO WOLKSWAGEN S/A
Advogado(s): ALDENIRA GOMES DINIZ(OAB/PERNAMBUCO Nº 9259)
SENTENÇA: Às fls. 177. "Homologo o acordo de fls 172/175,em todos os seus termos, para que produza seus efeitos jurídicos e legais e, por consequência, nos moldes do art. 269, III, do CPC, JULGO EXTINTO, com resolução de mérito, o presente processo. Custas e honorários conforme acordo. caso não haja disposição sobre tal pro rata, Recolham-se eventuais mandados expedidos. Transitado em julgado e cumpridas as formalidade de lei, e satisifeitas as custas, dê-se baixa e arquivem-se os autos".

11.149. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0000094-14.1999.8.18.0031
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO BRADESCO S/A
Advogado(s): REINALDO DE CASTRO SANTOS FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 45)
Executado(a): ALAIDE MARIA SILVA SOUSA, FRANKLIN MODESTO MONTER
Advogado(s):
SENTENÇA: Às fls. 52. "Assim, nos termos do art. 267, III do CPC, julgo exinto o processo, sem resolução de mérito, considerando que a parte requerente se mostra negligente na condução processual. Caso necessário, expeçam-se ofícios aos orgãos de cadastro restritivos de crédito para, no prazo de 10 (dez) dias, procederem a retirada do nome do requerido de eventuais bancos de dados concernentes ao objeto da presente demanda. outrossim recolham-se eventuais mandados expedidos. Custas finais pelo autor. Satisfeito o pagamento das custas e procedidas as formalidades legias, dê-se baixa com o consequente arquivamento dos autos".

11.150. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PARNAÍBA)
Processo nº 0000250-70.1997.8.18.0031
Classe: Embargos à Execução
Requerente: MANOEL FORTES PONTES
Advogado(s): MARIA DAS GRAÇAS QUIXADÁ DIAS CARDOSO(OAB/PIAUÍ Nº 1193)
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
SENTENÇA: "Considerando que o processo encontra-se sem movimentação há mais de um ano sem manifestação da requerente por

negligência e, considerando, ainda, a notifcação para manifestar-se (fls. 45), quedando silente a requerente, julgao extinto, sem resolução de mérito, o presente processo, aos termos do art. 267, III, CPC."

11.151. EDITAL - 1ª VARA DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Cível de PARNAÍBA)
Processo nº 0003295-57.2012.8.18.0031
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO BRASIL S.A
Advogado(s): GIBRAN SILVA DE MELO PEREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 5436)
Réu: EDILSON DA SILVA
Advogado(s):
SENTENÇA: Às fls. 50. "ex positis, nos termos do art. 267, I do CPC, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas de Lei. P.R.I. Transitado em julgado e cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se".

11.152. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0002750-79.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAÍBA-PI
Advogado(s):
Réu: FABIANO DA SILVA ARAÚJO SOUZA
Advogado(s): VICENTE JOSE DOS SANTOS RIBEIRO(OAB/PIAUÍ Nº 4085-B)
SENTENÇA: ...EX POSITIS, julgo PROCEDENTE, in totum, a pretensão punitiva estatal para CONDENAR o acusado FABIANO DA SILVA ARAUJO SOUSA de alcunha ?DEMOROU?, como incurso nas reprimendas do art. 217-A do Código Penal....Por sua vez, inexiste também qualquer causa de aumento ou diminuição de pena, portanto, o acusado fica condenado definitivamente à uma pena de 08 (oito) anos e 06 (seis) meses de reclusão. Fixo o regime inicial FECHADO para o cumprimento da pena de acordo com a determinação do artigo 33, parágrafo segundo, alínea 'a' do Código Penal Brasileiro....

11.153. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001391-60.2016.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Réu: FLAGIANIO DA CONCEIÇAO SANTOS
Advogado(s): ISAAC EMANUEL FERREIRA DE CASTRO(OAB/PIAUÍ Nº 7593)
DESPACHO: Isto posto, prosseguindo o feito, designo audiência de Instrução e Julgamento para o **dia 13 de Junho de 2016 às 09:15 horas**, na sala de audiência da **1ª Vara Criminal** de Parnaíba/PI.

11.154. EDITAL - 1ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0001016-93.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: CENTRAL DE FLAGRANTES DE PARNAIBA-PI
Advogado(s): DULCIMAR MENDES GONZALEZ(OAB/PIAUÍ Nº 2543)
Réu: FABIO JUNIO DOS SANTOS OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: Isto posto, designo nova data para a realização da audiência de Instrução e Julgamento para o **dia 14 de Junho de 2016 às 09:00 horas,** na sala de audiência da **1ª Vara Criminal** desta Comarca.

11.155. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0004263-19.2014.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: MAURICIO JOSE PEREIRA LIMA
Advogado: MARIA DAS NEVES FELIZARDO SOARES DE OLIVEIRA, OAB/PI 228B
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a Sra Advogada, acima identificada, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES,Técnica Judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 25 de maio de 2016.

11.156. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000013-06.2015.8.18.0031
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: RENATO MATIAS DA SILVA JUNIOR
Advogado: MICKAEL BRITO DE FARIAS(OAB/PIAUÍ Nº 10714)
A Secretaria da 2ª Vara Criminal da Comarca de PARNAÍBA, de ordem do MM. Juiz Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o Sr Advogado, acima identificado, para apresentar as alegações finais no prazo de 05(cinco) dias. E para constar, Eu, FERNANDA COSTA RANGEL LOPES,Técnica Judiciária,digitei e conferi o presente aviso. PARNAÍBA, 25 de maio de 2016.

11.157. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0003270-44.2012.8.18.0031
Classe: Inquérito Policial
Autor:
Advogado(s):
Indiciado: REGINALDO BARROZO DA SILVA
Advogado(s):
DESPACHO:
AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA ? 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI Advogado(s):RAHFAELL FREITA VERAS OAB/PI 10301 E RAFAEL DE SOUSA FERNANDES OAB/PI 9260. A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). Advogado(s): RAHFAELL FREITA VERAS OAB/PI 10301 E RAFAEL DE SOUSA FERNANDES OAB/PI 9260. para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia **21 de JUNHO de 2016, às 11:00 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 25.05.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

11.158. EDITAL - 2ª VARA CRIMINAL DE PARNAÍBA

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara Criminal de PARNAÍBA)
Processo nº 0000912-38.2014.8.18.0031
Classe: Processo de Apuração de Ato Infracional
Autor:
Advogado(s):
Réu: T A A E
Advogado(s):
DESPACHO: AVISO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO PARA AUDIÊNCIA ? 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA/PI Advogado(s): SANNA AZEVEDO AGUIAR OAB/PI 11372. A Srta. ANA LÚCIA VIEIRA DE OLIVEIRA, Escrivã Judicial da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, de ordem do Dr. MARCELO MESQUITA SILVA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta cidade e comarca de Parnaíba, do Estado do Piauí, INTIMA, por meio deste, o(s) advogado(s) Dr(s). Advogado(s): SANNA AZEVEDO AGUIAR OAB/PI 11372 . para comparecer(em) a Audiência de Instrução e Julgamento a acontecer no dia **21 de JUNHO de 2016, às 08:30 horas**, nos autos acima epigrafados. Aos 25.05.2016. Eu, Ana Lúcia Vieira de Oliveira, Escrivã Judicial digitei, subscrevi, em conformidade com o art. 2º, XVIII, do Provimento nº 029/2009, da Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Piauí.

11.159. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001096-25.2013.8.18.0032
Classe: Usucapião
Usucapiente: EDSON DE ARAÚJO CÂNDIDO, ELÂNDIA DE ARAÚJO CÂNDIDO, FRANCISCA DE ARAÚJO CÂNDIDO, JOSÉ DE ARAÚJO CÂNDIDO, ANA LÚCIA DE ARAÚJO CÂNDIDO, MARIA DE ARAÚJO CÂNDIDO ROCHA, MARIA INOCÊNCIA DE ARAÚJO CÂNDIDO
Advogado(s) dos Usycapientes: Dra. ELIANE MARIA DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 7817)
Usucapido: LINDOMAR DE SOUSA SILVA, ELIEL DE SOUSA SILVA, SALOMÃO DE SOUSA SILVA, SAMUEL DE SOUSA SILVA, FAZENDA PÚBLICA FEDERAL (UNIÃO), FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMO a advogada das partes Usucapientes, Dra. Eliane, para apresentar as alegações finais, no prazo de 15 dias (art. 364,§ 2º, CPC).

11.160. EDITAL - 1ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (1ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000982-91.2010.8.18.0032
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: RAMON MAURICIO DE ARAUJO
Advogado(s): DAMÁSIO DE ARAÚJO SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 1735)
Réu: ELETROBRÁS PIAUÍ
Advogado(s): DR. JOÃO FRANCISCO P. DE CARVALHO-OAB-PI-2.108
SENTENÇA: . . . PARA NO PRAZO DE QUINZE (15) DIAS, efetuar o pagamento do débito condenada na sentença, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, § 1º do NCPC.

11.161. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001403-13.2012.8.18.0032
Classe: Ação Civil Pública
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s):
Réu: IATA ANDERSON R. DE A. COELHO
Advogado(s): MARK FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 5227)
DESPACHO: intimar a parte requerida, para no prazo de 05(cinco) dias, especificar com clareza e objetividade as provas que pretende produzir em audiência.

11.162. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000990-58.2016.8.18.0032
Classe: Recuperação Judicial
Autor: MONTEIRO E CAVALCANTE LTDA

Advogado(s): EDVARTON ROMMEL LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 8481)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: " ... Fixo os honorários periciais em R$ 1.000,00 (hum mil reais) a serem depositados pelo autor em conta judicial aberta para essa finalidade em 5(cinco) dias ..."

11.163. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001214-93.2016.8.18.0032
Classe: Ação Rescisória
Autor: DENILSON FRANCISCO CAVALCANTE
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: CONSTRUTORA DUAS BARROS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Comparecer à audiência de conciliação a ser realizada no dia 05/07/2016, a partir das 10h30min. às 11h30min., nas dependências deste Juízo, ... "

11.164. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001237-39.2016.8.18.0032
Classe: Ação Rescisória
Autor: ISABELA CLEDIVÂNIA DE SOUSA ARAUJO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: CONSTRUTORA DUAS BARROS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Comparecer à audiência de conciliação a ser realizada no dia 05/07/2016, a partir das 10h30min. às 11h30min., nas dependências deste Juízo, ... "

11.165. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001239-09.2016.8.18.0032
Classe: Ação Rescisória
Autor: ISAULINA ISABEL DE SOUSA ARAUJO
Advogado(s): CICERO GUILHERME CARVALHO DA ROCHA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 7864)
Réu: CONSTRUTORA DUAS BARROS LTDA
Advogado(s):
DESPACHO: "... Comparecer à audiência de conciliação a ser realizada no dia 05/07/2016, a partir das 10h30min. às 11h30min., nas dependências deste Juízo, ... "

11.166. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001220-03.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NUNES ROSA
Advogado(s): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10877), RAYSSA RUFINO GOMES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13675)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: ... Comparecer à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 13/05/2016, a partir das 09:00 horas às 12h30min., nas dependências deste Juízo ...

11.167. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001222-70.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NUNES ROSA
Advogado(s): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10877), RAYSSA RUFINO GOMES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13675)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: ... Comparecer à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 13/05/2016, a partir das 09:00 horas às 12h30min., nas dependências deste Juízo ...

11.168. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001227-92.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NUNES ROSA
Advogado(s): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10877), RAYSSA RUFINO GOMES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13675)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO: ... Comparecer à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 13/05/2016, a partir das 09:00 horas às 12h30min., nas dependências deste Juízo ...

11.169. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)

Processo nº 0001223-55.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NUNES ROSA
Advogado(s): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10877), RAYSSA RUFINO GOMES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13675)
Réu: BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
DESPACHO: ... Comparecer à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 13/05/2016, a partir das 09:00 horas às 12h30min., nas dependências deste Juízo ...

11.170. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001228-77.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NUNES ROSA
Advogado(s): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10877), RAYSSA RUFINO GOMES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13675)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: ... Comparecer à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 13/05/2016, a partir das 09:00 horas às 12h30min., nas dependências deste Juízo ...

11.171. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001225-25.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NUNES ROSA
Advogado(s): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10877), RAYSSA RUFINO GOMES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13675)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
DESPACHO: ... Comparecer à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 13/05/2016, a partir das 09:00 horas às 12h30min., nas dependências deste Juízo ...

11.172. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001219-18.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NUNES ROSA
Advogado(s): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10877), RAYSSA RUFINO GOMES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13675)
Réu: BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A
Advogado(s):
DESPACHO: ... Comparecer à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 13/05/2016, a partir das 09:00 horas às 12h30min., nas dependências deste Juízo ...

11.173. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001217-48.2016.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA NUNES ROSA
Advogado(s): ITALLO BRUNO FEITOSA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 10877), RAYSSA RUFINO GOMES LEAL(OAB/PIAUÍ Nº 13675)
Réu: BANCO PANAMERICANO S/A
Advogado(s):
DESPACHO: ... Comparecer à audiência de Conciliação a ser realizada no dia 13/05/2016, a partir das 09:00 horas às 12h30min., nas dependências deste Juízo ...

11.174. EDITAL - 2ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de PICOS)
Processo nº 0000151-72.2012.8.18.0032
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUIS DE GONZAGA LIMA
Advogado(s): VIDAL GENTIL DANTAS(OAB/PIAUÍ Nº 99-B)
Réu: METROPOLITAN LIFE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA
Advogado(s): TÂNIA VAINSENCHER(OAB/PERNAMBUCO Nº 20124)
DESPACHO: Intima parte requerida para contrarrazoar, no prazo legal.

11.175. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001079-81.2016.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI-PI, JULIO CESAR LOPES MARTINS
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI
DESPACHO: INTIMAR O ADVOGADO, DR. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA (OAB/PI 1.672), PARA AUDIÊNCA DEPRECADA REDESIGNADA PARA OITIVA DA TESTEMUNHA JÚLIO CÉSAR LOPES MARTINS, NO DIA 06 DE JUNHO DE 2016 ÀS 09:30H, NO FÓRUM LOCAL.

11.176. EDITAL - 5ª VARA DE PICOS

AVISO DE INTIMAÇÃO (5ª Vara de PICOS)
Processo nº 0001079-81.2016.8.18.0032
Classe: Carta Precatória Criminal
Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE CANTO DO BURITI-PI, JULIO CESAR LOPES MARTINS
Advogado(s):
Deprecado: JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL/EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE PICOS-PI
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMAR o advogado o DR. FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA OAB/PI Nº 1672, para audiência de oitiva de testemunha (Júlio Cesar Lopes Martins), designada para o dia 06 de junho de 2016, às 09:30 horas, na Salas das audiências da 5ª Vara no Fórum de Picos/PI.

11.177. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

PROCESSO Nº: 0000594-78.2013.8.18.0067
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Réu: ANTONIEL DA SILVA ROCHA
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRACURUCA, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da Vara Única, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **ANTONIEL DA SILVA ROCHA, brasileiro, piauiense, natural de Piripiri, em regime de união estável, pedreiro, nascido em 17/01/1983, filho de Francisco Rocha da Rocha e Rita Pompeu da Silva, residente e domiciliado no Bairro Esplanada, próximo a linha do trem, nesta cidade,** atualmente residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRACURUCA, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2016 (27/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
JOÃO BANDEIRA MONTE JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de PIRACURUCA

11.178. EDITAL - VARA ÚNICA DE PIRACURUCA

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PIRACURUCA)
Processo nº 0000789-92.2015.8.18.0067
Classe: Ação Penal de Competência do Júri
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO ALVES SILVA JUNIOR
Advogado(s): AMARO FELIPE NECO DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 10145)
ATO ORDINATÓRIO: ... Por fim, cumpre ressaltar que é certo que, conquanto a Constituição consagre uma série de direitos fundamentais compostos à prisão provisória, essa mesma Carta Constitucional contempla a possibilidade de ser privada a liberdade de um indivíduo suspeito da prática de crime antes mesmo de sua condenação definitiva. Posto isto, inexistindo ilegalidade quanto à prisão do acusado e persistindo os motivos autorizadores da prisão preventiva deve a custódia cautelar ser mantida, já que a mesma, no caso em exame, logrará bem a cumprir a sua missão. Isto posto, indefiro os pedidos formulados às f. 168 dos autos, o que faço com base nos arts. 282, § 6º, 311 e 312, e 313, I do Código de Processo Penal. Piracuruca, 17 de maio de 2016.(a) João Bandeira Monte Júnior. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Piracuuca.

11.179. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0001301-80.2015.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: A REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA DESTA COMARCA
Réu: FRANCISCO ALVES SOUSA
Vítimas: Márcia Regina Ferreira Santos e outro.
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **FRANCISCO ALVES SOUSA,** residente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2016 (27/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

11.180. EDITAL - 1ª VARA DE PIRIPIRI

PROCESSO Nº: 0002259-32.2016.8.18.0033
CLASSE: Ação Penal - Procedimento Sumário
Autor: MINISTERIO PÚBLICO ESTADUAL DA 1ª VARA
Indiciado: JAURICE CASTRO DE CASTRO
Vítima: IBAMA- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis.
EDITAL DE CITAÇÃO Prazo de 15 (quinze) dias

O Dr. SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR, Juiz de Direito desta cidade e comarca de PIRIPIRI, Estado do Piaui, na forma da lei, etc...
FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processa neste Juízo e Secretaria da 1ª Vara, a **AÇÃO PENAL** acima referenciada, ficando por este edital o acusado **JAURICE CASTRO DE CASTRO,** residente na Rua Freitas Júnior, nº 963, centro, nesta cidade atualmente em local incerto e não sabido, CITADO para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e oferecer documentos e justificações, especificar provas, arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo a sua intimação, quando necessário, e CIENTIFICADO de que não respondendo à acusação ou não constituindo advogado, serão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo ser decretada a sua prisão preventiva e determinada a produção das provas consideradas urgentes (CP, art. 366 e 367), advertindo ainda, de que o prazo para a defesa correrá da data da publicação do presente edital. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e não possam no futuro alegar ignorância, foi expedido o presente edital que será publicado no Diário de Justica e afixado no local de costume. Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 27 de maio de 2016 (27/05/2016). Eu, _____, digitei, subscrevi e assino.
SÍLVIO VALOIS CRUZ JÚNIOR
Juiz(a) de Direito da 1ª Vara da Comarca de PIRIPIRI

11.181. EDITAL - 3ª VARA DE PIRIPIRI

PODER JUDICIáRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA 3ª Vara DA COMARCA DE PIRIPIRI
Rua Avelino Rezende, s/n, PIRIPIRI-PI
PROCESSO Nº 0001665-86.2014.8.18.0033
CLASSE: Procedimento Comum
Autor: JOÃO EVANGELISTA DE CARVALHO
Réu: BANCO BMG S.A
Oficial de Justiça:
EDITAL DE INTIMAÇÃO
O MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS, Juiz de Direito da Comarca de PIRIPIRI, por título e nomeação legais, na forma da lei, etc.
INTIMA, pelo presente edital, os Advogados, Drs. Marina Bastos da Porciuncula Benghi (OAB/PE 983-A (OAB/PI 8.203), ´`Ezio José Raulino Amaral (OAB/PI 3.443) e José Alberto Medeiros Aragão(OAB/PI nº5665) para comparecerem à audiência de Conciliação do Proc. nº 0001665-86.2014.8.18.0033, designada para o dia 29 de 06 de 2016, às 12:00 hs, no fórum local. E para que chegue ao conhecimento do interessado, expediu-se o presente edital, que será afixado no átrio do fórum e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de PIRIPIRI, Estado do Piauí, aos 25 de maio de 2016 (25/05/2016). Eu, Domingos de Sousa Amorim, Analista Judicial, o digitei, e eu, NIEGE FONTENELE DE CARVALHO AMORIM, Diretor de Secretaria, o conferi e subscrevi.
MARIA DO ROSARIO DE FÁTIMA MARTINS LEITE DIAS
Juiz de Direito da Comarca de PIRIPIRI

11.182. EDITAL - VARA ÚNICA DE PORTO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de PORTO)
Processo nº 0000880-19.2014.8.18.0068
Classe: Procedimento Comum
Autor: JEANE MARCIA BARBOSA DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO INACIO ANDRADE FERREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8053)
Réu: DANIELE GOMES
Advogado(s):
DESPACHO: R. h
Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar réplica no prazo de 10 (dez) dias.
Após , voltem conclusos.
Porto - PI, 27 de maio de 2016

11.183. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000345-18.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: GREGORIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
O valor da condenação devida pelo requeiro ao requerente e seu patrono encontra-se depositado em conta judicial (fls. 61). Certifique o trânsito em julgado do processo e, em havendo, expeça-se alvará para levantamento dos valor devidos ao beneficiários, de acordo com os seu créditos, sendo R$ 1.030,53 em favor do patrono do requerente e R$ 9.274,85 em favor do requerente, intimando-os para comparecer em secretaria para recebê-los.O valor das custas custas judicias devidas pela parte devedora/requerida já se encontra calculada por meio das Guias de Recolhimento, sendo R$ 1.178,23 a título despesas processuais e R$ 103,05 a título de taxa da OAB. intime-se o devedor/requerido via DJE, por meio seu procurador constituído nos autos para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição do montante devido na Dívida Ativa do Estado.Após o decurso do prazo sem o recolhimento das custas, determino a expedição de certidão de custas para remessa à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à realização da cobrança, acompanhados de cópias da sentença e certidão de trânsito em julgado.Após a remessa do documento à Procuradoria do Estado, certifique a Secretaria, arquivando-se os autos.

11.184. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000386-82.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: MARIA BARBOSA DA SILVA
Advogado(s): FRANCINEIDE MARIA DOS SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 10782)
Réu: ANTÔNIO FRANCISCO DE ARAÚJO NETO
Advogado(s): MARCELO DE ARAUJO BORGES(OAB/PIAUÍ Nº 6949), JESSICA DE ALMEIDA MUNIZ(OAB/PIAUÍ Nº 11955)
Sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido, oportunizo ao requerente sobre eles se manifestar em 15 dias.Intime-se.Após o decurso do prazo, com ou sem manifestação, conclusos.

11.185. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000176-94.2016.8.18.0113
Classe: Ação Popular
Autor: DIÊGO DOS SANTOS NUNES MARTINS
Advogado(s): DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, JOSÉ DE ARIMATÉA GONÇALVES DE MOURA SEGUNDO
Advogado(s):
Assim sendo, indefiro os pedidos de reconsideração e intimação da OAB.Observo que no tocante a liminar (tutela provisória), outra poderá ser a solução, após a manifestação dos requeridos e das Defensórias Públicas, os quais já foram citados/intimados.P.R.I.Aguarde a chega das resposta dos requeridos e das Defensorias ou o decurso de seus prazos, fazendo-se os autos conclusos.

11.186. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000213-24.2016.8.18.0113
Classe: Usucapião
Usucapiente: MARIA BERNADETE SOUSA DA SILVA
Advogado(s): FLAVIA FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 4868), GUSTAVO FERREIRA AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3512), FLAVIA DE SOUSA LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 11996), ROGÉRIA MARIA BATISTA MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 3710)
Usucapido: JOSÉ AUXILIADOR DA SILVA
Advogado(s):
Intime-se a parte autora para em 15 dias apresentar os documentos necessários à propositura da ação, consistente em copias da inicial, em tantas vias quanto necessárias para as citações, sob pena de extinção (artigo 321, parágrafo único, do NCPC).

11.187. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000037-45.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAURA IDALINA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o requerido/apelado por meio de seu patrono via DJ para em 15 dias apresentar contrarrazões ao recurso de apelação.Decorrido o prazo, com ou sem resposta, encaminhem-se os autos ao TJPI, com as baixas necessárias.

11.188. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000194-57.2012.8.18.0113
Classe: Procedimento Comum
Autor: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A
Advogado(s): DAVID SOMBRA PEIXOTO(OAB/PIAUÍ Nº 7847-A)
Réu: ROBERTH WILSON DE MOURA SANTOS
Advogado(s): PAULO GONCALVES PINHEIRO JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500), FABRÍCIO BEZERRA ALVES DE SOUSA(OAB/PIAUÍ Nº 4918)
Altere-se no sistema ThemisWeb para cumprimento de sentença.Intime-se a parte executada, através de seu(s) procurador(es) para efetuar o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena da incidência da multa de 10% e do acréscimo dos honorários advocatícios de 10%, nos termos do art. 523, §1º do NCPC.Decorrido o prazo sem pagamento, expeça-se de imediato mandado de penhora e avaliação.

11.189. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000208-02.2016.8.18.0113
Classe: Justificação
Requerente: MINISTERIO PÚBLICO DO DO ESTADO DO PIAUÍ, MARIA EVA DA LUZ
Advogado(s):
Réu:
Advogado(s):
ANTE O EXPOSTO, observando os princípios informadores dos Registros Públicos, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO DE SUPRIMENTO DE NASCIMENTO nos termos em que foi proposto e, por via de consequência, DETERMINO que o(a) zeloso(a) Registrador(a) do Cartório de Registro Civil desta Comarca, providencie o assentamento de nascimento de LUCAS CELESTINO DA LUZ, brasileiro, solteiro, sexo masculino, nascido em 18.04.2015, às 09:45 horas, na Maternidade e Casa de Saúde São José, Picos-PI, filho de MARIA EVA DA LUZ, tendo como avós maternos CELECINO GONZAGA DA LUZ e EVA VIEIRA DA CONCEIÇÃO, devendo o Sr. Oficial Registrador extrair dos documentos que acompanharão o mandado, no que for possível, os elementos exigidos pelo art. 54 da Lei n. 6.015/73.

11.190. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000177-16.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: HELENA AUGUSTA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
Razão disto, conheço dos embargos de declaração, enquanto interpostos tempestivamente, mas para negar-lhe provimento.Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

11.191. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000058-21.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o requerente por meio de seu patrono, para em 15 dias manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido.

11.192. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000385-97.2015.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO ALVES FEITOSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S. A.
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Diante do exposto, conheço dos embargos para dar-lhes parcial provimento, para o fim de suprir a omissão apontada quanto a análise do argumento da condição de analfabeto para a validade do contrato e para analisar a contradição indicada, para nesta parte modificar o julgamento, fazendo constar na sentença que o valor da condenação do embargante nas custas do processo e honorários advocatícios ficam com a exigibilidade suspensa pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 e art. 98, §§ 3º e 4º do CPC.P.R.I.

11.193. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000243-93.2015.8.18.0113
Classe: Imissão na Posse
Requerente: ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SANTO EXPEDITO
Advogado(s): PAULO GONÇALVES PINHEIRO JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 5500)
Requerido: TEOLDE BATISTA DE SOUSA
Advogado(s):
Pelo exposto, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na inicial e, por conseguinte, determino que o requerente seja imediatamente imitido na posse do imóvel objeto desse processo, mediante a expedição do competente mandado.Pela sucumbência, condeno o requerido ao pagamento das custas do processo, taxa da OAB e honorários advocatícios, que na forma do art. 85, § 2º, do CPC, fixo em 10% sobre o valor da causa.Analiso o processo com análise do mérito (art. 487, I, CPC).P.R.I.

11.194. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000054-81.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o requerente por meio de seu patrono, para em 15 dias manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido.

11.195. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000048-74.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: LAURA IDALINA DE SOUSA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: BANCO ITAÚ BMG
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o requerente por meio de seu patrono, para em 15 dias manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido.No referido prazo deverá juntar aos autos extratos de sua conta bancária mantida junto a Caixa Econômica Federal (conta 000119853, agência 0639), referente ao período de 01.06.2014 a 30.07.2014.

11.196. DESPACHO - VARA ÚNICA DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ

Processo nº 0000056-51.2016.8.18.0113
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDO DA SILVA
Advogado(s): MARCOS VINICIUS ARAUJO VELOSO(OAB/PIAUÍ Nº 8526), DIEGO DOS SANTOS NUNES MARTINS(OAB/PIAUÍ Nº 12507)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Intime-se o requerente por meio de seu patrono, para em 15 dias manifestar-se sobre a contestação e documentos apresentados pelo requerido.

11.197. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ)
Processo nº 0000019-59.2009.8.18.0116
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PUBLICO ESTADUAL
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO DA FÉ DE JESUS
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL(OAB/PIAUÍ Nº)
SENTENÇA:
O processo já está julgado conforme a sentença transitada em julgado de fls.
42/47, sendo a execução de pena processada nos mesmos autos.
A certidão de fl. 207 indica que o condenado já cumpriu com as penas
restritivas de direitos aplicadas a ele em substituição à pena privativa de liberdade.
O Ministério Público à fl. 208-verso, considerando o cumprimento das medidas
substitutivas, requer que seja comprovado o pagamento da multa imposta na sentença, bem
como que a execução seja realizada em autos apartados.
Recentemente, o STJ pacificou entendimento em julgamento de recurso
repetitivo pela 3ª Seção com a seguinte ementa:
RECURSO ESPECIAL. PROCESSAMENTO SOB O RITO DO ART. 543-C DO CÓDIGO DE

PROCESSO CIVIL. RECURSO REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. CUMPRIMENTO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE OU DE RESTRITIVA DE DIREITOS SUBSTITUTIVA. INADIMPLEMENTO DA PENA DE MULTA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE. POSSIBILIDADE. RECURSO PROVIDO. 1. Recurso Especial processado sob o regime previsto no art. 543-C, § 2º, do CPC, c/c o art. 3º do CPP, e na Resolução n. 8/2008 do STJ. 2. Extinta pelo seu cumprimento a pena privativa de liberdade ou a restritiva de direitos que a substituir, o inadimplemento da pena de multa não obsta a extinção da punibilidade do apenado, porquanto, após a nova redação dada ao art. 51 do Código Penal pela Lei n. 9.268/1996, a pena pecuniária passou a ser considerada dívida de valor e, portanto, possui caráter extrapenal, de modo que sua execução é de competência exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública. 3. Recurso especial representativo da controvérsia provido, para declarar extinta a punibilidade do recorrente, assentando-se, sob o rito do art. 543-C do CPC a seguinte TESE: Nos casos em que haja condenação a pena privativa de liberdade e multa, cumprida a primeira (ou a restritiva de direitos que eventualmente a tenha substituído), o inadimplemento da sanção pecuniária não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade. (STJ-RECURSO ESPECIAL Nº 1.519.777 - SP (2015/0053944-1)- 3ª SEÇÃO- RELATOR : MINISTRO ROGERIO SCHIETTI CRUZ RECORRENTE : JAIME AMARO DO NASCIMENTO JUNIOR ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO INTERES. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO - "AMICUS CURIAE"; JULGADO: 26/08/2015)
Assim, prevalece o entendimento de que a pena de multa é considerada pena de caráter extrapenal, de modo que sua execução é de competência exclusiva da Procuradoria da Fazenda Pública. Dessa forma, nos casos em que já foi cumprida a pena privativa de liberdade ou as penas substitutivas, o inadimplemento da multa não obsta o reconhecimento da extinção da punibilidade.
No caso concreto a certidão de fl. 207 informa que o apenado já cumpriu com as penas restritivas de direitos impostas a ele, o que demanda o reconhecimento da extinção da sua punibilidade.
Diante do exposto, nos termos do art. 66, II da Lei n 7.210/1984, declaro extinta a pena imposta nos autos ao condenado FRANCISCO DA FÉ DE JESUS, já qualificado nos autos, bem como declaro extinta a sua punibilidade com relação à condenação em comento.
Dê-se ciência ao representante do Ministério Público.
Oficie-se ao TRE - Cartório Eleitoral para informar o término da suspensão dos direitos políticos do Sr. FRANCISCO DA FÉ DE JESUS em relação à presente condenação.
Intimem-se.
Ciência à Defensoria Pública.
Publique-se.
Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquive-se.
SÃO GONÇALO DO PIAUÍ, 22 de março de 2016
FILIPE BACELAR AGUIAR CARVALHO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de SÃO GONÇALO DO PIAUÍ

11.198. AVISO - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000073-07.2005.8.18.0135
Classe: Separação Litigiosa
Suplicante: GISIANNE NUNES MADEIRA SOUSA
Advogado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 1672)
Suplicado: BENICIO RODRIGUES DE SOUSA
Advogado(s): LEOVEGILDO MODESTO AMORIM(OAB/PIAUÍ Nº 3272)
Intime-se a parte autora, por seu advogado, via DJe, para informar, no prazo de 05 dias, se tem interesse no feito, sob pena de julgamento do processo sem resolução do mérito.

11.199. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

Processo nº 0000972-24.2013.8.18.0135
Classe: Procedimento Comum
Autor: AELTON PEREIRA DE SOUSA
Advogado(s): GEOFRE SARAIVA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 8274)
Réu: BCP TELECOMUNICALÇÕES S/A - CLARO S/A
Advogado(s): CLAUDIO MANOEL DO MONTE FEITOSA(OAB/PIAUÍ Nº 2182)
Isto posto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, com fulcro no art. 269, Ido CPC. Sem custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Indefiro o pedido de justiça gratuita, eis que não há nos autos nenhum documento idôneo que comprove ser o autor pobre na forma da Lei 1.060/50.

11.200. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)
Processo nº 0000251-70.2013.8.18.0071
Classe: Ação de Alimentos
Exonerante: JOSÉ JANES SOARES ALVES
Advogado(s):
Requerido: JOSÉ ALVES DO NASCIMENTO
Advogado(s):
DESPACHO: Fica à parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias: **a)** apresentar demonstrativo atualizado do débito, a contar de 10/05/2014 (data em que o alimentante teve ciência da obrigação que lhe fora imposta-fls;42), **caso o requerido esteja inadimplente com o pagamento dos alimentos provisórios**; **b)** juntar comprovação de dependência financeira, se esta ainda persistir, para fins de averiguação da necessidade/desnecessidade de manter o dever de prestar alimentos, pelo requerido.

11.201. EDITAL - VARA ÚNICA DE SÃO MIGUEL DO TAPUIO

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SÃO MIGUEL DO TAPUIO)

Processo nº 0000065-42.2016.8.18.0071
Classe: Procedimento Comum
Autor: GENUVEVA ALVES DE SOUZA
Advogado(s): LUCAS SANTIAGO SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 8125)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
ATO ORDINATÓRIO: Fica a parte autora intimada através de seu advogado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a contestação de fls. 26/36.

11.202. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001464-37.2015.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: PABLO PINDAIBA FERREIRA
Advogado(s): MARCEL JOFFILY DE SOUZA(OAB/PIAUÍ Nº 11262)
Réu: SIZINHA PAES LANDIM LOPES
Advogado(s): WILSON JOSE FERREIRA NETO(OAB/PIAUÍ Nº 7387)
DESPACHO: Diante disso, determino a designação da coleta de material para exame de DNA **para o dia 09 de junho de 2016, às 08h30min**, realizada a coleta o material deverá ser encaminhado ao laboratorio e devem as partes realizar o pagamento do exame requerido. Intime-se .Notifique-se o MP.Cumpra-se com as cautelas legais.SRNonato, 27 de maio de 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO-Juiz de Direito da 2ª Vara.

11.203. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000356-07.2014.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: CLARICE FIGUEIREDO DE MACEDO
Advogado(s): ALEXANDRO DA SILVA MACEDO(OAB/PIAUÍ Nº 4771)
Executado(a): IDILVAN RIBEIRO DIAS DE MACEDO
Advogado(s):
SENTENÇA: (HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCI E, em consequencia, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. SEM CUSTAS. APOS O TRASITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E O RESPECTIVO CUMPRIMENTO, DE-SE A RESPECTIVA BAIXA E ARQUIVE-SE. PRI.C.)

11.204. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000370-54.2015.8.18.0073
Classe: Mandado de Segurança
Autor: RODOLFO FRANÇA GALVÃO SEGUNDO
Advogado(s): LEANDRO CAVALCANTE DE CARVALHO(OAB/MARANHÃO Nº 11417-A)
Réu: CAMARA MUNICIPAL DE DIRCEU ARCO VERDES
Advogado(s):
SENTENÇA: (EM FACE DO EXPOSTO E O MAIS QUE DOS AUTOS CONSTA, SOLIDARIO COM O CONJUNTO PROBATORIO NELES EXITENTE, DENEGO A SEGURANÇA PLEITEADA . CUSTAS PELO IMPETRANTES, DEVENDO O MESMO SER INTIMADOS PARA O PAGAMENTO EM 10 DIAS, SOB PENA DE INSCRIÇÃO EM DIVIDA ATIVA DO SEU VALOR. SEM HONORARIOS (SUMULA 512 DO STF). PRI

11.205. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000134-39.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: AYLA MELISSA RIBEIRO LOPES
Advogado(s): MARCIO DE MACEDO NEGREIROS(OAB/PIAUÍ Nº 16596)
Réu: JADERSON JOSE DOS SANTOS SILVA
Advogado(s): CLEITON WALKER DOS SANTOS FRANCO OAB/6213
DESPACHO: Diante disso, determino a designação de data da cleta do exame de DNA para o dia 09.06.2016, às 08h30min. Realizada a coleta o Material deverá ser encaminhado ao laboratorio e devem as partes realizar o pagamento do exame requerido. Intimem-se . Notiique-se. O MP. Cumpra-se com as cautelas legais. SRNonato, 27 de maio de 2016. ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO-Juiz de Direito a 2ª Vara.

11.206. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000050-87.2004.8.18.0073
Classe: Usucapião
Usucapiente: BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): DOURIVAL RIBEIRO SOARES(OAB/PIAUÍ Nº 1831/87)
Réu:
Advogado(s):
DESPACHO: Intime-se o autor através de seu advogado acima mencionado, para manifestar-se a respeito do documento de fls. 71/72, dos respectivos autos no prazo legal. SRNonato, 27 de maio de 2016.WILSON DIAS DOS REIS-Analista Judicial da 2ª Secretaria.

11.207. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0001552-80.2012.8.18.0073
Classe: Execução de Título Extrajudicial
Exequente: BANCO DO BRASIL S/A
Advogado(s): LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS(OAB/PARANÁ Nº 8123)
Executado(a): J E M MEIRELES LTDA

Advogado(s):
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 101/102. Reitere-se a intimação do autor, através de seu patrono, para dizer o que requer para o prossegimento do feito no prazo de 10 dias sob pena de extinção do feito. SRNonato, 17 de novembro de 2015.ITALO MARCIO GURGEL DE CASTRO -Juiz de Direito da 2ª Vara.

11.208. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000836-82.2014.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Autor: BLANDINA SANTANA DE CASTRO
Advogado(s): DEFENSORA GILMARA GUIMARÃES BEZERRA PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº)
Réu: BANCO DO PANAMERICANO S.A
Advogado(s): GILVAN MELO SOUSA(OAB/CEARÁ Nº 16383)
DECISÃO: (Intimem-se. Intimem-se, ainda, a parte apelada para contrarrazoar no prazo de 15 dias. Após, com ou sem manifestação, remetam - se os autos ao Egregio Tribunal de Justiça, nos termos do artigo n. 1010 do CPC. Intimem-se. Cumpra-se com as cautelas legais.)

11.209. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000654-33.2013.8.18.0073
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: JESSICA RIBEIRO MENDES ANTUNES REP LOURDES RIBEIRO MENDES
Advogado(s): PEDRO RIBEIRO MENDES(OAB/PIAUÍ Nº 8303)
Executado(a): RAIMUNDO NONATO FERNANDES ANTUNES
Advogado(s):
SENTENÇA: (DECLARO EXTINTA A PRSENTE AÇÃO. Transitada em julgado e pagas as custas, caso pertinentes, de-se baixa na distribuição e arquive-se, com as cautelas de estilo, independente de nova conclusão ao Juizo. Diligencias necessárias. PRI.)

11.210. EDITAL - 2ª VARA DE SÃO RAIMUNDO NONATO

AVISO DE INTIMAÇÃO (2ª Vara de SÃO RAIMUNDO NONATO)
Processo nº 0000042-86.1999.8.18.0073
Classe: Procedimento Comum
Requerente: O MUNICIPIO DE SAO LOURENÇO DO PIAUI - PI
Advogado(s): RAIMUNDO REGES SANTOS NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 1137)
Requerido: SALVADOR DE MATOS RIBEIRO
Advogado(s):
SENTENÇA: (HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTENCIA E, em consequencia, JULGO EXTINTA A PRESENTE AÇÃO. SEM CUSTAS. SEM CUSTAS. APOS O TRANSITO EM JULGADO DESTA DECISÃO E O RESPECTIVO CUMPRIMENTO, DE-SE A RESPECTIVA BAIXA E ARQUIVE-SE. PRIC.)

11.211. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000369-34.2013.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor: MINISTÉIRIO PÚBLICO ESTADUAL
Autor do fato: ALCIDES AMANCIO DE SOUSA FILHO
SENTENÇA: "Ante o exposto, em conssonância com o parecer ministerial, RECONHEÇO com fundamento nos arts. 109, IV e 107, IV do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva estatal em face de ALCIDES AMÂNCIO DE SOUZA FILHO DECLARANDO, por via de consequência, EXTINTA a sua PUNIBILIDADE. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgada, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Simplício Mendes, 23 de maio de 2016. MARCUS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS- Juiz de Direito em substituição- Portaria nº 1.166/2016"

11.212. EDITAL - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de SIMPLÍCIO MENDES)
Processo nº 0000133-82.2013.8.18.0075
Classe: Termo Circunstanciado
Autor do fato: JOSIMAR RODRIGUES PEREIRA
SENTENÇA:
"Ante o exposto, em conssonância a manifestação ministerial, RECONHEÇO com fundamento nos arts. 109, IV e 107, IV do Código Penal, a prescrição da pretensão punitiva estatal em face de JOSIMAR RODRIGUES PEREIRA DECLARANDO, por via de consequência, EXTINTA a sua PUNIBILIDADE. Sem custas. Publique-se, registre-se e intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgada, arquivem-se os autos, promovendo-se a baixa na distribuição. Simplício Mendes, 23 de maio de 2016. MARCUS AUGUSTO CAVALCANTI DIAS- Juiz de Direito em substituição- Portaria nº 1.166/2016"

11.213. AVISO - VARA ÚNICA DE SIMPLÍCIO MENDES

Processo nº 0000020-46.2004.8.18.0075
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor:
Advogado(s):
Denunciado: RONALDO PAULO DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCO RODRIGUES LIMA(OAB/PIAUÍ Nº 3255)
DESPACHO: "A Secretaria da Vara Única da Comarca de SIMPLÍCIO MENDES, de ordem do MM. Juiz Dr. DANIEL GONÇALVES GONDIM, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA o denunciado, através do seu advogado Dr. FRANCISCO RODRIGUES LIMA (OAB/PIAUÍ Nº3.255/2000)do despacho de fls.58 dos autos em epígrafe: "Diante da Certidão de fl56v., vista dos autos ao Ministério Público e após a defesa para apresentação de alegações finais." Simplício Mendes, 03 de fevereirode 2014, ANNA VICTÓRIA MUYLAERT SARAIVA CAVALCANTI DIAS - Juíza de Direito". E para constar, Eu, ANA PAULA PASSOS MATTOS,Escrivão(ã),digitei e conferi o

presente aviso. SIMPLÍCIO MENDES, 27 de maio de 2016

11.214. EDITAL - VARA ÚNICA DE UNIÃO

3ª Publicação
Processo nº: 0000200-39.2016.8.18.0076
Classe: Interdição
Interditante: MARIA SANTANA ALVES BRITO
Advogado(s): DEFENSORIA PÚBLICA DE UNIAO(OAB/PIAUÍ Nº)
Interditando: MARCELO ALVES DE BRITO
Advogado(s):
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
PRAZO 03 (TRÊS) VEZES - INTERVALO 10 (DEZ) DIAS.
(ORIGEM: VARA ÚNICA DE UNIÃO - PIAUÍ)
A Doutora ELFRIDA COSTA BELLEZA SILVA ? Juíza de Direito Titular da Comarca de União, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que se processam por este Juízo e Secretaria da Vara Única, desta cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, os Termos dos Autos do Processo de Nº. 0000200-39.2016.8.18.0076 ? Ação: INTERDIÇÃO, em que é Interditante: MARIA SANTANA ALVES BRITO, brasileira, piauiense, casada, lavradora, portadora do RG Nº 760.069-SSP-PI e do CPF/MF Nº 687.664.753-68, residente e domiciliada no Povoado Bandeira, Zona ura de União ? Piauí ? Cep: 64.139-000 e Interditando: MARCELO ALVES DE BRITO, brasileiro, piauiense, solteiro, incapaz, portador do RG Nº 1.914.834-SSP-PI e do CPF/MF Nº 859.094.753-04, residente e domiciliado no Povoado Bandeira ? Zona Rural de União ? Piauí, Cep: 64.139-000; ficando as partes interessada devidamente INTIMADAS da respeitável sentença da MMª. Juíza de Direito desta Vara Única, proferida nos autos supramencionados, do seguinte teor: ?Vistos etc... MARIA SANTANA ALVES DE BRITO, brasileira, piauiense, natural de Miguel Alves/PI, casada, lavradora, portadora do RG Nº 760.069/SSP-PI e CPF 687.664.753-68, residente e domiciliada no Povoado Bandeira, zona rural deste município de União-PI, por intermédio de Defensor Público e seu Procurador postula a presente de INTERDIÇÃO de MARCELO ALVES DE BRITO, brasileiro, natural de União-PI, solteiro, portador de RG 1.914.834 SSP/PI, CPF 859.094.753-04, nascido em 10/03/1979, filho de Maria Santana de Brito e Francisco Gomes de Brito, residente e domiciliado no mesmo endereço da requerente, em razão do mesmo apresentar problemas de saúde mental e encontrar-se incapacitado para as atividades da vida civil. Requerendo, por fim, sua indicação como curadora, tendo em vista que é sua mãe e, é quem cuida do interditando há tempos, e dispensa os cuidados especiais de que necessita há vários anos. Inicial foi instruída com os documentos de fls. 08/16. O Interditando foi interrogado em Juízo (fl.18). Não houve contestação no prazo legal. Nomeado perito para examiná-lo concluiu existência de alienação mental de caráter irreversível. (laudo fls.21). Às fls. 23 a Representante do Ministério Público manifestou-se pelo deferimento do pedido inicial. É o relatório, decido: Em seu interrogatório o Interditando, embora tenha respondido algumas perguntas, demonstrou possuir alguma incapacidade para reger sua vida civil, foi o que também comprovou as provas técnicas colhidas e trazidas aos autos, onde atestam que a mesma é portadora permanente de alienação mental. Ante do exposto, decreto a interdição de MARCELO ALVES DE BRITO declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 749, § único, art. 751 e 754, todos do Código de Processo Civil, e de acordo com o art. 755, I, § 1º, também do Código de Processo Civil, sua nomeio-lhe curadora mãe, acima qualificada, que não poderá por MARIA SANTANA ALVES DE BRITO qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao interditando, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar do interditando. Em obediência ao disposto no art. 9º. III do Código Civil e, aos art. 755, § 3º e art. 756, § 3º, ambos do Código de Processo Civil, inscreva-se o presente no Registro Civile publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Por fim, determino que a presente sentença seja transcrita às margens do assento de nascimento do interditando, Livro nr. 62, fls. 139 e termo de nr. 7.828 do Cartório Registro Civil desta Cidade e também que seja comunicado a Justiça Eleitoral para os devidos fins. Expeça-se Mandado de Registro de Interdição, devendo constar que a inscrição, como também as anotações, far-se-ão mediante a, como Gratuidade de Justiça extensão dos efeitos da gratuidade deferida, com amparo no art. 98, do NCPC e na jurisprudência (nesse sentido: JTJ 197/210), cujo aresto estabelece que: A isenção da justiça gratuita abrange as despesas de cartório extrajudicial, necessárias a prática do ato tendente a realizar o direito subjetivo do beneficiário, como, por exemplo, a averbação da sentença judicial. Sem Custas. P.R. Intime-se e após tomadas todas as formalidades legais arquive-se. União(PI), 18 de abril de 2016, tudo de conformidade com o artigo 1.184 do Código de Processo Civil e com arrimo no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e pelo Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam alegar ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito desta Comarca, expedir o presente Edital, que será publicado no ?Diário da Justiça? e no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de União, Estado do Piauí, aos seis dias do mes de maio do ano de dois mil e dezesseis (06/05/2016). E, para constar, Eu, a.as. Francisco das Chagas Rodrigues do Nascimento - Escrivão Judicial (Secretário Respóndendo) da Vara Única Cível e Criminal, o digitei e subscrevi. Bela. Elfrida Costa Belleza Silva - Juíza de Direito da Vara Única - União ? Piauí.

11.215. AVISO - VARA ÚNICA DE UNIÃO

Processo nº 0000280-37.2015.8.18.0076
Classe: Cumprimento de sentença
Autor: MARCIA DO REGO OLIVEIRA DA COSTA
Advogado(s): ISAQUE FERNANDES MARTINS(OAB/DISTRITO FEDERAL Nº 37309)
Réu: JOSE FRANCISCO RIBEIRO, ANA LUCIA RIBEIRO.
AVISO DE INTIMAÇÃO (VARA ÚNICA DE UNIÃO ? PIAUÍ)
O Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS RODRIGUES DO NASCIMENTO ? Escrivão Judicial da Vara Única de União, Estado do Piauí, de ordem da Bela. Elfrida Costa Belleza Silva ? Juíza de Direito Titular da Vara Única de União, Estado do Piauí, nos Autos em epígrafe, INTIMO-O o Dr. ISAQUE FERNANDES MARTINS ? OAB/DF Nº 37.309, com Escritório situado na Rua 04 ? Casa 16 ? Setor dos Engenheiros ? Metropolitana ? Núcleo Bandeirante ? Distrito Federal ? Cep: 71.730-040, no sentido que o mesmo compareça urgente a este Juízo e Secretaria da Vara Única, para fazer assinar a petição de fls. 35/36 dos presentes autos. Cumpra-se. Expedentes Necessários. União(PI), 23 de janeiro de 2016. a.as. Bela. Elfrida Costa Belleza Silva ? Juíza de Direito da Vara Única de União ? Piauí. E, para constar Eu, a.as. Francisco das Chagas Rodrigues do Nascimento ? Escrivão Judicial da Vara Única, o digitei. União(PI), 25 de maio de 2016.

11.216. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000051-02.2000.8.18.0077
Classe: Divórcio Litigioso
Suplicante: MARIA DAS GRAÇAS DOS PASSOS GUIMARÃES
Advogado(s): CARLOS WASHINGTON CRONEMBERGER COELHO(OAB/PIAUÍ Nº 701-P)
Suplicado: LUIS NEVES GUIMARÃES
Advogado(s):
Designo para o dia 17 / 08 / 2016, às 8 horas e 30 minutos, no Fórum local, a realização de audiência de conciliação.

Notifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se as partes, a Defensoria Pública e advogados, se houver.
Expedientes necessários.
URUÇUÍ, 26 de maio de 2016
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

11.217. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000036-42.2014.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA APARECIDA MARTINS
Advogado(s): RICARDO ROCHA MOREIRA(OAB/PIAUÍ Nº 12085)
Réu: ESPÓLIO DE SEBASTIÃO PORTUGAL DOS SANTOS, CARLECI CARDOSO DOS SANTOS, ADALBERTO CARDOSO DOS SANTOS, JOSE CARDOSO DE BRITO
Advogado(s):
Designo para o dia 18 / 08 / 2016, às 9 horas, no Fórum local, a realização de audiência de conciliação.
Notifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se as partes, advogado e a Defensoria Pública.
Expedientes necessários.
URUÇUÍ, 26 de maio de 2016
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

11.218. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000132-57.2014.8.18.0077
Classe: Ação de Alimentos
Requerente: LINDALVA PEREIRA NEIVA, PAULO AFONSO NEIVA CAVALCANTE (MENOR)
Advogado(s): JULIANO JANUÁRIO BARBIERO(OAB/PARANÁ Nº 64623)
Requerido: JOSE CAVALCANTE FILHO, MARIA IVANISE BATISTA CAVALCANTE
Advogado(s):
Designo para o dia 21 / 07 / 2016, às 11 horas, no Fórum local, a realização de audiência de conciliação.
Notifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se as partes (nos endereços de fls. 69).
Expedientes necessários.

11.219. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000456-13.2015.8.18.0077
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUZIMAR DE SOUSA SÁ
Advogado(s): GERMANA MELO BEZERRA DIOGENES PESSOA(OAB/PIAUÍ Nº 11352)
Réu: JOSE MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): CAIRU MARTINS PONTES(OAB/MARANHÃO Nº 13826)
Designo para o dia 18 / 08 / 2016, às 8 horas e 30 minutos, no Fórum local, a realização de audiência de conciliação.
Notifique-se o representante do Ministério Público.
Intimem-se as partes e a Defensoria Pública.
Expedientes necessários.
URUÇUÍ, 26 de maio de 2016
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

11.220. DESPACHO - VARA ÚNICA DE URUÇUÍ

Processo nº 0000233-60.2015.8.18.0077
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Réu: JOSE DE JESUS PEREIRA DA ROCHA
Advogado(s): LUZIMARY VIEIRA DE OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 8150)
Designo para o dia 04 / 10 / 2016, às 10 horas, no Fórum local, a realização de audiência de depoimento das partes e oitiva de testemunhas.
Intimem-se.
Intime(m)-se o (s) advogado (s), se for o caso, ou a Defensoria Pública.
Notifique-se o representante do Ministério Público.
Expedientes necessários.
URUÇUÍ, 27 de maio de 2016
RODRIGO TOLENTINO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de URUÇUÍ

11.221. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

2ª Publicação
AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0001035-89.2014.8.18.0078
Classe: Interdição
Interditante: O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Interditando: WEILA ANDREIA LIMA TORRES
Advogado(s):

SENTENÇA:
O Secretario da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ, de ordem do MM. Juiz Dr. JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO, de acordo com o Provimento 07/2012 da Corregedoria Geral da Justiça, INTIMA a todos os interessados da sentença judicial de fls. 23/24, com o seguinte dispositivo: Todavia por força do Artigo 1.774, do CC, queaplica à curatela as disposições concernete à tutela, a cuadora deve se limitar aos atosda administração, respeitadas as limitaçõesimpostas nos arts 1.740 a 1.762do CC. Assim, todas as provas contidas nos autos se inclinam para uma mesma convicção: é a interditanda incapaz de exercer de per si os atos da vida civil, razão pela qual o pedido inicial merece proceder. Ante o acima exposto, e com fulcro no art. 1.184 do CPC, em harmonia com o parecer ministerial, julgo procedente o pedido inicial e em conseqüência declaro a interdição de, nomeando a Sra. Weila Andreia Lima Torres Keila Adriana Lima Torres (irmã, como curadora interditanda). Dita curadora não poderá alienar bens móveis, imóveis ou de qualquer natureza, pertencentes ao nterdito, salvo com autorização judicial. Além disso, os valores recebidos de entidade previdenciária ou assistencial deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interdita. Fica ainda sujeita à prestação de contas,quando requeridas, na forma do art. 919 do CPC. A curatela se restringirá ao recebimento de benefício previdenciário ou assistencial e à gestão do patrimônio que o interditado perceber a partir da decretação de sua interdição provisória. Após o trânsito em julgado, inscreva-se a presente sentença no registro civil da interdita (art. 1.185, CPC) e expeça-se termo de curatela definitivo, intimando-se a curadora para assinar.Publique-se o presente no átrio deste Fórum e no Diário da Justiça, por três vezes, com intervalo de dez dias. Registre-se.Intimem-se. Ultimadas as providências supra,arquivem-se os autos com a devida baixa.E para constar. Eu, Ivete Maria Reis Dantas Arraes, Analista Judicial da Vara Única, digitei e conferi o presente aviso. Valença do Piauí, 16 de Maio de 2016.

11.222. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000931-63.2015.8.18.0078
Classe: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança
Autor: VICENTE DE SOUSA PAULO
Advogado(s): MARTALENE DOS ANJOS E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 277-B)
Réu: ADILSON DE SOUZA
Advogado(s):
Proceda-se o depósito do valor de R$ 3.180,63 (três mil cento e oitenta reais e sessenta e três centavos), conforme fls. 47, em conta judicial.
Intime-se a advogada do autor para se manifestar em 15 dias, sob pena de ser considerado o valor como pagamento.

11.223. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000910-24.2014.8.18.0078
Classe: Arrolamento de Bens
Arrolante: EDILEUZA IZABEL DE SOUSA
Advogado(s): JOÃO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Arrolado: IZABEL ANTONIA DE SOUSA
Advogado(s):
DESPACHO: Fica intimada a inventariante, através do Advogado Dr. João Lucas Lima Verde Nogueira-OAB/PI 6216, para no prazo de 20 (vinte) dias, juntar prova de quitação atualizada dos tributos devidos em função da propriedade dos bens objeto do arrolamento. Do que para constar, Eu, Beatriz Maria da Silva Dantas, Analista Judicial, o digitei e subscreví.

11.224. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000087-16.2015.8.18.0078
Classe: Divórcio Litigioso
Autor: JUCÉLIA SOUSA RABELO DE OLIVEIRA
Advogado(s): JOAO LUCAS LIMA VERDE NOGUEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 6216)
Réu: FRANCISCO OSVALDO DE OLIVEIRA
Advogado(s):
DESPACHO: INTIMA para comparecer no dia 06 de Junho de 2016, às 15:40hs, na sala das audiências deste juízo, sito na Rua epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí/PI, para a realização da audiência de proposta de conciliação.

11.225. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000195-55.2009.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ.
Advogado(s):
Réu: FRANCISCO BENTO DA SILVA, FRANCISCO ODINEI SILVA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
DESPACHO: INTIMA oara comparecer no dia 31 de Maio de 2016, às 11:00hs, na sala das audiências deste juízo, para a realização da audiência de interrogatório dos acusados; bem como para a oitiva da vítima.

11.226. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

Processo nº 0000129-70.2012.8.18.0078
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Autor: O MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
Advogado(s): JOSE MARIA DE ARAUJO COSTA(OAB/PIAUÍ Nº 6761)
Indiciado: JOSÉ DA CRUZ BORGES LEAL
Advogado(s): JORGE JOSÉ CURY NETO(OAB/PIAUÍ Nº 5115), WAGNER VELOSO MARTINS(OAB/BAHIA Nº 37160), ANA CAROLINA RODRIGUES LOPES(OAB/PIAUÍ Nº 6424)
Acolho a cota ministerial de fls. 515.
Autorizo ao Ministério Público a mostrar, durante a Sessão do Tribunal do Juri, a vestimenta usada pela vítima (perneira).
Defiro a juntada do pen drive onde constam fotografias do velório da vítima, bem como do corpo da vítima e da região onde o fato ocorreu.
Ficam os advogados intimados por meio desta publicação.
VALENÇA DO PIAUÍ, 25 de maio de 2016

JUSCELINO NORBERTO DA SILVA NETO
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de VALENÇA DO PIAUÍ

11.227. EDITAL - VARA ÚNICA DE VALENÇA DO PIAUÍ

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VALENÇA DO PIAUÍ)
Processo nº 0000291-60.2015.8.18.0078
Classe: Procedimento Comum
Autor: LUAN HENRIQUE ALVES DA SILVA
Advogado(s): ANDRE LOPES NASCIMENTO(OAB/PIAUÍ Nº 10445)
Réu: JOÃO DE DEUS SOARES DA SILVA
Advogado(s): AMARA ROSANA DA SILVA BEZERRA(OAB/PIAUÍ Nº 9830), MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
DESPACHO: INTIMA para comparecerem no dia 05 de Julho de 2016, às 09:15hs, na sala das audiências deste juízo, sito na Rua Epaminondas Nogueira, nº 428, Centro, Valença do Piauí/PI, para a realização da audiência de proposta de conciliação. DEVENDO comparecerem à referida audiência acompanhados das partes, independentemente de intimação.

11.228. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000334-71.2015.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ERCÍLIA MARIA DE VASCONCELOS
Advogado(s): FRANCISCO ROBERTO MENDES OLIVEIRA(OAB/PIAUÍ Nº 7459)
Réu: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT
Advogado(s):
SENTENÇA: No presente caso, vigentes estão as disposições do CPC de 1973. Art. 1.046. Ao entrar em vigor este Código, suas disposições se aplicarão desde logo aos processos pendentes, ficando revogada a Lei n o 5.869, de 11 de janeiro de 1973. § 1 o As disposições da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 , relativas ao procedimento sumário e aos procedimentos especiais que forem revogadas aplicar-se-ão às ações propostas e não sentenciadas até o início da vigência deste Código. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. O sucumbente pagará ainda as custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, firme no disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, em face da pouca complexidade da demanda, do trabalho e do tempo despendidos, em atenção ao princípio da causalidade. Todavia, suspendo seu cumprimento face a concessão da justiça gratuita ao demandante. Nada sendo requerido, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas regimentais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.229. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000071-73.2014.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: FRANCISCA MARIA DA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JUNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336/05)
Réu: CENTRO OESTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PLÁSTICOS - TUPPERWARE CENTRO OESTE
Advogado(s): FREDERICO AUGUSTO AUAD DE GOMES(OAB/GOIÁS Nº 14680)
DECISÃO: Ex positis, conhecendo dos embargos de declaração interpostos, neles todavia não vislumbro fundadas razões para seu provimento, razão pela qual os dou por improcedentes, mantendo íntegra, nesse passo, a parte dispositiva da sentença embargada, tanto quanto a fundamentação ali arregimentada em reforço do juízo de procedência que a guarneceu. Transitada em julgado esta sentença, certifique-se nos autos, intimando as partes para, no prazo de lei, eventual interposição, querendo, do recurso de apelação contra a sentença embargada, mas mantida. Sem custas. Publique-se, Registre-se e Intimem-se.

11.230. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000054-66.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: ROSA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):
Recebi hoje. Defiro o pedido da parte autora. Determino o cancelamento da Audiência designada à f l. 42 Com a resposta dos Ofícios, inclua-se em pauta de Audiência com as advertência da Decisão de fls. 40/41. Cumpra-se. Expedientes necessários

11.231. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000187-45.2015.8.18.0118
Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário
Requerente: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DA CIDADE DE ELESBÃO VELOSO - PI, MINISTERIO PÚBLICO CO ESTADO DO PIAUI
Advogado(s):
Requerido: WELINTON FEITOSA DOS SANTOS
Advogado(s): MARCOS PEREIRA DA SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 13815), MARCELO DE SOUSA GAMA(OAB/PIAUÍ Nº 14247)
SENTENÇA: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão punitiva estatal e CONDENO o réu WELINTON FEITOSA DOS SANTOS como incurso nas sanções do ar t. 1 4 da Lei 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo e munições de uso permitido) , art. 148, § 1 º , III do Código Penal (sequestro qualificado) e art. 28 da Lei 11.343/2006 (posse de drogas para consumo próprio) . ABSOLVO o réu da acusação do delito previsto no art. 329, caput , do Código Penal (resistência) com fundamento no art. 386, VII do Código de Processo Penal . No entanto, deixo de condená-lo ao pagamento das custas processuais, na forma do artigo 804 do Código de Processo Penal, por ter sido o mesmo assistido pela Defensoria Pública do Estado do Piauí até a fase de alegações finais . Passo à individualização da pena do sentenciado para cada crime, observando o critério trifásico (art. 68 do Código Penal). IV - INDIVIDUALIZAÇÃO DA PENA PORTE DE ARMA DE FOGO a) 1ª. Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) Quanto à culpabilidade , afere-se que o réu agiu de forma normal ao grau de reprovabilidade. Sendo o dolo direto um elemento indispensável e normal ao tipo, não pode ser considerado desfavorável. Quanto aos antecedentes criminais , verifico que o réu não registra antecedentes. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à

conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime , não há elementos que possam ser aferidos, razão pela qual esta circunstância não pode ser desfavorável. No tocante às circunstâncias do crime , não é prejudicial ao réu. Quanto às consequências do crime , essas foram normais ao tipo e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribui para exacerbação da reprimenda. Pena-base Analisadas as circunstâncias judiciais do ? caput ? do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 2 (dois) ano s de reclusão e 10 dias-multa . b)- 2ª. Fase - Circunstâncias legais Com relação às agravantes, nota-se que o réu é reincidente, pois ostenta condenação pelo crime de receptação no processo de autos de n. 0000194- 37.2015.8.18.0118. C om relação às atenuantes, percebe-se que o réu era menor de 21 (vinte e um anos) na data dos fatos. Desta forma, entendo, em conformidade com o decidido pelo STJ, que a reincidência deve ser compensada com a menoridade. Há ainda que considerar a atenuante da confissão. No entanto, como a pena foi fixada no mínimo legal, deixo de reduzi- la , conforme o que dispõe a Súmula 231 do Superior Tribunal de Justiça. c)- 3ª. Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena: Não há causas de aumento ou diminuição da pena. Pena definitiva Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena de 2 (dois) ano s de reclusão e 10 dias-multa . Critério para cálculo da pena de multa O dia-multa será calculado na razão de 1/30 do salário mínimo vigente à data do fato delituoso. SEQUESTRO QUALIFICADO a) 1ª. Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) Quanto à culpabilidade , afere-se que o réu agiu de forma normal ao grau de reprovabilidade. Sendo o dolo direto um elemento indispensável e normal ao tipo, não pode ser considerado desfavorável. Quanto aos antecedentes criminais , verifico que o réu não registra antecedentes. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime , não há elementos que possam ser aferidos, razão pela qual esta circunstância não pode ser desfavorável. No tocante às circunstâncias do crime , não é prejudicial ao réu. Quanto às consequências do crime , essas foram normais ao tipo e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. Nesse sentido, entendo que o documento de fls. 112-113 não indica com precisão as consequências do ato criminoso para a vítima, pois se trata de relato da mesma à psicóloga e assistente social e não parecer técnico sobre ela. O comportamento da vítima em nada contribui para exacerbação da reprimenda. Pena-base Analisadas as circunstâncias judiciais do ? caput ? do artigo 59 do Código Penal, fixo a pena-base privativa de liberdade em 2 (dois) ano s de reclusão. b)- 2ª. Fase - Circunstâncias legais Com relação às agravantes, nota-se que o réu é reincidente, pois ostenta condenação pelo crime de receptação no processo de autos de n. 0000194- 37.2015.8.18.0118. C om relação às atenuantes, percebe-se que o réu era menor de 21 (vinte e um anos) na data dos fatos. Desta forma, entendo, em conformidade com o decidido pelo STJ, que a reincidência deve ser compensada com a menoridade. c)- 3ª. Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena: Não há causas de aumento ou diminuição da pena. Pena definitiva Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena de 2 (dois) ano s de reclusão . POSSE DE DROGAS PARA CONSUMO PRÓPRIO a) 1ª. Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal) Quanto à culpabilidade , afere-se que o réu agiu de forma normal ao grau de reprovabilidade. Sendo o dolo direto um elemento indispensável e normal ao tipo, não pode ser considerado desfavorável. Quanto aos antecedentes criminais , verifico que o réu não registra antecedentes. Quanto à personalidade não há elementos nos autos para aferir sua personalidade. Quanto à conduta social do réu, excetuando o consumo eventual de entorpecentes, não é possível afirmar que ele tem conduta social desfavorável. Quanto aos motivos do crime , não há elementos que possam ser aferidos, razão pela qual esta circunstância não pode ser desfavorável. No tocante às circunstâncias do crime , não é prejudicial ao réu. Quanto às consequências do crime , essas foram normais ao tipo e, considerando que não se provou qualquer outra decorrência de sua ação, essa circunstância não pode ser considerada prejudicial ao réu. O comportamento da vítima em nada contribui para exacerbação da reprimenda, pois trata-se de crime vago. Pena-base Nesse sentido, fixo-lhe a pena de 3 (três) meses de prestação de serviços à comunidade, a ser cumprida em estabelecimento público, preferencialmente destinado à recuperação de usuários e dependentes de drogas, nos termos do art. 28, § 5º, da Lei 11.343/06. b)- 2ª. Fase - Circunstâncias legais Não há influência de tais circunstâncias (agravantes ou atenuantes) na exacerbação ou diminuição da pena. c)- 3ª. Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena: Não há causas de aumento ou diminuição da pena. Pena definitiva Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu condenado à pena de 3 (três) meses de prestação de serviços à comunidade , a ser cumprida em estabelecimento público, preferencialmente destinado à recuperação de usuários e dependentes de drogas, nos termos do art. 28, § 5º, da Lei 11.343/06. V ? CONCURSO MATERIAL Diante da aplicação da regra do art. 69 do Código Penal, as penas devem ser somadas, totalizando 4 anos de reclusão, 10 dias-multa e 3 (três) meses de prestação de serviços à comunidade. VI ? REGIME DE CUMPRIMENTO DA PENA Tendo-se em vista a manifesta reincidência do apenado, bem como por entender favoráveis as suas circunstâncias judiciais, entendo que ao caso em comento deva ser aplicado o regime semiaberto , em conformidade com o disposto na súmula 269 do Superior Tribunal de Justiça, in verbis : ? É admissível a adoção do regime prisional semi-aberto aos reincidentes condenados a pena igual ou inferior a quatro anos se favoráveis as circunstâncias judiciais?. VII ? DISPOSIÇÕES GERAIS Direito de apelar em liberdade Diante da reiteração criminosa do apenado, já condenado por furto qualificado, corrupção de menores e por dois crimes de receptação, embora apenas um destes com trânsito em julgado, entendo que descabe ao réu responder ao presente processo em liberdade, pois também condenado por porte de arma de fogo, sequestro e posse de drogas para consumo próprio. A ordem pública espelha a paz e a tranquilidade social frente à possibilidade de o apenado cometer outros delitos antes do trânsito em julgado da referida demanda. Desta forma, com fundamento no art. 312 do CPP e seus requisitos, bem como com fundamento na decisão de fls. 227-230, entendo incabível, no presente momento, o deferimento de outras cautelares diversas da prisão preventiva. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO a) providencie-se a liquidação das multas e das custas do processo, intimando-se o réu para, no prazo de dez (10) dias, efetuar o pagamento; b) expeça-se guia para cumprimento da pena; c) comunique-se ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral o teor da decisão para fins de suspensão dos direitos políticos; d) deixo de fixar valor mínimo para a reparação de danos causados pela infração, em virtude de inexistir pedido nesse sentido, bem como de não haver suficiente prova do quantum do dano; e) Oficie-se ao Desembargador JOAQUIM DIAS DE SANTANA, relator do habeas corpus de n. 2016.0001.004611-1, para que o informe sobre esta sentença, remetendo na oportunidade cópia da mesma; f) Certifique-se nestes autos que foram prestadas as informações devidas dentro do prazo legal relativas ao habeas corpus de n. 2016.0001.004611-1. Por fim, após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

11.232. SENTENÇA - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000068-50.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO BISPO DE SOUSA
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):
Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VI, CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas ou honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Sentença publicada em audiência. Registre-se. Intimem-se." Do que para constar mandou o MM°. Juiz encerrar o presente termo que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Liviane Feitosa Mota, Analista Judicial o digitei e subscrevo

11.233. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)

Processo nº 0000173-61.2015.8.18.0118
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: M. D. C. D. S. S.
Advogado(s): DIEGO SAMUEL GONÇALVES CUNHA(OAB/PIAUÍ Nº 10798)
Requerido: N. D. S. J. N.
Advogado(s):
DESPACHO: Inclua-se em pauta de audiência de instrução e julgamento. A parte requerente deverá trazer suas testemunhas, independente de intimação. Intime-se pessoalmente o MP para sua participação no ato processual. Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho de fl. 51, que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/07/2016 às 11:30 horas. Dou fé.

11.234. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000270-61.2015.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOSÉ VALDECI BISPO DAMASCENA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos e etc. Levando em consideração a inexistência de poderes especiais expressos para receber e dar quitação na Procuração apresentada à fl. 21, DEFIRO parcialmente o pleito do Advogado da parte autora constante na petição de fl. 77. TJGO-0123938) CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL TERATOLÓGICO. INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO PROCURADOR DA PARTE. PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO ADVOGADO. INADMISSÍVEL INTERVENÇÃO DE TERCEIRO NA CONDIÇÃO DE AMICUS CURIAE NO PROCESSO MANDAMENTAL SEGURANÇA CONCEDIDA, I - Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não se revela juridicamente possível a invocação da Lei n° 9.868/99 (art. 7°, § 2°) para justificar o ingresso de terceiro interessado em mandado de segurança, na condição de amicus curiae. É que a normativa, por se referir a processos de índole eminentemente objetiva, como o são os processos de controle normativo abstrato, não se aplica aos processos de caráter meramente subjetivo, como o processo mandamental. II - Entendimento pacificado desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça asseguram cabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial na hipótese de flagrante ilegalidade ou teratologia da decisão, bem como perigo de lesão irreversível. III - Advogado legalmente constituído nos autos do processo com poderes especiais de receber e dar quitação tem direito à expedição de alvará judicial em seu nome para levantamento de depósitos judiciais decorrentes de condenação proclamada em favor de seu constituinte. Precedentes do STJ. IV - Segurança concedida. (Mandado de Segurança n° 356847-69.2013.8.09.0000 (201393568475), 1a Seção Cível do TJGO, Rei. Beatriz Figueiredo Franco, j. 06.08.2014, unânime, DJe 20.08.2014). Nesse sentido, deve a Secretaria expedir Alvará em nome da Sociedade de Advogados mencionada à fl. 77 e Procuração de fl. 21, a título de pagamento de honorários contratuais no percentual de 30% do valor depositado (fl. 82). A Sentença proferida à fl. 46 não contempla honorários sucumbenciais. Por fim, expeça-se alvará em nome da parte, JOSÉ VALDECI BISPO DAMASCENO, advertindo-o que os honorários contratuais já foram pagos aos advogados, tudo em virtude de ser pessoa idosa e vulnerável, bem como acerca da inexistência de honorários sucumbenciais. Providências e expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.235. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000291-37.2015.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: JOAQUINA BARBOSA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos e etc. Levando em consideração a inexistência de poderes especiais expressos para receber e dar quitação na Procuração apresentada à fl. 21, DEFIRO parcialmente o pleito do Advogado da parte autora constante na petição de fl. 98. TJGO-0123938) CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL TERATOLÓGICO. INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO PROCURADOR DA PARTE. PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO ADVOGADO. INADMISSÍVEL INTERVENÇÃO DE TERCEIRO NA CONDIÇÃO DE AMICUS CURIAE NO PROCESSO MANDAMENTAL. SEGURANÇA CONCEDIDA, I - Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não se revela juridicamente possível a invocação da Lei n° 9.868/99 {art. 7°, § 2°) para justificar o ingresso de terceiro interessado em mandado de segurança, na condição de amicus curiae. É que a normativa, por se referir a processos de índole eminentemente objetiva, como o são os processos de controle normativo abstrato, não se aplica aos processos de caráter meramente subjeívo, como o processo mandamental. II - Entendimento pacificado desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça asseguram cabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial na hipótese de flagrante ilegalidade ou teratología da decisão, bem como perigo de lesão irreversível. III - Advogado legalmente constituído nos autos do processo com poderes especiais de receber e dar quitação tem direito à expedição de alvará judicial em seu nome para levantamento de depósitos judiciais decorrentes de condenação proclamada em favor de seu constituinte. Precedentes do STJ. IV - Segurança concedida. {Mandado de Segurança n° 356847-69.2013.8.09.0000 (201393568475), 1a Seção Cível do TJGO, Rei. Beatriz Figueiredo Franco, j. 06.08.2014, unânime, DJe 20.08.2014). Nesse sentido, deve a Secretaria expedir Alvará em nome da Sociedade de Advogados mencionada à fl. 98 e Procuração de fl. 21, a título de pagamento de honorários contratuais no percentual de 30% do valor depositado (fl. 104). A Sentença proferida à fl. 46 não contempla honorários sucumbenciais. Por fim, expeça-se alvará em nome da parte, JOAQUINA BARBOSA LIMA, advertindo-a que os honorários contratuais já foram pagos aos advogados, tudo em virtude de ser pessoa idosa e vulnerável, bem como acerca da inexistência de honorários sucumbenciais. Providências e expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.236. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000206-51.2015.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: CLEITON ALVES SANTOS
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
Réu: CLARO S.A
Advogado(s): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MORAES LARA(OAB/PIAUÍ Nº 12389), DEBORA RENATA LINS CATTONI(OAB/RIO GRANDE DO NORTE Nº 5169)
Vistos e etc. O processo encontra-se julgado, inclusive com expedição de certidão de trânsito em julgado (fl. 74). O Advogado do autor pleiteia a expedição de Alvará Judicial sem, contudo, haver nos autos qualquer comprovante de depósito judicial, motivo pelo qual INDEFIRO o pedido apresentado. Desse modo, intime-se a parte autora para requerer o que entende de direito conforme art. 513 e ss do CPC. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.237. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000275-83.2015.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: DOMINGOS JOSÉ DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Vistos e etc. Levando em consideração a inexistência de poderes especiais expressos para receber e dar quitação na Procuração apresentada à fl. 21, DEFIRO parcialmente o pleito do Advogado da parte autora constante na petição de fl. 80. TJGO-0123938} CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. ATO JUDICIAL TERATOLÓGICO. INDEFERIMENTO DE EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ JUDICIAL EM NOME DO PROCURADOR DA PARTE. PODERES ESPECÍFICOS PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO ADVOGADO. INADMISSÍVEL INTERVENÇÃO DE TERCEIRO NA CONDIÇÃO DE AMICUS CURIAE NO PROCESSO MANDAMENTAL. SEGURANÇA CONCEDIDA, I - Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, não se revela juridicamente possível a invocação da Lei n° 9.868/99 (art. 7°, § 2°) para justificar o ingresso de terceiro interessado em mandado de segurança, na condição de amicus curiae. É que a normativa, por se referir a processos de índole eminentemente objetiva, como o são os processos de controle normativo abstraio, não se aplica aos processos de caráter meramente subjetivo, como o processo mandamental. II - Entendimento pacificado desta Corte e do Superior Tribunal de Justiça asseguram cabível a impetração de mandado de segurança contra ato judicial na hipótese de flagrante ilegalidade ou teratologia da decisão, bem como perigo de lesão irreversível. III - Advogado legalmente constituído nos autos do processo com poderes especiais de receber e dar quitação tem direito à expedição de alvará judicial em seu nome para levantamento de depósitos judiciais decorrentes de condenação proclamada em favor de seu constituinte. Precedentes do STJ. IV - Segurança concedida. {Mandado de Segurança n° 356847-69.2013.8.09.0000 (201393568475), 1a Seção Cível do TJGO, Rei. Beatriz Figueiredo Franco, j. 06.08.2014, unânime, DJe 20.08.2014). Nesse sentido, deve a Secretaria expedir Alvará em nome da Sociedade de Advogados mencionada à fl. 80 e Procuração de fl. 21, a título de pagamento de honorários contratuais no percentual de 30% do valor depositado (fl. 84). A Sentença proferida à fl. 46 não contempla honorários sucumbenciais. Por fim, expeça-se alvará em nome da parte, DOMINGOS JOSÉ DA CRUZ, advertindo-o que os honorários contratuais já foram pagos aos advogados, tudo em virtude de ser pessoa idosa e vulnerável, bem como acerca da inexistência de honorários sucumbenciais. Providências e expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.238. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000008-53.2011.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA GUIA NUNES
Advogado(s): RENILDES MARIA DE SOUSA NUNES(OAB/PIAUÍ Nº 6185)
Réu: INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Advogado(s):
Vistos e etc. Cumpra-se integralmente o despacho de fl. 136, notadamente abrindo vista à Requerente para manifestar-se sobre a Perícia realizada e, após, com a remessa dos presentes autos ao INSS para manifestação. Intimações e Expedientes necessários.

11.239. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000055-51.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALCENOU VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):
Recebi hoje.Defiro o pedido da parte autora. Determino o cancelamento da Audiência designada à fl. 40 Com a resposta dos Ofícios, inclua-se em pauta de Audiência com as advertência da Decisão de fls. 38/39. Cumpra-se. Expedientes necessários.

11.240. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000096-18.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEOCLECIO FLORENCIO LEITE
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):
Recebi hoje.Defiro o pedido da parte autora. Determino o cancelamento da Audiência designada à fl. 40 Com a resposta dos Ofícios, inclua-se em pauta de Audiência com asadvertência da Decisão de fls. 38/39. Cumpra-se. Expedientes necessários

11.241. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000024-31.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA GOMES DE MORAIS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
Vistos e etc. Atendo ao contraditório, intime-se a parte autora para conhecimento e manifestação do Comprovante de Depósito de fl. 115, bem como para requerer o que entende de direito no prazo de 10 (dez). Intimações e Expedientes necessários.

11.242. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000056-36.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA SOLIDADES LEAL
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):

Recebi hoje.Defiro o pedido da parte autora. Determino o cancelamento da Audiência designada à fl. 40 Com a resposta dos Ofícios, inclua-se em pauta de Audiência com asadvertência da Decisão de fls. 38/39. Cumpra-se. Expedientes necessários.

11.243. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000058-06.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO FLORÊNCIO LEITE
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):
Recebi hoje.Defiro o pedido da parte autora. Determino o cancelamento da Audiência designada à fl. 40 Com a resposta dos Ofícios, inclua-se em pauta de Audiência com as advertência da Decisão de fls. 38/39. Cumpra-se. Expedientes necessários.

11.244. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000053-81.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANGÉLICA GOMES DOS SANTOS
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: JOSE EXPEDITO VALENTIM DOS SANTOS ME
Advogado(s):
Recebi hoje.Defiro o pedido da parte autora. Determino o cancelamento da Audiência designada à fl. 40 Com a resposta dos Ofícios, inclua-se em pauta de Audiência com asadvertência da Decisão de fls. 38/39. Cumpra-se. Expedientes necessários

11.245. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000023-80.2015.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): GENÉSIO PEREIRA DE SOUSA JÚNIOR(OAB/PIAUÍ Nº 4336)
Réu: B2W COMPANHIA GLOBAL DO VAREJO, WHIRLPOOL S/A - CÔNSUL
Advogado(s): ALFREDO ZUCCA NETO(OAB/SÃO PAULO Nº 154694), FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 10480)
Vistos e etc. Atendo ao contraditório, intime-se a parte autora para conhecimento e manifestação acerca da Petição de fl. 141 e Comprovante de Depósito e fl. 142, bem como para requerer o que entende de direito no prazo de 10 (dez). Intimações e Expedientes necessários

11.246. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000149-33.2015.8.18.0118
Classe: Execução de Alimentos
Exequente: J. A. DA S.
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Executado(a): M. G. DOS S.
Advogado(s): CAIO IATAN PADUA DE ALMEIDA SANTOS(OAB/PIAUÍ Nº 9415)
Vistos e etc. Intime-se o executado na pessoa de seu Advogado para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do parcelamento da dívida alimentar noticiado à fl. 63. Após, com ou sem manifestação, abro vista dos autos ao órgão do Ministério Público para manifestação. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.247. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000080-98.2015.8.18.0118
Classe: Dissolução e Liquidação de Sociedade
Requerente: E. B. DA S.
Advogado(s): RENATO SÁTIRO JANUÁRIO(OAB/PIAUÍ Nº 4372)
Requerido: I. DE S. S.
Advogado(s): ANA CRISTINA BONFIM CABRAL(OAB/GOIÁS Nº 27823)
Vistos e etc. No processo consta sentença transitada em julgado. À fl. 57 o requerido noticia possível descumprimento de acordo por parte da genitora da menor, deixando de juntar qualquer substrato probatório ao requerimento. Desse modo, ante a manifesta ausência de capacidade postulatória da parte, bem como qualquer prova do alegado, determino a intimação do requerido/noticiante, através de seu Advogado constituído nos autos (fl. 20), para suprir as faltas apontadas no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, e cumpridas as providências a cargo deste Juízo, determino o arquivamento dos autos com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.248. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000201-92.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA MUNIZ DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS,

mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.249. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000202-77.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: VITÓRIA MENDES DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.250. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000196-70.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO BARBOSA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.251. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000199-25.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA MARIA VIANA

Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.252. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000152-51.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA FERREIRA NUNES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.253. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000148-14.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL PEREIRADA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A

primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.254. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000146-44.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOSGGOMES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.255. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000139-52.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HOSANA PEREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.256. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000143-89.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCO DE ARAÚJO SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):

Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.257. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000140-37.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: RITA MARIA VIANA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.258. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000153-36.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL PEREIRADA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º

e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.259. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000155-06.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS NASCIMENTO MENEZES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.260. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000150-81.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM MUNIZ DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.261. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000149-96.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENTO DO NASCIMENTO E SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago

no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.262. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000138-67.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSDETH FLORENCIO LEITE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.263. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000136-97.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA OZENIR DA CONCEIÇÃO DE SOUSA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção

do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.264. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000141-22.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOSGGOMES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMG S.A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.265. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000142-07.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOSGGOMES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.266. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000137-82.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABDIAS RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO VOTORANTIM S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da

respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.267. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000145-59.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DE JESUS NASCIMENTO MENEZES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.268. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000195-85.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: RAIMUNDO BARBOSA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.269. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000159-43.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: DOMINGOS JOSÉ DA CRUZ
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.270. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000173-27.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONAS ZUZA DE ALMEIDA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.271. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000166-35.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOAQUIM MUNIZ DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO S. A.
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao

réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.272. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000167-20.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENTO DO NASCIMENTO E SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.273. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000168-05.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABRAÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.274. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000170-72.2016.8.18.0118

Classe: Procedimento Comum
Autor: ABRAÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.275. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000160-28.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABRAÃO FERREIRA DA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.276. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000175-94.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL PEREIRADA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação

ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.277. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000171-57.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s):
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.278. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000172-42.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: JONAS ZUZA DE ALMEIDA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.279. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000164-65.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDENORA MARIA DE MORAIS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)

Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.280. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000156-88.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: ALDENORA MARIA DE MORAIS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.281. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000158-58.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: BENTO DO NASCIMENTO E SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar

no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.282. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000157-73.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: ABDIAS RODRIGUES DA COSTA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO VOTORANTIM S.A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.283. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000163-80.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOSGGOMES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.284. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000162-95.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS GOMES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BMB S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação

decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.285. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000161-13.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS GOMES
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.286. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000165-50.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: JOSÉ BARBOSA LIMA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15

(quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.287. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000200-10.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA HILDA VIANA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.288. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000198-40.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: FRANCISCA DAS CHAGAS PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.289. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000197-55.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: DEUSDETH FLORENCIO LEITE
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BOMSUCESSO S.A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com

relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.290. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000192-33.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MANOEL PEREIRADA SILVA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.291. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000193-18.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA GUIA DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: BANCO BRADESCO
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem

como declaração de hipossuficiência atual.

11.292. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000194-03.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARIA DA GUIA DE SOUSA PEREIRA
Advogado(s): FRANCISCA TELMA PEREIRA MARQUES(OAB/PIAUÍ Nº 11570)
Réu: .BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A
Advogado(s):
Os parágrafos 2º e 3º do artigo 330 do Código de Processo Civil preconizam que nas ações que tenham por objeto a revisão de obrigação decorrente de empréstimo, de financiamento ou de alienação de bens, o autor terá de, sob pena de inépcia, discriminar na petição inicial, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, além de quantificar o valor incontroverso do débito que deverá continuar a ser pago no tempo e modo contratados. Desta forma, como se nota, o atual CPC traz regra processual específica a este tipo demanda, bem como com relação ao seu ônus. Ademais, entendo aqui, por absoluta segurança probatória, que a revisão abrange os casos de requerimento de nulidade. Nestes termos, cabe à parte demandante fazer o ingresso nos autos da prova documental constitutiva de seu direito, isto é, dos extratos da respectiva conta corrente, pois, o contrário, ofende o plano da boa-fé, aplicável amplamente à sistemática do direito processual civil. A produção dessa prova é ônus da parte demandante, pois somente ela tem o poder de acessar a própria conta bancária e demonstrar se recebeu ou não o pagamento decorrente do negócio. E como prova documental que é, o extrato deve ser juntado na própria petição inicial, dando oportunidade ao réu de se manifestar a respeito em sua contestação. Trata-se, assim, de documento indispensável à propositura da ação e ao seu julgamento. Portanto, deve a parte autora fazer juntar os extratos bancários da conta-corrente por ela titularizada (não se trata de conta benefício do INSS, mas de verdadeira conta corrente aberta e mantida em instituição financeira, descabendo a juntada de extratos do sistema do INSS) em relação ao mês em que ocorreu o primeiro desconto, supostamente indevido, e aos dois meses anteriores, sob pena de indeferimento da inicial e de consequente extinção do processo sem resolução do mérito. Além disso, a declaração de hipossuficiência e procuração são datadas de 2013. A primeira tem a finalidade de aferir a necessidade da justiça gratuita, diante da situação econômica do demandante, que pode muito bem se alterar no tempo. Já a procuração não possui termo pré-fixado, devendo apenas ser confirmada pela parte autora. Dessa arte, em nome do espírito colaborativo que informa o novo Código de Processo Civil (artigo 6º), tendo em vista o postulado fundamental do contraditório (CPC, artigos 7º, 9º e 10) e as previsões específicas constantes dos artigos 139, inciso IX, 317 e 321 todos do Código de Processo Civil, assino o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor emende e complemente a petição inicial para o exato fim de discriminar, com as provas necessárias à instrução do processo, dentre as obrigações contratuais, aquelas que pretende controverter, sob pena de indeferimento (CPC, artigo 330, inciso IV) e extinção do processo sem exame do mérito (CPC, artigo 485, inciso I), devendo NECESSARIAMENTE apresentar os extratos acima mencionados, bem como declaração de hipossuficiência atual.

11.293. DESPACHO - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

Processo nº 0000147-97.2014.8.18.0118
Classe: Procedimento Comum
Autor: MARCELO PEREIRA DA CRUZ
Advogado(s): MARIA WILANE E SILVA(OAB/PIAUÍ Nº 9479)
Réu: PHILCO ELETRONICOS S.A, ARMAZÉM PARAÍBA S.A
Advogado(s): JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 7198-A), MÁRIO AUGUSTO SOEIRO MACHADO FILHO(OAB/PIAUÍ Nº 5047)
Vistos e etc. Aparte requerida cumpriu integralmente o determinado na Sentença de fls. 88/100, uma vez que procedeu ao depósito judicial da quantia referente à indenização por danos morais e materiais, inclusive com levantamento por parte do autor (fl. 109/112). Consta, ainda, o recolhimento do bem defeituoso (fl. 127/129). À fl. 140 a parte autora noticia o interesse em ficar com o bem defeituoso em manifesta contradição com a afirmação constante da petição de fl. 115. Desse modo não merece acolhida o requerimento da parte autora à fl. 140. A Sentença mencionada explicita a necessária contra a entrega do bem defeituoso pelo autor-consumidor, o que, de fato, já ocorreu, conforme consta das fls. 127/129. Por fim, cumpridas as providências a cargo deste Juízo, arquivem-se estes autos com a devida baixa na distribuição. Expedientes necessários. CUMPRA-SE.

11.294. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000020-91.2016.8.18.0118
Classe: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil
Requerente: ALMEZINA PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(s): SHIRLEY VELOSO DE ALENCAR(OAB/PIAUÍ Nº 7549)
Requerido: A JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(s):
DESPACHO: Inclua-se em pauta de audiência de instrução e julgamento. Deve a parte requerente trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intime-se pessoalmente o membro do MP da realização do ato processual. Certifico, para os devidos fins, e em cumprimento ao Despacho de fl.20, que foi designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/07/2016 às 12:30 horas. Dou fé.

11.295. EDITAL - VARA ÚNICA DE VÁRZEA GRANDE

AVISO DE INTIMAÇÃO (Vara Única de VÁRZEA GRANDE)
Processo nº 0000021-76.2016.8.18.0118
Classe: Procedimento Sumário
Autor: RAIMUNDA GOMES DE MORAIS
Advogado(s): RODOLFO LUIS ARAUJO DE MORAES(OAB/PIAUÍ Nº 7781), MARCOS VINICIUS MACHADO VILARINHO(OAB/PIAUÍ Nº 7803)
Réu: BANCO ITAÚ BMG CONSIGNADO S/A
Advogado(s): WILSON SALES BELCHIOR(OAB/PIAUÍ Nº 9016)
DESPACHO: Abra prazo para apresentação das alegações finais.

12. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

12.1. PORTARIAS RH

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 218/2016

O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso I, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER, de acordo com o inciso II do art. 75 da Lei Complementar Estadual nº 13, de 03 de janeiro de 1994, licença médica por motivo de doença em pessoa da família aos servidores do Ministério Público do Piauí, na forma especificada no quadro abaixo:

Mat.	Nome	Dias	Período
16100	DANIELLE MIRANDA GONÇALVES	05	09 a 13/05/2016
207	PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA	01	11/05/2016

Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 09 de maio de 2016.
Teresina (PI), 23 de maio de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

12.2. EXTRATO DE TERMO ADITIVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº. 02 AO CONTRATO Nº. 08/2014
a)Espécie: Termo Aditivo nº. 02 ao Contrato nº. 08/2014, firmado em 06 de maio de 2016 entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí - CNPJ 05.805.924/0001-89 e o sr. João Henrique de Araújo Costa Rebêlo, CPF 001.594.333-04;
b)ProcessoAdministrativo:3270/2014;
c) Objeto: O presente Termo Aditivo visa à prorrogação do prazo de vigência do Contrato n°. 08/2014, por mais 12 (doze) meses, cujo objeto é a locação do imóvel situado na Rua Dezenove de Novembro com Rua Coelho Rodrigues, n°. 195, Centro, Teresina - PI, que abriga o Núcleo de Promotorias de Justiça de Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar - NUPEVID ;
d) Fundamento Legal: Art. 57, II e cláusula 7ª do Contrato Administrativo n°. 08/2014;
e)Vigência: O presente Termo Aditivo prorroga a vigência do Contrato até o dia 06.05.2017;
f**)Valor Total:** O valor pago pela locação do imóvel passa a ser de R$ 7.618,10 (sete mil, seiscentos e dezoito reais e dez centavos) mensais, totalizando o valor de R$ 91.417,20 (noventa e um mil, quatrocentos e dezessete reais e vinte centavos) para o período de 12 (doze) meses, custeando-se até o final deste exercício financeiro o valor de R$ 59.473,22 (cinquenta e nove mil, quatrocentos e setenta e três reais e vinte e dois centavos);
g) Cobertura Orçamentária: Unidade Orçamentária 25101; Projeto Atividade 2400; Fonte de Recursos 00; Natureza da Despesa 3.3.90.36;
h)Signatários: Pelo contratado, sr. João Henrique de Araújo Costa Rebêlo, e pela contratante, Dra. Zélia Saraiva Lima, Procuradora-Geral de Justiça em exercício.
Teresina- PI, 27 de maio de 2016.

12.3. AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2016
OBJETO: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços, pelo prazo de 12 (doze) meses, para eventual contratação de empresa especializada em produção de vídeos e spots promocionais, para divulgação da imagem institucional do Ministério Público do Estado do Piauí, apoio a campanhas institucionais e outros fins correlatos, de acordo com as demandas da Coordenadoria de Comunicação Social, conforme as especificações, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I), que integra o presente Edital, independentemente de transcrição.
TIPO: Menor Preço
TOTAL DE LOTES: Lote I (03 itens).
VALOR TOTAL: R$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
ENDEREÇO: *www.licitacoes-e.com.br*
EDITAL DISPONÍVEL: a partir de 30 de maio de 2016 no site WWW.MPPI.MP.BR , no link Licitações e Contratos, *Saiba sobre as licitações do MPPI*, e no site WWW.LICITACOES-E.COM.BR.
Início do Acolhimento das Propostas: 30 de maio de 2016, às 12:00 (horário de Brasília/DF);
Abertura das Propostas: 10 de junho de 2016, às 9:00 (horário de Brasília/DF);
Data e Horário da Disputa: 10 de junho de 2016, às 11:00 (horário de Brasília/DF);
DATA: 27 de maio de 2016.
PREGOEIRO: Cleyton Soares da Costa e Silva

12.4. PORTARIA RH/PGJ-MPPI - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA RH/PGJ-MPPI Nº 222/2016
O COORDENADOR DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo inciso III, do art. 1º, do Ato PGJ nº 558, de 26 de fevereiro de 2016,
RESOLVE:
CONCEDER 03 (três) dias de folga, nos **dias 23, 24 e 25 de maio de 2016**,ao servidor**PAULO ANDRÉ MARQUES VIEIRA**, Técnico Ministerial, matrícula nº 207, lotado junto à 29ª Promotoria de Justiça de Teresina-PI, como forma de compensação em razão do comparecimento ao Plantão Ministerial dos dias 19/12/2015 e 16/04/2016, sem que recaiam descontos sob o seu auxílio alimentação.
Teresina (PI), 23 de maio de 2016.
FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO
Coordenador de Recursos Humanos

12.5. PORTARIA PGJ/PI nº 1123/2016 - REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIA PGJ/PI Nº 1123/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **JOÃO PEREIRA DA SILVA**, titular da 50ª Promotoria de Justiça de Teresina, para atuar nas audiências a serem realizadas no dia 25 de maio de 2016, na 7ª Vara Criminal de Teresina-PI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 23 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

12.6. PORTARIAS PGJ/PI

PORTARIA PGJ/PI Nº 1144/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
SUSPENDER 30 (trinta) dias de licença-prêmio da Promotora de Justiça **MARIA EUGÊNIA GONÇALVES BASTOS**, Titular da 3ª Promotoria de Justiça de Picos e Coordenadora do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente, referentes ao exercício ininterrupto no quinquênio de 01/06/2004 a 31/05/2009, prevista para o período de 04 de julho a 02 de agosto de 2016, conforme a Portaria PGJ nº 1646/2016, ficando os 30 (trinta) dias para data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 24 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1145/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão proferida no Processo Administrativo nº 7491/2016,
R E S O L V E
DETERMINAR a averbação nos assentamentos funcionais do servidor **ÊNDERSON FLÁVIO COSTA LIMA**, Analista Ministerial - Área Processual, matrícula nº 362, de 03 (três) meses e 01 (um) dia de tempo de contribuição prestado no cargo de Advogado da Prefeitura Municipal de Pedro II, conforme certidão exarada pelo Fundo Previdenciário do Município de Pedro II.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1146/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
CONCEDER, de 23 de maio a 01 de junho de 2016, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde à Promotora de Justiça **JANAÍNA ROSE RIBEIRO AGUIAR**, titular da 1ª Promotoria de Justiça de União e Coordenadora do Centro de Apoio de Defesa da Pessoa com Deficiência e do Idoso, conforme atestado médico, nos termos do inc. I do art. 103 da Lei Complementar nº 12, de 18 de dezembro de 1993.
Retroajam-se os efeitos da presente Portaria ao dia 23 de maio de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1147/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
SUSPENDER *ad referendum* do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Piauí 30 (trinta) dias de férias do Promotor de Justiça **JOSÉ DE ARIMATÉA DOURADO LEÃO**, Titular da 1ª Promotoria de Justiça de Floriano, referentes ao 2º período do exercício de 2016, previstas na escala publicada no Diário de Justiça n° 7.888, de 16 de dezembro de 2015, para o período de 01 a 30 de junho de 2016, ficando os trinta dias para data oportuna.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1148/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. **CLEANDRO ALVES DE MOURA**, no uso das atribuições conferidas no art. 12, inciso XIV, alínea "f", da Lei Complementar Estadual nº 12/93, e nos termos do art. 2º do Ato PGJ nº 308/2012,
R E S O L V E
DESIGNAR o Promotor de Justiça **SÉRGIO REIS COELHO**,titular da 1ª Promotoria de Justiça de José de Freitas, de entrância final, para, sem prejuízo das funções que exerce, responder pela Promotoria de Justiça de Bocaína, de entrância inicial, enquanto durar as férias da titular, no período de 1º a 30 de junho de 2016.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça
PORTARIA PGJ/PI Nº 1150/2016
O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, Dr. CLEANDRO ALVES DE MOURA, no uso das atribuições legais,
R E S O L V E
DESIGNAR a Procuradora de Justiça **ZÉLIA SARAIVA LIMA**, os Promotores de Justiça **HUGO DE SOUSA CARDOSO** e **CLÉIA CRISTINA PEREIRA JANUÁRIO FERNANDES** e os servidores **FRANCISCO MARIANO ARAÚJO FILHO** e **CARLOS EDUARDO GOMES MONTEIRO SILVA** para, sob a presidência da primeira , constituir comissão destinada a proceder análise de irregularidades apontadas no relatório da Coordenadoria de Recursos Humanos relativo aos períodos de férias e abonos de férias concedidos aos membros do Ministério Público do Estado do Piauí, no período de 1992 a 2016, revogando-se a Portaria PGJ/PI nº 1084/2015.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, em Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
CLEANDRO ALVES DE MOURA
Procurador-Geral de Justiça

13. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

13.1. Portaria nº 881/2016-GP

Portaria nº 881/2016-GP Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ.
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, XVIII, 33, XII, 33 e 41, do Regimento Interno da Seccional da OAB do Piauí;
RESOLVE:
NOMEAR para compor a SUBCOMISSÃO DA MULHER ADVOGADA da subseção de Piripiri, as advogadas abaixo relacionados:

PRESIDENTE:	Érica Regina Ribeiro da Silva Vieira	OAB/PI 10675
VICE-PRESIDENTE: SECRETÁRIA:	Mary Bethânia Batista Sampaio Ivone da Silva Mesquita	OAB/PI 9605 OAB/PI 10463

Publique-se e
Cumpra-se.
Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

13.2. Portaria nº 882/2016-GP

Portaria nº 882/2016-GP Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ.
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, XVIII, 33, XII, 33 e 41, do Regimento Interno da Seccional da OAB do Piauí;
RESOLVE:
NOMEAR para compor a SUBCOMISSÃO DE DEFESA DAS PRERROGATIVAS DOS ADVOGADOS da subseção de Piripiri, os advogados abaixo relacionados:

PRESIDENTE:	Patrícia Pereira do Nascimento	OAB/PI 10124
VICE-PRESIDENTE: SECRETÁRIO:	Iara Jane Gomes dos Santos José do Carmo Rodrigues M. Filho	OAB/PI 10053 OAB/PI 4122

Publique-se e
Cumpra-se.
Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

13.3. Portaria nº 883/2016-GP

Portaria nº 883/2016-GP Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ.
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, XVIII, 33, XII, 33 e 41, do Regimento Interno da Seccional da OAB do Piauí;
RESOLVE:
NOMEAR para compor a SUBCOMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS da subseção de Piripiri, os advogados abaixo relacionados:

PRESIDENTE:	Aarão Araújo de Oliveira	OAB/PI 9688
VICE-PRESIDENTE: SECRETÁRIO:	Nathally Maria Felix Oliveira Marinalva de Jesus Santos	OAB/PI 13598 OAB/PI 13794

Publique-se e
Cumpra-se.
Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

13.4. Portaria nº 884/2016-GP

Portaria nº 884/2016-GP Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ.
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, XVIII, 33, XII, 33 e 41, do Regimento Interno da Seccional da OAB do Piauí;
RESOLVE:
NOMEAR para compor a SUBCOMISSÃO DE DIREITO DO TRABALHO da subseção de Piripiri, os advogados abaixo relacionados:

PRESIDENTE:	Francisco das Chagas Silva Andrade	OAB/PI 5887
VICE-PRESIDENTE: SECRETÁRIO: MEMBRO:	Renata de Almeida Monteiro Alves Maxswell Brito Oliveira Marina Olímpio de Melo Batista	OAB/PI 8434 OAB/PI 12329 OAB/PI 12375

Publique-se e
Cumpra-se.
Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

13.5. Portaria nº 885/2016-GP

Portaria nº 885/2016-GP Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ.
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, XVIII, 33, XII, 33 e 41, do Regimento Interno da Seccional da OAB do Piauí;
RESOLVE:
NOMEAR para compor a SUBCOMISSÃO DE DIREITO ELEITORAL da subseção de Piripiri, os advogados abaixo relacionados:

PRESIDENTE:	Sarah Maria Lira de Araújo	OAB/PI 13745
VICE-PRESIDENTE:	Katiúscia Rodrigues Ferreira	OAB/PI 12452

SECRETÁRIO:	Tecla Pereira Barbosa Rodrigues	OAB/PI 13931

Publique-se e
Cumpra-se.
Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

13.6. Portaria nº 886/2016-GP

Portaria nº 886/2016-GP Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ.
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, XVIII, 33, XII, 33 e 41, do Regimento Interno da Seccional da OAB do Piauí;
RESOLVE:
NOMEAR para compor a SUBCOMISSÃO DE DIREITO PREVIDENCIÁRIO da subseção de Piripiri, os advogados abaixo relacionados:

PRESIDENTE:	Clériston Nascimento de Oliveira	OAB/PI 7436
VICE-PRESIDENTE: SECRETÁRIO:	Ubaldo Gutierrez de Arujo Brito Hiroito Takahashi Koseki	OAB/PI 6348 OAB/PI 12654

Publique-se e
Cumpra-se.
Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI

13.7. Portaria nº 887/2016-GP

Portaria nº 887/2016-GP Teresina (PI), 25 de maio de 2016.
O PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO DO PIAUÍ.
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, XVIII, 33, XII, 33 e 41, do Regimento Interno da Seccional da OAB do Piauí;
RESOLVE:
NOMEAR para compor a SUBCOMISSÃO DO JOVEM ADVOGADO da subseção de Piripiri, os advogados abaixo relacionados:

PRESIDENTE:	Andressa Sterphannie A. de E. Sousa	OAB/PI 14239
VICE-PRESIDENTE: SECRETÁRIO:	Atualpa Rodrigues de Carvalho Neto Ricelly Luiz de Brito Oliveira da Trindade	OAB/PI 14026 OAB/PI 13721

Publique-se e
Cumpra-se.
Francisco Lucas Costa Veloso
Presidente da OAB/PI